

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Vol. X

Março-Abril, 1947

N.º 27

SUMARIO

	Págs.
Editorial	131
<i>Idéias e debates:</i>	
PE. LEONEL FRANCA, Educação para a democracia	133
A. ALMEIDA JÚNIOR. A propósito do ensino de direito nos Estados Unidos.....	142
MARGARET E. HALL, Da clínica de leitura em um sistema escolar	167
MARIA DOS REIS CAMPOS, Literatura infantil ..	178
Luiz CIULLA, Menores anormais do caráter	187
<i>Documentação:</i>	
Mesa redonda sobre educação popular .	206
Parecer da Comissão de Educação Popular do IBECC	248
A educação na Constituição brasileira.....	254
<i>Vida educacional:</i>	
A educação brasileira no mês de dezembro de 1946	256
A educação brasileira no mês de janeiro de 1947	270
Informação do país.....	284
Informação do estrangeiro	284

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS: <i>Antônio Osmar Gomes</i> , Educação para a democracia; <i>Castro Barreto, Varela</i> , o reformador; <i>Carmen Pereira Alonso</i> , A dramatização, como processo psicológico de ajustamento da criança; <i>Egon Schaden</i> , Trabalhos etnológicos na Universidade de São Paulo; <i>Alan A. Brown</i> , Que sabe você a respeito de hereditariedade?; <i>P. M. Bardi</i> , Técnica do museu moderno; <i>Henrique Roxo</i> , Problemas de higiene mental	288
--	-----

Atos oficiais:

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL: Lei n. 15, de 7-2-947 — <i>Dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época do artigo 91 do Decreto-lei n. 8.531, de 2 de janeiro de 1946</i> ; Lei n. 28, de 15-2-947 — <i>Dá nova redação ao art. 26 do Decreto-lei a. 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e estabelece outras providências: Regulamento da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil</i> ; Portaria n. 57, de 30-1-947 — <i>Expede instruções para execução do plano de ensino supletivo de adolescentes e adultos analfabetos</i> ; Portaria n. 85, de 15-2-947 — <i>Regula o concurso vestibular para o ano de 1947</i> ; Portaria n. 114, de 28-2-947 — <i>Aprova instruções para o funcionamento do Curso Avulso de Genética</i>	300
--	-----

EDUCAÇÃO E COOPERAÇÃO

Comporta, sem dúvida, um estudo mais aprofundado o capítulo da cooperação que, entre nós, o Governo Federal tem oferecido ao desenvolvimento dos sistemas de educação nos diferentes Estados. A despeito da descontinuidade desse auxílio e das soluções que, através dos tempos e das administrações, o poder público vem procurando dar às nossas possibilidades e necessidades em matéria de ensino, a perspectiva histórica obriga-nos a enaltecer, em suas linhas gerais, os efeitos práticos dessa colaboração. Consistiu ela, sobretudo, na criação de um ideal educativo que as elites governamentais e as classes interessadas em nosso desenvolvimento cultural têm aperfeiçoado mediante consideráveis avanços. Neste particular, basta aludir-se à farta messe de princípios e diretrizes fixados nas cartas constitucionais do Império e da República e nos atos legislativos que regulamentaram suas disposições, ampliando e facilitando a evolução do ensino entre nós. Com efeito, a partir da Constituição de 1826 até esta data, o que verificados é a estratificação, em marcha lenta porém progressiva, daquele pensamento superior, ou seja a vontade de criar um sistema de educação capaz de atender às necessidades sempre crescentes de nossa população. Surgiram sob esse influxo não só todo um corpo de doutrinas e postulados pedagógicos, como também iniciativas e reformas educacionais que abriram caminho a muitas soluções, desde a gratuidade e obrigatoriedade do ensino às tendências que atualmente se manifestam para sua completa democratização. Por outro lado, temos sentido como esse pensamento amadureceu na consciência dos líderes nacionais, predominando o objetivo comum de dotar o país de um aparelhamento escolar eficiente, sem o qual a educação nunca passará de privilégio de minorias remediadas. É certo que os índices da cooperação emprestada pelo poder público à causa do ensino primário ainda não são inteiramente satisfatórios. É que outros aspectos peculiares à vida brasileira passaram a re-

clamar, pelo atraso e incipiência de seu desenvolvimento, a ação dos administradores. São outros tantos problemas que pesam desfavoravelmente na situação geral do país e ocupam, por seu turno, lugar preponderante nos programas e planos destinados a assegurar a continuidade do nosso destino de nação democrática e o sentido humano de nossa civilização. No que diz respeito ao campo educacional, sendo ainda múltiplas e diversas as nossas deficiências, a começar pelo elevado índice de analfabetismo evidente até nos grandes centros urbanos, não será exagero dizer-se que o fenômeno ultrapassa a capacidade de realização e consumirá de certo grandes esforços dos nossos administradores até ser pelo menos atenuado. Apesar de tantos obstáculos, vale ressaltar que atualmente o Governo Federal pôde assumir posição definida em face da educação popular. Uma das modalidades do auxílio oferecido para a solução do problema consiste no interesse que se tomou pela ampliação da rede escolar primária, a fim de oferecer nas idades próprias, aos mais diferentes núcleos de população, sobretudo a que labuta no seu "habitat" rural, os conhecimentos e técnicas do ensino elementar. Criou-se a cooperação financeira com os Estados visando dar-lhes edificações escolares em número suficiente para acolher o contingente de crianças que ainda não foi atraído pela escola primária. Esse plano está agora em franco desenvolvimento e vem sendo executado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que se baseia em critérios racionais na distribuição e localização de escolas para atender às maiores e mais prementes necessidades de cada região do país. A multiplicação de escolas pelo país, atingindo os mais remotos rincões, burgos e aldeias, é, sem dúvida, o mais sério imperativo do nosso desenvolvimento cultural, agora encaminhado de acordo com os preceitos democráticos consolidados na Constituição de 18 de setembro de 1946. Pelas transformações que podem operar no grupo demográfico a que vão servir, as novas escolas primárias contribuirão para a maior valorização, rendimento e própria dignificação do trabalho humano.

EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA (*)

PE. LEONEL FRANCA
Da Universidade Católica do Rio de Janeiro.

1946 ficará gravado, com caracteres de ouro, na história da nossa instituição. Após cinco anos de trabalhos e esforços, indispensáveis para vencer a inércia e as resistências passivas do primeiro arranque, as Faculdades Católicas atingiram a plenitude do seu desenvolvimento constitucional. Uma lei de janeiro, elevou-as à categoria de Universidade, *pleno jure* nos termos da nossa legislação escolar e um decreto de outubro, deu força obrigatória aos nossos Estatutos já aprovados unanimemente pelo Conselho Nacional de Educação. Somos assim a primeira Universidade livre e a primeira Universidade Católica no Brasil. E folgamos já em averiguar que o exemplo generoso do saudoso Cardeal Leme tenha estimulado outras iniciativas não menos promissoras. Não estará talvez longe o dia em que os católicos se possam ufanar de haver criado três ou quatro universidades em terras de Santa Cruz. Grandes benefícios para a difusão do saber, grandes esperanças para a orientação cristã da nossa cultura.

Com a elevação à categoria de Universidade coincidiu ou trossim o crescimento interno de nossas instituições. Neste ano, integrou-se no conjunto dos nossos estabelecimentos de ensino o *Instituto de Formação Social e Familiar*. Fundado em 1937, mantém ele, há quase 10 anos, além de um curso de formação familiar, uma Escola de Serviço Social, a primeira aberta no Rio de Janeiro e que já firmou definitivamente a sua reputação. O Instituto Social conservará a sua personalidade jurídica e a sua autonomia econômica, mas trabalhará, ao lado das outras unidades escolares, para a realização de nosso ideal comum. As nossas Faculdades dos primeiros tempos continuam, com passo seguro, a sua marcha progressiva. A de Filosofia, após uma reflexão na curva das matrículas, determinada pela mudança legal nas exigências de admissão, retoma o seu ritmo ascensional.

(*) Alocução proferida na inauguração dos cursos da Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Os alunos inscritos este ano passam de 60% dos do ano passado. A de Direito, onde não houve alteração nas condições dos exames vestibulares, continuou o seu progresso ininterrupto e no corrente ano os pedidos de inscrições quase atingiram os nossos limites regimentais de matrícula. Grande consolação e grande recompensa para o nosso corpo docente, que nas dificuldades inevitáveis dos primeiros tempos, não tem poupado sacrifícios, dedicação e generosidade para a realização do ideal que a todos nos inspira e congrega.

A mocidade depositária das nossas mais justas esperanças, continua a afluir em torno de suas cátedras e a comunicar ao nosso ambiente o ardor do seu entusiasmo, a inquietude de suas curiosidades e a expressão de sua alegria, que também a nós nos rejuvenesce.

A dignidade universitária pede instalações materiais, que respondam à grandeza do nome e às exigências de um crescimento incoercível. A construção dos primeiros pavilhões é um problema, que, há muito, está na primeira linha de nossas preocupações e, contamos com as bênçãos da divina providência, entrará este ano na fase das realizações concretas.

Enquanto, porém, aguardamos com justificada impaciência, novas salas e novos salões, museus e bibliotecas, gabinetes e auditórios que nos encham os olhos de grandeza, de claridade e de proporções harmoniosas, concentremos desde logo os nossos esforços na missão cultural da nossa Universidade.

O ciclo da guerra parece encerrado, esperemos que se não reabra por algumas gerações. Mas a paz ainda não voltou a alegrar o coração dos homens. Este bem superior por que suspiram indivíduos e povos não é só um dom gratuito do céu, é ainda uma conquista das boas vontades sinceras e da perseverança dos longos esforços. Deve florir nas almas como uma atitude espiritual, antes de escrever-se nos tratados — como cláusula fria de um contrato. Se os homens não fraternizarem como homens, os povos não chegarão a conviver pacíficos na solida riedade da ordem internacional. Essa tarefa de reconstrução de uma sociedade melhor, urge empreendê-la, à luz das experiências amargas mas fecundas do passado, e continuá-la sem esmo-recimentos, olhos fitos num ideal alevantado, orientador de ca-minhos e dinamizador de energias. Que ideal? Em cada fase histórica da sua evolução, a humanidade, sempre insatisfeita do presente, procura moldar o futuro, atraída por um grande bem que lhe pareça deter a chave da felicidade. A Renascença entusiasmou-se pela beleza da forma, pelo equilíbrio das proporções, pela harmonia da antiguidade clássica. E o homem belo e bom, kalos kai agathos, de que nos falam os mestres da Hélade, tornou-se o modelo do homem recém-saído da idade média. A razão

seduziu o século XVIII que, em fanatismo de apoteose, lhe chegou a queimar incenso como à divindade. O século XIX preferiu o saber experimental à filosofia e saudou na Ciência a luz definitiva fadada a guiar a humanidade ao último estado de organização pacífica e de convivência feliz. Nós já perdemos esta fé na eficácia taumaturga da ciência.

A profundeza das evoluções e revoluções políticas do entre-guerra, com todo o seu cortejo de desequilíbrios institucionais e de sofrimentos inenarráveis induziram-nos a crer e a esperar que uma reestruturação no governo dos povos representaria um passo decisivo no progresso da humanidade para um porvir menos agitado e sombrio, mais seguro que o presente.

E a democracia apareceu nos horizontes da vida contemporânea como um ideal dotado de um dinamismo quase irresistível. Todos os partidos políticos, todas as correntes ideológicas, ainda opostos pelos antagonismos mais irredutíveis, não se resignam a abrir mão da força atrativa do seu poderoso magnetismo. E na reorganização democrática do mundo se concentram as mais vivas esperanças da obra construtora da paz.

Se dermos à palavra democracia um sentido mais amplo, que, além de técnicas contingentes na fórmula de escolha dos representantes da nação e de equilíbrio dos poderes, compreenda, outrossim, os princípios fundamentais de uma filosofia social que as inspire e justifique, poderão não ser exageradas as nossas esperanças nem excessivos os nossos entusiasmos.

Neste caso, a grande tarefa da hora presente é trabalharmos sinceramente para o advento de uma democracia genuína. Não é fácil nem simples a tarefa. São muitos os *obstáculos* que se lhe impõem no panorama do mundo contemporâneo e do mundo de sempre.

Obstáculos *políticos* derivados da guerra e da anarquia internacional. Só os poderá resolver uma sociedade das nações inspirada sinceramente na supremacia do direito e da justiça. Há muitos anos que para este governo orgânico dos povos trabalham as diferentes e sucessivas ligas das nações, com grande dis-pêndio de esforços, mas até hoje, cumpre confessá-lo, com uma exiguidade desconsoladora de resultados.

Obstáculos *econômicos* oriundos de uma distribuição menos justa dos bens materiais. Uma justa organização política da comunidade não pode descansar nos fundamentos de uma economia injusta. Nem poderá exercer livremente os direitos da cidadania, o trabalhador dependente na sua subsistência das arbitrariedades de outro cidadão. Importa libertar todo o ho-mem da insegurança, do medo à miséria e à fome, da incerteza angustiosa do amanhã no seu lar. As relações entre o capital e o trabalho deverão passar por uma transformação profunda

que permita a generalização da propriedade, protetora da liberdade. Só o acesso de todos os cidadãos ao gozo dos bens superiores da cultura, uma democracia econômica e social poderá constituir a base estável de uma democracia política.

Obstáculos *humanos*, radicados, não na essência da nossa natureza, racional, livre política, mas nas contingências existenciais do homem histórico, com todas as suas deficiências e imperfeições. Nenhum outro regime depende tanto do valor humano do cidadão como a democracia, porque nenhum outro apela tanto para a racionalidade de homens livres, no exercício altamente responsável de suas liberdades políticas.

A educação compete remover estes impecilhos acidentais de ordem humana.

Havendo acenado apenas de passo aos obstáculos políticos e econômicos, fora das nossas preocupações de momento, concentrem-nos por alguns minutos, nestas dificuldades, que, removíveis pela educação, estão mais em foco no campo visual deste lugar e desta hora.

Por educação para a democracia não entendemos, porém, o simples treinamento ou exercício de técnicas políticas ou métodos democráticos. Por úteis ou importantes que sejam, não passam estes processos de um elemento acessório e contingente.

As técnicas de governo não são essenciais à democracia. Variam no tempo e no espaço. Comparai, por exemplo, nos dias de hoje, os regimes políticos de três nações, a Inglaterra, os Estados Unidos e a Suíça, nas quais a democracia não representa uma importação estrangeira mas o amadurecimento espontâneo de uma longa evolução orgânica, e vereis imediatamente ressaltarem numerosas e profundas estas diferenças. Ou, se preferirdes deslocar-vos no tempo, confrontai a democracia britânica contemporânea com a da vitoriana, nos dias de Gladstone e Disraeli.

Mais. Os simples processos exteriores da democracia, quando isolados do espírito que lhes dá o sentido e vida, podem não raro levar-nos às realidades mais anti-democráticas. Em muitas democracias modernas, fecharam-se escolas em nome da liberdade de ensino, escravizaram-se as inteligências em nome da liberdade de imprensa, perseguiu-se a religião em nome da liberdade de consciência e em nome da liberdade da imprensa implantaram-se ditaduras plutocráticas. Já observastes também que todos os totalitarismos contemporâneos têm uma prehistória democrática? Todas elas são ditaduras de um *partido*. Partido que, aqui ou ali — Rússia e Itália — chegou ao poder pelo atalho da revolução, alhures pela estrada real do sufrágio popular. No dia em que o nazismo conquistou, por uma eleição, 51% dos assentos do Reichstag, estavam contados os dias da

constituição de Weimar. Por um processo democrático, Hitler acabava de receber delegação do povo para executar o programa do partido, concretizado nos seus estatutos, e já delineado no *Mein Kampf*, isto, delegação democrática para liquidar a democracia.

A ser sinceramente democrática, a educação deve ir além dos métodos exteriores e atingir estas profundezas da alma em que se elaboram as decisões orientadoras de uma vida. Se na inteligência se não radicarem as convicções sem as quais a democracia é uma incoerência, se na vontade se não revigorarem as disciplinas, sem as quais a liberdade é uma utopia, não teremos educado os cidadãos para o regime político dos povos adultos; teremos apenas criado mais um mito que, à semelhança do tantos outros, depois de seduzir por algum tempo as massas as levará ao desengano, à decepção e à desesperança.

Antes de ser uma estruturação política de Estado, a democracia é uma filosofia social, um teor de vida, um espírito criado, mantido e desenvolvido por uma teoria de valores. Os métodos de governo variam, sucedem-se, modificam-se, adaptam-se; os princípios que os inspiram, exigem e justificam, permanecem estáveis e constantes. Se quisermos reuni-los numa só palavra diríamos que a democracia é a fórmula de vida social e política que reconhece integralmente a dignidade do homem. Para ela, o ser humano é essencialmente algo mais que os animais do campo; é um ser moral, portador de direitos e deveres; a sua vida é sagrada; e a sua personalidade de valor incomensurável. Nesta idéia fundamental se baseia toda a ordem pública que é respeito à justiça, garantia eficaz de liberdade, fonte de segurança cívica para todos.

Mas quem vê todas as implicações metafísicas envolvidas nesta atitude? Subjacentes a todos os postulados sociais e políticos da democracia, há uma noção do homem capaz de fundar a sua dignidade, há um conceito do viver social, da natureza e das suas finalidades, há uma exigência de princípios que regulam as relações entre a sociedade e o indivíduo, delimitando direitos e deveres, sociais e individuais, harmonizando autoridade e liberdade. Se em cada homem não existe um princípio ontológico essencialmente superior ao de seres infra-humanos, por que nele há de haver uma dignidade *característica* que nestes não existe? Porque, ao contrário do que sucede numa colméia ou num rebanho, cada vida humana apresenta um caráter de inviolabilidade sagrada, um patrimônio de direitos que se impõem ao respeito da sociedade como um todo. Não há democracia coerente que não suponha no homem um princípio espiritual, que transcenda a matéria. Porque espírito, só o homem é livre,

senhor de seus atos, ser moral, titular de direitos e deveres, pes-soa. Porque espírito só o homem tem uma finalidade e um destino espiritual, do contrário existiria em vão. E vedes logo as conseqüências desta verdade profunda para a democracia. "Os destinos do homem são maiores que as suas instituições, e estas instituições só tem significado e valor à luz daqueles destinos". Mais. Se a democracia envolve a questão dos destinos do homem e estes são os destinos de um espírito sobrevivente, por natureza, à desagregação da matéria e à dissolução da morte, a democracia envolve a questão de Deus. Já o esperávamos. Toda a filosofia social se não quer negar a sua própria missão, apresenta um caráter necessariamente religioso, para não deixar de ser integralmente humano. E' só no terreno firme das suas origens divinas e dos seus destinos extratemporais, que se prendem as raízes da dignidade do homem, da inviolabilidade dos seus direitos e da garantia de suas liberdades.

Compreendais agora a razão profunda de uma das declarações mais solenes de Roosevelt nas vésperas da grande catástrofe mundial. São afirmações doutrinárias de imenso alcance, contidas numa mensagem ao Congresso de Janeiro de 1939. "Storms from abroad, dizia o grande Presidente, directly challenge three institutions indispensable to Americans, now as always. The first is religion. It is the source of the other two — democracy and international good faith. Religion, by teachings man his relationship to God, gives the individual a sense of his own dig-nity and teahes him to respect himself by respecting his nei-ghbours." (1)

Não há, portanto, educação verdadeira para a democracia fora da solidez destes grandes princípios, que alimentam nalma a convicção da nobreza do homem e do valor incomensurável de cada destino humano.

O ateu e o materialista, o relativista e o cético poderão ser sinceramente democráticos, não poderão justificar logicamente as suas preferências. Neles, a democracia é questão de sentimento, não de convicção. As suas crenças políticas não se apoiam em conclusões racionais, mas em opções afetivas, em antítese com os sistemas ideológicos que lhes povoam a inteligência. Atitude psicológica falsa, precária, incoerente, em nenhuma hipótese, ideal de uma educação humana.

* * *

A formação para a democracia só poderá descansar, portanto, no espiritualismo cristão. A muitos poderá parecer talvez ar-

di F. D. Roosevelt. "Adress to Congress on the State of the Union ' January, 4, 1939; Vital Speeches, V. (Jannary, 15, 1939), p. 210.

rojada esta afirmativa. Alguns se contentariam com o espiritua-lismo, sem aditamentos e não julgariam necessária a luz da religião revelada. Bergson, pelo contrário, vai mais longe e afirma que "a democracia é evangélica na sua essência" (Les deux sources, p. 301). Mais recentemente, nos EE. UU., Hughes em obra publicada pela Universidade de Princeton, reafirma as mesmas convicções: "Democracys' base is religions and speci-fically Christ an in essence" (The Church and Liberal Society, Princeton Univ. Press, 1 944 p. 258-259).

A escassez do tempo não permite desenvolver amplamente o assunto que bem merecia uma dissertação. Procurarei, porém, resumir em poucas proposições o que neste ponto delicado, me parece suscetível de provas convincentes. Os que há uns 10 ou 15 anos, seguiram de perto os largos debates agitados no mundo filosófico a propósito da existência de uma filosofia cristã poderão observar certa analogia entre os dois problemas e os caminhos seguidos para encontrar-lhes a solução justa.

Essencialmente, não creio, com licença de Bergsoii, que a democracia se possa dizer, a rigor, evangélica. E' uma forma de governo da sociedade civil, natural ao homem, baseada na sua dignidade de ser racional e político, e convenientemente adaptada, como nenhuma outra, à maturidade e plenitude de seus direitos humanos, civis ou políticos. Nesta concepção geral, da democracia, que julgamos exata, nenhum elemento há, que, por sua essência, transcenda a força natural da inteligência e reclame a suplementação necessária de uma religião revelada.

Essencialmente, porém, a democracia apela para o cristianismo, tanto na sua constituição teórica na ordem das idéias quanto na sua realização prática no terreno da história.

No plano da doutrina, sem a luz do Evangelho, a humanidade não chegou ao conhecimento certo e seguro das idéias fundamentais que estruturam a concepção democrática. Nem Pla-tão nem Aristóteles nos deram uma filosofia coerente da pessoa e da dignidade humana. Se quiserdes ter uma impressão intuitiva da imensa distância que separa, neste ponto, a treva paga da luz. evangélica lede o cap. II do Livro I da Política de Aristóteles, onde o príncipe dos pensadores antigos, justificando a escravidão estrita, distingue os homens em duas categorias naturais, a dos homens-cidadãos com direitos civis e políticos e a dos homens-escravos, simples instrumentos de propriedade absoluta dos seus senhores, como os animais. E abre em seguida um grande pensador cristão — S. Tomaz — a ensinar-nos que a "persona significai id quod est perfeelissimim in tola na-tura" (S. Th. I q. 29 e 3), ou se quiserdes um texto clássico de

política cristã, *Las Partidas* de Afonso o Sábio, onde encontra-reis fórmulas de insuperável relevo na sua singeleza: "Orne es las mas honrada cosa que Dios fizo en este mundo" (Part. II tit. XXV, 1). "La persona del orne es la mas noble cosa del mundo" (Part. VII, tit. I, 26).

A dissertação hipotética que acima prometi explicaria este que agora assumimos simplesmente como um fato histórico.

Como ainda fato histórico, é que, na ordem prática, a democracia não conseguiu realizar-se plenamente, (ou pelo menos tender para esta plenitude de existência) fora de clima cristão.

Antes de Cristo, gregos e romanos realizaram algo no domínio de uma lei constitucional — um dos elementos da democracia, mas esta lei não estendia a sua tutela à universalidade dos cidadãos. O demos, o povo, destas democracias reduzia-se de fato ao pequenino escol de uma aristocracia muito reduzida. Nos tempos de mais alto fastígio de Atenas, para um cidadão cujos direitos a lei assegurava, havia mais de 40 escravos, cujos bens todos, a vida inclusive, pendiam do arbítrio e dos caprichos de outro homem.

Depois de Cristo, percorrei a área cultural em que nasce-ram e medraram as modernas democracias, e vê-la-eis coincidir com a iluminada pela luz da pregação evangélica. Os povos que ainda jazem, na expressão bíblica "sentados à sombra da morte", são também os que vivem sob o jugo dos governos absolutos e despóticos de todas as monarquias orientais.

Em síntese, tanto na ordem especulativo-prática da filosofia política, quanto na ordem prático-prática da ação política, a democracia não se organizou nem floresceu sem a influência, direta ou indireta, do cristianismo.

A conclusão, já por vós a inferistes. Remover, ao lado dos econômicos e políticos, os obstáculos humanos à democracia é um dos deveres capitais da hora presente, e à educação, de modo particular, incumbe a árdua e delicada tarefa.

E nenhum ambiente educativo mais sadio e mais favorável para o seu desempenho que o de uma Universidade Católica. Aqui a dignidade humana, alma de toda a democracia, porque princípio da inviolabilidade dos nossos direitos, é uma realidade profunda e palpitante, que impregna as lições da nossa doutrina com os exemplos da nossa vida. Desde a pregação evangélica a lembrar-nos o valor incomensurável de uma alma, superior à de todo o universo sensível, até as mais altas sistematizações do pensamento filosófico, que explicam e justificam este valor numa visão objetiva e coerente do universo, tudo aqui nos fala

da grandeza singular do homem, tudo nos inculca a fraternidade humana, radicada e embebida na igualdade de natureza, na identidade de origens, na comunhão de destinos que se estendem para além do tempo, a dominarem com a permanência de seus valores essenciais as variações contingentes de raça e de cultura, tudo nos inculca com o valor imenso de liberdade, na realização integral do homem, il maggior don che Dio fesse creando e quel ch'El piú apprezza, como cantou o divino Alighieri, a necessidade imperiosa de conquistá-la — porque a liberdade é uma conquista — arrancando-a aos determinismos humilhantes dos impulsos inferiores e de paixões mal disciplinadas, para pô-la ao nobre serviço da Verdade e do Bem.

Grande patrimônio é o nosso. Valorizemo-lo! Transformemo-lo em realidade e vida! Teremos sido fieis à nossa missão, e teremos bem servido à causa da democracia.

A PROPÓSITO DO ENSINO DE DIREITO NOS ESTADOS UNIDOS ()

A. ALMEIDA JÚNIOR
Da Universidade de São Paulo

A gentileza da política de "boa vizinhança" conduziu-me pela mão aos Estados Unidos em principio de outubro último, e ali me agasathou durante todo o trimestre final de **1946**, para uma série de agradabilíssimas visitas a instituições de educação geral e de saúde pública. Na véspera da minha partida do Brasil, ao despedir-me da Congregação desta Faculdade, quiseram honrar-me os colegas com a incumbência de também observar, nas escolas jurídicas norte-americanas, o que me parecesse de proveito para a nossa própria casa.

Parodiando o mestre da medicina, direi que a viagem foi curta e longo o seu programa. Apenas vi a superfície das coisas. Por isso, no relatório que hoje vou apresentar, concernente ao ensino do direito — relatório que pelo nosso estimado diretor, prof. Gabriel Rodrigues de Rezende Filho, foi promovido à dignidade de aula inaugural, — porei sob os vossos olhos uma singela sucessão de quadros materiais cujo único mérito (se mérito existir) estará na preocupação de objetividade com que foram registradas.

Existem nos Estados Unidos, para os seus 130 milhões de habitantes, cerca de 150 escolas de direito. O Brasil, com a população de 45 milhões, precisaria, para igualar essa proporção, criar mais 25 institutos da mesma espécie, além dos 21 que já possui. Em outras palavras, encarado como fenômeno estatístico de escolas, o bacharelismo norte-americano é mais do que o dobro do nosso bacharelismo.

Das 150 escolas de direito dos Estados Unidos, quase todas ligadas a universidades, visitei 9. Na maioria delas, minha fonte principal de informações foi o respectivo diretor. Pude em

(*) Aula inaugural dos cursos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, proferida em 18 de março de 1947.

algumas avistar-me também com professores e com alunos; examinei regulamentos, programas e horários de diversas; percorri, em sete, a biblioteca e demais instalações. Da parte de todas, sem discrepância, a acolhida foi hospitaleira, pois a gente daquele grande país, além de amável por natureza, tem gosto em mostrai-as belas coisas que possui.

AS INSTALAÇÕES E A SUA SIGNIFICAÇÃO

Começarei pelas instalações. São justamente famosas as lindas cidades universitárias norte-americanas, e, dentro delas, o pavilhão da escola de direito ocupa lugar condigno. Salas amplas, bons recintos para reuniões, ótimos escritórios administrativos, — tudo singelo mas posto em quadros de elegante arquitetura. Lá também, como já me havia sucedido no Chile em abril de 1946, a estrutura dos edifícios escolares universitários me pareceu estritamente funcional, isto é, delineada para servir a uma organização didática pré-estabelecida, sem superfluidades, inteiramente consagrada ao estudo e à investigação.

As bibliotecas especializadas, cuja existência responde a um dos quatro requisitos essenciais para o reconhecimento das escolas, abrigam em suas estantes fartas coleções, em crescimento ininterrupto. A da modesta, mas corajosa Universidade de 11o-ward, para estudantes de cor, possui 30.000 volumes. A da Universidade de Pensilvânia tem; 100.000. (Note-se que estou falando unicamente das bibliotecas jurídicas). A de Chicago anda agora pelas 115.000; a do Michigan, pelos 185.000, a da Colum-bia, pelos 250.000. A de Harvard, enfim, a mais bem dotada entre as congêneres do país, dispõe de 023.000 volumes. Várias destas bibliotecas mantêm, ao lado do seu próprio fichário, o fichário das bibliotecas irmãs e o da imensa Biblioteca do Congresso .

As bibliotecas médias e pequenas deram-me a impressão da grande uniformidade no seu conteúdo geral, o qual reflete, evidentemente, o método de ensino dominante no país. Primeiro, leis de cada um dos quarenta e oito Estados da União; em seguida, leis federais, leis da Inglaterra, leis do Canadá, leis da Austrália e do México; depois, decisões dos tribunais de cada uma dessas mesmas entidades; por fim, livros de "casos" selecionados.

A literatura jurídica brasileira pareceu-me, do ponto de vista quantitativo, modestamente representada. Na escola da Universidade de Howard, por exemplo, vi menos de vinte volumes nossos. Entre estes, ali chegado não sei por que caminho o número de 19153, inelancôlicamente isolado, da revista acadêmica "Onze de Agosto". Em Filadélfia, a amável bibliotecária,

por mais que fizesse para alegrar o meu patriotismo, só conseguiu reunir três dezenas de livros brasileiros, todos antiquados, todos cobertos de pó. Harvard foge à regra, pois exhibe muitas estantes de obras patricias, entre as quais me foi dado ver algumas de professores de São Paulo.

A pobreza das bibliotecas jurídicas norte-americanas em livros brasileiros traduz, em conjunto, três fenômenos distintos: a escassez de intercâmbio entre os dois países, o descaso dos juristas de lá pelo Direito Comparado, e o quase total desconhecimento da nossa língua nos Estados Unidos. Quanto à falta de curiosidade pelo Direito Comparado, encontrei uma promissora exceção nos estudos que, a respeito do Direito Comercial Latino-Americano, estão sendo realizados na Universidade de Michigan, sob a orientação do sábio prof. Yntema. Sobre o ensino do Português, os informes que coligi e os fatos que observei permitem concluir que a estatística de cursos e de alunos, momentaneamente exacerbada no começo da última guerra, está em rápido decréscimo. Fui informado, por exemplo, de que nas escolas secundárias de Nova York havia, em 1945, cerca de 65.000 estudantes de espanhol, e apenas 50 de português.

Voltemos, entretanto, às instalações das escolas jurídicas. Os pavilhões privativos, em que elas se abrigam, não são tudo. Seus estudantes usufruem, com os demais da Universidade, as vantagens dos dormitórios coletivos, das "fraternidades", dos clubes estudantis. Estes clubes, bem como os do corpo docente, que ora funcionam no mesmo edifício, ora em edifícios separados, causam maravilha ao visitante sul-americano, pelo número e amplitude de suas salas, pelo bom gosto de sua disposição, pela atmosfera de cordialidade e de paz que neles se respira. Fazem lembrar clubes de gente rica, e convidam, só por si, ao trato ameno e às maneiras comedidas, — coisa que, como se sabe, dificilmente se obtém de estudantes em recreio.

A Cidade Universitária norte-americana é o revestimento físico de uma organização didática peculiar, com o seu sistema de departamentos, com o seu professorado de tempo integral, com alunos de internato ou que passam o dia em trabalho na escola. As atividades funcionais afeiçãoaram a estrutura do órgão, de sorte que não se poderia pensar em transplantar para o nosso meio o arcabouço material, sem ao mesmo tempo cogitar-se da instituição que nele se abrigará.

Em sua grandiosidade e adequação, esse órgão exprime também, de um lado, as imensas possibilidades econômicas do país, e, de outro, o generalizado interesse que ali se dedica ao desenvolvimento do ensino. Não é só o erário público que contribui. Também o fazem os particulares de toda a espécie. Salientam-se pela munificência os ex-alunos da Universidade e as suas as-

sociedades. Quando qualquer instituto universitário se defronta com embaraços financeiros, ou planeja melhorar prédios ou laboratórios, endereça um apelo aos respectivos ex-alunos. O apelo não fica sem resposta, e resposta às vezes de impressionante eloquência. Entre nós, a tendência é em sentido oposto: as sociedades de ex-alunos (de uma das quais, aliás, sou presidente) precisam que o Estado as auxilie, e, em vez de construir novos pavilhões para as suas escolas, a estas pedem hospitalidade.

O RECRUTAMENTO DE ALUNOS — "O COLLEGE"

Passemos ao recrutamento de alunos.

Quando solicita matrícula no 1.º ano de Direito, o candidato já sofreu desbaste em três escolas: a primária, a secundária e o "college". Das duas primeiras, direi apenas que totalizam doze anos, isto é, um ano a mais que no Brasil. O "college", que vem depois (e cuja designação prefiro não traduzir, para que não se faça confusão com o "colégio" brasileiro), é instituição de grau superior, análoga à nossa Faculdade de Filosofia.

Funciona como sementeira da elite intelectual norte-americana, como crivo por onde devem passar, em seu começo de formação seletiva, os pesquisadores, os homens de letras, os filósofos, os altos administradores do país, e, ainda mais, todos aqueles que se destinem às profissões liberais. Como se vê, a discriminação educacional dos elementos que devem integrar as classes dirigentes, discriminação que na Europa compete à escola secundária, nos Estados Unidos pelo fato da absorção dos institutos secundários no sistema escolar "comum", foi atribuída a uma escola de grau mais alto, que é o "college".

Teoricamente ao menos, reserva-se o "college" para a nata dos egressos do curso secundário. Nele não entra quem se diplome por escola secundária não acreditada, ou quem, em escola secundária acreditada, logre somente aprovação simples, a não ser que se sujeite a rigoroso exame vestibular e a um curso probatório.

Com o propósito de assegurar a boa qualidade do ensino ministrado aos que procuram o "college", certas universidades chegam a instituir a fiscalização dos estabelecimentos secundários que, por sua vizinhança, lhes fornecerão seguramente clientela. Quando passei por Ann Arbor, o professor da Universidade de Michigan, encarregado desse serviço, teve a gentileza de levar-me consigo em sua visita de inspeção a uma linda escola secundária, na localidade de Ypsilanti, onde nos demoramos algumas horas, assistindo a várias aulas.

O regime do "college", com os seus quatro anos de curso, faculta ao estudante optar por determinadas combinações de ma-

térias. Entre as disciplinas oferecidas, sobressaem o grego, o latim, as línguas vivas, a matemática, as ciências físicas e biológicas, a psicologia, as ciências sociais, a filosofia. De regra, nos dois anos iniciais o aluno estuda um conjunto de disciplinas, e, nos dois últimos anos, dedica-se quase que exclusivamente a uma ou duas especialidades.

O PROGRAMA VESTIBULAR E O PROCESSO DE SELEÇÃO

Entre as condições mínimas para o reconhecimento das escolas de direito, estatuiu-se que o candidato ao 1.º ano deve ter cursado pelo menos os dois anos iniciais do "college". Todavia, a tendência que se está propagando é no sentido de pedir mais. A Columbia, por exemplo, exige três anos; Chicago, Harvard, a Universidade Católica e a do Michigan querem o curso completo do "college". Esta imposição traduz o pensamento segundo o qual o estudo do direito só deve ser iniciado por espíritos já maduros, isto é, por moços de vinte e dois anos ou mais, cuja inteligência haja sofrido o treino e a disciplina de uma escola superior de cultura geral.

Contrariamente ao que sucede entre nós, não se prescreve um programa vestibular, uniforme. Alguns estudantes ter-se-ão desenvolvido ao atrito do grego ou do latim, — coisa, aliás, que não é freqüente por lá; outros enveredaram pela matemática, ou chegaram à maturação na atmosfera das ciências naturais. Pouco importa. A aferição da inteligência pelo "college", o hábito do esforço, a disciplina no trabalho intelectual, que ele incute, valem mais do que a natureza específica das noções aprendidas.

A título de conselho, e não de exigência, algumas escolas de direito fazem recomendações aos seus futuros candidatos; a Columbia indica a economia política; a Universidade Católica insiste por quatro anos de filosofia; Chicago, às disciplinas relacionadas com os estudos jurídicos prefere "uma ampla educação geral". Esta última escola ainda acrescenta: "importa que o candidato haja adquirido hábitos de precisão, de fluência e de concisão ao falar e ao escrever".

A escola de direito norte-americana acolhe, por essa forma, estudantes dos mais variados tipos de inteligência e de cultura — o que, aliás, condiz com a pluralidade dos ramos da profissão. O que interessa é que todos hajam provado, quer na escola secundária, quer no "college", sua capacidade intelectual e seu gosto pelo estudo.

Nas escolas de renome, o número de candidatos ao 1.º ano é quatro ou mais vezes superior ao de vagas e cabe a uma comissão classificar os pedidos. Levam-se em conta, para isso, a

qualidade das escolas que o candidato frequentou, o histórico de sua vida escolar e mesmo de sua vida social, as cartas de apresentação de seus diretores, de seus professores e de outras pessoas idôneas. Algumas vezes o candidato é entrevistado por um ou mais membros da comissão, ou submetido a "tests" especiais. A escola de direito norte-americana coloca-se, pois, ao ajuizar os méritos dos moços que a procuram, em posição diametralmente oposta à da escola brasileira. Aqui, devemos ignorar até o nome do candidato, para só lhe avaliarmos os erros e os acertos. Lá investiga-se, a respeito do candidato, tudo quanto seja possível investigar. Nós classificamos uma prova; eles classificam uma personalidade. Semelhante atitude leva a dizer-se, nos Estados Unidos, creio que com malícia, que quando o moço bate às portas da Universidade, esta lhe pergunta, não o que ele é, mas quem ele é..

DURAÇÃO DO CURSO, PROGRAMA

Acompanhemos agora o estudante que transpôs a barreira-vestibular, e vejamos o ambiente didático que o espera.

A Ordem dos Advogados fixa, para o curso de bacharelado jurídico, a duração mínima de 3 anos. Este mínimo geral não é ultrapassado. Quando numa ou noutra escola se prescreve o regime de quatro anos, é porque o estudante ao entrar, possuía padrão de cultura inferior ao imposto por ela: apenas dois anos de "college", por exemplo, na escola de Chicago. Ou então porque o aluno, precisando ganhar a vida num emprego, não pode dedicar tempo integral ao estudo.

O programa, embora varie de uma escola para outra, oferece em todas, como traço comum, seu caráter estritamente profissional. Pode-se mesmo acrescentar: profissional para a advocacia civil e comercial. Vejo numa escola isto: direito constitucional, dois semestres; direito e processo penal, um semestre; ética profissional, um semestre. O mais são ramos do direito civil, do direito comercial e do processo correspondente, salientan-do-se no primeiro o direito das coisas e o direito das obrigações. "Business", dizem eles; sempre "business". O direito adminis-tivo só é dado em cerca da metade dos estabelecimentos, e isso mesmo em cursos resumidos, não obrigatórios. O direito trabalhista nem sempre existe; o direito internacional é raro, pois apenas um por mil dos juristas norte-americanos o estudaram na escola. A medicina legal raríssima. Quando passei pela Universidade de Emory, em Atlanta, o diretor da escola de direito referiu-me o projeto, ora em exame, de se inaugurar ali- no próximo ano letivo, o ensino da arte de Zaquias. Esses e outros cursos, como o de direito comparado, o de direito romano, o de fi-

losofia do direito, são oferecidos sob a forma de aulas ou de seminários a candidatos já portadores do grau de bacharel.

A mim, o que me impressionou profundamente, pelo contraste, foi a situação de pouco caso em que vi, no programa norte-americano, o direito penal. Para a combinação "direito penal e processo penal", que em nossa Faculdade cobre quatro anos de curso, reserva-se por lá apenas um semestre, ou, no caso de especial entusiasmo, dois semestres. Os norte-americanos, parece-me, no que tange ao fenômeno do crime, dão maior realce aos aspectos social e psico-patológico do que ao aspecto jurídico, tanto que a sua literatura criminológica provém mais dos sociólogos e dos médicos que dos juristas.

Acresce uma razão que repercute tanto neste como nos demais setores dos estudos. O objetivo do curso jurídico, nos Estados Unidos, reduz-se a preparar os estudantes para o exercício da advocacia; de sorte que tudo quanto pareça supérfluo a essa finalidade, ou, mais precisamente, ao êxito nos exames de habilitação profissional perante a Ordem dos Advogados, será excluído do programa. Vai nisso uma condição para a procura da escola por parte da clientela, e, portanto, para a **própria** sobrevivência do Instituto.

Ora, a advocacia criminal não é, por lá, profissão rendosa. Muitos membros da classe (conta o diretor da escola de Nova-York) a consideram inferior à sua dignidade, e, segundo depoimento do prof. Puttkammer, de Chicago, é especialidade que sobra para os advogados de menor cultura e de padrões menos severos de moralidade. A promotoria pública, por sua vez, outro escoadouro aberto aos criminalistas, supre-se de elementos de igual craveira e cuja tendência característica, na informação do mesmo professor, é a de provocar estrondos de publicidade por meio de acusações escandalosas. E o juiz? O juiz criminal (conclui o universitário de Chicago), "com um olho posto na eleição", mais se interessa pelas reações do eleitorado às suas sentenças do que pela boa aplicação da justiça.

Estas circunstâncias, ao que suponho, são a causa do desfavor que rodeia o direito penal nos cursos jurídicos norte-americanos. A causa, e também a conseqüência.

O "MÉTODO DOS CASOS"

A didática do ensino jurídico norte-americano está, como se sabe, inteiramente dominada pelo "método dos casos. Este, que foi inventado em 1871, por Langdell, começou a ser aplicado nesse mesmo ano em Harvard, para em seguida infiltrar-se, avnssaladoramente, em todas as escolas do país. O sistema legal dos Estados Unidos foi terreno propício ao desenvolvimento do-

novo método. Ao passo que na Europa continental e na América Latina, filiadas à tradição do direito romano, os casos julgados apenas orientam os tribunais, nos Estados Unidos a sua força é coercitiva. É o princípio inglês da formação jurisprudencial do direito, ou do "stare decisis", princípio que segundo referência, de Robert Valeur, pode ser assim caricaturado: "quando um médico comete um erro, enterra-o; quando um juiz comete um erro, esse erro se faz lei."

Langdell formulou para o seu método uma fundamentação bastante lógica. O direito, considerado como ciência (dizia ele), consiste em princípios e doutrinas; e a melhor, senão a única via para se chegar a tais princípios está no estudo dos casos que os incorporaram. Didaticamente, será necessário organizar uma seleção dos casos mais característicos, referentes a cada passo evolutivo da doutrina, e, pondo-os nas mãos do estudante, levar este último, pela meditação e pelos debates, à moda de Sócrates, a extrair por si mesmo, a doutrina que neles se contém.

Isto, na opinião dos professores norte-americanos, nada mais é do que a aplicação ao direito do método científico universal na indução. "O caso está para o estudioso do direito assim como o espécime está para o geologista" (Keener).

Uma alegada vantagem do método é a ação estimulante que ele exerce sobre a acuidade intelectual. "O método dos casos (escreve Keener) destina-se principalmente a conferir individualidade ao ensino e a desenvolver no estudante o espírito científico e de investigação". Demais, no parecer de muitos, a invenção de Langdell prepara adequadamente ao exercício profissional.

Sobre a execução prática do método, no trabalho escolar quotidiano, reproduz o depoimento de Egberto Lacerda Teixeira, um ex-aluno desta Faculdade que teve ocasião de freqüentar, com êxito, cursos da escola de direito da Universidade do Michigan, onde, conforme pude averiguar pessoalmente, seu nome ficou rodeado de uma auréola de admiração. Eis o que diz ele:

"Antes de ir à aula o aluno estuda os "casos", isto é, o resumo de uma demanda levada ao conhecimento dos tribunais do país. Sua tarefa é então reduzir a escrito a essência dos argumentos de ambas as partes, a sentença de primeira instância, as razões de apelação, a decisão do tribunal superior, se houver, e finalmente, concluir apresentando a sua opinião pessoal sobre o caso. Isto é o que se chama preparar um "brief". Uma vez em classe, os alunos são interrogados pelo professor, que, depois de ouvir e comentar a exposição do discípulo, oferece a opinião da cátedra".

Esta sumária exposição coincide, na essência, com as informações que colhi nas diferentes escolas visitadas. Cada profes-

ador adota um livro de casos selecionados, referentes à sua disciplina; livro que o aluno deverá adquirir e trazer às aulas.

A este propósito, lembro-me que, observando, certa manhã, a entrada dos alunos de Filadélfia, notei que vinham todos carregados de livros: dois, três, geralmente quatro volumes. Em Harvard, entre oito e meia e nove horas da manhã, afluem para certo edifício grupos de rapazes trazendo pesadas sacolas de pano verde, já consagradas pela tradição: são os estudantes de direito. O professor marca a tarefa (disseram-me alunos desta famosa universidade). Na aula seguinte, os casos sobre os quais há dúvidas são discutidos pelos estudantes e, quando necessário, esclarecidos pelo mestre. Uma ou outra vez, o mestre se recusa a esclarecer: "o caso" é tão bom que merece ficar para o próximo exame...

VANTAGENS E DEFEITOS DO MÉTODO DOS CASOS

Observadores europeus de alta cultura jurídica, como Redlich em 1913, Lepaulle em **1920**, Robert **Valeur em 1928**, tiveram demorado contato com o ensino jurídico norte-americano e puderam, assim, apreciar autorizadamente as virtudes e os defeitos do método dos casos.

Da leitura dos seus trabalhos, saio confirmado na opinião de que as vantagens são duas: o interesse do estudante e a eficiência do ensino.

"O fato que particularmente me impressionava (escreve Redlich, da Universidade de Viena), era o intenso e geral interesse demonstrado por toda a classe na discussão, mesmo por aqueles que não discutiam; e não me lembro de que qualquer estudante, quando chamado, se mostrasse perturbado ou incapaz de responder, embora nem todos, como é natural, dessem resposta adequada". E o mestre de Viena continua: "A grande maioria toma notas durante a discussão. Observei muitos desses apontamentos e neles achei os fundamentos do caso lançados quase sempre em resumo, mas inteligentemente, na maioria das vezes, em escrita corrente".

E não é só durante a aula que o interesse se faz sentir. Os casos de cada dia continuam a ser assunto obrigatório nos corredores e no clube, nos pátios e no dormitório. O estudante norte-americano de direito não tem tempo para outra coisa que não seja o estudo do direito, não pensa nem conversa em outra matéria que não seja a dos seus "casos. Parecerá fastidioso, mas eles acham que não é. A um ex-aluno desta Faculdade, atualmente em Harvard, onde fui encontrá-lo embrenhado numa densa floresta de "casos" sobre contratos, "casos" sobre sociedades comerciais, "casos," sobre títulos de crédito, perguntei

qual era a sua impressão. A resposta, um tanto masoquista, foi típica do estado psicológico dos estudantes de lá: "Estamos sofrendo, mas estamos gostando".

De tão vivo interesse há de resultar, sem dúvida, bom preparo ao fim do curso.

"O estudante médio de Harvard ou da Columbia (escreve ainda Redlich) . . . entra para o escritório de advocacia mais bem preparado do que o que se tenha diplomado por qualquer outra escola, na América, na Inglaterra ou no continente europeu".

Dir-se-á porventura, depois de tudo isto, que o método dos casos é perfeito, e, ainda mais, que convém adotá-lo em nosso meio ?

Os seus defeitos essenciais, já os mostrou Redlich, a quem a Fundação Carnegie distribuiu a incumbência de um estudo crítico sobre a matéria. O principal está em que o estudante, por meio dele, "nunca obtém uma visão geral do direito como um todo, nem mesmo um quadro que inclua ao menos os seus traços fundamentais." E' que o método se mantém sempre no domínio do particular, não ascende nunca ao universal, e sem este não existe propriamente ciência. Não se trata de indução, ao que pretendia Langdell, mas de puro empirismo, e como tal, o método não difere do velho processo de formação empírica dos advogados, em uso na Inglaterra desde o século XIII. A rigor, a verdadeira invenção do professor harvardiano (opina ainda Redlich) não foi o método dos casos: foi o "case-book", isto é, o livro de casos selecionados.

Quanto à eficácia do método para a formação prática do advogado, negada por Baldwin desde 1900, mas em geral defendida pelos professores, as opiniões antigas e modernas devem ser entendidas à luz de uma restrição, de que nos fala o atual diretor da escola de Chicago; nenhum curso jurídico, seja qual for o método adotado, pode ter, nem deve ter a preocupação de formar o prático. O prático forma-se na prática. Dentro dessa limitação, e para uso dos norte-americanos, o método de Langdell supera a todos os demais, como didática de preparação do futuro advogado.

Feitas estas considerações, e depois, também, de saber aquilo que ocasionalmente me ensinaram os mestres de direito, seria simplicidade de minha parte sugerir a adoção preferencial do método dos casos em nossa escola; dar a primazia, num país em que o direito é de tradição romana, a um método adequado ao ensino do direito de formação jurisprudencial.

Todavia, demonstrada, como está, a sua inegualável virtude de estimular o interesse, é sabido que o interesse do estudante é a alma do ensino, por que não aproveitá-lo entre nós, a título

de complemento do método de exposição doutrinária? E' o método dos casos (diz Robert Valeur) "um excelente processo de ilustração dos princípios jurídicos". Como tal, creio que ele não destoará, a título de expediente acessório, no quadro da didática jurídica brasileira. A atmosfera de trepidante atividade intelectual, toda impregnada de temas de direito, que ele pode criar no ensino norte-americano, talvez venha igualmente a adensar-se em torno dos nossos estudantes, pela virtude da invenção harvardiana. "Quando vemos (comenta Lepaulle) a curiosidade, o ardor, a convicção, as pesquisas, o interesse, o trabalho suscitados por esse sistema de discussão, não podemos deixar de lamentar com um pouco de tristeza que não exploremos tão belas reservas de força e de fé",

EXAMES, PROMOÇÕES E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Deixemos, entretanto, a didática norte-americana, e retomemos o fio de nossa meada.

A promoção do estudante de direito se faz por notas *que* chamaríamos "de aplicação", cujo valor sintetiza a assiduidade, a participação nos debates, o êxito nos trabalhos de seminário e de investigação; e também por notas de exames parciais. Um exame parcial que me foi mostrado em Harvard, durara, como de costume, quatro horas: duas para discutir e resolver dois casos, e duas para escolher, em relação a doze casos, a melhor dentre três soluções apresentadas para cada um.

O rigor maior se manifesta na seleção dos candidatos ao 1.º ano. Depois da hecatombe que então se verifica, a severidade declina. Chicago usualmente não quer outras vítimas, além das do vestibular. Na Universidade do Michigan, cerca de 20% dos calouros costumam ainda pagar tributo à sanha dos professores, ficando uns 10% para serem sacrificados no 2.º e no 3.º ano. Harvard mantém uma velha e tremenda tradição: a de reprovar em cada turma, invariavelmente, um terço dos alunos.

Aos reprovados cancela-se a matrícula; e algumas escolas recusam-se a receber as vítimas das outras.

Munido de seu diploma, vai o bacharel, como em toda parte do mundo, exercer a advocacia. Antes de fazê-lo, porém, e para que possa registrar-se na Ordem dos Advogados do Estado onde pretende postular, precisa submeter-se a uma última formalidade: nada menos que novo exame, perante banca da própria Ordem, e cujo programa cobre todo o direito civil, comercial e criminal, nos seus dois aspectos substantivo e adjetivo.

Percorri, para informar-me, o conteúdo do último exame desse gênero, realizado no Estado de Nova York. São dois dias de suplício para o candidato. No primeiro, uma prova pela ma-

nhã com cinco horas de duração, e outra à tarde, com quatro horas. No segundo dia, terceira e última prova, com cinco horas. Um punhado de casos em cada uma; catorze horas de duração total. Além de prova de conhecimentos jurídicos, parece prova de resistência física.

Este exame de habilitação após o término do curso, efetuado por um órgão independente das escolas, tem, sem dúvida, influência considerável sobre o ensino jurídico norte-americano. Seu inconveniente reside no fato de ser ele, através do seu programa, uma força limitadora da expansão cultural do ensino. Sua vantagem decorre de funcionar por sua conhecida severidade, como fiscal das escolas de direito e estímulo ao esforço do estudante durante o curso. Por isso, os bons institutos de ensino jurídico vêm nele, hoje, a sua proteção, e, de outro lado, o flagelo das fábricas de diplomas.

OS "VETERANOS" E AS REGALIAS ACADÊMICAS

Os rigores que acabei de descrever, inaugurados na prova vestibular e encerrados com o exaustivo exame perante a Ordem, constituem a rotina para o comum dos estudantes. Agora, porém, logo depois de terminada a guerra, bateram às portas das universidades, ou nelas retomavam seus lugares, 800 mil ex-combatentes, os "veteranos", como lá os chamam. Homens entre vinte e quarenta anos de idade, pertenceram às forças de terra, mar ou ar, e nessa capacidade estiveram em todos os oceanos e continentes, lutaram nas Filipinas, invadiram o Norte da África, desembarcaram na Normândia. Como recordação dos episódios históricos que viveram, muitos trazem cicatrizes ou mutilações, defeitos funcionais ou o peso de aparelhos ortopédicos. Em concordância com a opinião pública, cujo carinho os ampara, o erário nacional lhes paga o estudo, as Universidades criaram em seu benefício classes suplementares.

Um dia, a respeito da situação escolar dos veteranos, lembrando-me de que aqui entre nós, só porque o moço fica uns meses aquartelado, tem a seu favor presunção de cultura, pois é dispensado de quase todas as provas, perguntei, a propósito dos ex-combatentes norte-americanos: "E não lhes dão também regalias nos exames?" Custou ao interlocutor entender o alcance da pergunta; mas, assim que o conseguiu, a resposta lhe veio, simples e completa: "Todas as facilidades materiais; nenhum favor acadêmico".

Quando de começo alguém alvitrou benevolência em relação aos "veteranos" candidatos à carreira jurídica, a Ordem dos Advogados disse no seu parecer: "Seria um desserviço para

esses "veteranos". Demais, o rebaixamento dos padrões de admissão ao registro profissional contraria o interesse público". E não mais se falou nesta matéria.

CURSOS POST-GRADUADOS

Certo número de bacharéis em direito, diplomados no país ou no estrangeiro, retornam aos bancos escolares. Uns querem simplesmente ampliar, reavivar ou modernizar seus conhecimentos. Outros pretendem conquistar láureas acadêmicas: o título de licenciado em direito (master of law), ou, mais ambiciosamente, o de doutor.

Menos ainda do que para o bacharelado, não há, nos cursos de post-graduação, um programa rígido. O candidato escolhe livremente entre as aulas e seminários oferecidos, guiando-se neste particular por seus interesses profissionais ou culturais levando em conta sobretudo o renome e a capacidade dos professores. Cada professor, por sua vez, fixa o número dos respectivos discípulos desta categoria, número que, dado o regime de funcionamento do curso, precisa ser diminuto.

Além da freqüência a determinado mínimo de aulas e seminários, por um ou mais anos, exige-se, em relação aos pretendentes ao título de "master", ou ao de "doutor" um trabalho de investigação. A tese, que às vezes se prescreve para a conquista do primeiro título, é de rigor quando se trata do segundo. Nas escolas onde me ocorreu conversar a respeito dela, contaram-me que a sua defesa se faz a portas fechadas, perante uma comissão de professoras, e que freqüentemente a discussão se trava, não entre o arguente e o defendente, mas entre os membros da própria comissão.

O TEMPO INTEGRAL DOS ESTUDANTES

O sistema de ensino, nas escolas jurídicas norte-americanas, reclama e impõe a freqüência obrigatória. Esta é mesmo requisito para que a escola possa ser reconhecida. Mais ainda: nas melhores escolas, a quantidade e a intensidade do trabalho excluem qualquer outro regime que não seja o de tempo integral do estudante. Indaguei do diretor da escola de direito, na Universidade Católica, em Washington, se aos seus alunos seria possível enquanto fazem o curso, exercer qualquer emprego. "Praticamente impossível", foi a resposta. Repeti a indagação em Howard: "Isto sucedeu durante a guerra, declarou o diretor, mas os alunos ficavam então obrigados a um ano adicional de estudos". O prospecto da Universidade de Columbia insere o seguinte tópico: "O estudante da nossa escola de direito, que de-

dique qualquer parcela de tempo a emprego remunerado, terá grande dificuldade em manter-se à altura dos padrões que exigimos para permitir sua continuação no estabelecimento". O curso jurídico das escolas noturnas, cujos alunos geralmente trabalham, têm, não três, mas quatro anos de estudos.

Reunido o tempo de aulas ao de seminário e ao de estudo individual, o aluno do direito norte-americano precisa consagrar ao trabalho escolar cerca de oito a dez horas por dia, e nem sempre dispõe do seu domingo. Fica-lhe, como se vê, pouco tempo para outras atividades que não o próprio estudo.

Nesse pouco tempo, as escolas encaixam um concurso anual sobre casos forenses debatidos perante tribunais simulados. Através de provas eliminatórias travadas entre "equipes", chega esse concurso, no término do ano, a uma prova final, realizada com grande aparato, e à qual comparecem como assistentes, ou para elaborar no julgamento, os mais eminentes juristas dos Estados Unidos inclusive membros da Suprema Corte. Redlich, que assistiu a sessões dos tribunais simulados, afirma que os exercícios neles exibidos não descem abaixo do nível médio dos debates, nos tribunais de primeira instância de qualquer país. O título de vencedor de tais torneios goza por lá de elevado prestígio entre os cultores do direito.

Outro trabalho suplementar — é esse distribuído unicamente aos estudantes distintos, — é a Revista jurídica que, como a da nossa Faculdade, embora muito mais regularmente que ela, cada escola de direito norte-americana publica. A primeira parte contém somente artigos de professores; mas a segunda é a de apreciações bibliográficas e de resumos de "casos", a cargo dos estudantes do corpo de redação, aos quais incumbe também a administração da revista.

O FUTEBOL E A POLÍTICA

E tempo para o futebol? Para o popularíssimo "rugby" norte-americano, de que tanto se ocupam os jornais cinematográficos? "Isso é lá para os meninos do "college" — disseram-me alguns estudantes de direito. Posso acrescentar que, a despeito do entusiasmo que desperta, o futebol universitário tem contra si crescente número de opositores. Causa de mortes e de aleijamentos alegam as vozes descontentes. Elemento perturbador do estudo -- acrescentam diretores e professores. Pior do que isso, responsável por danosa influência no seio da mocidade, em que tende a produzir uma inversão na escala de valores sociais. Às vezes, por fim, escola de imoralidade. Um episódio que se passou enquanto eu andava pelos Estados Unidos, e publicado nos jornais, parece-me demonstrativo. Matricularam-se no "college" de certa

Universidade diversos rapazes que, logo à primeira vista, se distinguiam pela grossura dos punhos e pela robustez das espáduas. Mal chegados, foram admitidos no quadro de futebol. Não demorou para que surgissem denúncias de que os novatos não eram estudantes autênticos, e sim profissionais do futebol, matriculados, mantidos e pagos pelos "torcedores". Epílogo: a matrícula foi cancelada, o treinador foi despedido.

A Universidade de Chicago não mais admite o futebol entre os seus estudantes. A do Emory, em Atlanta, só o permite para competições internas.

E agora, este outro gênero de esporte acadêmico, entre nós mais empolgante que os jogos e o atletismo: refiro-me à política. Sempre que inquiri sobre o assunto, a resposta veio envolvida num sorriso: — "Sim, dizem que isto é comum nas escolas da América do Sul. Aqui não temos tempo".

Foi-me impossível aprofundar o inquérito, e, mais ainda, investigar a respeito dos prováveis fatores da divergência que nesse particular existe entre as duas Américas. O excesso de trabalho será certamente um deles, porque onde sobrem estímulos culturais dentro da escola, a mocidade acadêmica não irá buscá-los fora.

Notei que muitas escolas norte-americanas procuram interessar o aluno desde cedo na política e na vida social do país, e habituá-lo a uma atitude crítica em face da propaganda. Numa escola primária de Nova York, por exemplo, dias antes da eleição de novembro último, que deu a vitória aos Republicanos, assisti a uma representação na qual meninos e meninas analisavam os tópicos mais objetivos dos programas dos partidos em luta. Discussão semelhante realizou-se na mesma época, ainda por alunos primários, na redação do "New York Times". Entre estudantes secundários, certo dia, o assunto do debate foi a eleição de conhecido e desmoralizado senador federal pelo Mississippi. "Por que havia o povo daquele Estado escolhido tão mau candidato?" — perguntava o organizador do torneio. E a conclusão a que chegaram os jovens estudantes foi simples e sensata: escolheu mal porque não lhe haviam ensinado a escolher bem. Num dos "colleges" que visitei no Kentucky estavam em discussão, na aula de ciências sociais, o julgamento de Nuremberg, a Organização das Nações Unidas e a greve dos mineiros de John Lewis, isto é, todos os grandes temas que no momento preocupavam a opinião pública norte-americana. E na Universidade do Michigan, alguns estudantes me convidaram, uma noite, a tomar parte na mesa redonda por eles organizada e por eles dirigida para o fim de discutir o programa da UNESCO, referente à educação internacional. Nessa reunião, aliás, o que me impres-

sionou foi a elevação de vistas e também a penetração com que os rapazes analisaram o problema.

É possível que essa escolarização dos debates desde os graus inferiores do ensino, determine entre os estudantes universitários uma atitude menos emocional em face da política, e, portanto, a intelectualização de sua conduta nesse terreno.

Demais, não existe nos Estados Unidos o fenômeno bastante comum nas escolas sul-americanas, de ininterrupta corrente osmótica entre, as congregações universitárias e os mandatos e cargos de caráter político, fato que entre nós contagia a mocidade com o ardor partidário e lhe ilumina sonhos e aspirações.

Por fim, a União norte-americana, para grande felicidade dela, não sofre, com a intensidade com que nós temos sofrido, estas coisas que tanta indignação provocam no seio da mocidade: o domínio da fraude eleitoral, os abusos do poder e o cancro das ditaduras.

ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS. GREVES

Lá, como aqui, e talvez muito mais do que aqui, os estudantes universitários organizam suas agremiações.

O Conselho de estudantes da escola de direito, escolhido mediante eleição e composto de limitado número de representantes de cada classe, desempenha principalmente o papel de agente intermediário entre o corpo docente e o corpo discente. É ouvido a propósito das reformas no regime escolar (sem que a escola, entretanto, se comprometa a seguir-lhe a opinião), e funciona, em certos casos, como tribunal disciplinar.

São conhecidas no mundo inteiro as fraternidades dos "colleges" e universidades dos Estados Unidos, comumente designadas por letras gregas. A veterana entre elas, e também a mais famosa, é a Phi Beta Kappa, fundada em 1776. Muitas outras existem, cada qual com "capítulos" distribuídos pelas escolas superiores do país. Sua antiguidade e o auxílio que sempre lhes proporcionam, depois de formados, os seus antigos membros, permitiram a essas associações acumular valioso patrimônio, que é posto ao serviço delas próprias e das respectivas Universidades.

A estas organizações acadêmicas correspondem, entre os graduados, certas ordens honoríficas, como a do Capelo, para os juristas. Para ser eleito membro da Ordem de Capelo, que é de caráter nacional, deve o candidato figurar entre os bacharéis mais distintos de sua escola, tanto pela cultura como pelo caráter. Vir a pertencer a esta instituição representa uma das maiores ambições do estudante de direito.

Falar em associações de estudantes faz pensar desde logo em greve. Haverá greve entre os alunos das Universidades norte-americanas? Eis uma indagação que, por imperdoável esquecimento, deixei de realizar. Posso dizer, todavia, que enquanto lá estive, ouvi falar em greve de professores primários e secundários, em greve de porteiros e serventes, mas não em greve de estudantes.

Ou melhor, para ser inteiramente exato, devo recordar que os jornais norte-americanos noticiaram, um dia, uma greve de alunos de escola secundária, em cidade de cujo nome não me lembro. Qual o motivo do movimento? Uma reclamação verdadeiramente insólita por parte dos rapazes: como pelo pedido de exoneração de dois professores, estavam suspensas as aulas das correspondentes disciplinas, queriam que o diretor diligenciasse para o contrato de novos professores, pois não lhes agradava a idéia de chegarem ao fim do ano sem haverem completado o programa. Uma greve, enfim, para que houvesse aulas!

PROBLEMAS PESSOAIS DO ESTUDANTE

A Universidade norte-americana não se contenta com o dever de proporcionar ensino. Também invade a vida íntima do estudante.

Começa por informá-lo sobre os gastos que o estudo lhe vai acarretar. Aqui está, por exemplo, o orçamento médio para este ano, que a escola de direito da Columbia, Nova York, põe sob os olhos dos seus candidatos; matrícula e anuidade, 170 dólares; dormitório, 285 dólares; alimentação, 385 dólares; livros, 50 dólares; lavanderia, 75 dólares; despesas adicionais, incluindo vestuário, viagens, donativos, associações e pequenos gastos, 200 dólares. Total: 1 165 dólares, o que equivale, ao câmbio atual, a cerca de 28 mil cruzeiros anuais.

O estudante pode alojar-se nos dormitórios da Universidade, ou então em casas de pensão aprovadas por ela. Sua saúde é vigiada pelo serviço médico universitário, e, mediante pequena taxa anual, tem direito à hospitalização por determinado máximo de dias. Através do sistema cooperativo, ou de outro, o estudante adquire nas lojas universitárias, com abatimento, tudo aquilo de que tenha necessidade, desde o livro até ao vestuário. Muitas Universidades possuem uma agência do correio privativa, com caixa postal para cada aluno. Algumas dentre as que visitei como a Columbia e a do Michigan, e também, o Berea College, mantêm um hotel próprio, que hospeda por preço módico os visitantes dos alunos e os convidados

da instituição. Nesse hotel e nos restaurantes universitários, os serviços estão em parte a cargo de estudantes de um e de outro sexo, mediante remuneração.

Oferecer um número limitado de empregos a estudantes pobres, é regra comum nas universidades norte-americanas, e com isso procuram elas atenuar as grandes diferenças, que há no país, para as oportunidades de educação superior. O que não impede que advirtam de que a necessidade de trabalhar, enquanto estudam, representa para os jovens uma dispersão prejudicial de energia, e que em relação a certos estudos (como o do direito) o trabalho é contra-indicado.

Outra forma de equiparação de oportunidade está nos empréstimos. Certas fundações põem à disposição da Universidade capitais destinados ao custeio de estudantes pobres, mediante empréstimo que eles pagarão depois de formados.

Existem, por fim, numerosas bolsas, distribuídas a determinadas escolas, a determinadas categorias de estudantes, ou a interessados em certos estudos especializados.

Depois de tudo isto, restam sempre uns poucos problemas pessoais do estudante, tais como suas dúvidas a respeito da carreira ou dos cursos a seguir, seus desajustamentos na escola ou no país, suas crises de desânimo ou de íntimas preocupações. Para proporcionar solução a tudo, e para vir em apoio ao estudante em seus momentos de angústias, está igualmente aparelhada a Universidade, com serviços especiais, entregues o professores e a auxiliares experientes. Em algumas das que visitei, como a de Chicago, a do Kentucky e a da Geórgia, vi, as atividades desse tipo centralizadas nas mãos de um funcionário de alta categoria, o "deão dos estudantes".

O CORPO DOCENTE DA UNIVERSIDADE

A respeito dos professores e seus auxiliares, serei breve.

Usualmente, a carreira do magistério superior consta de quatro graus: instrutor, assistente, professor associado, e professor catedrático ("full professor"). Como se processam as nomeações? Como se fazem as promoções? O sistema varia de instituto para instituto, conquanto existam certos traços comuns.

A prática norte-americana desconhece o concurso de provas que a nossa tradição consagrou e a constituição federal prescreve. O candidato, lá, bate às portas da Universidade munido apenas de seus títulos. O chefe do departamento a que corresponde a vaga, indica-o ao diretor; este leva o nome à comissão executiva da Universidade, e, não havendo objeções, o reitor manda lavrar o contrato. Contrato por um ano, reno-vável para um segundo e para um terceiro ano.

E' durante esse período de experiência, e através das provas multiformes ensejadas pelo exercício do cargo, que o novo docente irá revelar suas qualidades pessoais, tanto as de cultura como as didáticas, tanto o amor ao trabalho como as laces do seu caráter. Alguns fracassam logo no primeiro ano, não se lhes renova o contraio. Os que vantajosamente resistem ao treino probatório, tornam-se efetivos.

Essa forma de nomeação vale para o assistente (cujo período de prova corresponde ao posto de instrutor); vale para o professor associado e também para o catedrático. O cargo superior nem sempre é provido mediante a promoção do ocupante do cargo inferior. Muitas vezes o é pela admissão de titular vindo de fora, o qual se submeterá, como os demais, ao período de prova. E' que as Universidades norte-americanas gostam de absorver de vez em quando sangue novo, tanto que é comum encontrarem-se em uma congregação elementos docentes que já pertenceram a outras escolas, situadas nos mais diversos pontos do país.

Os critérios para as primeiras nomeações, para as promoções dentro do quadro, bem como para o contrato de professores estranhos, são flexíveis e ficam de certo modo ao arbítrio do professor que indica o candidato, do diretor que o aceita e da comissão executiva, que manda efetuar a nomeação. Duas forças principais, ao que me parece, limitam esse arbítrio. Uma é a emulação entre as escolas congêneres — emulação que, no domínio da educação primária e secundária dos Estados Unidos e cidades, o "Office of Education" de "Washington, explora inteligentemente, através de suas comparações estatísticas, expostas com frequência à apreciação do público. A emulação funciona também no plano universitário. Yale não quer ter congregação inferior a Harvard; Filadelfia não deseja que Princeton lhe jogue poeira; Ann Arbor não pode ser ultrapassada por Chicago. Um artigo do regulamento de instituto universitário da Geórgia é sintomático:

"Os membros da congregação, nomeados ou promovidos para os diferentes graus da carreira, devem possuir qualidades semelhantes às dos membros de análogas categorias, nas melhores escolas do mesmo tipo".

A outra força reguladora é a ação das associações universitárias regionais e nacionais, que prontamente desclassificam os institutos cujos padrões, no corpo docente ou no ensino, sofram qualquer baixa sensível. Essa desclassificação produz tal repercussão moral e tais conseqüências práticas (inclusive o êxodo de alunos), que todas as escolas se esforçam por evitá-la.

Em minha opinião, semelhante regime pode vigorar vantajosamente nos Estados Unidos, não só porque intervêm os corretivos mais ou menos difusos que acabamos de assinalar, provenientes de instituições já organizadas e de uma opinião pública sempre alerta, como também porque ali, as Universidades em geral, e portanto até as Universidades oficiais, estão isentas de infiltração política. Esta regra, que nem sempre vale para o ensino primário e secundário, vale ao menos para o ensino universitário, e não lhe tiram o mérito os raros exemplos de violação, de que tive notícia.

Mas voltemos aos professores, e vejamos agora — o seu regime de trabalho. A Ordem dos Advogados, cuja influência fiscalizadora sobre as escolas jurídicas é de grande relevância, estabelece para reconhecer esses institutos, quatro exigências mínimas das quais já referi três. A quarta e última impõe a existência de professores de tempo integral, em número que baste para assegurar o conhecimento individual dos estudantes e influir sobre eles. Nas escolas de direito, esse número é quase total, o que quer dizer que diariamente quase todos os professores chegam à Universidade um pouco antes das nove horas da manhã, e nela passam o dia, para deixá-la um pouco depois das três horas da tarde.

A esse regime correspondem, como é de esperar ordenados relativamente altos. Embora tolhido, nesta matéria, por *van* acanhamento bem brasileiro, fiz algumas indagações. Na Universidade Católica, falaram-me em 5.000 dólares anuais para o professor catedrático, o que corresponde, em nossa moeda, a 7.700 cruzeiros por mês. Quero crer que se trata do ordenado inicial. Porque existe por lá, como também no regime federal daqui, um aumento periodico dos vencimentos do professor. Mas ao contrário do que entre nós acontece, esse aumento não é automático, não decorre apenas do tempo de serviço. O professor que fica estagnado na rotina, o que se desinteressa, o desidioso, permanece nos graus inferiores da tabela. Permanece ou é dispensado, apesar da estabilidade, visto que a negligência e a ineficiência bastam de sobra para justificar a medida. Mas o professor que se saliente no ensino, na pesquisa ou na técnica, esse pode vir a ganhar ordenados bastante vantajosos. Em Harvard, disseram-me de alguns que, na Faculdade de Direito, estariam percebendo 20.000 dólares anuais, ou seja 30.000 cruzeiros por mês. Em Ann Arbor contaram-me de um eminente professor de medicina, cujo vencimento já teria alcançado 30.000 dólares, isto é, cerca de 48.000 cruzeiros por mês. Tenha-se presente, entretanto, que, como sublinhou um recente relatório de Harvard, em nenhuma parte do mundo o magistério é profissão lucrativa.

Colhido pela idade ou invalidado pela doença, o professor universitário aposenta-se no cargo, e, desde que tenha trabalhado trinta anos, passa a perceber, não o ordenado integral, como sucede no Brasil, mas 60 a 80% desse ordenado.

PRINCIPAIS CRITICAS

Encerrada esta sumária descrição, em que, acima de tudo, procurei ser objetivo, impõe-se o exame crítico das instituições apresentadas, a fim de que se possa ajuizar-lhes o mérito, antes de discutir a conveniência e a possibilidade da sua importação.

A carência de tempo obriga-me a resumir e a veicular tão só aquelas acusações que ao seu ensino de direito levantam os próprios norte-americanos.

Omitirei as críticas ao ensino secundário, precursor do curso universitário, conquanto não esqueça a sua importante influência nos ulteriores estudos da mocidade. Limito-me neste particular, a indicar aos interessados o magnífico relatório que, sobre o assunto, publicou em 1946 a Universidade de Harvard, sob o título "Educação geral numa sociedade livre".

Em referência ao "college", instituto, como dissemos, de preparação imediata e via de acesso obrigatória para a escola de direito, — além de reportar-me ainda uma vez ao relatório harvardiano, citarei as palavras, possivelmente enegrecidas pelo pessimismo, que um professor norte-americano proferiu em novembro de 1946, numa conferência pública: "a mediocridade e a regimentação (disse ele, aludindo ao "college") tornaram-se os traços dominantes da nossa educação superior".

Escola secundária e "college" se acumpliciam na produção de um defeito que também entre nós, infelizmente, se apresenta com proporções alarmantes: a profunda incapacidade que lá, como aqui, revelam quase todos os candidatos à escola de direito, para o manejo da língua pátria. Algumas das escolas norte-americanas sentiram mesmo a necessidade de instituir, para os respectivos calouros, exercícios escritos de redação, que os professores corrigem como se tratassem de tarefas de escola secundária.

Um reparo que atinge todo o ensino universitário do país, é o seu caráter de privilégio dos abastados. Mencionamos, por *certo*, a existência de Universidades estaduais, onde os alunos nada pagam; citamos a possibilidade, aberta aos estudantes, de empregos remunerados durante o curso; aludimos aos empréstimos e às bolsas. Tudo isso, porém, está longe, por enquan-

to, de estabelecer, como desejam os líderes educacionais norte-americanos, a igualdade de oportunidades em referência à educação. Investigações efetuadas na Nova Inglaterra, bem como no Sul e no Centro-Oeste dos Estados Unidos, permitem afirmar que os ricos mandam para as escolas superiores cerca de 90% dos seus filhos; os remediados mandam 15% os pobres não mandam senão 5%. Será porque quase todos os filhos dos ricos são inteligentes e estudiosos, e os dos pobres carecem dessas qualidades? Não; não é exato. Existe grande proporção de moços inteligentes que não chegam à Universidade simplesmente por falta de recursos. Essa proporção (relatam estatísticas com base em "tests" de inteligência) equívale a cerca de 100.000 rapazes, em cada geração anual. Em outros termos, há cada ano, nos Estados Unidos, cerca de 100.000 moços que teriam capacidade para o estudo superior, teriam, talvez o desejo de enfrentar esse estudo, mas não o fazem porque a sua pobreza não permite. Esta solução é, sem dúvida, o que há de menos democrático.

No que toca ao próprio curso jurídico, a primeira crítica que se lhe faz diz respeito à duração. Três anos parecem pouco, e algumas escolas já estão mesmo ensaiando um curso de quatro anos. Como a oposição a este aumento se baseia em motivos de ordem econômica, — isto é, na necessidade de passarem os estudantes o mais cedo possível, da situação de parasitas sociais à de elementos produtivos, o ano adicional, em lugar de vir depois do 3.º ano, vem antes do 1.º, invadindo, portanto, o tempo correspondente ao "college".

Censura-se a estreiteza dos objetivos profissionais da escola. Para os professores da Universidade de Columbia, segundo documento de 1927, citado por Valeur, deveria tomar o primeiro lugar o estudo do direito encarado como um aspecto da organização social, passando para o segundo O preparo profissional. Este último (opinam professores de agora), precisaria ser entendido mais largamente, para abranger a serio, a advocacia criminal, e, ainda as funções governamentais, no país ou no estrangeiro, que a nova situação mundial está multiplicando.

Neste sentido, o diretor da escola de Chicago cita a frase do juiz Holmes — "o jurista do futuro será o homem das estatísticas" — e reclama a inclusão da economia política no programa; o diretor de Filadélfia insiste por mais desenvolvidos cursos de direito internacional e de direito comparado; o diretor de Nova York exige ampliações no ensino do direito penal e do direito constitucional.

Já nos referimos às críticas do prof. Redlich, de Viena, faltando apenas mencionar que, em sua opinião, o programa norte-americano se ressentia da ausência de uma cadeira preliminar, análoga à de Introdução existente em nossas escolas, e, ainda, de um curso final, integrador, sobre ciência do direito.

A observação do professor vienense, a propósito do empirismo do ensino, repetiu-a agora um advogado latino-americano, matriculado em famosa escola de direito dos Estados Unidos: "Ensino demasiado empírico, demasiado dogmático", disse-me ele. Com essa apreciação coincide o que depõe o diretor de Nova York: "Em geral, os advogados norte-americanos aceitam as decisões dos juizes sem nenhum espírito crítico". E com esta exortação que Sydney Post Simpson escreveu na Revista de Harvard: "Mais doutrina e menos casos!".

CONCLUSÕES

Esbocei assim, em pinceladas singelas, primeiramente, as grandes virtudes que caracterizam a Escola de Direito dos Estados Unidos; e, a seguir, as principais críticas que os seus próprios professores lhe fazem.

Chegou o momento das conclusões.

Em relação aos objetivos do ensino e ao conteúdo do seu programa, nada me abalanco a propor, não só por me faltar autoridade, como também porque se me afigura que a tendência dominante da crítica, naquele país, é no sentido de impelir a sua escola para os padrões a que já nos achamos vinculados. Entretanto, os demais aspectos de que se ocupou o meu relatório, oferecem sugestões dignas do exame dos meus colegas, e, possivelmente, da sua simpatia. Destaquemos algumas.

Em primeiro lugar, aplaudo a relativa flexibilidade do preparo pré-jurídico norte-americano, em harmonia com a multiplicidade de ramos da própria carreira jurídica. Flexibilidade que por lá se completa com o rigoroso cuidado na seleção dos candidatos ao primeiro ano, a fim de que as portas da Escola de Direito se fechem inexoravelmente aos débeis mentais e aos refratários ao esforço intelectual.

Em segundo lugar, já dentro do curso jurídico, urge que se inaugurem em nossa Faculdade, oficialmente, exercícios práticos e reuniões de debates, distribuídos os estudantes para isso, em pequenos grupos, sob a direção de elementos docentes.

E' bem possível que o "método dos casos" encontre então o seu emprego. Não se deverá exigir que o aluno tome parte

em todos os trabalhos deste gênero, realizados em sua classe, bastando que cada um escolha os de duas ou três cadeiras. Como a nossa experiência demonstra que não se pode confiar muito no voluntariado, esses exercícios serão obrigados por lei e prestigiados por notas que pesem no fim do ano. Vale aqui a palavra do Evangelho: "Compelle intrare!"

Em terceiro lugar, como já o fiz desta mesma cátedra em 1942, – apoiado agora pela opinião expressa de doutos colegas. -- volto a recordar a necessidade de alargarmos o quadro docente da nossa escola, nele incluindo assistentes para os professores que o desejarem. Caberá à instituição da assistência ocupar-se dos trabalhos práticos, estendendo, assim, de maneira menos dispendiosa que o tempo integral dos catedráticos, a atividade docente exercida pela Congregação. Caber-lhe-á também a função de estímulo e de treino à elite cultural diplomada pela Faculdade, e cujos elementos constituem a reserva para a renovação dos quadros do magistério jurídico. Aos assistentes se exigirá, ao fim de certo prazo (como aliás, já dispõe o Estatuto da Universidade) que prestem concurso para a livre docência.

Em quarto lugar, os critérios de aprovação. Nos Estados Unidos, segundo mostrei, multiplicam-se as oportunidades de contato entre o estudante e o professor, para que este melhor aprecie os méritos daquele, e lhes dê o respectivo galardão. Aqui a tendência é no sentido de reduzir a zero esses contatos. Até a prova oral, que dá a conhecer certas faces importantes da capacidade do aluno, está agora quase suprimida. Que esse chocante contraste, em nosso desfavor inspire novos rumos ao Legislador brasileiro.

Em quinto lugar considero que o estudante não deve ser, na Universidade, um simples anônimo numerado, mas, ao contrário, uma entidade psicológica, moral e social que precisa ser observada de perto, ser entendida, orientada, e, se necessário, amparada em seus momentos difíceis. Parece-me, por isso, das mais simpáticas a atitude da Universidade norte-americana, interessando-se praticamente pela vida individual dos seus alunos.

Em sexto lugar, à vista do que observei nos Estados Unidos, tenho para mim que andou bem a Congregação desta casa, na recente decisão com que apoiou o restabelecimento do curso de doutorado e com que, ao mesmo tempo, reclamou alterações em sua organização. Tais alterações atingirão, sem dúvida, tanto a estrutura como o regime didático do curso. Não mais a rigidez das seções, nem os cadeiras permanentes e autônomas. O que deve ser instituído, segundo creio, é, para os professores do bacharelado, ou para os que eventualmente

forem contratados, a faculdade ou a obrigação de oferecer, cada ano, à escolha dos bacharéis, seminários de investigação, bem como programas, sempre novos, de cultura especializada. Que os candidatos, então, livremente se decidam por um mínimo dessas atividades, e nelas tomem parte durante dois ou três anos, para, ao término do prazo, apresentarem e defenderem uma tese original. Só assim fugirá o curso de doutorado ao risco de estagnar-se na rotina; só assim desempenhará as funções, que o justificam, de desbravador dos estudos jurídicos e de fomentador da produção científica.

Para o sétimo e último lugar, deixei, enfim o fato que, dentre todos os que observei, mais fundamentalmente me impressionou, e mais útil será, como estímulo ao ritmo quotidiano da nossa velha Academia. Quero referir-me à maravilhosa intensidade de trabalho, na escola de direito norte-americana. E' a meu ver, o seu grande exemplo para nós. Muito estudante brasileiro ainda cultiva a esperança de que o nome de família, que o berço lhe deu, ou o simples título de bacharel, que a benevolência dos professores acabará por conceder-lhe, há de constituir, amanhã, a chave miraculosa que lhe abrirá todas as portas do futuro. Temo que já agora haja nisto um equívoco tremendo. A era dos nomes de família e a idade romântica do simples título de doutor, foram superadas, pelos critérios mais positivos dos novos tempos. Nas carreiras liberais, as armas de amanhã, ao sol da democracia, serão a inteligência e a cultura.

Que a maioria dos nossos estudantes possuem uma viva inteligência, não tenho a menor dúvida. Que são capazes de trabalho intelectual intenso, verifiquei-o ainda agora, nas escolas norte-americanas, onde o esforço e a produção dos nossos jovens compatriotas são objeto de reiterado elogio; — c não acredito que a bio-psieologia brasileira tenha singularidade de só se tornar eficiente nas latitudes ao norte da linha equatorial.

Ouçamos, pois, meus caros e eminentes mestres da Congregação, ouçamos o comentário de Lepaulle, que há pouco repeti, e, atendendo à sua fecunda sugestão, exploremos "as reservas de força e de fé" da nossa juventude.

DA CLÍNICA DE LEITURA EM UM SISTEMA ESCOLAR (*)

MARGARET E. HALL

Do Departamento de Instrução Pública, de Chicago.

A habilidade de ler correntemente é absolutamente básica na educação. A criança que não pode ler com rapidez e perfeita compreensão, tem dificuldades sérias em qualquer ramo de estudo. Mesmo na aritmética, a matéria acadêmica mais distanciada da leitura, o cálculo exato é possível somente depois da compreensão completa, que depende até certo ponto, por sua vez, da habilidade de ler. O escolar que tem dificuldade para isso não pode apanhar exatamente as condições dadas de um problema escrito e por conseguinte, ainda que com excelente habilidade para cálculo, pode cometer erros sérios, erros causados não por deficiências em matemática mas por deficiência em leitura.

Encontram-se mesmo adultos cuja rapidez em ler é tão pouca que requerem o dobro de tempo de outros para dominar um livro ou revista, ou cujo poder de compreensão é tão pequeno que precisam percorrer, mesmo os trechos mais simples, várias vezes antes de compreendê-los. Sabemos, pela investigação científica moderna, que a habilidade para ler correntemente não depende apenas da inteligência. Ainda que os indivíduos de inteligência limitada experimentem naturalmente mais dificuldade para esse ato, pode-se encontrar essa mesma dificuldade também entre o grupo mais inteligente de crianças e adultos.

A investigação tem demonstrado que há muitas causas possíveis ou combinações de causas para uma particular dificuldade na leitura. Muitas destas causas encontram-se nos métodos com os quais o indivíduo inicialmente foi ensinado a ler ou nas condições sob as quais continuou a aprendizagem dessa disciplina. A grande importância da leitura na educação e em

(*) Tradução de José Clozel.

toda a vida tem sido um dos temas favoritos na investigação científica dos educadores. Nos anos recentes tem sido cada vez mais comprovado que a falta de êxito de certos escolares em matérias diferentes como história, geografia, ciências, etc. não é devida à pequena capacidade de aprendizagem ou à inteligência inferior, mas à deficiência na destreza para ler. Esta deficiência pode continuar até o nível da escola secundária, da universidade ou mesmo na idade adulta, embaraçando a cada passo o indivíduo, impedindo-o de fazer progresso normal nos estudos, sem que ele possa atribuí-la, por si mesmo ou por descoberta de outros, a uma deficiência do ato de ler. Sucede muito freqüentemente considerar-se uma criança que tem dificuldade para essa disciplina como retardado mental, quando na realidade pode ter inteligência média superior.

O constante fracasso em um assunto de importância central em sua vida escolar como a leitura, pode dar lugar a sentimentos de inferioridade, humilhação e incômodo na situação escolar, a desalento em crescendo constante e a aversão à escola, podendo levar ainda a problemas abertos da conduta, tais como ociosidade, costume de gazejar a escola e mesmo à delinquência.

INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS SOBRE A LEITURA

Durante os últimos trinta anos tem aumentado gradualmente a investigação científica sobre a leitura. Centenas de estudos fizeram-se sobre as condições fisiológicas e psicológicas necessárias em uma criança antes que esteja apta para começar o aprendizado, sobre os métodos mais eficientes para os passos iniciais da leitura, os melhores tipos de material, a mais desejável dimensão e formato do tipo de imprensa, a quantidade e propriedade do vocabulário, a freqüência ótica de repetição de cada palavra nova, a porcentagem de palavras novas que se possam introduzir em uma mesma página, o conteúdo dos livros para cada grau escolar e muitos outros aspectos especiais de seu ensino.

No idioma inglês possivelmente a leitura constitua problema maior do que em outros idiomas, por causa de seu acentuado caráter não fonético e, também, por sua irregularidade. Nos países de língua inglesa os métodos para o ensino dessa disciplina passaram por vários ciclos e na maior parte das escolas dos Estados Unidos chegou-se a aplicar método inteiramente fonético. Mais tarde verificou-se que essa prática era indesejável e tendia a produzir leitura lenta e ineficaz. Tomaram importância, então, os métodos visuais e algumas escolas chegaram ao extremo de abolir por completo os fonéticos.

Mas, recentemente e como resultado de documentada investigação sobre este assunto, os métodos evoluíram e chegaram a uma posição mais firme e moderada. Compreende-se agora que nem todas as crianças podem aprender a ler com o mesmo método, e que a professora eficiente deve dispor de vários deles e estar atenta, para a adaptar seu ensino às necessidades e dificuldades específicas de cada aluno.

Os métodos que combinam o aspecto visual com algum treinamento de fonética são presentemente os que têm maior aceitação. Um pouco de exercícios fonéticos é necessário a fim de dar à criança habilidade para analisar e reconhecer uma palavra nova, porém demasiada sujeição a este procedimento retarda a leitura, cria tendência a verbalizar em vez de ler silenciosamente e diminua a compreensão do que lê. No ensino da leitura é preciso não somente que se ensinem certos recursos, como também que se evitem certos danos que podem derivar do uso de métodos exclusivos.

Pelo estudo cuidadoso de cada criança, enquanto freqüenta o jardim de infância ou esteja no começo do primeiro grau aprecia-se melhor que anteriormente sua maturidade e aptidão para aprender a ler, e antes que surja qualquer dificuldade, podem-se tomar medidas para evitá-la. Faz-se este estudo por meio do uso flexível dos melhores métodos para o ensino de leitura, adaptados às necessidades de cada grupo de alunos. Apesar disto, não obstante, há sempre algumas crianças que encontram dificuldades e chegam ao segundo ou terceiro grau sem ter as destrezas básicas, necessárias para ler fluentemente. Algumas vezes, estes alunos não são notados enquanto não cheguem aos graus superiores ou à escola secundária, porém, com a administração mais completa e freqüente de provas es-tandardizadas de leitura, isto acontece mais raramente. Deve-se, pois, pôr em prática as medidas corretivas com a devida oportunidade, antes que o problema chegue àquelas proporções .

AS CAUSAS DE DIFICULDADE NA LEITURA

Cada uma das causas adiante enumeradas ou cada combinação destas pode dar origem à dificuldade de uma criança para aprender a ler. Podemos considerá-las como pertencentes a um dos cinco tipos seguintes: constitucional, intelectual, emocional, educacional ou ambiental.

I. — Causas constitucionais:

A. — Visuais:

1 - Pobreza de acuidade visual em um ou em ambos os olhos, condições de miopia, hipermetropia, etc.

- 2 — Desequilíbrio dos músculos do olho.
- 3 — Campo visual limitado e outros defeitos visuais.
- 4 — Movimentos pobremente coordenados dos olhos.

Pode-se supor a existência desses defeitos se a criança manifesta sinais de fadiga da vista, como pestanejar, franzir o cenho, lacrimejar, dor de cabeça, ou se mantém o livro em posição anormal, salta palavra ou linhas, confunde palavras de aparência semelhante ou inverte a ordem das letras em uma palavra.

B. Auditivas:

- 1 — Diminuição de audição em um ou em ambos os ouvidos .
- 2 — Diminuição de audição em certas alturas do som.
- 3 — Habilidade escassa para distinguir os diferentes sons da fala.

Estes defeitos podem manifestar-se em inabilidade para responder a estímulos fonéticos, em falta de atenção enquanto lêem outras crianças, em incompreensão de instruções orais, ou em confusão entre palavras de som semelhante.

C. — Motoras:

- 1 — Perturbações neurológicas resultantes de lesões de nas-cença.
- 2 — Enfermidades do sistema nervoso, como meningite, paralisia infantil, etc.
- 3 — Perturbações glandulares.
 - 1 — Domínio cerebral incompleto ou insuficiente como, por exemplo, nos casos dos ambidextros e anfioculares.
 - 5 — Defeitos orgânicos da prolação.

Estas condições se manifestam em sinais como escrita vagarosa, lentidão nos movimentos do corpo, movimentos dos olhos mal coordenados, falta de êxito em estabelecer a direção da esquerda para a direita ao ler, etc.

D. — Condições físicas gerais:

- 1 — Debilidade, metabolismo basal baixo, etc.
 - 2 — Suscetibilidade à fadiga.
 - 3 — Desnutrição, alergias, etc.
 - 4 — Hábitos nocivos à saúde, como sono inadequado, alimentação deficiente, etc.
 - 5 — Ausências freqüentes à escola por enfermidades e conseqüentes interrupções no processo de aprender a ler.
- Sinais dessas condições seriam a inabilidade para concentrar-se, irritabilidade, indiferença ou descuido, bocejos freqüentes, etc.

II — Causas intelectuais:

1 — Inteligência inferior.

2 — Inabilidades especiais, como pequena capacidade verbal, desenvolvimento insuficiente e imaturidade de linguagem.

3 — Pouca memória.

4 — Maturidade mental insuficiente.

5 — Falta de capacidade para expressar-se oralmente.

Estes fatores podem manifestar-se mediante a administração de provas de inteligência ou, mais informalmente, por incapacidade de compreender instruções, pelo uso na conversação de frases incompletas, etc.

III — Causas emocionais:

1 — Imaturidade emocional, dependência da progenitora, desatenção, instabilidade emocional.

2 — Timidez excessiva.

3 — Antipatia para com todas as atividades da escola ou para com a leitura em particular, possivelmente em consequência de alguma experiência desagradável associada à leitura.

4 — Inibição emocional para vencer seu problema em consequência de atitudes desfavoráveis para com a leitura, oriundas, por sua vez, de alguma dificuldade ocorrida anteriormente nessa matéria: lembrança de alguma perturbação profunda; medo de tratar de ler outra vez; desânimo ou atitude negativa para com a leitura.

5 — Defeitos de prolação, que podem ser físicos, emocionais (como a tartamudez) ou ambos.

IV — Causas educacionais-

A — Fatores que indicam preparo inadequado para aprender a ler:

1 — Início do ensino da leitura antes que a criança tenha bastante maturidade mental. Investigações científicas têm demonstrado que a idade mental ótima para começar a ler é de seis a seis anos e meio.

2 — Falta de treinamento no jardim de infância. Desde que não é obrigatória a frequência ao jardim de infância, algumas crianças entram no primeiro grau sem o referido treinamento.

3 — Uso de idiomas estrangeiros em casa e vocabulário pobre da própria língua.

4 — Vocabulário reduzido por causa de experiências muito limitadas.

B. Fatores limitantes na situação escolar:

1 — Atenção inadequada a cada criança individualmente, como consequência de grupos demasiado grandes de educandos.

2 — Classificação imprópria dos escolares.

3 — Livros ou material pouco apropriados ou inconvenientes, ou variedade insuficiente de livros para a classe.

4 — Oportunidade limitada para aplicação de provas com o fim de analisar as necessidades das crianças.

5 — Oportunidade limitada para adaptação do material às necessidades de cada criança.

6 — Rotinas e regimes inflexíveis impostos ao mestre, que não lhe permitem variedade e adaptação suficiente de ensino a todos os alunos de sua classe.

7 — Insuficiência de prévios exercícios corretivos na leitura, antes de aparecer a dificuldade.

8 — Fatores externos, como a iluminação inadequada da sala de aula.

C. — Fatores limitantes na própria professora:

1 — Variedade insuficiente de técnicas para ensinar a ler.

2 — Inabilidade para adaptar suficientemente seus métodos e material às necessidades individuais.

3 — Falta de análise das necessidades individuais.

4 — Demasiada atenção por um aspecto da leitura com o conseguinte descuido de outros, por exemplo, solicitude extrema com referência à rapidez, descuidando da compreensão e vice-versa.

5 — Uso demasiado de um método, tal como o fonético, com exclusão de métodos visuais, ou vice-versa.

6 — Pobreza de motivação com as crianças, falta de êxito para obter interesse na leitura ou falta de relação entre o material de leitura e as experiências e interesses reais das crianças.

V. — Causas ambientais:

1 — Baixo nível intelectual, cultural ou educativo no lar, especialmente dos pais, ou vocabulário escasso e desenvolvimento limitado de linguagem nos membros da família.

2 — Falta de interesse, no lar, pela leitura, conversação ou outras atividades culturais, comprovada com a ausência de livros e revistas.

3 — Antagonismo franco ou desdém por parte dos pais ou irmãos mais velhos para com o conhecimento, especialmente com referência à leitura.

4 — Falta de cooperação entre o lar e a escola.

5 — Interrupção do processo de aprendizagem da leitura por transferência de uma escola para outra, em virtude de freqüentes mudanças de residência.

A CLÍNICA DE LEITURA NO "BUREAU OF CHILD STUDY"

Sempre que a psicologista da escola ou a "mestra conselheira de ajustamento" ou a própria professora da classe encontre uma criança com dificuldade para aprender a ler ou um aluno atrasado em leitura, abaixo do nível que se espera de sua idade mental, faz-se um ensaio para corrigir imediatamente esta dificuldade. Se o desvio entre o nível suposto e seu nível real de leitura não é grande, trata-se o problema por meio de exercícios adequados, dados em sua própria classe e com auxílio especial de sua própria professora. Se a deficiência de leitura é mais seria, o aluno recebe treinamento individual, nessa matéria, da "mestra conselheira de ajustamento", que tem mais experiência e treino nos métodos especiais indicados para auxiliar tais crianças. Se este treinamento especial não produz melhora e progressos satisfatórios, ou se a deficiência da criança em leitura já é extrema (tal como uma deficiência de leitura de dois ou mais anos abaixo do nível suposto para sua idade mental) envia-se o aluno à Clínica de Leitura do Bureau of Child Study. Nesta clínica há várias psicologistas especializadas na análise da leitura, experimentadas no diagnóstico de dificuldades neste campo, e hábeis em encontrar as medidas corretivas para aplicá-las ao caso. Antes que um escolar vá à Clínica de Leitura, já foi submetido a exame pela psicologista regular de sua escola, a qual presta muitas informações de valor sobre ele. A "mestra conselheira de ajustamento" também envia ao Bureau informações referentes às medidas que ela e a professora da classe tomaram para ajudá-lo em seu problema de leitura.

O PROCEDIMENTO NA CLÍNICA DE LEITURA

I — História do caso:

Como no caso das crianças que se enviam ao Bureau of Child Study para o estudo de um defeito da fala, também num caso de dificuldade para o ato de ler é de suma importância obter dos pais a história da criança. A psicologista especializada da "Clínica de Leitura" em sua entrevista com os progenitores investiga todos os fatores possíveis, acima descritos, que podem ter alguma relação com a dificuldade da criança para ler. Dá-se especial atenção à história do desenvolvimento dos processos de linguagem na criança.

II — Exames de Leitura: (1)

A — Provas estandardizadas para medir o grau de aproveitamento da criança em cada fase da leitura:

1 — Uma prova de leitura silenciosa, que mede a compreensão. Pode-se usar qualquer prova estandardizada desta espécie de leitura.

2 — Uma prova de leitura oral para analisar a rapidez com que a criança lê, sua exatidão e os tipos de erro que comete. Usa-se G. Oral Reading Test.

3 — Tota Word Test (prova de palavras). Esta prova mede a habilidade para analisar em uma lista palavras isoladas, algumas das quais são novas e sem relação com as demais. Em outras palavras, permite-se a análise de seus mecanismos ao ler.

4 — Word Discrimination Test (prova de discriminação de palavras). Serve esta prova para revelar o tipo ou os tipos de erros que a criança é inclinada a cometer.

5 — Ayr's Written Spelling Test (prova escrita de soletração). Aplica-se esta prova para medir o progresso da criança na deletreação, uma função da linguagem a mais do que a leitura.

G — Aplica-se uma prova de aritmética para determinar se a criança está atrasada em todas as matérias em geral ou se o atraso é especificamente em leitura.

7 — Orientation Test (prova de orientação) em que se mede qualquer tendência para confundir a orientação de letras, tais como P, Q, B, Y, D, ou como U, V, N, que têm formas idênticas, porém orientação diferente. A prova mede também certa tendência para inverter a ordem das letras de uma palavra.

8 — Sound-blending Test (prova de combinação de sons). Mede-se com esta prova a habilidade para distinguir de ouvido uma palavra, dando a psicologista, um por um, os sons que a formam. Mede o nível da criança no treinamento do ouvido.

0 — Provas de lateralidade para medir o grau de unificação que a criança tem no uso do lado direito de seu corpo (mão, olho e pé),

B. — Análise dos erros de leitura:

Com as observações feitas pela psicologista especializada e os resultados das provas, faz-se uma análise detalhada dos

(1) No livro "Children Who Cannot Read", de Marion Monroe (University of Chicago Press, Chicago, Illinois, 1932), encontram-se descrições de todas as provas citadas, com instruções para sua administração, correção e análise e com técnicas para analisar e corrigir as dificuldades de leitura.

erros específicos que a criança comete em leitura. Os erros mecânicos foram dispostos nos seguintes tipos:

Erro de vogal: por exemplo, "copa" lido em de "capa".

Erro de consoante: "lema" lida em vez de "tema"

Inversão:

1 — Inversão da ordem das letras: "las" lido como "sal" e "ramo" lido como "mora".

2 — Troca de letras com formas semelhantes: "duro" lido como "puro".

Adição de um som: ler "plano" em vez de "pano".

Omissão de um som: "mental" lido "metal".

Substituição de uma palavra por outra: "foi" lido como "viveu" ou "gato" lido como "cão".

Repetição:

"Um menino teve um cão", lido:

"Um menino um menino teve um cão um cão".

Adição de uma palavra. "O menino correu atrás de seu cão", lido: "O menino correu atrás de seu pequeno cão"; ou "viu seus pés", lido: "viu seus dois pés".

Omissão de uma palavra: em vez de "um pássaro branco voou", ler "um pássaro voou".

Recusa ler uma palavra ou necessita auxílio para lê-la:

"Uma casa magnífica" lido: "Uma casa... (a criança vacila e confessa "não conheço essa palavra").

TU. — Provas da vista:

A — Snellen Chart. Esta prova mede a acuidade visual de cada olho separadamente. Revela se a vista é normal ou se há condição de miopia, hipermetropia, etc.

B — A prova Telebinocular (2). Esta prova consta de uma série de dez placas que a criança observa pelo aparelho telebinocular. O fim desta prova, em contraste com a prova de acuidade visual acima descrita (Snellen Chart), é apreciar a ação coordenada dos olhos sob condições que se aproximam às do processo de ler. O fim específico, ao usar estas placas, é examinar cada olho separadamente quando se usam ambos os olhos para estudar a coordenação binocular (tão importante nos hábitos eficazes e rápidos na leitura), para medir o equilíbrio dos músculos dos olhos, a fusão de imagens à distância do livro e à distância da parede, o poder de coordenação dos

(2) Keystone Ophtalmie Telobinocular 193G (modelo) and Keystone slides (placas). Keystone View Co., Meadville, Pennsylvania, U. S. A. Estas provas estão descritas no livro de E. A. Betts, "The Prevention and Correction of Peading Difficulties". Row, Peterson and Co., Evenston, Illinois. 1936.

olhos e a eficiência visual da coordenação dos dois olhos juntos, tanto como a eficiência de cada olho separadamente.

As dez placas são as seguintes:

- 1 — Uma placa preliminar para prática.
 - 2 — Fusão distante (fusão muscular à distância).
 - 3 — Eficiência visual com ambos os olhos (acuidade visual).
 - 4 — Eficiência visual com o olho esquerdo (acuidade visual).
 - 5 — Eficiência visual com o olho direito (acuidade visual).
 - 6 — Desequilíbrio vertical.
 - 7 — Nível de coordenação visual (estereopsia).
 - 8 — Desequilíbrio lateral.
 - 9 — Fusão de uma distância normal para ler.
 - 10 — Claridade da imagem (ametropia).
- IV — Prova de audição:

Quando a criança apresenta algum indício de possível deficiência de audição, faz-se-lhe um exame audiométrico para se obter a medida exata de sua acuidade auditiva em cada órgão. A psicologista permanece alerta para observar alguns sintomas como confusão entre palavras de som semelhante ou falta de êxito em ouvir logo na primeira vez as instruções dadas.

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO E TRATAMENTO A SEGUIR

Como em todos os exames feitos pelo Bureau of Child Study, também neste caso envia-se uma informação completa ao diretor da escola de onde procede o aluno. Dá-se um sumário da história e do resultado das provas. Faz-se uma análise detalhada das dificuldades específicas que a criança tem para ler, e uma explicação das causas destas dificuldades. A especialista em leitura dá, então, para auxiliar a "mestra conselheira de ajustamento", sugestões minuciosas para o tratamento subsequente da criança. A especialista planeja os passos a seguir, sugere técnicas específicas para cada passo, dá listas de palavras, livros, material de estudo, e sugere meios para utilizar os interesses individuais da criança, a fim de motivar o exercício. Quando é necessário, faz recomendações referentes a exames adicionais, tais como exame físico geral, exame neurológico, etc. A especialista faz, também, diretamente, recomendações aos pais durante sua entrevista com eles. Recomenda-lhes usualmente que deixem os exercícios de leitura em mãos do pessoal da escola, e que cessem de exercer pressão sobre a criança para que ela trabalhe melhor. Descobre-se

muitas vezes que o problema de leitura quase que foi criado pelos pais, por sua insistência para que a criança execute trabalho melhor do que o que era capaz de fazer naquele momento.

Convence os pais que tomem atitude otimista e estimulante para com o problema do filho e que daí por diante, durante algum tempo, não exijam ou esperem dele muita coisa.

Este estudo e diagnóstico cuidadosos do problema da leitura dão usualmente como resultado um progresso muito mais rápido na leitura, com exercício continuado, do que o progresso anterior ao exame, porque se planeja agora com mais compreensão das necessidades e debilidades específicas da criança.

Volta a criança à "Clínica de Leitura" cada quatro ou seis meses para que lhe apliquem outras provas que medem o progresso feito nesse lapso de tempo.

Ocorre freqüentemente que, depois de ler sido objeto deste ensino especial durante quatro ou seis meses, ela apresenta na leitura progresso equivalente a um ano ou mais.

Muitas crianças, depois de um período deste ensino especial chegam, com referência à leitura, a alcançar ou aproximar-se do nível de sua idade mental. Quando chegar a esse ponto, pode-se suprimir o exercício especial e particular, porque o aluno poderá progredir daí por diante no trabalho comum com o resto de sua classe.

LITERATURA INFANTIL (*)

MARIA DOS REIS CAMPOS

Do Instituto d© Educação do Distrito Federal

CONCEITO DA LITERATURA INFANTIL

Ao procurarmos estabelecer a conceituação da literatura infantil, devemos dar prioridade aos fatores de ordem estética. Um trabalho de literatura infantil, digno de tal nome, será, antes de mais nada, uma obra literária. Para tanto há de possuir apreciáveis qualidades de imaginação, boa organização de enredo, naturalidade, vivacidade de narrativa, forma agradável e não desprovida de beleza literária, embora simples.

Aplicação prática de tal postulado encontramos nas obras imperecíveis emanadas de um Perrault ou de um Andersen, ou nas que a meticulosidade germânica dos Grimm reproduziu após laboriosa coleta de aldeia em aldeia ou, ainda, nas que legaram a imaginação aventureira de um Defoe, ou de um Swift, para não falar em obras como a de Cervantes, monumento da língua espanhola. Obras sensaboronas, incapazes de despertar interesse, mal concebidas e de forma incolor, indignas de ser consideradas "literatura", não podem ser catalogadas como — literatura infantil.

A par de tais qualidades, de ordem "literária" ou intelectual avultam, evidentemente, os fatores de natureza moral. Não queremos dizer com isso que um livro de literatura infantil deva ser, como tem sido às vezes considerado, um compêndio de educação moral. O que ele deve ser é — livro de boa moral —, isto é, aí não deve existir elementos que levem a criança a falsos conceitos éticos e aí não se deve, de maneira alguma, pregar a má moral, isto é, procurar infundir no ânimo infantil conceitos condenáveis ou prematuros para seus verdes anos.

(*) Súmula (ia Curso de Especialização para Orientadores de Parques de Recreação Infantil, organizado pela Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal.

Tal afirmação cumpre esclarecer, não importa em exigir que na literatura infantil só apareça o que deva ou possa ser imitado ou seguido: aplicando tal juízo, chegaríamos justamente à plena aceitação das obras de pregação mais ou menos disfarçadas de moral.

E tais obras, enfadonhas, muitas vezes, até, contraproducentes, falham lamentavelmente a seu objetivo que sendo literário e, portanto, artístico, há de ser antes de mais nada, o de provocar sensações estéticas, eufóricas, até mesmo de encanto e de deslumbramento.

Exigir em uma obra de literatura infantil a apresentação exclusiva de elementos de moral exemplar seria critério que nos conduziria a pôr de lado número vultuosíssimo de obras. E demais, se a obra literária retratar a vida, seria certo apresentar esta à criança tão profundamente deformada, como se O mundo fosse verdadeira mansão angélica onde só o bem se respirasse? Tal conceito importaria, logo de início, na condenação formal dos contos de fada e de tantos outros exemplares de mistério e de poesia que foram, estão sendo e hão de ser o encanto das idades infantis.

O que se diz de moral, propriamente dita, tem aplicação à moral cívica ou civismo. Não é aceitável uma literatura infantil dissolvente e deformadora, intencionalmente, do caráter cívico que desejamos formar na criança, futuro cidadão. Mas isso não conduz a que um livro de literatura infantil seja, forçosamente, um compêndio de covismo, o que não está em suas finalidades. Terá, de preferência, exemplos de boa conduta cívica, se estes aí tiverem cabimento, mas poderá conter o que não seja imitável, contanto que seja possível o paralelo, por exemplo, entre as duas situações e o leitor compreenda o que deve seguir e o que não lhe será lícito imitar.

Terceiro requisito para a literatura infantil será a adaptabilidade à criança, isto é, a sua capacidade de ler e de compreender e a seus gostos e preferências. Nesse particular se terá de levar em conta a idade do leitor e seu nível intelectual, naturalmente indicado pelo ano escolar que esteja cursando.

HISTÓRICO

Vinda da mais alta antiguidade a literatura infantil pode ser dividida em duas fases ou aspectos: a) tradicional, produzida desde remotas eras e que autores modernos apresentaram em forma escrita; b) moderna, lançada à publicidade com idéias próprias de seus autores ou por inspiração ou imitação de fontes antigas.

a) LITERATURA TRADICIONAL

Os exemplares, mais antigos, produto anônimo das massas populares, impregnados de espírito folclórico, exuberantes de poesia e de imaginação, não sabemos ao certo quando nem por quem foram compostos. Narrada ou cantada, vai-se formando tal literatura por acréscimo, cortes ou deformações nos elementos iniciais uma vez que, entregue ao povo, as falhas de memórias, as incompreensões, os excessos de imaginação e, quem sabe, o gosto não só de narrar mas de produzir por conta própria levaram os narradores e especialmente as avózinhas, as "meres l'Oye" d'antanho, suas principais detentoras e propagadoras, a justificar, ao calor da lareira, nos longos serões de inverno, o conhecido prolóquio: — quem conta um conto acrescenta um ponto.

De modo geral segue-se, à fase oral, a de coleta correspondente consignação escrita. Surgem então, na Europa, autores que, ou reúnem as composições e publicam-nas com as próprias palavras com que as encontrarem (verso, em geral), ou dão forma literária às narrativas coligidas, verdadeiros diamantes brutos que souberam entrever no aluvião dos repositórios populares. Produzem, assim, as obras que de tão suave felicidade têm penetrado a alma das crianças, em todos os tempos e em todos os lugares e que pertencem não já a este ou aquele povo mas constituem valores universais. Na Ásia, para entreter o Ryar, segundo se pensa, reuniu alguém, de maneira semelhante, as célebres histórias das Mil e Uma Noites.

O início dessa verdadeira alvorada de publicações dá-se na França em fim do século XVII (1697), com os contos da "Ma mere l'Oye", de Perrault. Em 1704 as Mil e Uma Noites aparecem na Europa, traduzida por um erudito Francês, Galand. Na Inglaterra os contos de Perrault são traduzidos e apresentados em 1730, aparecendo, então, a modalidade inglesa da "Mother Goose". encanto ainda hoje, da criança inglesa e americana; depois James Halliwell coleciona a literatura popular inglesa, publicando em 1842 "The Nursery Rhymes of England"; em seguida outro volume e finalmente, um terceiro formado pelos dois juntos e intitulado "Nursery Rhymes and Tales". Na Alemanha os filólogos Grimm organizam os repositórios de tradições populares a que chamaram de "Kinder und Hausmarchen" em princípios do século XIX, enquanto nesse mesmo século, composições semelhantes surgem na Noruega, com Peter Asbjornsem e Jorgen Moe.

Da literatura tradicional fazem parte as interessantíssimas cantigas de berço ou de ama, os contos de fadas, as fábulas, algumas coleções de mitos greco-romanos, nórdicos ou

hindús certas tiradas das narrações bíblicas e histórias heróicas e lendas medievais do tipo romance de cavalaria. A esses tipos devemos adicionar muita coisa do nosso folclore, de natureza indígena ou africana e que pode entrar na categoria de contos de fadas, de fábulas ou de mitos, frequentemente tão poéticos e imaginosos como os europeus.

b) LITERATURA MODERNA ESTRANGEIRA

Dentre os seus exemplares podemos indicar, na Inglaterra, o *Robinsoe Crusoé*, de Daniel Defoe, publicado em 1719 e de . tamanha repercussão que além de traduzida em grande número *de* línguas, apresenta variações e adaptações; as *Viagens de Guliver*, de Jonathan Swift; as obras de Lewis Carroll, de Oscar Wilde e de Rudyard Kipling; os contos de Andersen, dinamarquês, quase sempre baseados em velhas histórias, os livros da Condessa de Ségur e de Julio Verne, na França; o *Pi-nóquio*, de Cardo Lozenzini e o *Cuore*, de Amicis, na Itália.

Nosso interesse, por essas obras vem do fato de existirem cias em português e estarem portanto, acessíveis à leitura de nossas crianças. Não pretendemos aqui senão consignar observações e pontos de vista de utilidade imediata para o meio brasileiro.

c) PRODUÇÃO BRASILEIRA

Quanto à produção brasileira, até há pouco bem escassa e hoje, podemos dizer, abundante, podemos dividi-las em três setores traduções, adaptações e obras originais.

O setor tradução foi o que surgiu inicialmente. Há cinquenta, quarenta e mesmo trinta anos passados predominavam absolutamente as traduções portuguesas de livros franceses, editados pelas duas grandes livrarias da época, Alves e Garnier. Ao mesmo tempo. Bilac, Coelho Neto, Júlia Lopes de Almeida, Adelina Lopes Vieira e escassos outros autores podem ser apontados, na produção nacional destacando-se, ainda parte em tradução, parte em adaptação, a maior biblioteca infantil da época, com características nacionais, editada pela livraria Quaresma e da autoria de Figueiredo Pimentel: *Histórias da Avozinha*. *História da Baratinha*, *Contos da Carochinha* e *Meus Brinquedos*.

A pouco e pouco, entretanto, os autores nacionais vão aparecendo. As traduções das obras, por assim dizer clássicas, não deixam de continuar no mercado, mas a tendência vai sendo francamente para o predomínio das obras nacionais e

das adaptações de obras estrangeiras, mais ou menos distanciadas dos originais. Nesta altura, em vez da fonte europeia, antigamente buscada, é à americana, quase com absoluto exclusivismo, que os escritores vão buscar seus pontos de partida .

Dentre os autores atuais de maior produção de obras originais ou de adaptação, podemos citar Monteiro Lobato, Vi-riato Correia, Malba Tahan, Érico Veríssimo, Leilá Leonardos, Nina Salvi, Guilherme de Almeida, Renato Sêneca Fleury, Tio Damião, Cid Franco, Yantock, Ofélia e Narbar Fontes, Alaíde Lisboa de Oliveira, Leonor Posada, Aquarone, Arnaldo Barreto, Tales de Andrade, Pepita de Leão...

Esses autores e diversos outros, notadamente Monteiro Lobato, o mais prolífero de todos, levaram a literatura infantil brasileira nestes últimos vinte anos, da primitiva situação de penúria numérica à atual, já de certa abundância.

Quais são em linhas gerais, as características dessa, já podemos dizer, extensa obra?

Em primeiro lugar notamos ausência de qualquer escola, ou coisa que com isso se pareça uma vez que os autores produzem com grande independência uns dos outros, encontrando-se neles franca originalidade ou tendência maior ou menor de imitação de autores estrangeiros.

A característica, portanto, mais acentuada é a da dispersão, ou variedade.

Notamos, em diversos autores um grande desejo de brasilizar as suas obras, tomando motivos nitidamente nacionais, enquanto outros se prendem mais às formas clássicas europeias; há folcloristas e encenadores da atualidade, contistas, novelistas e em número limitado, produções poéticas.

Muita coisa interessante existe. Alguma que, como composição literária é francamente valiosa. Alguma, pouca, sem valor nenhum, sensaborona e mal urdida.

Dois defeitos muito diversos um do outro, são talvez os nela encontrados com maior frequência. Um deles, o pior e o mais comum e, infelizmente, muito comum mesmo, é a linguagem. Nesse particular raras são as obras verdadeiramente satisfatórias, havendo-as desde as levemente defeituosas até as de todo imprestáveis, entrando nesse número em alto coeficiente, as traduzidas ou adaptadas, onde o francês e o inglês originais, quando não o espanhol, aparecem demasiado e intempestivamente através da suposta linguagem portuguesa de literatos improvisados a serviço de editores pouco exigentes.

Outro ponto desagradável é a exploração do grotesco. A idéia de divertir a criança, apresentar-lhe coisas que a façam

rir, faz surgir horríveis manipanços, situações tragi-comicas ou personagens terrivelmente mal encarados o que, acrescido das contribuições futuristas de desenhistas improvisados, concorre para a formação do mau gosto, pelo elemento livro, que deverá ser educador por excelência.

Passando, finalmente ao conceito geral do valor de tais obras, devemos dizer que variam do ótimo ao péssimo, com todas as gradações entre tais extremos, o que exige, naturalmente para a formação de bibliotecas nos nossos parques e escolas, cuidadosa seleção.

Uma observação que aqui parece cabível é a de que seria de toda vantagem que, as comissões selecionadoras procurassem realizar em benefício dos nossos leitoresinhos, um entendimento com autores e editores para reforma de obras que, valiosas sob certos aspectos, não o fossem sob outros ou apresentassem falhas relativamente fáceis de sanar. Isso poderia concorrer, talvez, para a melhoria, tão necessária à produção literária, do gênero. Existem não poucos livros absolutamente contra-indicáveis tais como se acham os que, com qualidade bastante apreciáveis sob certos aspectos, se tornariam obras de valor se submetidas a modificações, às vezes relativamente pequenas.

FINALIDADES

Que finalidades devemos assinalar à literatura infantil? Finalidade educativa, formação do caráter, com aproveitamento dos bons exemplos e, mesmo, dos maus para estabelecerem estes a sombra a par da qual brilhará mais viva a luz do bem Finalidade de diversão e formação do gosto literário: a literatura infantil como arte que é, há de ser fonte de prazer estético, Indicada como ótimo meio de ocupar as horas de lazer. A tal respeito dizem Charles Curry e Erle Clippinger, professores da Escola Normal Oficial de Indiana:

"O aluno que aprende a apreciar o belo, o verdadeiro e o bom. pelo uso da boa literatura, não irá achar prazer em ler a escória melodramática e sentimental que tem agora proeminência de lugar e espaço em muitas livrarias e bibliotecas públicas. E' dever do professor e deve ser para ele um prazer cultivar nos alunos gosto pela boa literatura que os conduza a escolher o bom e rejeitar o mal, gosto que lhes proporciona a cultura que a boa literatura dá".

E, quanto à questão do gosto, o superintendente Orton Lowe, da Pennsylvania, chega ao ponto de declarar que a principal tarefa do mestre é exercitar o aluno em ler livros inteli-

gentemente e formar gosto substancial por eles, dizendo, ainda que:

"os anos da escola primária parecem ser o tempo no qual o cultivo é mais fácil e em que o gosto cria raízes mais profundas".

Finalidade didática finalmente como aplicação e treino da arte de ler e meio de despertar o gosto pela leitura.

No parque de recreação como na escola, mas naquele especialmente a literatura infantil pode preencher tais finalidades de diferentes maneiras:

a) pela leitura, comentário desta e narração do assunto pela criança com suas próprias palavras; b) por audição, sendo a história lida ou narrada pelo professor, diretamente ou através do rádio; c) pela narrativa feita pela própria criança como agente auxiliar é de vantagem a visualização da estampa, ou do cinema, ambos apreciadíssimos.

Todo esse trabalho pode ser realizado em conexão com as demais atividades, seja com as de natureza artística (desenho, música, dança, trabalhos manuais) com que facilmente se entrosa, seja com brinquedos e jogos que podem ser, muita vez, inspirados em contos lidos ou ouvidos, seja finalmente com a realização de projetos e unidade de trabalho.

O rádio pode ser auxiliar poderoso do estudo de literatura infantil, principalmente pelos recursos para dramatizar que escapam ao narrador comum, maximé os de sonorização.

A tal respeito cumpre lembrar a necessidade do tom de voz agradável por parte do locutor, nitidez, naturalidade no narrar. E cumpre, finalmente, aproveitar o rádio em tais circunstâncias, como elemento educativo de sua própria utilização mostrando-se às crianças a necessidade social de usá-lo a meia altura, fazendo-se-lhe sentir as inconveniências do rádio-a-tôda-fôrça, triste sinal de ausência de educação, infelizmente tão comum em nossas cidades e contra a qual, até hoje, ainda não se tomaram as providências pelas quais clama a necessidade do sossego, para a saúde e a aquisição de cultura.

Terminando este aspecto particular do assunto que estamos aqui estudando, em simples bosquejo, não nos podemos furtar ao prazer de citar as palavras tão expressivas de Sara Bryant, a propósito da diferença entre ler uma história para as crianças, ou contá-la:

"Todos os que amam as crianças conhecem esta diferença com raras exceções, elas escutam duas vezes melhor uma história contada do que uma história lida e mesmo uma "recitação" ou uma "interpretação" não tem para elas o encanto que emana da pessoa capaz de "contar-lhes histórias".

"Poderiam invocar boas razões para justificar tal preferência".

"A principal diferença, a qual compreende outras menores, é que, se o narrador é livre, o leitor está preso: o livro em mão, ou as palavras no espírito, dificultam a ação do leitor. O narrador não é limitado por coisa alguma; levanta-se ou senta-se, tem a liberdade de observar o auditório, de seguir o texto ou modificá-lo, tem liberdade para servir-se das mãos, dos olhos ou da voz, como auxílio à expressão. Seu próprio espírito está livre, porque deixa as palavras virem sem impecilho, tão peneirado está ele do assunto. Por esta razão, uma história contada é mais espontânea do que uma história lida, mesmo que seja lida da melhor maneira possível. E, por conseqüência, a corrente simpática que se estabelece entre o narrador e seu auditório é mais rápida e mais intensa do que quando o livro ou as palavras intervêm".

O LIVRO DE LITERATURA INFANTIL

O que temos dito até aqui naturalmente nos conduz à apresentação de exigências quanto a um livro de literatura infantil

Serão elas: assunto interessante, bem elaborado e urdido de acordo com a mentalidade infantil; qualidades morais e, mesmo cívicas, onde houver cabimento; linguagem simples mas correta e de cunho literário; ilustrações bem feitas, artísticas, embora simples se assim o desejar o autor, sem abuso do grotesco; uso do colorido sem exageros berrantes e prejudiciais do bom gosto; condições materiais satisfatórias, variáveis acima do limite mínimo quanto à qualidade do papel (relativamente encorpado, não branco de todo, não transparente), letra (mais ou menos arredondada e variável de tamanho, espaçamento e entrelinhamento, de acordo com a idade dos leitores a que se destine), nitidez de impressão, formato grande para as primeiras idades e não muito sobre o comprido.

Exigências semelhantes devem ser feitas às revistas infantis. Tanto mais quanto representam hoje, entre nós, verdadeiro problema educacional, dada a espécie de quase todas as que possuímos.

Nas bibliotecas escolares devem figurar os livros que satisfaçam o mínimo de tais requisitos, sendo delas proscritos os que fiquem abaixo desse nível, pois não serão elementos indiferentes, como possa parecer a alguém, mas elementos de deseducação, sob este ou aquele aspecto.

As bibliotecas devem ser locais de educação, integrados perfeitamente na vida escolar e não simples depósitos de livros. Para tanto devem ser organizadas e administradas por comissões de alunos, que se ocupem dos diversos serviços con-forme seu grau de preparo e entendimento. O professor-biblio-tecário superintenderá e orientará o trabalho dos alunos, pro-porcionando-lhes as melhores oportunidades educativas e, para isso, deixando-lhes o mais possível espontaneidade de ação e iniciativa.

E' inútil lembrar quanto a literatura é apreciada pelas crianças. Suspensas dos lábios do narrador ou presas às páginas dos livros, vêm abrir-se, diante de seus olhinhos ávidos, um mundo de seres e de coisas, aparentes ou reais. A literatura deve ser para elas uma fonte de prazer, como já foi dito, ou falhará a seus objetivos. E', portanto, do maior alcance sabermos se os livros que apresentamos agradam à criança e, pois, se a ela são adequados.

E', por isso, de toda conveniência que se realizem inquéritos a esse respeito, que se levem as crianças a declarar de que obras gostam ou desgostam, quais as que mais apreciam e, mesmo, se possível, por que assim as apreciam. A criança, em geral, gosta de apresentar sua opinião e suas razões e esse meio é excelente para a seleção de elementos para a formação de bibliotecas.

Por um trabalho cuidadoso e extenso nesse sentido, que já tem sido tentado e iniciado mas ainda espera realização de maneira cabal, chegaremos ao desejável e necessário resultado de agir com segurança, pondo ao alcance da escolha de nossas crianças não só livros que como mestres consideramos bons mas que, como pesquisadores avisados, sabemos que lhes convém, do seu ponto de vista pessoal.

MENORES ANORMAIS DO CARÁTER (*)

LUIZ CIULLA

Tratando dos menores anormais do caráter, julgamos necessário delimitar algumas noções, e entre elas a da anormalidade.

Normal é tudo o que obedece a um determinado padrão que tomamos como medida, como norma.

Não iremos considerar o conceito de anormalidade do ponto de vista estatístico, nem matemático, nem idealístico, e tão pouco metafísico. Diremos simplesmente: anormalidade significa desvio da norma, do habitual, isto é, do tipo individual são e bem adaptado ao ambiente.

Enquanto na criança normal, o desenvolvimento é progressivo e harmonioso, no anormal é irregular, e não confere as possibilidades próprias de uma idade cronológica.

Os anormais constituem um grupo heterogêneo, compreendendo os portadores de déficit da inteligência, de distúrbios do caráter, de desordens sensoriais e motoras, de enfermidades diversas ou simplesmente de anomalias geradas pelo ambiente.

Decroly define como anormais, crianças que por uma razão qualquer se acham em estado de inferioridade e não se podem adaptar ao meio social.

Demoor, visando a um objetivo pedagógico, considera anormais as crianças que, em consequência de uma debilidade ou anomalia espiritual, não podem ser submetidas aos processos educativos ordinários.

Os deficitários da inteligência e do caráter são os anormais psíquicos. Deles devemos destacar os retardados ou falsos anormais, ainda conhecidos por anormais pedagógicos, cuja anormalidade decorre exclusivamente do fator mesológico.

(*) Transcrito do n° 178 da Revista do Ensino, de Minas Gerais.

TEMPERAMENTO E CARÁTER

Caráter é o conjunto das possibilidades afetivo-volitivas do indivíduo. É a resultante não só das disposições hereditárias, como da influência dos fatores externos: ambiente, educação, impressões deixadas pelos sucessos dotados de forte carga afetiva.

A influência corporal deve ser considerada.

Pelo fundo constitucional, hereditário, o caráter impele o homem a um comportamento instintivo e é a intervenção cen-sora do fator mesológico que torna possível sua vida na sociedade.

Destes dois fatores, o endógeno e o exógeno, resulta o caráter que denuncia, por sua vez, a conduta.

O caráter e a inteligência refletem a personalidade integral.

Não se confunda temperamento com caráter. O temperamento é a resultante funcional, dinâmica, da constituição. É a parte do psiquismo condicionada pela estrutura do corpo, através do sistema nervoso e da química do sangue e dos humores. Regula a escala da nossa sensibilidade, a modulação afetiva e o ritmo dos processos psíquicos em geral.

O temperamento depende da constituição e não é influenciado pelo ambiente.

VIDA AFETIVA DA CRIANÇA

Antes de alcançar a idade adulta, o homem atravessa três etapas sucessivas: a uterina, a familiar e a social. Nossa apreciação será limitada às duas últimas.

Já na primeira infância manifesta-se a tendência centrí-peta da criança, de tudo absorver e tudo assimilar; é a fase cap-tativa e todas as coisas se integram no seu mundo. A própria mãe é seu alimento e sua felicidade. As satisfações são de ordem digestiva, o que não é de surpreender, considerado o crescimento e a assimilação como a tarefa capital do lactante. Do parasitismo materno, deita o menor a sua afeição sobre a família, porém como se trata de um organismo frágil, suas exigências são suportáveis. Persistindo este estado afetivo, ainda na idade adulta, as exigências serão inadequadas, chocantes.

A criança cresce, entra em contato com o ambiente, modifica-se pela sua capacidade imitativa e, reduzindo as tendências possessivas, faz pequenos sacrifícios; é capaz de gestos *que* beneficiam os circunstantes.

Esta nova faculdade centrífuga, de derramar seu interesse no ambiente depende não só dos fatores atávicos, como da educação que lhe ministraram. A capacidade de sacrificar uma parte das tendências instintivas em proveito dos circunstantes,

traz o desenvolvimento afetivo do indivíduo e a sua adaptação social. É o que denominamos "resultante vital".

É na infância, quando se desenvolve e desperta a afetividade, que os pais, os tutores e os educadores devem canalizar todo o zelo. O desenvolvimento insuficiente da resultante vital gera indivíduos que não se integram na sociedade; daí o comportamento associativo e o comportamento amoral.

Para viver em harmonia com a sociedade, o indivíduo deve chegar a tolerar a não-satisfação de muitos desejos. Haverá contrariedades por exigências de ordem material, moral e social.

A criança que manifesta uma perturbação global, quantitativa, de afetividade será uma atrasada, uma atrasada do caráter.

Mais vezes, entretanto, deparamos as anomalias qualitativas, por desenvolvimento insólito de uma tendência constitucional. Resultam os emotivos, os excitados, os deprimidos, os interpretadores, os perversos e tantos outros portadores de constituições mórbidas, cuja educação pouco inteligente ou desleixada permitiu o constante distanciamento da normalidade.

Faltando a influência benfazeja do ambiente, o caráter da criança seguirá rumo que as tendências instintivas imprimem.

REAÇÕES AFETIVAS DA CRIANÇA

Distinguímos duas ordens de reações: banais e anti-sociais.

Consideremos as primeiras.

A cólera aparece já nos primeiros meses e traduz-se por excitação psicomotora, gritos e violências. Intervém na cólera, ora fatores hereditários, ora a imitação, arrastando a criança à realização de atos verificados entre os familiares. Nos emotivos, particularmente, a contrariedade é a causa desencadeadora. Nos excitáveis ela é costumeira, porque estes se empolgam com facilidade. No hístico ela é calculada, visa determinado objetivo através um artifício. É chocante a desproporção entre o pretexto e a intensidade da reação no epi-leptóide.

Reação não desprezível é o ciúme infantil. O irmão mais velho considera os menores como usurpadores do carinho que lhe é devido e mantém-se em constante inquietação.

O interpretador, movido pelo ciúme, é capaz de uma hostilidade tenaz e sorrateira, enquanto o perverso entrega-se a reações violentas.

Agitação e indisciplina, não raro, são a réplica a imposições dos pais, tutores ou mestres exigentes.

A preguiça, pondo de lado os enfermiços, é habitual no deprimido constitucional, no perverso e no paranóico que intencionalmente abandona o trabalho, acreditando não valorizarem suficientemente a sua atividade.

O devaneio é próprio das crianças de manifesta tendência à introversão. Muitas vezes, torturados por uma inferioridade, refugiam-se no devaneio compensador. Perdem o contato com a realidade, buscando satisfação num sonho de ambição .

E tão freqüente a mentira na criança que não a consideramos anormal sem sopesar a sua freqüência, a sua premeditação e, particularmente, a severidade dos que exercem a tutela do menor. A mentira banal está a serviço de simples ga-bolice ou vaidade despretenciosa. Outra é a mentira utilitária, na qual a criança procura fugir a castigos ou pretende conseguir compensações.

Fabulação é mentira patológica; nela a criança narra cenas fantásticas, episódios romanescos e sucessos estravagantes, porém aí há algo de sincero, pois ela vive as suas mentiras.

Por vezes a mentira levanta problemas de ordem médico-legal; tal se dá com a tagarelice comprometedora, a auto-causação caluniosa dos escrupulosos e dos sugestionáveis e a simulação de enfermidades e atentados.

Lembramos ainda como reações banais o mutismo do teimoso, o recolhimento do emotivo pusilânime e o silêncio impertinente do interpretador.

As reações anti-sociais põem-nos de modo não raro em face de situações jurídicas.

O excitável foge num dos arroubos próprios do seu humor elevado e o emotivo pelo terror do castigo; o instável, para aventurar ou furtar-se a uma tarefa monótona, contrária ao seu feito buliçoso, e o epilético, movido por impulsões. Foge o perverso por delito, com um objetivo utilitário e o paranóico por revolta, enquanto o débil foge por motivos fúteis.

O roubo nem sempre revela perversidade, pois o epilético e o débil poderão praticá-lo numa impulsão; o último talvez por uma finalidade altruística. Nos perversos, a repetição do roubo poderá constituir a eleplomania. É uma noção que deve ser limitada, para não desculpar abusos, considerando-a delito bem caracterizado.

Há roubos de utilização imediata e curta, "vol de jouissance", tais os roubos de bicicletas, automóveis, botes, etc, abandonados apenas realizada uma satisfação inocente.

Golpes, ferimentos, incêndios, depredações são a consequência da impulsão do débil ou do epilético, ou da maldade do perverso.

Haverá sempre o maior cuidado nas repreensões e sanções a impor ao deprimido e ao emotivo, temendo que a amargura os leve ao suicídio.

O perverso e o débil são menores delinquentes da sexualidade.

A CRIANÇA E O MEIO

O caráter da criança está sujeito a constantes oscilações dependentes do temperamento e da influência do meio. E duas reações dominam o seu procedimento: a imitação e a oposição .

A situação social dos pais, sua moral, seus meios pecuniários, são fatores de importante influência. As desinteligências dos pais são aproveitadas pelo menor para impor suas exigências. Se o pai assume atitude passiva, buscando calma na família, o pequeno dele se vale para conseguir o que a severidade materna recusa.

A adulação e o carinho são suas armas habituais.

Na separação do casal sabe explorar arditamente a preferência dos pais e, em face de um novo casamento, levanta uma barreira de ódio, rebelião ou recolhimento angustioso.

Seguindo o exemplo paterno, o menor poderá ser um tirano para a mãe.

A excessiva ternura dos avós e dos pais idosos prepara, tanto quanto a severidade, um terreno propício ao desenvolvimento das psiconeuroses.

A criança exerce uma vigilância silenciosa junto aos pais. Se de início lhes votam fervorosa admiração, à força de espreitá-los, assistir suas rixas, medir suas mentiras, chegam à decepção e ao conflito interior.

A atitude das crianças para com a criadagem, os companheiros e os animais domésticos, denuncia suas inclinações perversas.

A passagem do menor, do seio da família, para a escola vem pôr em destaque muitas outras perturbações afetivas.

As oscilações do humor do ciclotímico fazem do estudante entusiasta o indisciplinado ou o apático. Os perversos são nefastos, porque abalam a moral dos companheiros com as suas maldades e, mais ainda, com os torpes esclarecimentos da sexualidade.

O tímido cai no isolamento por temor das chacotas nascidas do seu embaraço. O interpretador querela por qualquer

nonada a professora o persegue, os companheiros não lhe dispensam a consideração merecida; e reage orgulhosamente com o descaso nas lições e temas. O sonhador, solitário, vive tecendo suas quimeras, alheio à realidade. O epileptóide impetuoso usa nas agressões uma violência desproporcionada à causa.

A influência dos companheiros é sensível e formam-se os grupos de turbulentos, de pervertidos e de vadios.

Deixando o aprendizado elementar, entram a sopesar o nível social. Há os de sociabilidade eletiva, os censores dos defeitos físicos e os que menosprezam os de condição modesta. E são novos conflitos que se asservam na alma dos desfavorecidos. A petulância dos meninos ricos e dos filhos de figurões, simpáticos aos docentes, espalha a animosidade na classe. A influência dos jornais infantis, das novelas policiais e do cinema, traz resultados espantosos, quando o menor procura identificar-se com o seu herói.

TIPOS CLÍNICOS

A expressão anormal do caráter reúne um grupo polimorfo de menores, cujo comprometimento da afetividade os impossibilita de seguir os métodos educativos da escola regular. O critério aceito nesta delimitação é médico-pedagógico, pois é na idade escolar que se tornam patentes as anomalias do caráter.

A criança, afastando-se da família, entra em contato com novas situações.

Neles encontramos menores normais do ponto de vista bio-psíquico, mas que uma educação falha ou viciada permitiu a dominância das reações instintivas: são os anormais ambientais, os anormais pedagógicos.

Noutros intervêm elementos atávicos, moléstias intercorrenes, a par de uma educação inadequada. São os verdadeiros anormais do caráter, pois a personalidade foi interessada na sua estrutura.

As características destes últimos anormais são a desarmonia psíquica, os distúrbios afetivo-volitivos e a conduta inadaptada, chocante, freqüentemente anti-social.

Classificá-los é difícil, porque podem exhibir as mais variadas reações e a maioria dos autores contenta-se em enumerar as formas que lhes parecem melhor individualizadas.

Alguns manifestam de maneira exagerada, as características próprias de uma constituição mental definida. Tais os

emotivos, os esquizóides, os ciclóides, os mitoinaniacos e os paranóicos.

Nem todos os consideram anormais, são entes fronteirços, porque a constituição mental para cada modalidade admite uma longa escala que vai do normal ao anormal.

Outros, e talvez os mais populares, são as personalidades psicopáticas, ainda conhecidos por desequilibrados ou degenerados atípicos.

Destes dois grupos destacamos um terceiro, cuja anormalidade é função exclusiva do meio. Neles a reeducação conta com êxitos insuspeitados.

ANORMAIS PEDAGÓGICOS

Anormais pedagógicos são crianças que não podem frequentar as classes ordinárias em virtude do abandono ou má influência que sobre elas exerceu o ambiente.

Pais, tutores, governantes, educadores são os responsáveis pelo retardamento destes menores, considerados normais até cinco ou seis anos, quando, ingressando na escola, se torna evidente a sua inferioridade.

Estas crianças, como não tenham o cuidado dos pais, cedo são abandonadas aos seus caprichos: entregam-se à vadiagem, tomam companheiros maus e frequentam rodas de baixa moral. Outros, porque os pais temerosos que os filhos apanhem alguma moléstia na escola, ou porque os conservam como flores de estufa em casa, assistidos por professores de métodos maleáveis, ingressam tarde na escola e irão estranhar os princípios e métodos de educadores severos e não se acomodarão à nova ordem.

Em suma, são crianças cujo psiquismo normal foi desvirtuado por uma educação mal conduzida ou falha.

Estes "retardados" são só descobertos lentamente na escola, pois se vêm atraídos no principio pelas novidades que proporciona o novo ambiente.

Quando já habituados, enfaram-se e reagem contra o novo sistema de educação, porque o acreditam mau, intolerável, excessivamente rigoroso, e em particular, se o professor não despreza os castigos.

Pouco e pouco, abandonam a atitude de protesto e reco-lhem-se na improdutividade, seguindo duas diretrizes diferentes, concordes com o próprio temperamento. Uns tornam-se apáticos, indiferentes à escola, aos mestres e pais, e são conduzidos desde então passivamente, sem protestos; incapazes de um esforço intelectual, ignorantes. Outros abandonam os estudos, defendendo-se na insubordinação; tal é a arma com

que investem contra o professor e a família. A assistência escolar é irregular e a produção péssima. Não se sujeitam à ordem estabelecida na escola, exemplificam mal e perturbam a classe. Torna-se difícil a permanência em classes ordinárias; são expulsos e poderão perverter-se, apresentando reações anti-sociais alarmantes.

Isolamos, assim, dois tipos de anormal pedagógico: o apático e o indisciplinado. Na família são crianças mimadas, filhos de pais nervosos ou idosos ou tão ocupados com as suas atividades sociais que não encontram tempo de dispensar o cuidado necessário aos filhos.

Entre estes "retardados" devemos incluir os deficientes que frequentam a escola de maneira irregular pelas suas constantes enfermidades.

HIPEREMOTIVOS

Todos conhecem o emotivo pela extrema sensibilidade e pela insuficiência de inibição motora, reflexa e voluntária, a condicionar reações anormais na vivacidade, extensão e duração.

A criança que se perturba quando interrogada, o ouvinte que chora à leitura de uma bela poesia, o cidadão que vibra à passagem da bandeira, são exemplos da vida quotidiana.

A emotividade habitual da criança vai se atenuando na idade escolar; e não devemos considerá-la uma anormalidade.

As manifestações da hiperemotividade são a timidez, a expectativa angustiada, a inquietude, a gagueira, as explosões de cólera em fogo de palha, o choro fácil e as inibições. Rubor, tremor, infranquilidade motora e distúrbios sudorais completam o seu quadro. Na escola, a timidez do menor é explorada pelos companheiros que o levam ao ridículo, a propósito de cada gesto menos feliz. Daí a atitude de recolhimento que assumem, logo longe do convívio dos colegas sentem-se tranquilos.

Uma palavra áspera, uma repreensão ou um castigo exacerba a perturbação do menor que num ímpeto de desespero, num "raptus" ansioso, foge e quiçá se suicida.

O hiperemotivo é por nascimento mal preparado para a vida, vive em constante inquietude, assaltado por dúvidas.

A fadiga, a inanição, os excitantes, a tensão elétrica da atmosfera e os traumas afetivos reforçam a emotividade.

A ansiedade é o paroxismo da emotividade, um sentimento penoso de expectativa, trazendo perturbações que comprometem todo o psiquismo. Da esfera afetiva ressalta a insegurança da inteligência, a dúvida — e da esfera volitiva a irre-solução.

O ansioso treme, balbucia coisas desconexas, tem o olhar esgazeado e a necessidade de se desafogar na agitação; outro banhado em suor, imóvel, apresenta uma fisionomia dolorosa, derrotado por sentimentos de aniquilamento.

O ansioso está em constante tortura, porque luta com duas forças antagônicas, uma astenizante e outra deprimente: a primeira o leva à excitação e a segunda, à inibição, à defesa cujo tipo ideal é a fuga.

Diante de um perigo real o indivíduo normal é um ansioso, o emotivo, porém, entra em ansiedade porque concebe um perigo imaginário.

A ansiedade tem seus equivalentes na irritabilidade, na vertigem, na insônia e na astenia.

O "trac" é a ansiedade menor, que sobrevem em determinadas circunstâncias nos emotivos. É um estado de espectativa sub-ansiosa. A história é rica em referências, desta natureza : oradores ilustres e artistas célebres conheceram o "trac" num empreendimento difícil ou num risco de responsabilidade. Caracterizam-no o tremor generalizado, a taquicardia, a palidez, a frialdade das mãos, a secura da boca e a íaisa sensação de febre.

HISTERIA

A histeria tem conhecido toda sorte de vicissitudes, remontando sua memória à antigüidade helênica. Platão formulou o conceito que deveria se arrastar por incompreensão, e talvez malícia, até os nossos tempos: "nubat illa et morbus effugiet".

As epidemias de danças, as demonopatias da idade média, os possessos, os convulsionarios e os clientes do magnetismo mesmeriano atestam a existência e a apresentação multiforme deste mal.

Já no século XVII, Lepois a elevava à categoria de moléstia nervosa e a histérica veste uma roupagem científica.

Charcot, depois de lhe conferir uma teoria anátomo-fisiológica, a situa entre as moléstias mentais, empresta-lhe rica sintomatologia, mas não reconhece os seus caracteres artificiosos.

Babinski faz-lhe crítica severa e aventa o papel primacial da sugestão e a possibilidade da cura pela persuasão. Enfim, Freud retomando os estudos da histeria, lança a sua sedutora e empolgante "teoria do recalçamento". Mostra como somos vítimas das circunstâncias e da educação que refreia nossas tendências e aspirações.

Freud descobre o recalçamento das tendências sexuais nas nevroses e psicoses. Por seu caráter excessivo, o pansexualismo do psicólogo vienense torna-se chocante. Não se pode negar o papel da sexualidade em todas as idades, mas seu exclusivismo não é admissível, tantos são os anseios que movem o homem.

Hoje, encaramos o histérico como um psicopata portador de uma constituição particular, a constituição histérica ou mitomaníaca, já patenteada na infância.

Egoísmo, vaidade, sugestibilidade exagerada, labilidade afetiva e marcada vocação à ficção, constituem as suas características.

Basta uma situação difícil ou um conflito interior para que o mitomaniaco manifeste reações de caráter psicótico. O histérico tem maneira anormal de reagir em face dos estímulos da vida, pois falta-lhe valor ao enfrentar a realidade com o seu cortejo de asperezas.

Na família, a criança mitomaniaca manifesta o seu zelo em ganhar a piedade e a afeição dos pais e da "entourage" encontrando um recurso fácil na alegação de enfermidades imaginárias. Há um desejo inquietante de fazer sofrer os eir-cunstantes. Na escola são caprichosos, sucetíveis, de imaginação fantasiosa, pouco sinceros, apresentando, sempre que se lhes oferece uma oportunidade, a exibição teatral das suas qualidades.

Procurando fugir da realidade penosa, o histérico vai refugiar-se na moléstia; então fábula não só com o espírito, mas também com o corpo, através dos meios de expressão, e, subitamente, para surpresa geral, entra em mutismo, exhibe perturbações da marcha, paralisias ou simplesmente crises nervosas.

Na criança, não encontramos a histeria sob a forma psicótica. A constituição mórbida, todavia, ressalta e, uma que outra vez, o menor manifestará estados depressivos, negativismo, traduzido pela recusa dos alimentos ou pelo mutismo e a fuga.

O estado erepuscular, o estupor e os fenômenos paratéticos são encontrados no adolescente e não revestem o poli-morfismo do adulto, mais experimentado.

CICLÓIDES

Os ciclóides constituem personalidades fronteiriças; estão entre o ciclotímico normal e o maníaco-depressivo, doente mental. A característica dominante é a oscilação do humor, indo da alegria à tristeza e condicionando sua atitude na sociedade.

São naturezas simples, cujas manifestações afetivas flutuam à superfície, podendo ser facilmente apreciadas. Apresentam-se sob duas modalidades, os expansivos e os depressivos.

Os de afetividade expansiva, conhecidos como excitados ou hipomaníacos, têm um humor elevado, as associações rápidas e o gesto largo, expressivo; são alegres, de palavra fácil, ativos, práticos, dados à pilhéria e sociáveis. Às vezes, o humor se polariza na irritabilidade e na cólera e, então, tornam-se irri-quietos, disputadores, nem sempre guardando as conveniências.

O deprimido é o reverso da medalha: humor baixo, associações morosas e gesto lerdo. São tristes, desanimados, incapazes de um esforço físico ou intelectual; fogem às distrações e são cientes fervorosos. Na escola passam por apáticos ou preguiçosos. As repreensões e sanções exigem particular cuidado de quem as impõe para que se não carregue a sua consciência já culposa. Na puberdade, a alternância destes estados, depressivo e expansivo, explica certas mutações na conduta escolar. Crianças aplicadas tornam-se buliçosas, indisciplinadas ou desinteressadas.

Na criança domina a tristeza passiva, pois não há ansiedade resultante da dor moral.

A distímia, isto é, depressão ou excitação constitucional crônica, é de uma frequência impressionante na criança. Os deprimidos constitucionais têm uma aparência quase normal mas são amigos da solidão, ociosos e interpretam dolorosamente a natureza.

Muitas vezes o medo e sentimentos místicos os dominam; isto se dá por ocasião das tempestades, enterros, das cerimônias religiosas pomposas, entre muitas outras eventualidades.

Não há melancolia na criança. O suicídio, como exigência moral, não existe na criança, porque ela não conhece os seus valores. As causas do suicídio devem ser procuradas na família e na escola. O temor da punição, o medo dos exames e a influência da publicidade dos jornais devem ser lembrados. Eulenburg, em uma estatística por ele organizada, atribui a causas escolares 48% dos suicídios na infância.

PSICASTENICOS

O psicopata inseguro ou psicastênico caracteriza-se pela falta de confiança em si mesmo, porque o domina um sentimento inexplicável de insuficiência. São indivíduos muito honestos, escrupulosos e submetem a rigoroso exame cada uma das ações que praticam. Entre as suas características, destacamos a abulia, a dúvida, a inquietude, a depressão afetiva

c um certo grau de egoísmo. A posição do psicastênico tem sido discutida, sendo hoje situado entre o deprimido e o emotivo.

Na criança encontramos a psicastenia com os seus sintomas críticos: obsessões, fobias, impulsões e excitações. As crises se iniciam na idade escolar. Podemos reconhecê-las na escola pelos caprichos, a incontinência emocional, a falta de iniciativa e determinação, as dúvidas, os escrúpulos e a inquietude.

Raramente constituem formas graves. São mais frequentes na adolescência e raríssimas antes dos cinco anos. Assaltados por obsessões e fobias, os menores poderão manifestar pronunciada inquietude, mas não a verdadeira ansiedade. As fobias mais frequentes são as do contato, a da contaminação é a da escuridão, acompanhada de terror de ladrões, fantasmas e demônios.

Falamos de obsessão ou coação, quando a consciência é invadida por pensamentos dotados de carga afetiva penosa, impondo-se a atenção do indivíduo contra a sua vontade.

O psicastênico reagindo às suas dúvidas e temores, cria um sistema de defesa sempre visível dada a sua insistência: são gestos estereotipados, bizarros, revestindo o aspecto de tiques e inibições. Dai a organização de verdadeiros rituais na prática dos atos costumeiros.

ESQUIZÓIDES

O caráter do esquizóide é, contrariamente ao do ciclóide, bastante complexo.

Na aparência são graves, sensitivos ou frios, porem se procuramos penetra-los, ir além da superfície, estudá-los na profundidade, tornam-se insondáveis.

O traço marcante desta personalidade é a perda do contato com a realidade. A afetividade é embotada ou angulosa e a vida interior riquíssima ou nula: problemáticos, extravagantes, sonhadores ou insensíveis.

Muitos já desde a infância se revelam, mas é na puberdade e na juventude que os seus rasgos se acentuam, alcançando o estado psicótico, a esquizofrenia.

Distribuiremos os esquizóides em três grupos: taciturnos, sensitivos e insensíveis.

Os primeiros, os taciturnos, são calmos, graves, egoístas e denotam uma conduta estranha, sendo eletivamente sociáveis. Na escola são com frequência bons alunos, perseverantes, aplicados, votados à vida espiritual e à ficção.

Os sensitivos são indivíduos de natureza delicada, suce-tiveis: não toleram as asperezas da vida sem um gesto de exagerada mágua. São tímidos e nervosos; amam a natureza e os livros e têm um senso estético apurado. A tendência in-terpretativa é aumentada e desvirtuada, ao sabor da própria delicadeza de sentimentos. Românticos, entregam-se ao devaneio, buscando satisfações num mundo de quimeras.

Os insensíveis são dóceis, apáticos, associáveis, levando uma vida estéril, improdutiva.

INSTÁVEIS

Revelam compreensão fácil, boa inteligência, mas denotam falhas sensíveis: a debililação da vontade e a dispersão atencional. Não persistem em esforço algum, e ao menor obstáculo, abandonam o que empreenderam. Como consequência, não chegam a adquirir conhecimentos sistemáticos, embora possam ser tomados como cultos, dada a sua mobilidade espiritual.

A vida afetiva é desordenada. Confiam exageradamente nas suas possibilidades e chegam a empreender alguma tarefa de maneira brilhante e promissora; em pouco, no entanto, se enfaram. Revoltam-se contra aquilo que acreditam ser exigência descabida e demandam nova ocupação. Se houver por parte dos pais ou educadores uma atitude firme e inteligente, corrige-se, ainda que parcialmente, a sua instabilidade.

São amáveis e sabem captar simpatias no ambiente através da dialética.

Vaidosos, pródigos, otimistas, têm pouca capacidade de resistência e estão sujeitos a reações depressivas alarmantes. Descambam com facilidade no vício.

EXPLOSIVOS E EPILÉTICOS AFETIVOS

Estes tipos têm como característica a tríade: irritabilidade fácil, oscilações bruscas do humor e inquietude. Diferem dos instáveis pela possibilidade de manifestar reações exageradas e deles se aproximam pela fraqueza da vontade. São amáveis, cavalheirescos ou mal humorados e desconfiados, porém por futilidades tornam-se rudes, coléricos, reagindo por "atos de curto-circuito".

Com certa frequência são interpretadores e, por episódios, acreditam-se perseguidos: tramam a sua perda, querem en-venena-los, são preteridos por outros menos capazes...

Nas excitações fugazes cometem toda a sorte de excessos. Tornam-se trapaceiros, bebedores, turbulentos e exibem perversões. A consciência é lúcida em todas estas ocasiões e lamentam sinceramente suas práticas, quando tranqüilos. Uma nonada, uma rixa em família, no entanto, já os revolta contra o arrependimento. Afora estas súbitas explosões, a curva da vida não sofre repercussão apreciável. Possuem inteligência vivaz e operam com êxito e por mais longo tempo do que os instáveis. Entre o explosivo e o epilético afetivo de Bratz e Leubscher existe uma diferença de grau.

PARANÓICOS, EPILÉTICOS E ENCEFALÍTICOS

O paranóico, na infância, evidencia os traços de sua constituição: egoísmo, valorização da personalidade, suscetibilidade e tendência interpretativa exagerada. Na escola são orgulhosos, desobedientes e autoritários com os companheiros, enquanto na família exercem uma pequena tirania. Se fraco, *pode*, por ciúme, rancor e inveja, trair os companheiros e comprometer a segurança dos que o cercam. Não são propriamente anti-sociais, mas podem constituir sério elemento de desordem; criam uma atmosfera de desconfiança no ambiente e conseqüente reação repulsiva, a traduzir defesa.

É muito raro que acusem na menoridade idéias de perseguição e delírios ambiciosos, porém, quando isto se verifica é impossível fixar o início do mal, mascarado por um delírio retrospectivo. Esta modalidade precoce da paranóia traz delírios genealógicos: interpretadores filiais. Estes tecem um romance em torno do próprio nascimento, cercado de mistérios. Foram substituídos no berço; afastaram-nos da sua muito nobre e rica família e não fossem estas iniquidades a sua situação social seria outra.

O epilético e o encefalítico apresentam, com alguma frequência, um caráter particular e distúrbios do senso moral, devendo ser considerados como anti-sociais. Serão estudados mais adiante, quando dos anormais por distúrbios neurológicos.

ANTI-SÓCIAIS

Esta categoria de anormais tem sido discutida entre alienistas e criminologistas. As designações que se lhes têm dado são muitas: perversos instintivos, amorais, imorais, loucos ou cegos morais e tantas outras.

Desapiedadamente, foram apresentados como monstros, dotados de boa inteligência e privados do senso moral.

A anti-sociabilidade não constitui uma entidade mórbida particular e sim representa um aspecto clínico de imperfeições somatopsíquicas, muitas vezes adquiridas.

A criança tem não só inteligência, mas igualmente moral que se desenvolve com a idade cronológica. O menor, de início, identifica praticamente a noção do bem e do mal com o que é permitido e com o que é proibido. Depois, vem o senso do justo e injusto que até a adolescência é baseado em causas emotivas, e somente mais tarde se precisam as abstrações ideo-afetivas.

O valor moral dos motivos alegados em pesquisas mostra uma gradação ascendente, paralela à idade. Nos primeiros anos, contudo, podemos surpreender as inclinações perversas ao menor, seja nos brinquedos, seja no contato dos irmãos e dos companheiros e no trato dos animais domésticos. A audácia, a violência e a crueldade marcam os seus gestos.

Esta projeção do menor no ambiente exige que, para o conceito da "idade pré-moral", se inclua o fator social. Assim, se os seus sentimentos morais e sociais não são organizados de modo a corresponder à idade do indivíduo, e se o procedimento não se harmoniza com o ambiente, diremos que o menor manifesta uma anormalidade moral.

A herança não traz uma impulsão específica ao crime como queria Lombroso, porém, um certo número de disposições perversas podem ser transmitidas pelos ascendentes psi-copatas, epiléticos ou toxicômanos. Grande número de autores admite a "perversidade constitucional" e frisa a precocidade com que se manifestam as tendências perversas nos criminosos.

Na maioria das vezes, dizem, não há herança similar e simplesmente mórbida.

Renovada e enriquecida, a doutrina da herança ressurgiu com os modernos estudos biolipológicos. Lombroso, Ottolenghi e Carriara têm as suas velhas observações revolvidas.

A escola italiana moderna, inspirada em Pende, trouxe nova diretriz, a das relações morfoendocrinológicas.

Healy não admite o delinquente-nato e adianta que o sucesso moral do delinquente depende da cura das suas moléstias e da sua incapacidade física. Traumatismos obstétricos, epilepsia, moléstias infetuosas e tóxicas e traumatismos cranianos são bastas vezes responsáveis pelas desordens da moral.

O déficit da inteligência poderá predispor à delinquência, mas não a explica exclusivamente. Mais importante é a influência do meio. O abandono moral, a influência das mães

companhias, as leituras licenciosas, os romances policiais e o cinema influem de maneira desastrosa, porém, não trazem anomalias permanentes.

Os pervertidos, menores normais do ponto de vista biopsíquico, manifestam reações anti-sociais sob a influência exclusiva do ambiente. São reeducáveis e devem ser considerados falsos anormais.

Em suma: distúrbios do caráter, meio miserável e possível déficit intelectual, mesclam-se em proporções variáveis agravados ou condicionados por uma herança mais ou menos psicopática, gerando o anti-social. Não intervém um fator único. Em um meio de baixa moral, uma criança torna-se delinqüente e os irmãos conservam-se honestos. A delinqüência é um fenômeno biológico-social e exige muita prudência na sua apreciação. Nada tem de absoluto a noção do delito e o seu estudo pouco informa sobre o delinqüente, pois o delito fixa somente um ponto na curva da delinqüência. Leve-se em conta que a noção da propriedade é muitas vezes imprecisa no menor.

Até a puberdade o menor qualificado vagabundo, ladrão, violento, sexual ou depreciador, incorre em motivos de natureza patológica (oligofrenia, epilepsia, esquizofrenia). No adolescente, intercorrem elementos de ordem mesológica e constitucional, mais do que mórbida. As sanções são menos rigorosas e os tribunais buscam antes medidas educativas do que penais.

No adulto intervém fator constitucional e o patológico (alienado-delinquente) ou fatores sociais aliados ao constitucional.

Concluimos que na infância quase toda delinqüência é mórbida e que na adolescência pode haver delinqüência não mórbida, isto é, não reconhecendo na sua determinação enfermidades físicas, e tão pouco moléstias psicogenas classificáveis.

A imprecisão dos tipos de delinqüente é devida à inter-correncia de vários fatores, como acabamos de ver. Isto vem explicar a dificuldade em classificá-los.

Di Tullio distingue os "ocasionais" ou ambientais, compreendendo menores em estado de abandono moral e menores desgarrados, e "constitucionais", incluindo os menores portadores de distúrbios psíquicos, com disposições criminais e menores de constituição perversa com sintomas neuro-psicopáticos ("constituição delinqüencial").

Collin et Rollet distinguem o "tipo social", de educação passiva ou ativamente má e o "tipo patológico", englobando os portadores de uma tara mental: oligofrênicos, perversos, insintivos, histéricos, epiléticos, ciclóides, encefalíticos e outros.

ASSISTÊNCIA AOS ANORMAIS

Outrora acreditava-se que o desenvolvimento da criança fosse presidido pela lei da herança; hoje o fator mesológico é valorizado. A criação não é escrava da cadeia ancestral.

A antropologia, imprimindo estigmas rígidos à personalidade, cedeu ante o fator pedagógico. A escola para os normais é o lugar onde os impulsos herdados encontram a atmosfera favorável ao seu desenvolvimento harmônico. Para os anormais é o lugar onde serão combatidos os fatores que ocasionam a anormalidade. Tal é o pensamento de Demoor.

Enquanto o anormal pedagógico se beneficia grandemente na escola, o anormal psíquico propriamente dito tira menor proveito e exige escolas bastante especializadas, porque o defeito reside não só na educação, mas na sua própria estrutura.

Os métodos de reeducação do anormal do caráter constituem tarefa mais difícil do que para os anormais da inteligência e devem repousar sobre conhecimentos precisos do terreno biológico e da constituição psicológica.

Parece à primeira impressão, difícil grupá-los para a aplicação dos métodos de ensino. Pode, contudo, estabelecer-se indicações gerais na sua assistência.

É imprescindível a consulta médico-psicológica para que se não agrupem casos disparatados.

Para orientar, convenientemente, o anormal psíquico devemos conhecer o seu tipo mental, o seu feitio moral e as suas reações e aptidões.

A escola ordinária, para os anormais, é inconveniente, porque prejudica os condiscipulos que não acompanham o curso. Ter nas escolas ordinárias classes especiais, seria uma solução, embora constituindo uma dependência secundária de um organismo regular.

Melhor seria que se organizassem escolas auxiliares, entidades providas de organização própria, orientadas exclusivamente num sentido, o da assistência a anormais. Estas escolas comportariam também os oligofrênicos educáveis.

A assertiva "os anormais devem permanecer em contato com os normais para que se modelem no exemplo dos últimos" é temerária: não aproveitam e prejudicam.

Em escola própria, guardam melhor equidade e têm métodos adequados às suas deficiências.

Poder-se-ia lembrar que uma criança num estabelecimento destes tivesse um certificado de indigência intelectual ou mo-

val, mas devemos adiantar a possibilidade de tornar educáveis, proveitosas à sociedade, crianças cuja inferioridade é removida total ou parcialmente.

A escola auxiliar deve estar em íntima ligação com as escolas ordinárias, gozando contudo de grande liberdade de ação.

Somente depois da investigação médica e pedagógica, a direção resolve sobre o ingresso provisório, definitivo ou a volta ao estabelecimento de origem.

O programa de ensino fundamenta-se na intuição e na observação. As crianças devem aprender a ver, ouvir, refletir e querer.

A educação física ocupa lugar destacado. A ginástica proporciona um desenvolvimento harmônico da criança, dando-lhe firmeza e precisão. A atenção dispersiva e a vontade débil melhoram, porque a criança é uma unidade biológica. A cisão em vida física, intelectual e moral é um artifício.

Balneação, natação, trabalhos manuais e excursões completam o tratamento físico.

Nas escolas, onde é usada a ginástica rítmica, os exercícios são dirigidos pelo piano e o canto. Suas vantagens são sensíveis; as crianças mostram-se alegres, exercitam a atenção e educam o ouvido.

A educação literária, a cívica e a moral são feitas através da leitura, de lições e palestras. A matemática é representada pelo cálculo, pelo estudo dos pesos, outras medidas e pelas formas geométricas.

Não é descuidada a educação estética: a música, a dança, o desenho e a modelagem são usuais. Deve ser evitada a fadiga. O ensino será o mais saudável possível, representando a leitura e a escrita o complemento das lições sobre a natureza, de trabalho manual e de educação social.

Os professores serão voluntários e devem ter determinadas qualidades. Farão sua iniciação teórica e prática na própria escola, assistidos por colegas especializados.

A assistência aos perversos é mais severa e a vigilância mais cerrada para que não sigam o vício. Pouco adiantam os longos discursos sobre a moralidade. Tudo se limita ao exemplo e à educação apropriada. A ociosidade é perniciosa. As escolas especializadas para os anti-sociais obedecem o sistema do semi-internato ou do internato.

No primeiro caso, entram pela manhã e saem ao cair da tarde; sendo, pois, o meio corruptor compensado pela escola. Aí permanecem cerca de um ano e voltam à escola ordinária.

Se reincidem vão para o internato. Há disciplina mais rigorosa, mas um ambiente agradável com parques, jardins, amplas oficinas e belos dormitórios.

São orientados em uma profissão. Os alunos não mostram desgosto na escola, mas preferem deixá-la.

Em última instância, intervém o tribunal, e os pais são obrigados a deixar os filhos por dois ou mais anos. Evitam-se na medida do possível os estabelecimentos ditos correcionais.

Está claro que uma tal organização só é possível em centros populosos. Os oligofrênicos são separados dos anormais do caráter. Em todos os casos as instituições guardam o caráter de escolas.

O médico, estudando as capacidades do indivíduo, procura estabelecer a relação existente entre a totalidade das funções e se esforça em descobrir a estrutura do menor.

O educador procura determinar a situação social da criança, exalta-lhe o sentimento do próprio valor, tornando-a capaz de agir com harmonia e independência na vida.

O médico é movido pelo princípio da casualidade e o pedagogo pelo princípio da finalidade.

A direção e a extensão da transformação interior da criança serão estabelecidas pelo exame médico, mas a tarefa da execução, a parte mais nobre, repousa na atividade do pedagogo.

MESA REDONDA SOBRE EDUCAÇÃO POPULAR

Por sugestão do Presidente do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, "O Jornal" promoveu a realização de mesa redonda sobre Educação Popular. Publicamos a seguir, em transcrição da edição de 26 de janeiro último do referido órgão da imprensa carioca, os debates que então se travaram.

"Que é o IBECC?"

Respondem essas palavras da separata "O Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura", do Sr. Paulo Lopes Correia:

"Na conferência das Nações Unidas realizada em São Francisco, Califórnia, de 25 de abril a 28 de junho de 1945, e da qual resultou a Carta das Nações Unidas, coube mesmo à delegação brasileira uma das primeiras sugestões em favor da «cooperação intelectual. A nossa delegação lembrou que se criasse mais um órgão na Organização Internacional, isto é, um Conselho de Cooperação Intelectual.

Dos debates travados em torno da sugestão brasileira, surgiu um acordo no sentido de ser convocada, posteriormente, pela Grã-Bretanha, uma Conferência sobre assuntos culturais. Essa conferência realizou-se efetivamente em Londres, em novembro do ano passado (1945), com representantes dos governos das Nações Unidas, os quais assinaram uma Convenção de que resultou a criação da UNESCO, sigla da denominação inglesa *United Nations Educational Scientific and Cultural Organization*.

Dispõe o artigo VII da Convenção que cada Estado-membro tomará as disposições apropriadas à sua situação particular, a fim de associar aos trabalhos da UNESCO os principais grupos nacionais que se interessam pelos problemas da educação, da pesquisa científica e cultural, constituindo de preferência uma comissão nacional onde estarão representados o governo e aqueles diferentes grupos. Pois bem; o governo brasileiro foi dos primeiros, foi mesmo o primeiro, a satisfazer essa obrigação, criando em 13 de junho último o seu núcleo nacional da UNESCO, que outra coisa não é o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC)".

Compreende três partes a nossa Mesa-Redonda: na primeira, procuramos conceituar a "educação popular"; na segunda, tratamos de estabelecer uma escala de prioridades, pela eficiência, dos meios em condições de bem servirem a um plano de educação popular; finalmente dentro dessa escala, concluímos por recomendações específicas, ao I. B. E. C. C, para o desenvolvimento de sua ação.

OS QUE DEBATERAM

Atendendo ao nosso propósito, participaram da Mesa-Redonda os seguintes convidados:

Lourenço Filho — Atual diretor do Departamento Nacional de Educação. Antigo diretor de Instrução dos Estados de São Paulo e do Ceará. Das maiores autoridades em educação e ensino no país. Na "Mesa-Redonda" figurará como Lourenço .

Ivo D'Aquino — Senador Federal, antigo secretário do Interior, Justiça e Educação do Estado de Santa Catarina. Nesse posto, realizou excelente trabalho de nacionalização do ensino, ao mesmo tempo que difundiu grandemente o ensino primário, para o que criou a "caderneta de quitação escolar". — D'Aquino é como aparece nos debates.

Levi Carneiro — Presidente do IBECC. Nome dos mais conhecidos nos círculos intelectuais e jurídicos do Brasil. Participou dos debates como Levi apenas.

Everardo Backheuser — Presidente da Comissão de Educação Popular do I. B. E. C. C. Professor de geologia na Escola Nacional de Engenharia, e professor de Geografia Humana e Administração Escolar, na Universidade Católica. Presidente da Comissão Nacional de Ensino Primário. Surge como Backheuser na Mesa-Redonda.

Murilo Braga — Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Antigo Diretor da Divisão de Seleção do DASP. Ex-assistente da cadeira de Psicologia Educacional do Instituto de Educação. Técnico de Educação do Ministério. Será identificado por Murilo.

Fernando Raja Cabaglia — Ex-secretário de Educação do Distrito Federal. Diretor por muitos anos do Colégio Pedro II. Professor catedrático do mesmo colégio e docente da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Reconhecê-lo-emos por Gabaglia.

Alberico Fraga — Deputado à Assembléa Constituinte de 1940. Deputado estadual à Constituinte de 1934 da Bahia. Professor de Direito Judiciário, e antes de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito da Bahia. Professor de Economia Política da Escola de Belas-Artes da Bahia. Autor de vários livros. Alberico é como figura no nosso conclave.

Valdemar Ferreira Marques — Presidente do SENAC Regional. Membro do Superior Tribunal do Trabalho. Presidente da Federação do Comércio Varejista do Rio. Seu nome foi simplificado para Valdemar na divulgação dos nossos trabalhos.

João Luderitz — Diretor do Departamento Nacional do SENAI. Diretor aposentado do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul. Professor de Estradas de Rodagem, durante 20 anos, na Escola de Engenharia de Porto Alegre. Autor do único livro existente no Brasil sobre estradas de rodagem. Luderitz é o seu nome na "Mesa-Redonda".

Fernando Tude de Sousa — Assistente técnico do Ministro da Educação. Diretor do Serviço de Radiofusão Educativa do Ministério da Educação. Presidente da Associação Brasileira de Educação. Delegado do Brasil à Conferência Mundial de Educadores de Endicott (1946). Tude é o nosso debatedor.

Djalma Cavalcanti — Atual secretário de Educação do governo do Pará. Diretor da revista "Formação", especializada em assuntos de educação. Organizou e dirigiu o curso de extensão do Instituto de Resseguros e o Departamento Cultural da Associação Comercial do Rio de Janeiro. Como membro da "Mesa-Redonda", aparece como Cavalcanti apenas.

Luis de Melo Campos — Diretor do Colégio iMelo e Sousa. Ex-professor do Colégio Pedro II. Membro da diretoria do Sindicato de Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro. Candidato a Vereador pela Esquerda Democrática. Nos debates figura como Melo Campos.

Plínio Cantanhede — Engenheiro. Ex-presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Ex-presidente interino do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Professor docente livre de Economia Política da Escola Nacional de Engenharia. Como debatedor, Cantanhede.

Marcelo Brasileiro de Almeida — Consultor técnico do SENAC. Ex-professor da Escola Nacional de Agronomia. Ex-diretor do Departamento do Serviço Público do Estado do Rio. Integra a "Mesa-Redonda" como Marcelo.

FALAR EM EDUCAÇÃO POPULAR É O MESMO QUE FALAR EM
DEMOCRACIA POPULAR

O JORNAL — Dando início aos debates desta Mesa-Redonda, sobre "Educação Popular", falará o dr. Levi Carneiro, na dupla qualidade de colaborador do JORNAL e presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA — órgãos sob cujos auspícios se realiza o nosso conclave. LEVI — Direi duas palavras, apenas, para, abrindo o nosso debate, recordar, de início, que a Convenção das Nações Unidas, assinada em novembro de 1945, em Londres, instituiu a Organização Educativa, Cultural e Científica dessas mesmas nações, tendo ficado estipulado que cada uma delas organizaria sua comissão nacional. O Brasil foi dos primeiros a organizar essa comissão, criando o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, já instalado nesta capital, com a representação de cerca de 150 entidades culturais, além dos 20 delegados governamentais.

Entre os objetivos dessa entidade, segundo a convenção de Londres, figura primordialmente, na expressão textual daquela convenção, a de imprimir vigoroso impulso à educação popular.

Quando se inaugurou o Instituto, tive ocasião de, em breve oração, considerar que seus dois mais altos objetivos deviam ser a educação popular e a pesquisa científica. São objetivos extremos mas que afinal se completam e se conciliam.

Ulteriormente, a diretoria do Instituto, com o fim de melhor orientar suas atividades, instituiu mais 10 comissões, a cada uma das quais confiou o estudo de um dos problemas capitais de que o Instituto se deve ocupar. A primeira dessas comissões destina-se exatamente ao exame do problema da educação, e ficou constituída pelo prof. Everardo Backheuser, seu presidente, pelo prof. Lourenço Filho, que for escolhido relator, e a quem aliás todos nós, aproveitando o ensejo de uma reunião dessa natureza, não podemos deixar de felicitar calorosamente, bem assim ao sr. Ministro da Educação, pela felicíssima escolha que acaba de fazer o Governo, na sua ilustre pessoa, para o cargo de Diretor do Departamento Nacional de Educação, onde vai ser "the right man in the right place" (apoiados) ; e pela sra. Isabel Junqueira Schmidt, o prof. Fernando Raja Gabaglia e o prof. Murilo Braga.

A essa Comissão, quando aliás, já tinha muito adiantado, senão concluído inteiramente seu trabalho, me foi dado o ensejo de sugerir que, com o intuito de recolher maior número de

opiniões e de imprimir aos estudos a ela atribuídos maior ressonância, promovesse esta "Mesa-Redonda", que será a primeira de uma série, pois a ela se seguirão outras, para o fim de estudar alguns dos principais problemas que estamos analisando, notadamente o da alimentação e o da organização da pesquisa científica.

E' claro que a idéia só se pode levar a termo graças ao entusiasmo com que Assis Chateaubriand acolhe sempre iniciativas dessa natureza.

Assim foi possível reunir aqui, hoje, este grupo de altas autoridades, para ouvi-las sobre as questões atinentes à educação popular.

Empenhei-me muito em acentuar que não se trata de reabrir um debate a respeito do qual, por assim dizer, todas as opiniões já se têm manifestado e sobre o qual, realmente, em certo sentido pouco mais haveria a acrescentar.

O que desejaria era alguma coisa de mais concreto, de mais objetivo e preciso, como seja saber o que o IBECC deve promover, o que deve procurar realizar imediatamente, dentro das nossas condições e das nossas possibilidades atuais, atendendo ao que já se tem feito e há por ai disperso; enfim, o que seria mais recomendável realizar desde logo, e quais os recursos necessários para esse fim.

O pensamento inicial teria sido o de angariar uma série de elementos para elaboração do IBECC no ano vindouro, ou seja: quanto precisaríamos para realizar alguma coisa dentro do que há de mais urgente em relação a cada um desses problemas.

De sorte que esta é a questão que se apresenta, desdobrando-se, portanto, em dois grandes aspectos: primeiro, o que convém fazer desde logo ou o que se pode fazer; segundo, o que seria preciso para essa realização.

O JORNAL — Passando ao temário da nossa "Mesa-Redonda", desejamos acentuar, mais uma vez, como já o fizemos pessoalmente e acaba de declarar o Sr. Levi Carneiro, que esta reunião não tem sentido acadêmico, em que pese a presidência de um acadêmico de fato... — (riso). Simples e objetiva, ela visa, sobretudo, o grande público d'O JORNAL. E é nesse propósito que, inspirados na presença de dois parlamentares, avisamos desde logo: não se preocupem com os taquígrafos. O que aqui se disser será publicado com a nota de "não foi revisto pelo orador"... (riso).

O primeiro item do temário refere-se à conceituação da "educação popular". Dirigindo a pergunta inicial ao professor

Lourenço Filho, indagamos: como podemos definir a educação popular?

LOURENÇO — Na verdade, não é fácil conceituá-la bem senão convencionalmente, porque toda educação é de natureza popular, já na sua concepção social de hoje, já mesmo à luz dos textos jurídicos. Nossa Constituição, por exemplo, diz que a educação é direito de todos. Logo a educação, ao menos na sua função social, é sempre popular, no sentido de própria do povo.

Melo CAMPOS — Seria, talvez a educação das massas e não a popular.

LOURENÇO — Mas, justamente nessa concepção, e na própria concepção da Constituição, não é só a educação das massas: é a de todos.

MELO CAMPOS — Digo que a referência "popular" seria quantitativa, e não qualitativa.

LOURENÇO — Sua observação colhe no sentido social propriamente. Institucionalmente, a educação é direito de todos. Na realidade, entretanto, verificamos todas as dificuldades de organização e de recursos.

ALBERICO — Sobretudo, de recursos. O problema brasileiro é fundamentalmente econômico, sob esse aspecto.

LOURENÇO — Sem dúvida. Há Estados do Brasil que, se dedicassem toda a sua arrecadação a manterem escolas de tipo medíocre como mantêm, não chegariam para toda a população em idade escolar. Não cito os Estados para não incul-pá-los por uma situação de que não têm culpa, por si mesmos. Isso decorre, naturalmente, dos problemas de administração, da orientação econômica e de tantos outros problemas nacionais conhecidos. O caso é que aqui não cabe, como bem disse o sr. presidente do IBECC, uma longa discussão acadêmica. Estamos diante de fatos. A UNESCO firmou, desde logo, três grandes campos de atividade: a pesquisa científica, a difusão cultural, e a educação. E num dos seus itens salienta: um forte impulso à "educação popular" — marcando, portanto, já não no plano conceituai mas no plano da realidade, que ela mesma sentia o grande interesse pela educação do povo, e justamente como está querendo acentuar o presidente do IBECC

De modo que a educação popular se dirija ao povo em geral, sem nenhuma especialização. Poderíamos dizer: é a nossa velha expressão da "educação comum", isto é, a parte da educação que tenta homogeneizar todos os elementos do meio social...

CANTANHIDE — Fazer chegar a educação a todos esses elementos. E' mais a difusão da educação, porque falar em educação popular é como se se falasse em democracia popular. Educação, em si já tem um não, é só a educação primária como nós a temos.

GABAGLIA — E' a complementar também.

LOURENÇO — Os Estados Unidos têm presentemente, mais de 52% dos indivíduos em idade secundária nas escolas secundárias. Nós, aqui, temos melhorado muito nos últimos tempos, mas, evidentemente, não podemos pensar ainda em um contingente desses. Creio, pois, que, resumindo, poderíamos afirmar que toda educação é popular; mas na expressão comum, a educação popular seria a educação que homogeniza. Nossa aspiração não pode ser levada além do grau primário, em virtude das nossas condições.

No entanto, ao lado propriamente desse trabalho de maior extensão, que se aproveite, até onde for possível, dadas as nossas condições sociais e econômicas, de pais tão vasto e diferenciado, que se aproveite tudo quanto estiver a nosso alcance. Conforme sugere o temário, que se recorra a todos os meios para o supletivo primário, colhendo o indivíduo em todas as idades.

CAVALCANTI — Esse o sentido exato da educação popular: — educação para adulto.

LEVI — Era o que eu ia dizer, porque, realmente, no sentido político da expressão, a criança não é povo. Quando se diz "todo poder emana do povo", como na Constituição, o povo não é a primeira infância. Por outro lado, a educação primária já é obrigatória na primeira infância. Por conseguinte, parece que seria especialmente a educação do adulto, mormente quando esse problema é um mal, é um problema terrível, numa democracia.

GAEAGIA — E' exato; é o problema dos analfabetos. Seria problema de alfabetização das massas.

LEVI — O professor Lourenço tem razão nessa idéia de homogenizar. Esse pensamento está, até, expresso na Convenção de Londres, isto é, na homogenização pela educação. Mas dentro desse conceito geral da educação popular deve-se ter especialmente em consideração a educação do adulto.

BACKHEUSER — Creio que o prof. Lourenço não refugou esse ponto. Ele apenas procurava localizá-lo, inicialmente. Evidentemente, o próprio temário, como está redigido, já nos encaminha para o sentido de uma educação supletiva, e supletiva é principalmente a educação do adulto.

GABAGLIA — Depois acresce que a educação ao adulto não é só primária.

BACKHEUSER — Naturalmente, nessa educação vão se ver os aspectos de supletiva primária, supletiva secundária e supletiva profissional, que certamente o diretor dos debates irá encaminhando a pouco e pouco.

LEVI —. Por isso eu me antecipei, dizendo: especialmente a educação do adulto. Foram as palavras que usei.

TUDE — Tenho a impressão de que a expressão inglesa "educação popular" se refere sempre à supletiva.

GABAGLIA — Não basta a supletiva; se o indivíduo não tem a primária, não será supletiva.

TUDE — Supletiva na acepção de atingir a quem a rede escolar normal não atinge.

MELO CAMPOS — No Brasil seria para adultos, porque há muita criança que a rede não atingiu e que já ultrapassou da idade.

BACKHEUSER — E' supletiva como entendemos na nossa legislação: exatamente a dos que não foram apanhados na idade normal, quer dizer, até 14 anos. Acima dos 14 começa o trabalho supletivo primário.

LOURENÇO — Estou chamado de novo ao debate. E peço desculpas de estar insistindo. Mas, a observação do ilustre presidente do IBCEC é muito oportuna, mesmo para esclarecimento da expressão popular *education* do texto original inglês. Esse texto — e lastimo discordar do dr. Tude — não se pode referir a educação supletiva apenas no sentido da educação primária, por isso que a própria expressão educação supletiva, no sentido restrito de educação primária, é muito brasileira. Não está nos catálogos de indicações de títulos de assuntos de educação, quer americanos, quer ingleses, quer, ainda, nos organizados pelo Bureau Internacional de Educação; certamente, porque eles não concebem numa organização sistemática e numa educação, afinal, suficiente, que exista isso.

A expressão "educação supletiva" é dos nossos convênios, é das nossas estatísticas. Os ingleses lançaram a expressão *adult education*, não tanto para a educação primária, como para o ensino de continuação e a reeducação profissional. E' o que faz o SENAI, é educação para o trabalho e para assimilação do imigrante. Penso que o papel educativo tem sentido que pode envolver, em cada caso, como no nosso, a parte primária, a parte fundamental; mas não excluir as demais.

GABAGLIA — E' claro.

LOURENÇO — No caso, há mesmo muita intenção, até de educação política, no melhor sentido da palavra, de preparar o homem para a vida política, para o convívio social. Mas não exclui, evidentemente, na aplicação ao caso brasileiro. A meu ver, devemos dar a maior importância a esse ponto. Tenho chegado, mesmo, a dizer, algumas vezes, em pequenos grupos, discutindo problemas de educação, uma coisa que poderia, talvez, ser mal interpretada; e, assim, peço tomarem no melhor sentido as minhas palavras. E' a seguinte: se fosse possível, apertando um botão, transformar todas as escolas de crianças em escolas de adolescentes e adultos, não sei se isso não seria preferível. Porque os adolescentes e adultos vão imediatamente contribuir para a vida social, ou, na frase feliz do nosso presidente, os adolescentes tornam-se logo povo, os adultos são o povo.

LEVI — Há, ainda, outro problema: muitas das crianças que frequentam as escolas desaprendem depois, e precisam ser reeducadas, como se fossem analfabetas. Foram alfabetizadas, mas caíram de novo na ignorância, e precisam reeducação.

LOURENÇO — Especialmente quando os pais são analfabetos .

GABAGLIA — Quando o ambiente não ajuda.

BACKHEUSER — Em resumo, vamos dizer, todos estamos sentindo que queremos focalizar a educação do adulto, preferentemente.

D'AQUINO — Sobre a educação popular, acho que lemos de tomar um tanto em vista o conceito legal e o conceito social. Na minha opinião, quando falamos em educação popular, temos como objetivo o da acessibilidade dessa educação. Ela é popular no sentido de se poder tornar acessível a todas as camadas, na maior profundidade possível. Essa acessibilidade depende, porém, exatamente das possibilidades econômicas de cada país, como acentuou agora o prof. Lourenço. No Brasil, por exemplo, nós já ficamos muito satisfeitos se essa acessibilidade for ao ensino primário. Nos Estados Unidos, ela vai ao ensino secundário, em grande percentagem, e, até, em parte já regular, ao próprio ensino superior. De modo que meu conceito da educação popular está em ser uma educação acessível, do modo mais lato possível a todas as camadas sociais, na maior profundidade. Daí ser popular.

LOURENÇO — E' a educação "comum".

LOURENÇO — Agora, o outro conceito. Que se chama educação? E' no seu sentido amplo de educação integral, ou

nós queremos nos limitar por ora, vamos dizer, à instrução ao mínimo? Educação tem um sentido amplo. Essa educação não é só a intelectual, é a educação cívica, a manual, enfim o que se chama tecnicamente, a educação integral. Depois, precisamos ver, por exemplo, o interesse do Estado. O Estado tem um interesse nisso, que é o da formação do cidadão. E quanto mais longe levar-se essa formação, melhor. E já aí estamos tocando no problema da educação do adulto. No meu entender, não se pode resumir o conceito da educação popular somente à educação do adulto. Acho que a educação popular, ainda para nós, compreende a educação da criança.

LOURENÇO — Pediria licença para uma observação: é que a necessidade da educação do adulto demonstra falha ou ausência de educação popular.

D'AQUINO — E a oportunidade da educação é justamente na infância.

BACKHEUSER — Eu tenho, aí, uma reserva, porque nunca há uma educação popular no grau infantil.

LOURENÇO — Mas do ponto de vista sistemático, é uma organização ideal.

BACKHEUSER — Não ideal. Mas que não se atinge em lugar nenhum do mundo, creio eu. Porque, mesmo nos países mais adiantados em cultura, há sempre uma parte do povo que não tem grau perfeito de educação, ou que possa apresentar algum aperfeiçoamento.

D'AQUINO — Há uma coisa interessante no Brasil que devemos notar. Estamos ampliando bastante a educação da criança.

Ainda estamos no mínimo; mas nos últimos quinze anos, talvez nos últimos vinte anos, o Brasil tem realizado bastante em relação a si mesmo. E' só consultar as estatísticas. Costumamos dizer que temos 75% de analfabetos no Brasil, mas desses analfabetos o maior número é de adultos, não são crianças. Se dilatarmos e aprofundarmos a educação da criança, daqui a vinte anos grande parte desses adultos, hoje analfabetos, vai desaparecendo. Vamos, então, ter um saldo na estatística, a nossa favor. Dentro de vinte anos, o nosso índice de alfabetização vai baixar de repente, porque essa geração de adultos analfabetos, e que não se alfabetizará com facilidade, também morrerá, desaparecerá; ao passo que as crianças, nós as estamos alfabetizando já em maior número, com maior intensidade, no Brasil. Vamos então, ter uma queda grande.

ALBERICO — Mas muito lentamente.

MELO CAMPOS — Isso não aconteceria se funcionasse o botão de que falou o professor Lourenço Filho. ALRERICO — Como?

MELO CAMPOS — Se nós agora transformássemos todas as escolas de crianças em escolas de adolescentes ou adultos, haveria saldo ao contrário.

D'AQUINO — Eu não acredito que consigamos alfabetizar adultos com grande êxito. Vou dizer por que: pela falta de densidade de nossas populações. A educação só se faz com relativa facilidade, nos meios de certa densidade de população, como é evidente. Ora, esses analfabetos adultos são espalhados por um território imenso, e pegar um por um para alfabetizar é praticamente impossível; poder-se-á fazer alguma coisa nos meios urbanos; mas os analfabetos rurais permanecerão analfabetos.

MELO CAMPOS — Há um exemplo, o do México, que conseguiu realizar obra notável na alfabetização de adultos.

TUDE — Posso dizer-lhe que não é tão notável. Os resultados não são os que eles esperavam.

D'AQUINO — Estou acentuando que a densidade de população facilita muito o problema da educação e o da saúde, como é natural. Agora, disseminar escolas em meios de pouca densidade de população, creio que não dará resultados. Estamos exigindo frequência num raio, às vezes de 3 a 4 quilômetros, e até mais.

ALBERICO — Em relação à Bahia, posso dar depoimento. Dobre V. Exa. isso, e ainda é pouco.

D'AQUINO — Acredito. Porque, no meu Estado, num raio de 3 quilômetros é que é obrigatório; mas há crianças que andam mais. Por isso eu digo que devemos, sim, cuidar do problema do analfabeto, mas o resultado que vamos ter só será apreciável nos meios urbanos. Penso que o problema, entre nós, será amenizado, talvez, com o desaparecimento, por moite, dos analfabetos, e a intensificação do ensino e da cultura das novas gerações. Não podemos inverter o problema.

O JORNAL — Mas, a imigração que se projeta intensificar não prejudicará a alfabetização das massas?

LUDERITZ — Antigamente, vinham entre os imigrados, 10 mil analfabetos por ano, espontaneamente; se a imigração continuar livre, virão outros tantos.

BACKHEUSER — E vai se dando a saturação. CANTANUEDE — Tive ocasião de, inicialmente, dar um aparte ao dr. Lourenço, chamando atenção para o perigo de se

adjetivar a educação. E vejo, pelo nosso debate, que ele ainda está no ponto de sabermos o que é a educação popular, quando o problema objetivo é tratar da difusão da educação de forma que possa chegar a todos aqueles que, ou por circunstâncias de ordem econômica e social e da própria organização econômica e social em que vivemos, ou por circunstâncias decorrentes da extensão do país, ou, ainda, por falta de recursos nesta nossa paupérrima "riqueza nacional", escaparam aos meios normais de educação. O problema objetivo não é, propriamente, conceituar a educação popular e sim, ver os meios e fins que devemos atingir para difundir a educação. Todos sentimos em que consiste; resta ver o modo pelo qual ela poderá chegar a todos que escaparam, por circunstâncias várias, independentes da idade e da condição social, ao recebimento dessa educação.

MELO CAMPOS — Eu proponho que se admita a definição do senador Ivo d'Aquino de que a educação popular é a mais extensa, no mais alto nível que as condições econômicas do Estado permitem.

VALDEMAR — Tenho uma observação a fazer. Estou aqui quase como um curioso, porque, não sendo especialista em questões educacionais, vim a esta reunião de técnicos especializados. Por isso digo que sou, evidentemente, um curioso; compareço com o fito mais de aprender do que tratar sugestões ou colaborações. Dirijo, eventualmente, um organismo destinado à educação, mas repito, ainda, eventualmente. Desejava, como declarei, fazer apenas uma observação, pois tenho pequena discordância quanto à proposta, no que respeita à obra do Estado ou às possibilidades do Estado. Nesse sentido lenho certas reservas, porque penso que somente o Estado nada conseguirá.

D'AQUINO — Concordo, porém não avanço a tanto.

ALBERICO — Eu me permitiria recordar que o senador Ivo d'Aquino não usou da expressão Estado.

VALDEMAR — Refiro-me à proposta. A ela faço minhas restrições.

D'AQUINO — Eu também entendo que o Estado não pode resolver sozinho.

VALDEMAR — Embora leigo, permitam-me dizer que entendo que a expressão genérica de educação popular não poderá deixar de significar toda e qualquer atuação sistemática do ensino, seja dirigida à coletividade em geral ou a grupos específicos mais numerosos com o objetivo de elevação cultural desses indivíduos, de torná-los mais eficientes, mais prestantes à sociedade. Dentro dessa idéia, toda ação educativa dos pode-

res públicos ou das organizações privadas com a finalidade de suprir as deficiências do sistema escolar deverá ser entendida como educação popular. Esse é o meu modo objetivo de ver.

LOURENÇO — Antes, porém, permitam-se uma observação final: realmente não podemos conceituar, porque o debate se tornaria acadêmico; muito embora a educação dada na família, por mais rude, é educação; mas a educação da Nação, como acentuou bem o senador Ivo d'Aquino, é alguma coisa já preparada como uma necessidade política. A extensão da educação popular vem já de um movimento do século passado das nações de formação nacional. De modo que, no caso, a educação comum, dada pela escola, é alguma coisa que realmente vem da nação organizada politicamente, ou seja, do Estado. Mas a família abandonada lá no recesso do interior de Goiás, ou de Mato Grosso, dá a sua educação. O que ela não sente é necessidade da educação literária ou formal. Isso não é funcional para ela, e tanto assim que o menino que aprender a ler e escrever acaba, depois, desaprendendo, deixa de saber, por isso mesmo que não é funcional o que aprendeu. O fenômeno levaria, então a debates de ordem importante: porque só há boa educação popular no sentido escolar literário, formal, nos Estados ou nas regiões industrializadas; no estado agrário de vida mais simples, isso não ocorre. Assim, sugeria que o Coordenador desse como encerrada esta parte do temário, porque, senão nos levaria a digressões sociológicas muito amplas.

O JORNAL — Aceitamos a sugestão, e dando-nos por satisfeitos com os esclarecimentos, embora não tenha sido possível conceituar exatamente a "educação popular", passemos ao segundo item do temário.

NOS ESTADOS UNIDOS, ATINGE UMA CRIANÇA DUAS HORAS E MEIA — EXPERIÊNCIA BRASILEIRA — DIFICULDADES PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS REDE ELÉTRICA, OU, ENTÃO, PILHAS, PROBLEMAS DA EDUCAÇÃO NA ZONA RURAL — O CINEMA COMO INSTRUMENTO DE PROPAGANDA PARA A EDUCAÇÃO DO POVO — OS RECURSOS DE QUE NÃO DISPÕE O GOVERNO.

O JORNAL — Diz o segundo item do nosso temário: "tomando a acepção mais vulgar da "educação popular" (supletiva para adultos), quais de preferência, o ou os itens a desenvolver:

- a) supletivo primário (alfabetização de adultos)?
- b) supletivo secundário (radiodifusão, universidade do ar)?

- c) supletivo superior (cursos de alta cultura)?
- d) supletivo para estrangeiros (imigrantes, mistos raciais)?
- e) supletivos diversos (encarcerados, asilados)?
- f) supletivo profissional (escolas de aperfeiçoamento técnico, universidades populares)?

Antes, porém, de decidirmos pela preferência de um desses itens, ouviremos ligeiras explicações sobre cada um deles. Nesse sentido, peço ao dr. Murilo Braga que fale sobre o supletivo primário (alfabetização de adultos).

MURILO — Parece-me que não devemos seguir — pelo menos assim compreendo — a discriminação que ai se encontra. E aqui reporto-me às palavras do senhor presidente do IBECC, e que parece ter conceituado muito bem a atividade desse órgão. Não é que o IBECC vá realizar a educação popular, ou desenvolver esta ou aquela educação supletiva, seja no primário ou no secundário; mas — usando as palavras de Sua Excelência — coordenar os esforços das instituições, dos órgãos existentes, para maior desenvolvimento do que se pode chamar educação popular.

O JORNAL — E nessa coordenação, o sr. não admite a preferência do IBECC por uma das discriminações supletivas?

MURILO — Sim, e não.

O JORNAL — Como assim?

MURILO — Sim porque o IBECC pode verificar onde existem os maiores esforços ou onde, digamos, a atuação esteja mais bem disposta para a melhor coordenação.

BACKHEUSER — Mas o IBECC só poderá ter como função a de coordenar. Não poderá ter, também, a de realizar?

GABAGLIA — E' evidente que sim.

MURILO — Não sei bem se traduzi o ponto de vista do senhor presidente.. .

LEVI — Não é meu ponto de vista. Foi uma pergunta.

MURILO — ... mas acho que o IBECC não pode realizar, especificamente, essa educação popular, a menos que queira, também intervir como órgão participante do sistema do educação, seja ele mantido pelo Estado ou pelas organizações privadas-

BACKHEUSER — Eu imagino que ele pode ter, numa dessas seções, talvez uma realização boa. Tenho a impressão de que é possível. Deve, pode coordenar, e convém que coordene, desenvolva e estimule. Mas, está aqui o presidente do

IBECC, eu lhe formularia diretamente essa pergunta, porquanto a nossa orientação mudará muito se ele responder que o IBECC apenas coordenará, já é diferente.

LEVI — Não posso responder positivamente. Primeiro porque não sou todo o IBECC; segundo porque o objetivo da comissão é exatamente esse mesmo; ela é quem nos vai dizer o que devemos fazer. Pergunta-se à comissão o que ela acha que deve o IBECC fazer.

O JORNAL — Assentemos a questão: deve o IBECC apenas coordenar ou deve também participar, diretamente, da difusão do ensino popular?

LUDERITZ — Se dispuser de recursos suficientes» deve colaborar.

MURILO — Coordenar e recomendar.

BACKHEUSER — Se pode realizar, vamos propor a realização, se porém, não pode, mudemos o rumo do debate.

LEVI — Aliás, deixei bem claro, de início, aquilo que pedíamos à comissão, isto é, indicar o que o IBECC deve fazer, nas condições em que atualmente nos achamos, e o que precisa ele para tornar realidade isso que a Comissão recomendar. A comissão dirá: deve apenas coordenar. Ou então: deve também realizar.

LUDERITZ — Se o IBECC dispuser de recursos para realizar será magnífico que faça. Mas se não os tiver, não perca tempo. Será o fracasso.

LEVI — Eu ainda não havia falado nisso aqui, mas tive ocasião de dizer à comissão que as possibilidades são ilimitadas, porque não são nenhuma. É um paradoxo, mas é verdade. Era matéria de despesa pública costuma-se dizer, e é princípio que diferencia a economia pública da economia privada: começa-se por fixar a despesa e depois é que se cuida da receita. Estamos nessa fase. Por isso volto à pergunta: primeiro, que acha a comissão que o IBECC pode e deve fazer; segundo, que é que precisa o IBECC para realizar isso? porque depois trataremos de obter os recursos.

BACKHEUSER — Essa a pergunta. Podemos aconselhar. Dentro da comissão ficamos em dificuldades... I

O JORNAL — Então transfira-se a pergunta da comissão para a "mesa-redonda". Nesse sentido é que estamos colhendo já as opiniões.

BACKHEUSER — Quando estávamos reunidos os cinco da comissão, ficamos em dificuldades. E eu propus que adias-

semos até a volta do dr. Levi, que havia ido ao Rio da Prata, para podermos formular a questão que, afinal, estamos aqui tratando na "mesa-redonda". Podemos, então propor essa realização.

LEVI — À comissão cabe dizer o que o Instituto terá de fazer. Os meios de realização constituem outro problema, ulterior. Procuraremos, portanto, os meios de levar a bom êxito essa realização, para que o Instituto preencha suas finalidades.

Centros Cívicos

CAVALCANTI — Serei rápido. De vez em quando, tenho idéias um pouco extravagantes em matérias de realização de certos problemas. Assim, foi há anos, quando escrevi um artigo sobre como podíamos resolver a questão do ensino secundário, o que eu disse então foi apontado como idéia avançada. Achava eu que se podia dar ensino secundário a todos, desde que houvesse entendimento de todos. E agora há pouco, estávamos conversando e eu lembrei-me de lançar uma idéia, vamos dizer, amalucada, mas, talvez em torno dela saia alguma coisa. Entendo que a educação popular é a do adulto — e assim fixo logo meu pensamento. Em tais condições acho que o IBECC podia começar, por exemplo, criando, em cada ponto da cidade, para depois desenvolver o plano em maior escala, centros cívicos, locais de reunião, onde a gente adulta, de todas as classes, se reunisse e fosse ouvida. O IBECC ouviria essa gente sobre o que cada um queria, pois quando adulto procura aprender qualquer coisa é que deseja realmente saber qualquer coisa. Assim, reunidos num centro, esses adultos, operários, comerciários, artistas, enfim todas as pessoas ansiosas de aprender, poder-se-ia estabelecer um plano pelo qual fosse satisfeita a vontade desses interessados. Quem quisesse aprender latim receberia esse ensino de latim. Quem quisesse estudar contabilidade, receberia ensino de contabilidade. Aliás, temos já experiência nesse sentido, no Rio, de há 4 anos quando se criou na Prefeitura a educação para adultos. Começou assim mesmo. O dr. Pascoal Leme, que tem trabalho interessante, publicado, sobre educação para adultos, abriu em cinco escolas da Prefeitura cursos com essa modalidade do indivíduo vir e dizer: quero aprender isto. Iam-se organizando turmas. Ora, o IBECC, com recursos do SENAC, do SENAI, da Prefeitura, e próprios, poderia fazer obra nesse gênero. Primeiro ouviria, estudaria as pretensões, veria o que o adulto queria aprender, e facilitava o curso, com turmas limitadas. E' uma idéia. Se pode interessar, discutamos o resto. Para mim é o que (em de

ser feito, isto é, averiguar o que o adulto deseja aprender, e ensinar-lhe.

Ensino Primário

MURILO — Já que o coordenador insiste em que se divida a atividade, para ver o que o IBEEC pode realizar, vamos dividir por partes e examinar aquilo que é possível realizar em cada parte. Primeiro, quanto ao ensino primário. Ora, todos sabemos que, pelo menos nas grandes cidades, a rede escolar para o ensino primário, ensino comum, já é razoável, já é boa, face às nossas possibilidades econômicas.

GABAGLIA — Est modus in rebus. Aqui oitenta mil cariocas não têm escola primária.

MURILO — Posso afirmar ao dr. Gabaglia que isso não passa de certa publicidade de jornal. Não é absolutamente a realidade do Distrito Federal.

GABAGLIA — Não sei...

MURILO — E' simples. O Distrito Federal tem população de um milhão e oitocentos mil habitantes; a população escolar normal de 5 a 11 anos, se calcula com o pequeno coeficiente de 12,41. Chega a uma certa população escolar. Temos uma matrícula normal de duzentas e tantas mil crianças. E' só subtrair essa população normal teórica, calculada...

GABAGLIA — Dá oitenta mil.

MURILO — Não dá. Dá, aproximadamente quinze mil, somando-se a matrícula da Prefeitura com a das escolas particulares .

GABAGLIA — E a frequência ?

MURILO — Estou falando na capacidade escolar, não da frequência, que é outro problema; como também não estou falando em matrícula efetiva.

GABAGLIA — Em 1945, 176 cursos ou aulas da zona suburbana não funcionaram, por falta de professores, etc. Todavia isso não infirma o que V. Exa. diz.

MURILO — Contudo, nas cidades, a rede escolar já é quase que suficiente.

GABAGLIA — Já apreciável.

MURILO — ... dentro das nossas possibilidades econômicas. O mesmo não ocorre, entretanto, nas zonas rurais, onde há um déficit muito grande, sobretudo em alguns Estados, como os de Minas Gerais, Bahia, São Paulo e Ceará. Vejamos os nú-

meros, para citar alguns. A Bahia tem quatrocentas mil crianças fora das escolas; São Paulo tem 210 mil; Minas quase meio milhão de crianças fora das escolas em idade escolar. Pergunto eu: o IBECC pode ater-se, apenas, às cidades onde o sistema escolar já é apreciável em relação às nossas possibilidades econômicas? Se o IBECC for para o campo, para manter um sistema paralelo ao das cidades, poderá ele fazer isso a contento? GABAGLIA — Não.

MURILO — Não poderá, absolutamente. E' preliminar fundos, recursos bastantes.

ALBERICO — E' um problema de Estado.

MURILO — E' problema de Estado. E não temos recursos. Então, que devemos fazer, em relação ao ensino primário se o IBECC não terá fundos? Precisaria pelo menos de seiscentos a oitocentos mil contos por ano para melhorar as condições da vida rural. O mais é...

GABAGLIA — E' fazer poesia.

MURILO — ... não direi fazer poesia, mas apenas, a tentativa de solucionar um problema que é quase insolúvel.

Tude — Problema que está já fora da finalidade ou do alcance do IBECC.

MURILO — Ele não poderá manter um sistema paralelo. Poderia articular, coordenar os esforços já existentes, analisar a situação atual, colher dados objetivos e apontar ao público as medidas; por partes recomendar às autoridades o que deve ser tentado, e, mais ainda, sugerindo os fundos que devem ser investidos.

GABAGLIA — Trabalhar com as repartições técnicas especializadas.

MURILO — Ainda há pouco meu mestre Lourenço Filho citava o caso de estados que, mesmo invertendo toda a sua arrecadação na educação, não chegariam a resolver seu problema educacional. Já o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos fez pesquisas, cujos resultados conheço bem, sobre a evolução da alfabetização nas populações rurais desde 1 872. Retirando a evolução nas cidades, o que se verifica é o seguinte: teoricamente, se fôssemos apenas nos ater aos números, há estados em que, de acordo com a curva de evolução da alfabetização, demonstrada de 1 872 para cá, teoricamente, e extrapolando, no ano 2 000, toda a população rural seria analfabeta. Teoricamente, porque os esforços não estão sendo dirigidos senão nas zonas de maior densidade demográfica. Entretanto,

há estados como o de Santa Catarina, por exemplo, onde um problema novo favoreceu os meios a essa solução. Foi o problema da nacionalização do ensino, o que combate a infiltração estrangeira, e em que o estado teve uma eficiência notável.

LOURENÇO — Em virtude de medida posta em execução justamente pelo dr. Ivo d'Aquino, presente a esta mesa.

MURILO — E que foi a quitação escolar. ..

BACKHEUSER — Medida altamente louvável.

MURILO — ... que está sendo copiada por quase todos os estados e é uma recomendação da lei orgânica do ensino popular.

D'AQUINO — Aliás, foi facilitada pela questão da densidade de população e pelo melhoramento das vias de comunicação. Já em Mato Grosso seria impossível.

Influência Política

LEVI — Desejava chamar a atenção para uma circunstância interessante, que deve estar começando a influir aqui: a atuação, por vezes talvez tendenciosa e maléfica, dos partidos políticos no sentido de manipular eleitores, ao fazerem essa educação supletiva primária de analfabetos. E' uma iniciativa cujos efeitos já se vão sentindo.

BACKHEUSER — Aliás, falsamente.

D'AQUINO — Como uma espécie de sinapismo...

Alberico — Se me permitissem eu diria que os partidos políticos não fazem propriamente essa educação supletiva. Têm apenas a preocupação de ensinar os futuros eleitores somente a desenhar o nome. Aprendem a desenhar o nome, mas ficam desconhecendo as letras.

LEVI — Por isso disse eu que era tendenciosa e maléfica essa atuação.

MURILO — Aliás não é tendência moderna. Sempre houve isso. Meu avô mesmo, velho político ao tempo das eleições a bico de pena, já ensinava seus eleitores a ler e a escrever; para fazer eleitores, ensinava a desenhar o próprio nome.

ALBERICO — A verdade é que, recentemente, isso se fomentou entre nós...

MURILO — E' exato. Desenvolveu-se essa prática.

ALBERICO — ... em face da facilidade do alistamento. Na legislação anterior, antes da era getuliana, o indivíduo só podia ser eleitor fazendo prova de capacidade econômica. Mas

depois de Getúlio, qualquer indivíduo pode ser eleito mesmo sem essa capacidade econômica.

MELO CAMPOS — O modo prático de combater isso seria dar-se ao analfabeto o direito de votar. ALBERICO — Eu combateria esse voto.

Murilo — Voltando, porém, a questão de saber qual a ação do IBCEC, penso que, no todo, não podemos resolver o problema. Só por partes. Em relação ao ensino primário não é possível manter o IBCEC um sistema, digamos de postos com fins educativos nas cidades, porque a zona rural está a exigir em muitas coisas a ação e a atenção dos poderes públicos.

Quanto à parte supletiva da educação do adulto, todos devemos desenvolver grande campanha em torno dessa educação.

MELO CAMPOS — Eu desejava lembrar ao dr. Levi o seguinte: houve no Brasil um problema sério, que foi resolvido de fora para dentro — o da febre amarela. Todos sabemos qual foi a ação da Fundação Rockefeller, econômica e praticamente. Ora, nada impede que no caso atual tenhamos de canalizar os fundos necessários; uma vez que o Estado não os tem, como a comunidade também não os possui, só podem vir de fora. E se há uma porta aberta, tratemos de fazer com que esses recursos passem por ela.

ALBERICO — Tenho a impressão de que o colega está sendo por demais pessimista. O Estado brasileiro não é tão pobre assim. O de que precisa para dispor desses recursos é aplicar melhor sua receita; em vez de empregar as rendas públicas em palácios para ministérios e em obras improdutivas, deve construir escolas em profusão.

Melo CAMPOS — Então, eu transiro a resposta ao aparte para o dr. Lourenço. E, continuando, perguntaria ao dr. Levi o seguinte: dentro dessas possibilidades, ou, se houver essa canalização de recursos de fora para dentro, pode o IBCEC realizar o que realizou a Rockefeller, isto é, financiando? Eu colocaria o problema nestes termos: o IBCEC não realizaria, mas financiaria. Se puder financiar, creio que terá realizado.

Radiodifusão

O JORNAL — Prosseguindo, com o nosso temário, ouviremos agora o dr. Tude sobre a radiodifusão.

TUDE — A meu ver, um dos meios mais eficientes para a educação popular neste instante, não só no Brasil como no resto do mundo, é a radiodifusão. Nos Estados Unidos, tenho a

impressão que ela é hoje o veículo mais eficiente, atingindo uma criança duas horas e meia, uma mulher cerca de seis horas por dia. A radiodifusão pode realizar um trabalho extraordinário. E com três anos de experiência em radiodifusão educativa no Brasil, eu estou convencido de que, em muito casos, é a única solução possível para o problema de ministrar educação em nosso país. Ainda há pouco, abrimos um curso de espanhol pelo rádio, e esse curso já conta com uns 400 alunos.

CANTANHEDE — Na radiodifusão o problema mais sério é o de dar possibilidade ao brasileiro de ter seu rádio. É problema de ordem econômica, de melhoria do nível econômico do brasileiro.

TUDE — Sem dúvida. Mas pode ser facilitado. Já há um plano nosso, no Ministério da Educação, em que fomos, até à construção em série de aparelhos de rádio para o governo distribuir no interior. Lembro até o caso da Alemanha, que fabricou um tipo de rádio especial para o Brasil, mandava os aparelhos como presente de Natal para o sul do nosso país, e quando se virava o dial, só se ouvia a Alemanha!...

GABAGLIA — Esse plano é tão caro quanto a escola.

TUDE — Não é tão caro assim. Não quero a radiodifusão como escola. Mas é evidente que onde a escola não chega, o rádio pode chegar. Poderia citar uma experiência interessantíssima; o que se está verificando no vale da Amazônia e no vale do Rio Doce, com o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), na campanha de educação sanitária.

Utiliza-se o rádio para educar as populações, convencido certamente o poder público de que um problema como o da malária não se resolve somente dando o remédio aos milhares de enfermos, mas, também ensinando aos homens do interior como é que se acaba com o poço e como se extinguem os focos da infecção. Nossa experiência de três anos e meio na rádio do Ministério da Educação, tem revelado ser esse um dos meios mais eficientes e práticos.

CAVALCANTI — Ligando o rádio aos centros cívicos seria mais eficiente.

ALBERICO — Realmente, no interior do Brasil a radiodifusão tem sido de grande utilidade, como fator de educação e de difusão da cultura.

TUDE — Quanto à universidade do ar, acho ótima para o Brasil, não como estava organizada de se fazerem só conferências pelo rádio. Agora mesmo nos Estados Unidos, assentamos com a National Broadcasting Company e com a Columbia

Broadcasting System um acordo pelo qual nós, no Ministério da Educação, podemos traduzir e adaptar todo o material de lá para cá sobretudo para divulgação científica, para ensino de coisas que não são só aulas, mas úteis para a vida.

A prova de que a radiodifusão está sendo encarada pela UNESCO como dos melhores veículos, é que como dos principais projetos — aliás foi noticiado pela imprensa na última semana, e eu mesmo verifiquei nos Estados Unidos como es lavam fazendo — é empregar uma soma colossal numa rede mundial de radiodifusão. Do nosso ponto de vista, acho que esse é um dos meios mais eficientes para o caso, e o Brasil no momento é o país do mundo que está em excelente situação; é o único país que possui uma estação de 25.000 watts, portanto de alta potência, exclusivamente para cultura e educação. Mas isso, só, não basta; tudo mais depende de meios e infelizmente, ainda agora, o Congresso nos cortou quase cinquenta por cento das verbas, apesar de reconhecida sua necessidade.

ALBERICO — Peço licença para dizer ao colega que está sendo injusto com o Congresso, pois quem cortou a verba foi o DASP. Posso assegurar-lhe que não cortamos verba alguma; ao contrário, aumentamos.

TUDE — Nesse caso, transfiro a culpa para o DASP... Mas o fato é que instalamos um serviço, e, quando conseguimos o material para trabalhar, corta-se a verba necessária para realizar alguma coisa. Essa a situação. Mas, estamos certos de que a radiodifusão será um dos meios mais eficientes da educação popular.

CANTANHEDE — Estou de pleno acordo.

VALDEMAR — Permitam-me um aparte, como complemento. O dr. Tude é especialista, pelo que estou observando, nesse veículo moderno que é a educação pelo rádio; mas eu lhe pediria, já que se mostra tão entusiasmado, não esquecer embora não conste do temário, dois elementos que são o cinema e o disco. E' notável a experiência do Exército Americano no que respeita à alfabetização em massa, através do cinema e através do disco, elementos realmente de valia para a educação popular.

TUDE — Adquirimos para o Ministério da Educação um equipamento completo para gravação de discos, com fins industriais. Há o projeto de fazer discos gratuitamente para o artista brasileiro que tenha alguma coisa que preste, a fim de mandar para o exterior, sem que o artista tenha necessidade de vender seu *copyright* e de viver explorado. Pois bem: essa primeira parte chega aqui, agora; a segunda parte não a po-

demos mais comprar. Vai ficar aí um material encaixotado, se não o pudermos devolver. Vejam os senhores: estabelece-se um plano para ser executado em dois anos; a primeira parte vem, a segunda não.

ALBERICO — O meu colega não deve ser tão pessimista.

TUDE — Tenho, aliás, promessa do ministro da Educação de prestigiar a iniciativa.

ALBERICO — Não considere que o Parlamento seja contrário à sua realização. Se o ministro mandar uma exposição de motivos e se houver mensagem ao Parlamento justificando a necessidade da verba, eu lhe asseguro que o Parlamento a concederá.

TUDE — Se eu estivesse no Brasil na ocasião, não teria havido o corte, porque eu iria defender e demonstrar a necessidade de manter-se a verba.

VAEDEMAR — Folgo em saber que o dr. Tude já avançou nesse terreno. E lhe pediria que insistisse na sua campanha.

LEVI — Em relação ao rádio e ao cinema, desejo recordar que há vinte anos, quando se fundou aqui a Associação Brasileira de Educação, fui um dos primeiros presidentes, naqueles períodos trimestrais, e estabeleci exatamente um programa de difusão do ensino pelo rádio e pelo cinema educativo. Pergunto: não seriam esses dois campos de ação muito adequados para o IBECC? (*Assentimento*). Creio que seriam adequados porque é realmente grande a obra a executar e, em parte, o Estado não pode fazê-la bem, pois um grande problema é, também, tornar o rádio atraente. Quando a gente do interior for ouvir rádio educativo como ouve na cidade o rádio de futebol, a influência benéfica educativa da radiodifusão pode ser incalculável. E' essa a obra que a iniciativa privada nesse sentido, poderá fazer melhor que o Estado.

MELO CAMPOS — Por enquanto, a iniciativa privada tem feito o rádio deseducativo.

LEVI — Porque a preocupação comercial é avassalada pelo intuito de especulação. Mas eu perguntaria se os senhores veriam com simpatia esse campo de ação educativa, para o I. B. E. C. C.

MURILO — Isso, sim.

CANTANHEDE — Desejava chamar a atenção para um fato. Estamos tratando da educação popular: difundi-la de modo a alcançar a maior massa possível. O rádio, porém, pressupõe capacidade aquisitiva de quem dele deve tirar benefício;

por outro lado, pressupõe capacidade industrial para atender a essa massa-

TUDE — Já pedi que os caminhões que eram do D. I. P. e que andavam gritando pelas ruas, fossem mandados para o interior em verdadeiras missões culturais, utilizando o cinema, o rádio. Os americanos estão fazendo no Amazonas, em cooperação com técnicos brasileiros, um trabalho nesse gênero e que é exemplo para o Brasil. Transmitimos daqui da Rádio do Ministério da Educação programas sobre saúde; são copiados em discos e mandados para as estações do Pará; são passados também nos sistemas de alto-falantes das cidades, e em todos os centros de saúde instalados pelo SEPS que tem equipamento completo de cinema e rádio para isso.

O JORNAL — O dr. Marcelo acredita que o ensino supletivo profissional possa ser atendido através do rádio?

MARCELO — Num campo limitado, dentro de determinadas especialidades, em que não haja necessidade de ensino muito objetivo, e, mais, no campo da divulgação apenas.

O JORNAL — Então, no seu modo de pensar, o ensino técnico não poderá ser bem atendido?

MARCELO — Acho que com um aproveitamento muito limitado.

ALBERICO — Porque o ensino técnico pressupõe sempre a experimentação.

MURILO — O manuseio.

LEVI — Creio que a melhor finalidade do rádio seria de estímulo, de despertar interesses pela aprendizagem.

ALBERICO — De propaganda.

MARCELO — Acredito que ainda a maneira mais satisfatória de atuação do IBECC seria a aconselhada pelo dr. Murilo: uma atuação indireta, através da orientação e da coordenação dos órgãos existentes; o financiamento; e o estímulo das iniciativas já em curso, como sejam o SENAI e o SENAC, órgãos, a meu ver, de grande utilidade na difusão do ensino técnico.

ALBERICO — De fato, são dois movimentos que devem merecer o apoio de todos.

TUDE — E se organizássemos cursos do SENAI e do SENAC em correspondência pelo rádio?

MARCELO — Eu não exclui a utilidade do rádio. Restringi essa utilidade.

O JORNAL — Então, até esse ponto, o rádio pode atender?

MARCELO — Pode.

O JORNAL — O Sr. Luderitz admite que também ao imigrante o rádio possa atender?

LUDERITZ — Como elemento supletivo, sem dúvida.

O JORNAL — O senador Ive D'Aquino poderia dizer alguma coisa a respeito?

EDUCAÇÃO NA ZONA RURAL,

D'AQUINO — Seria conveniente que antes puséssemos em ordem o nosso pensamento, porque acho que devemos procurar alcançar um resultado objetivo. Sendo vários os itens, precisávamos fazer o seguinte: primeiro, ver quais os que se poderiam realizar imediatamente. Quais os mais difíceis. Quais os realizáveis na cidade e os exequíveis na zona rural, e assim iríamos colocando objetivamente o problema.

Quanto ao item B, por exemplo — supletivo secundário com radiodifusão, universidade do ar, cinema, etc. — acho que já temos quase que um aparelhamento para isso no Brasil, pois possuímos estações de rádio, e, portanto, fácil seria realizar alguma coisa nesse particular.

TUDE — O que podíamos tentar, também, era convencer as estações comerciais de cooperarem nesse sentido. Não há estação nos Estados Unidos que não dê uma hora por dia, para fins de educação, e com orientação excelente. E sendo o Estado que dá as concessões, mais fácil ainda é obter esse auxílio das emissoras.

O JORNAL — O senhor estaria sugerindo a hora do Brasil? (riso).

TUDE — Ao contrário. Que cada estação tenha um programa cultural.

ALBERICO — Com efeito, isso seria interessante, mas eliminando-se essa obrigatoriedade de horário, e policiando um pouco.

TUDE — Assistimos a um Congresso de Estações de Rádio, em que os responsáveis se mostraram interessados na melhoria desse padrão; do contrário o ouvinte desses programas se torna apenas o ouvinte que não é o consumidor, e o anunciante acaba convencido de que não há utilidade no anúncio.

D'AQUINO — Então, no item B, estamos de acordo em que há relativa facilidade numa organização mais ou menos feita para isso. Quer dizer: o que cumpre é orientar e dar uma organização de ordem técnica objetiva. Isso já temos.

LOURENÇO — Pediria licença para uma observação; essa parle resolve, vamos dizer, quanto à produção do rádio, porém, não resolve a parte relacionada com o consumo. E' preciso, como diz o nosso colega, que haja possibilidade de adquirir o receptor.

D'AQUINO — Há algumas partes difíceis, realmente; mas, temos de começar por alguma delas. Esta, eu acho das mais fáceis;. Em relação, porém, à supletiva primária — alfabetização do adulto — cumpre distinguir a zona rural da zona urbana. Minha opinião, talvez um pouco pessimista, porque distingo bem uma zona da outra, é que o analfabeto rural é um perdido. Podem fazer o esforço que quiserem, podem gastar o dinheiro que quiserem porque não alfabetizarão o adulto da zona rural. Direi porque: o lavrador acorda às 4 ou 5 da manhã, trabalha no pesado até 5 da tarde e ao voltar para casa quer deitar-se; e não há ninguém que meta coisa alguma na sua cabeça! Se ele não aprendeu em criança, como adulto é um perdido. E' o que penso, pela minha observação.

ALBERICO — Aí, surge um problema de psicologia.

D'AQUINO — Não é de psicologia. E' a realidade.

ALBERICO — Se se despertar o sentimento do matuto, ele acaba tendo vontade de aprender.

D'AQUINO — Mas quem chega à casa cansado do trabalho braçal, às oito horas da noite, vai para a cama, não quer saber de aprender. Quero, porém, colocar bem esta questão. Além deste aspecto, há o seguinte: eles vivem disseminados em zonas enormes. Ora, como vamos alfabetizar essa gente? Tendo em vista todos esses aspectos, eu considero o analfabeto da zona rural como um lastro de balão que temos de lançar fora, para fazer subir o balão.

O JORNAL — Mas se não atende ao lavrador propriamente, não poderá o rádio atender à sua família?

D'AQUINO — Chegarei lá. Sou favorável ao ensino intensivo da presente geração; sou grande partidário de fazermos normalmente o ensino da criança, porque a geração que aí está é a que vai substituir a outra. Aliás, toda a nossa nacionalização do ensino, em Santa Catarina, baseou-se nisso.

O JORNAL — Mas, admite o senhor que o rádio possa atender à família do lavrador?

D'AQUINO — Não atende. Vou explicar por que.

O JORNAL — Não alfabetiza, mas pode educar.

D'AQUINO — Responderei à pergunta de modo objetivo e claro. Para o rádio funcionar, é preciso que exista uma rede elétrica ou, então, pilhas. Do contrário, não se ouve rádio. Não basta, portanto, comprar o aparelho; é mister que a zona rural seja servida pela eletricidade, e, se não houver força elétrica, o indivíduo terá de usar pilhas, e essas devem existir no merca-

do e a preço acessível. Portanto, haverá a despesa do rádio e da pilha. Por aí se vê como é difícil o lavrador manter um rádio.

Devemos, pois, colocar objetivamente o problema da educação. Por isso, toda vez que me falam em ensino de adulto, e em escola rural técnica, fico sem saber como resolver o problema. E logo pergunto: poderia ser com o internato? Ou com o externato? O externato serve a um raio de três a seis quilômetros. Mas temos transporte para essa gente? Temos professores? Temos dinheiro para isso? Nunca teremos ensino rural — não falo em sentido técnico — mas, não havendo estradas e não havendo rede elétrica nas zonas rurais, o resto é discutir-mos academicamente. Por isso eu distingo entre a zona rural e a zona urbana, pelas condições peculiares de cada uma.

ALBERICO — De fato, o problema do transporte e o da energia elétrica se tornam, aí, fundamentais.

D'AQUINO — Portanto, o ensino primário do adulto na zona rural é diferente do da cidade. Na zona urbana, creio possível fazer-se alguma coisa de útil. Agora mesmo, ouvimos de um nosso companheiro uma idéia muito boa, a da formação de centros. Mas eu perguntaria: na zona rural como formar esses centros, se nela os habitantes vivem distantes, uns dos outros, quilômetros e quilômetros, e esses homens que trabalham no campo o dia inteiro chegam à casa exaustos? Encaremos as coisas objetivamente, e então concluiremos que, nas zonas rurais, eles estão perdidos; alguma coisa conseguiremos fazer, em matéria de alfabetização de adultos, nas zonas urbanas. Além do mais, como disse, seria ainda preciso convencer o adulto a ir aprender. Temos de inverter o problema da educação: em vez de ensinar para educar, temos primeiro de educar para ensinar.

MELO CAMPOS — Aqui mesmo, na zona urbana, posso citar um exemplo muito interessante: mora em Copacabana, dentro de um colégio, um adulto analfabeto. E' um servente meu há oito anos, e, vivendo dentro de uma escola, até hoje não pude convencê-lo de aprender a ler.

D'AQUINO — Vamos, então, catar, nesse item B do temário, o que é mais fácil fazer. O item B eu o considero mais fácil do que o item A.

Quanto ao supletivo superior — cursos de alta cultura — supletivo para estrangeiros, aí temos dois problemas. O primeiro é o da criança que vem sem falar a língua nacional, e que, aliás, se resolveria com as nossas escolas comuns. Acho, mesmo, que é mais fácil resolver a alfabetização do estrangeiro que vem para o Brasil do que a do brasileiro da zona rural.

LUDERITZ — Até pelo interesse que ele tem de aprender -porque precisa fazer negócios.

D'AQUINO — E' o que eu digo. A esses vamos alfabetizar com mais facilidade do que aos outros.

Quanto ao item sobre os encarcerados e exilados, é problema relativamente fácil. Onde há penitenciária, o problema está como que solucionado, a menos que não se trate de penitencia-ria na acepção do termo, porque dentro do sistema penitenciário está incluída a educação do adulto.

Cantanhede — Felizmente. a proporção de encarcera dos ainda é pequena... (riso), de modo que não constitui um problema de massa.

D'AQUINO — Não é um problema de massa, mas tem finalidade social muito grande, qual a de restituir indivíduos alfabetizados à sociedade. Mais de 90%, tem sido a proporção dos alfabetizados. No Exército mesmo, em virtude de uma lei, não se dá baixa ao engajado sem que saiba ler e escrever. E', sem dúvida, uma disposição benéfica da lei.

GABAGILA — São as escolas regimenjias.

D'AQUINO — Vemos que aí o problema é fácil. Agora, quanto ao ensino supletivo profissional, escolas de aperfeiçoamento técnico, universidades populares, isto eu considero um dos problemas mais difíceis do Brasil. Não apenas pela falta de dinheiro, mas, principalmente, pela falta de professores para as escolas profissionais, que não as temos, e muito menos, profesoeres especializados. E foi por isso que em Santa Catarina, preferimos, em lugar de fundar escolas, instituir bolsas de estudos para os municípios, a fim de que se aproveitassem os elementos já existentes nos centros maiores. Primeiro, porque saía mais barato; segundo porque não tínhamos professores. Além do mais, não basta que uma pessoa saiba exercer uma profissão; é preciso que saiba ensinar a sua profissão; e quem quiser se convencer disso é só experimentar. Mesmo os pequenos técnicos não se conseguem com facilidade-

Há, no temário, coisas que, preliminarmente, exigem conceituação.

Cumpra saber, por exemplo, o que é a universidade popular. Eu confesso que não tenho ainda firmado um conceito técnico sobre isso. Daí, entender que devemos dar mais objetividade ao exame dessas questões, para podermos oferecer sugestões aceitáveis. Se formos atacar a alfabetização do adulto, em todo o Brasil, sem levar em conta, com o devido cuidado, essas condições que lembrei, e tantas outras que apresentei, a variedade do nosso meio no interior, fracassaremos redondamente. Começemos, então, por onde pudermos.

Ação do IBECC

GARAGLIA — Pelo que percebo dos debates, o de que se cogita é saber aquilo que o IBECC realmente poderia realizar e aquilo que ele poderia orientar. Certo, orientar ele poderia, em todas as atividades contidas nos itens do temário; é evidente, seria sua verdadeira função como órgão de super-coorde-nação, trabalhando com ?s repartições técnicas, como sugere o dr. Murilo. No ensino primário, por exemplo, ele agitaria os inquéritos, as pesquisas, etc. Mas, o que é premente, no momento, é assentar desde logo aquilo que o IBECC poderia, na realidade, fazer de modo eficiente.

MURILO — Por ação direta.

GABAGLIA — Penso que seria neste setor talvez o supletivo secundário.

O JORNAL — Através da radiodifusão?

GABAGLIA — Através do auxílio direto, principalmente, além da radiodifusão, pelo cinema educativo e pelos discos. Os discos costumam caro, atualmente, mas poderiam ficar mais baratos e ser distribuídos...

CANTANHEDE — A quem ?

GABAGLIA — Aos centros.

CANTANHEDE — Eu perguntei porque, individualmente, pressupõe a capacidade aquisitiva.

ALBERICO — A distribuição seria feita através das prefeituras municipais.

ALBERICO — O argumento do dr. Cantanhede tem um fundo seguro. Seria ideal que todos pudessem ter seu rádio. Mas isso não acontece em nenhum país do mundo. Basta ver as estatísticas e confrontar os números referentes aos rádios em uso.

O JORNAL — O problema é menos de solução, do que de preferência.

GABAGLIA — Na realidade, o IBECC poderia intervir, subvencionando empresas particulares de radiodifusão, para que irradiassem a tal hora de educação, ou exigir, mesmo, que houvesse uma legislação adequada para esse fim. Em alguns setores, como no ensino industrial, acho difícil o IBECC reali-zar. Mesmo no do ensino primário. Nos outros ensinos supletivos, como o supletivo para estrangeiros, aí talvez se consiga alguma coisa, auxiliando a fundação de escolas. Não sei se isso seria da competência do Instituto, cujos fundos teriam procedência internacional. Mas penso que poderia organizar um programa de realizações no setor da radiodifusão, no do cinema educativo, etc.

ALBERICO — Acredito que o Instituto teria grande finalidade como órgão de estímulo do poder público, dando a sua

colaboração através de sugestões, para que o Estado — e quando digo Estado naturalmente me refiro ao poder público, seja o Estado, o Município ou a União — pudesse ir tocando para a frente toda essa série de problemas que apresentam infundáveis dificuldades, das quais a maior está na base orçamentária, que é falha e deficiente. Aliás, devo dizer que não estou inteiramente de acordo com a opinião externada aqui, de que somos pobres demais. O que é preciso, no Brasil, é coragem para empreender determinadas reformas. Vivemos em geral, emperrados através da máquina política, divididos em grupos ou setores.

CANTANHEDE — ... Percisamos aprende ra gastar bem, e não gastar pouco e mal.

ALDERICO — Quando um desses grupos perde a posição, o outro grupo que toma a predominância não permite que ele realize mais tais e tais medidas; se esse que domina perde a posição, por sua vez, não consente que o outro grupo faça qualquer coisa. Falta-nos, portanto, coragem cívica para enfrentar as grandes reformas, para levá-las a termo, não as deixando a meio caminho. Também era preciso tributar mais equitativamente, porque entre nós pouca gente paga imposto, e, no geral, paga mal; a tributação, no Brasil, é quase exclusivamente dirigida para as atividades comerciais.

Luderitz — E industriais.

ALBERICO — Toda vez que encaramos o assunto educacional no Brasil, surge, como fundamental, a questão dos recursos financeiros. Nossas disponibilidades orçamentárias são, realmente, miseráveis em face das necessidades de alta monta que o Brasil sente, sobretudo neste particular. Eu estava, há pouco, dizendo que o Governo mandou ao Congresso um projeto de orçamento em que havia, para todas as obras a serem executadas, inclusive as já iniciadas, no ano de 1947, a previsão de quinhentos milhões de cruzeiros. Ora, isso é uma pilhéria. Que fizemos? A Câmara majorou as verbas para um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros, e o Senado ainda as aumentou em trezentos milhões, e não podiam deixar de fazê-lo porque aceitar o que o DASP projetou e o Governo endossou seria, exatamente, a paralização de um sem número de obras imprescindíveis, mas de maneira empírica, quase criminosa: Sei de estradas de ferro em construção no território baiano, na ligação Bihia-Rio, que já têm leito pronto, algumas obras de arte concluídas, faltando apenas assentar os trilhos. Parar um empreendimento desses seria criminoso, porque daqui a dois anos os aterros estariam imprestáveis, as obras destruídas, e seria preciso gastar muito dinheiro novamente para terminar. E, assim como este, há uma série de outros casos.

TUDE — O Ministério da Educação "não devia comprar livros em 1 947". Só a Biblioteca Nacional poderia fazê-lo! Foi o que ouvi da Comissão de Orçamento do DASP.

LEVI — No entanto, o Uruguai acaba de baixar uma lei que manda dar livros a todos os estudantes das escolas primárias, secundárias e superiores-

ALBERICO — Não podemos resolver o problema da escola sem termos meios suficientes. Eu poderia citar, ainda, um exemplo interessante: certo interventor nomeado para a Bahia levou para lá o pensamento de fazer o ensino primário obrigatório; mas, ao cpmputar as cifras orçamentárias, verificou que toda a receita do Estado não dava para executar sua idéia!

MURILO — Não dava nem para pagar ao professorado.

ALBERICO — Resumindo meu ponto de vista, acredito que o IBECC estaria realizando grande obra, teria uma nobre missão patriótica, se se pusesse à disposição do Governo para apresentar sugestões no sentido da solução desse problema educativo, notadamente no que chamamos supletivo primário, ou seja, da larga alfabetização, da educação dessa massa imensa que, por sua profunda ignorância, se torna improdutiva.

E acrescento não estar de acordo com o ponto de vista do senador Ivo D'Aquino de que o homem do campo não é suscetível de se alfabetizar.

D'Aquino — Não o considere insuscetível; o que afirmei foi que ele não tem tempo de aprender, depois do trabalho exaustivo-

Alberico — Ainda, aí, não estou de acordo. E' possível levar ao homem do campo, através do rádio e do cinema educativo, um pouco de estímulo para que venha a fazer coisa de útil, para que melhore seus processos rotineiros de trabalho, etc. Como? Praticamente. Mas se não temos transportes, não possuímos energia elétrica para que funcionem aparelhos de rádio em qualquer região, e não temos estradas para as populações rurais, enquanto não pudermos remover essa dificuldade. incentivemos, através das prefeituras municipais, em todos os municípios do Brasil, a instalação de um centro social, onde haja pequena biblioteca, como lembrou o dr. Lourenço Filho, um receptor de rádio, mostruários, quadros murais, etc., centro esse orientado pelo prefeito, pelo vigário pelo farmacêutico, pelo chefe político, pelo professor primário, enfim pelos homens mais influentes da localidade, e que com boa vontade poderiam organizar-se em tal sentido, cooperando nesse pequeno programa de educação.

MELO CAMPOS — Perguntaria ao senhor coordenador se posso apresentar uma proposta de ordem concreta, para ser apreciada por esta "mesa redonda". O JORNAL — Perfeitamente.

MELO CAMPOS — A primeira seria quanto à alfabetização das massas pelo cinema popular. Eu vejo na instalação de cinemas populares, nos centros urbanos, excelente processo, talvez único, para a alfabetização rápida. O dr. Tude mencionou o caso do Exército norte-americano, e essa experiência deveria ser aproveitada no Brasil. Está dentro dos propósitos do IBECC; seria uma das coisas que ele pode realizar, nesse primeiro item.

Quanto aos cursos supletivos para adultos, acredito que algum resultado se conseguiria com a criação de cursos secundários noturnos, de currículo flexível. Hoje, verificamos — e o dr. Gabaglia pode dar seu testemunho — haver grande número de jovens que querem tirar um curso secundário, e que vão ao Pedro II quase analfabetos depois de terem gasto tempo e dinheiro nos cursos criminosos que poluíam pela cidade.

GABAGLIA — Mas o IBECC pode criar esses cursos?

MELO CAMPOS — Penso que pode, utilizando o aparelhamento escolar já existente, subvencionando cursos secundários noturnos, com currículo flexível, não com essa série de exigências como a de o adolescente fazer exame, ao Pedro II, de latim ou matemática, ou com a rigidez e o estatismo de que sofre o ensino secundário brasileiro. Aliás, todos aqui estão a par dessa situação.

ALBERICO — No Brasil, há uma coisa verdadeiramente paradoxal: o Estado cobra taxas de ensino, inclusive do ensino secundário, quando não devia cobrar. Agora mesmo, na Constituinte, foi apresentada uma emenda, pleiteando a absoluta gratuidade do ensino, toda vez que fornecido pelo Estado.

GABAGLIA — Nesse particular, permita-me que lhe preste uma informação. Tive a felicidade de, em rápida passagem pela Secretaria de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, sancionar uma medida salutar, que devemos ao dr. Filadelfo Azevedo. Na Prefeitura, o ensino é, hoje, totalmente gratuito; não há, na sua receita, rubrica orçamentária para o ensino graças ao prefeito Filadelfo Azevedo.

ALBERICO — Advoguei que se generalizasse isso, na Constituinte, mas fui derrotado.

MELO CAMPOS — Voltando à minha proposta, o segundo ponto, então, seria a subvenção ou financiamento de cursos secundários noturnos, que se iriam utilizar do aparelhamento escolar já existente. Sabemos que existem no Rio de Janeiro centenas de escolas com as portas fechadas e as luzes apagadas-

VALDEMAR — O SENAC está aproveitando algumas delas.

MELO CAMPOS — O que o SENAC está fazendo no ensino

primário pode ser feito no ensino secundário, com grande proveito para os adolescentes.

O JORNAL — E V. Exa. admite que essa idéia pode ser levada ao interior?

MELO CAMPOS — Eu me refiro aos centros urbanos. E aí concordo coro o senador Ivo D'Aquino: acho que a ação deve concentrar-se nas zonas urbanas. O problema rural deve ser resolvido por via indireta, não por via direta, porque somente quando tivermos mudado o quadro da situação rural brasileira poderemos chegar a algum resultado útil.

O Jornal — A que ponto daria preferência para a campanha?

Melo CAMPOS — Quanto no ensino primário, preferiria o cinema; quanto ao secundário, o ensino noturno nos centros urbanos.

Lourenço — Ouvi, há pouco, uma frase que precisa ficar esclarecida, para não ser mal interpretada. Refiro-me à utilização do cinema para alfabetizar. Não me parece tecnicamente possível-

CANTANHEDE — O problema que se defrontou ao Exército norte-americano, a que há pouco se fez referência, foi diferente.

MELO CAMPOS — Falo do cinema como instrumento de propaganda da educação para o povo. Fui, talvez, pouco explícito. Mas, todos estamos vendo que não adianta só instalar escolas, porque o aluno não vai à classe. O primeiro trabalho de alfabetização consiste na propaganda e nesse setor é que o cinema vai atuar. O mesmo ocorre quanto ao rádio. Acho que o IBECC poderia financiar a criação imediata de uma hora de educação, nas estações particulares. É evidente que depende dos recursos que lhe forem proporcionados. Se as estações particulares vendem seu tempo, que o IBECC compre esse tempo.

LOURENÇO — Aliás, é determinado por lei o tempo destinado a fins educativos nos programas de rádio. O IBECC poderia fazer cumprir essa lei. e se ela não deve vigorar sugerir sua modificação.

MARCELO — A meu ver, estamos esquecendo sempre o item C, que reputo, talvez, o de maior expressão, e a respeito do qual o IBECC pode ter atuação muito relevante. Esse item trata dos cursos de alta cultura (ensino supletivo superior).

O JORNAL — V. Exa. daria preferência a esse item? ra compreendidos dentro da educação popular?

MARCELO — À vista da extensão que deu o dr. Lourenço Filho à educação popular, aceito.

O JORNAL — V. Exa. daria preferência a esse item?

MARCELO — Sem dúvida. Acho que o problema da elite científica no Brasil é seríssimo. Precisamos ter gente que diri-

ja, capaz de influir de maneira fundamental, na melhoria de nossas condições econômicas, no desenvolvimento da nossa riqueza. Ora, isso só se conseguirá através de cursos de alta cultura. Considero de ação fácil os cursos de alta cultura, embora restritos à cidade; e também considero de realização relativamente fácil a coordenação desses esforços, a exemplo do que se está fazendo na Fundação Getúlio Vargas.

O JORNAL — Qual o ponto de vista do dr. Djalma Cavalcanti?

CAVALCANTI — Eu tinha uma contribuição que julgo interessante. Refiro-me aos cursos de extensão, como os do IRB. Acabamos, ali, de dar certificados de conclusão de curso a uma turma que durante três anos fez especialização em seguros. São tantos rapazes, todos funcionários de companhias de seguros e nas quais hoje estão como líderes na matéria.

O JORNAL — Cremos que já agora, ouvidas todas as opiniões, podemos passar a última parte dos nossos debates — aquela que importará numa recomendação específica ao IBECC, para desenvolvimento de suas atividades.

ANTES DE TUDO, PORÉM, DEVE O I.B.E.C.C. COORDENAR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO POPULAR — VANTAGENS DOS "COMMUNITY CENTERS" — EXEMPLO DO PREFEITO DE ITAOCARA — OS FOLHETOS E OS ALMANAQUES, VEÍCULOS PRINCIPAIS PARA O INTERIOR

O JORNAL — Se não há dúvida quanto ao interesse das explanações e sugestões aqui feitas, por outro lado, não é menos verdade que ainda nada resolvemos em relação ao IBECC. Por isso, vamos à terceira parte da nossa "Mesa-Redonda" ou seja aquela que, já agora, podemos sintetizar na seguinte pergunta: a que aspecto dos nossos debates deve o IBECC dar preferência, a fim de realizar sua campanha de educação popular?

Tude — Ao fazer essa recomendação, precisamos levar em conta que o IBECC está em função da UNESCO.

O JORNAL — Mas, assim, voltaremos ao início. A UNESCO é entidade que visa, sobretudo, a reconstrução do mundo. Estabeleceu, que como a guerra nasce no espírito dos homens é no espírito dos homens que se colocará também a defesa da paz. Estávamos agora na parte, que coube ao dr. Marcelo, da alta cultura, e eu intervenho para falar do ponto de vista de um grupo de educadores, ou do que senti também nessa reunião mundial. Há um grande receio de que a UNESCO venha a cometer os mesmos erros do passado com a antiga cooperação intelectual cuidando apenas de esferas elevadas

demais, e esquecendo os problemas populares. Esse é um grande receio dos educadores do mundo; eles temem que a UNESCO se desvie, demasiadamente, para esses problemas da alta cultura, esquecendo os problemas que são essencialmente das massas. Lembraram que, enquanto a cooperação intelectual, no passado, vivia perdida naquelas conferências que todos conhecemos, os srs. Hitler e Mussolini preparavam, nas escolas primárias, as suas legiões de fanáticos. Por essa razão mesma, eu tive a satisfação de ver aceita uma proposta que apresentei, e sobre a qual escrevi ao dr. Levi Carneiro: — que nenhuma Nação deixasse de mandar, nas suas delegações à Conferência de Paris, um professor primário, porque ele é elemento essencial nesta atualidade de reconstrução do mundo.

LOURENÇO — Há um item dos estatutos do IBECC, que esclarece o assunto. Diz o item b do § 1º do art. 1º, que trata da concepção dos estudos objetivos: "Organizará e manterá ou subvencionará, no país, cursos de altos estudos, ou tendentes à difusão da educação popular".

GABACLIA — Eu proporia que o Coordenador ouvisse a "mesaredonda" sobre a preferência quanto à radiodifusão.

O JORNAL — Perfeitamente. E, numa deferencia pelo avesso (riso), uma vez que foi quem opôs maiores restrições ao rádio, pedimos ao dr. Cantanhede que comece a opinar.

CANTANHRDE — O que eu dizia em relação ao problema da radiodifusão, era que não acreditava pudesse ser praticada em grande âmbito, sem que houvesse melhoria das condições econômicas do brasileiro, de modo geral. No caso da radiodifusão, penso que, ao invés de subvencionar-se, por exemplo, como foi lançada aqui a idéia, horas de rádio educativo, seria preferível subvencionar a criação de estações receptoras nas prefeituras.

ALBERICO — Sobretudo, disseminar aparelhos receptores.

CANTANHEDE — Não acredito que a radiodifusão seja aplicável no meio rural com esse objetivo, sem que se criem as condições e meios de transporte que concorram para resolver o problema da estação.

ALBERICO — No alto sertão da Bahia se escuta rádio com acumulador de automóvel.

CANTANHEDE — Mas não é possível contar com o acumulador de automóvel para o desenvolvimento de um programa permanente de educação popular.

Alberico — E' exato; mas é recurso utilizado, e largamente.

MELO CAMPOS — O depoimento do dr. Alberico mostra que o rádio chega ao sertão brasileiro, ainda que com o acumulador de automóvel.

ALBERICO — Há fazendeiros do interior da Bahia que utilizam até os *wind-changes*, ou moinhos de vento, para carregar seus acumuladores; e, assim conseguem ouvir o rádio.

TUDE — A propósito de cursos pelo rádio, possuo uma nota de cinco cruzeiros, que guardei, de um pedreiro que a mandou em carta, dizendo-me ter vindo de Portugal com o segundo ano primário, e ter vontade de aprender, mas que se envergonhava de ir a uma escola. Então me mandou aquele di-nheirinho para "ajudar o curso".

CANTANHEDE — Creio que a função a que o IBECC se devia dedicar poderia resumir-se em duas palavras: coordenar no sentido de desenvolver a educação popular; e estabelecimento de uma espécie de escala de prioridades, para solução de todos os problemas aqui programados. No meu modo de ver, e da maior importância no caso brasileiro, seria a alfabetização de adultos. Na alfabetização de adultos, a radiodifusão poderia influir em grande parte. Agora, não é possível, nesse aspecto, difundir a educação através da massa rural, ou das cidades sen; atender a outras condições. O problema essencial é fazer escolas, e preparar o mestre- escola. Não estamos, porém, nem ainda no estágio de preparar professores normalizados. Outro detalhe, de certo ponto de vista sem grande importância, mas que eu consideraria, é que em todo município o professor primário fosse colocado, na escala hierárquica da importância das pessoas, em segundo lugar, logo abaixo do prefeito; que a ele se dispensasse toda consideração, algo diferente do que sucede agora, em que o professor primário mal ganha para viver.

O JORNAL — Então, temos o problema assim colocado: primeiro, coordenação pelo IBECC; segundo, escala de prioridades, e dentro dela, prioridade para a alfabetização de adultos, onde se destaca a importância do rádio.

Luderitz — Estou plenamente de acordo.

GABAGLIA — O IBECC poderia enveredar sua atividade para o ensino supletivo secundário, universidade do ar, cinema educativo, etc.

ALBERICO — Minha explanação é vizinha da do dr. Gabaglia.

O JORNAL — Que diz o professor Lourenço Filho?

LOURENÇO — Parece-me que, pelo próprio estatuto do IBECC, que acontece estar em função da UNESCO, há duas coisas muito importantes: uma é da filosofia de toda educação,

que é realmente desarmar os espíritos e preparar a paz, e robustecer por todas as formas a democracia; outra, a questão da técnica e dos recursos. E' a alta cultura, a maior conceitu-ação das ciências e, mesmo, das artes, de todo o mundo; e é, naturalmente, a educação popular, que é o assunto que especialmente debatemos.

O rádio foi apontado como elemento a ter prioridade. Acredito que sim. Participo um pouco, mas não de todo, do pessimismo do senador Ivo D'Aquino. Talvez em certos meios rurais seja possível fazer alguma coisa. Aliás, seria muito difícil dizer o que é propriamente meio rural para esse fim.

Ivo D'AQUINO — Em certas zonas de Santa Catarina não há limite entre a cidade e a zona rural. Não quis citar Santa Catarina, porque lá é possível; a zona do Itajai, é toda iluminada à luz elétrica. Mas, que vemos no resto do Brasil?

LOURENÇO — Voltando à questão do rádio, ela se resolve facilmente no que concerne à produção dos programas. Entretanto, resta examinar a parte do "consumo" do rádio. Eu lembraria que a idéia, naturalmente deturpada nos seus objetivos, do *dopo lavoro*, está rejuvenescida na Inglaterra, com o que eles chamam *community centers*. Aliás, o sr. deputado Albe-rico Fraga acaba de fazer referência a isto. E' uma das coisas mais tristes, do ponto de vista de boa educação popular, não apenas da educação escolar, verificar que, nas nossas pequenas cidades, e mesmo nas grandes, não há nenhum aproveitamento das horas de lazer, por parte de adolescentes e adultos. Ai, sim, é que o rádio e a leitura poderiam trazer muita coisa de útil. Se o IBICC estudasse e procurasse, quem sabe mesmo, junto ao órgão central da UNESCO, obter facilidades de importação de aparelhos receptores, as Prefeituras muito poderiam realizar. Peço licença para dar apenas um rápido depoimento de uma obra interessantíssima que vi a respeito da educação popular e de adultos, num pequeno município do Estado do Rio de Janeiro — Itaocara, quando da administração do prefeito Carlos Moacir de Faria Souto. Ele organizou uma biblioteca popular, um serviço de rádio no jardim público, um pequeno museu para conhecimentos técnicos e, até, um orquidário e um aquário. Ao invés de as moças e rapa/es ficarem pelas ruas e bares, ou com suas atividades menos orientadas, liam, ouviam boa música, e a vida da cidade, segundo me disse o próprio pároco, modificou-se inteiramente. Acrescentou, até, que teve certo receio, quando se deu início ao trabalho, mas acabou por verificar que a própria assistência aos atos religiosos aumentara. Porque o povo aprendeu a conviver, e a conviver bem, co-

gitando de coisas úteis. E a educação, afinal, tem por base o convívio. Lendo uma estatística que esse padre me mostrou, vi que o número de comunhões e confissões, das práticas religiosas, enfim, cresceu. O povo passou a viver melhor, a ter maiores aspirações, mais ideais. Ora, o IBCEC pode estudar essa questão dos centros da comunidade, ou *community centers*, e estabelecer o plano educativo por intermédio deles...

CANTANHEDE — Mas obedecendo ao critério de criar uma consciência municipal. Aliás, nossa atual Constituição procura fortalecer o município. Se o Prefeito de Itaocara não se orientasse nesse sentido, cairia, na certa do *dopo lavoro*.

LOURENÇO — Não seria o *dopo lavoro*, mas o *community centers* dos ingleses. O IBCEC poderia organizar, até, instruções sobre essa modalidade de educação, ou tentar experimentalmente, em dois ou três municípios, e comunicar, depois, o resultado que neles obtivesse.

CANTANHEDE — Apoiando as iniciativas que surgissem ele provocaria outras. Tenho, porém, muito medo de instruções preparadas no Rio de Janeiro para municípios distantes.

VALDEMAR — Com relação a estes centros, já existe, hoje uma obra em execução — os SESC e os SESI. São organizações com o objetivo de criar centros de ação social. Posso dar meu depoimento de que o SESC já está com diversos locais preparados para essas atividades sociais, onde haverá, inclusive, recreações .

LOURENÇO — Uma e outra dessas instituições não poderá abranger todo o país.

VALDEMAR — Como obra experimental, creio que o IBCEC poderia fazer, tomando conhecimento dos resultados e corrigindo o que pudesse estar mal orientado.

LOURENÇO — Ainda há outra sugestão, que não focalizamos ainda. Sempre nos impressionamos pelos meios de mais ampla divulgação e esquecemos os antigos — a imprensa, o folheto, o pequeno folheto — que são de grande valia. Lembro-me disso porque, confesso, aprendi muito coisa numa coleção de folhetos chamada "Biblioteca do Povo", que se vendia a 200 réis. no meu tempo. Com as dificuldades que havia no interior aprendi muita coisa lendo essa biblioteca que aparecia em fo-lhetos mal impressos, de tipo popular.

O JORNAL — Isso viria depois, porque primeiro, necessário seria saber ler...

LOURENÇO — Perdão. Quero insistir nesse ponto. Infelizmente nossa escola faz ler e escrever, mas o povo não tem

material para que, lendo, se ilustre. Nossa escola não é funcional. Por que o pai não manda o filho para a escola? Porque, depois de aprender a ler e a escrever, não sabe o que fazer do que aprendeu. Os pequenos folhetos podem ensinar muita coisa, inclusive noções de agricultura, higiene, e certos ofícios, etc.

D'AQUINO — Sabem qual o livro mais popular e mais lido no interior do Brasil? E' o "Almanaque do Pensamento", publicado anualmente por um centro esotérico de São Paulo, onde além das indicações esotéricas, traz muitas outras, úteis, sobre as plantações, as fases da lua, etc E' um dos livros mais lidos no interior.

LOURENÇO — Sua observação confirma a tese. Se o IBECC tivesse publicações desse gênero, ou se ele próprio as subvencionasse, seria útil.

D'AQUINO — Não há casa de caboclo onde não se encontre o "Almanaque Bristol" ou o "Cabeça de Leão". Existem em todas as livrarias do interior, e o caboclo não os dispensa. Mesmo não sabendo ler... Mas eu também concordo que a divulgação para iniciar, deve ser simples, em folhetos, contendo informações úteis sobre as plantas, os animais, sem esquecer as fases da lua... (riso).

LOURENÇO — Essa idéia poderia ser examinada com o objetivo de sugerir um almanaque de educação popular, por exemplo.

D'AQUINO — Se me permitem, lembrarei ainda o que se procurou fazer na Constituição do meu Estado há pouco tempo. Coube-me redigir, entre as chamadas "polaquinhas", a de Santa Catarina; nela eu instituiu uma taxa para fins de educação, mas sol) determinadas condições. O Estado era dividido em regiões e a taxa cobrada, porém havendo obrigação de se aplicar o produto na própria região. E então nomear-se-ia uma comissão, sem qualquer cor política, constituída de pessoas de certo destaque, digamos como antigamente, composta dos homens bons do lugar, comissão que podia ser presidida pelo inspetor escolar, pelo diretor de grupo, etc. Meu objetivo era pouco limitado; visava, sobretudo, a construção dos prédios escolares e residência do professor. O produto dessa taxa era aplicado na região e sua cobrança não era mal recebida, até porque a mentalidade do nosso colono, no sul, é esta: ele paga com a maior satisfação o tributo municipal, com menor satisfação o do Estado, e com raiva o da União. Isso porque ele sabe que o do município fica ali mesmo.

A aplicação da taxa referida era orientada pela comissão a que aludi; portanto, era um critério que interessava o meio, a coletividade da região, e tinha caráter construtivo.

MARCELO — Excluído o meu item, que parece foi posto só por provocação aí, e era o que mais me interessava, acho, entretanto, que o IBECC poderia, sem sofrer críticas, mesmo porque não é órgão do governo, realizar o ensino que eu considero exclusivista, embora se trate de educação popular. Penso que a maior dificuldade, no Brasil, é obter professores para as escolas de aperfeiçoamento técnico, uma vez que se exclua a possibilidade de alta cultura nesse setor.

D'AQUINO — Aí, eu pediria licença, só para uma objeção. A preferência ao ensino profissional exige material técnico. E a maior dificuldade, no Brasil, é obter professores para as escolas profissionais; sobretudo nos Estados é difícilimo. Eu considero básico em nosso país o ensino profissional, mas, agora temos de discutir o que se deve fazer imediatamente. Vamos começar imediatamente, mas com que? Vamos dar preferência ao ensino profissional? Como?

O JORNAL — Ouçamos o dr. Valdemar Marques.

VALDEMAR — Em princípio, eu concordo com a proposta feita pelo dr. Plínio Cantanhede, mas há uma observação, que me parece de certo relevo. E' que temos hoje, em matéria de ensino, em certos setores, verdadeira plethora de estabelecimentos e de organizações. Poderíamos dizer, mesmo, que esses organismos se degladiam, se chocam, se combatem uns aos outros. No Rio, para não citar pequenas organizações, temos quatro organismos trabalhando no mesmo setor — o do ensino comercial. Temos a ASA, de formação recente, temos o SENAC, o SENAI, e a Fundação Getúlio Vargas.

Minha impressão é que o IBECC prestaria grande serviço se conseguisse fazer que esses organismos se colocassem em planos distintos, coordenando-lhes as atividades. Creio que seria uma atuação mais objetiva, dentro da nossa realidade. Seria um grande passo para a educação das massas, se se colocassem esses organismos nas suas diversas etapas, evitando-se a intromissão de um no outro, o que acarreta dificuldades, e ate, de certo modo, gera um ambiente hostil entre essas organizações. Assim, concordo com a proposta do dr. Plínio Cantanhede, no que respeita às prioridades mas isso depois de organizar de fato uma sistemática em torno das instituições, já existentes.

O JORNAL — E o dr. Murilo como opina?

MURILO — Digo que estamos fixando a despesa para depois conseguir a receita. Estamos dizendo o que o IBECC deve fazer para depois vermos quais os recursos. E, apesar do brilhantismo com que os meus colegas desta "mesa-redonda" vêm opinando, penso não podermos decidir o que deve o IBECC fazer, nem orientar, segundo uma escala de prioridades. Cumpre verificar o que pode dispor o IBECC e ver como coordenar e como sugerir às autoridades. Mais ainda: verificar o que pode fazer o IBECC anualmente à vista destas sugestões. Uma vez traçado um plano, reuniríamos o pessoal novamente, se assim permitir o sr. Presidente, para então fixarmos a escala de prioridade, escala que só deverá ser estabelecida após sabermos quais os recursos de que disporá o IBECC. Fora daí, essa escala será teórica, apenas em conceitos de valor; porque aqui estamos valorizando, cada qual dá maior ou menor valor a esta ou aquela atividade do IBECC.

O JORNAL — Vamos ouvir agora o dr. Melo Campos.

MELO CAMPOS — Acho que, diante da declaração do presidente, de que os recursos do IBECC são ilimitados. .

MURILO — Por isso mesmo não os conhecemos.

MELO CAMPOS — ... podemos deixar de lado a questão dos recursos.

LEVI — Perdão. E' um modo de dizer. Acredito que, se nós fixássemos um plano de ação e disséssemos que, para realizar este plano, precisamos de tanto, haveria possibilidades para os recursos. Mas, temos, primeiro, de fixar um plano de ação prática, exequível e eficiente.

MELO CAMPOS — Eu devo dizer que discordo da opinião do dr. Valdemar, de ficar o IBECC apenas como elemento de coordenação.

VALDEMAR — Não digo que fique apenas como elemento de coordenação, mas que, além dessa coordenação, realize estudos para saber o ponto em que deve atuar com mais eficiência. Certamente, não concluí, ou não esclareci meu pensamento.

MELO CAMPOS — Tenho a impressão de que esta "mesa-redonda" já é uma parte da averiguação, desse trabalho de inquérito.

Aliás, não acredito nos organismos coordenadores. Para mim essa superposição de hierarquias cada vez vai crescendo mais, sem se chegar a um resultado prático. A ação do IBECC deve ser direta. Ele deve realizar e, realizando, deve dar prioridade aos itens *a* (supletivo primário — alfabetização de adultos) e *b* (supletivo secundário — radiodifusão, universi-

dade do ar), constantes do temário, com as discriminações, as restrições e sugestões que já foram aqui debatidas. Enfim, prioridade para os dois primeiros itens.

O JORNAL — Com os pronunciamentos que ouvimos, penso que poderemos dar por encerrada nossa "mesa-redonda", res-tando-me agradecer em nome do O JORNAL a colaboração magnífica que todos trouxeram. Não sei bem se poderíamos concluir por uma recomendação específica ao IBECC, mas êsse é o problema que deixo ao dr. Levi Carneiro (risos).

Conclusões

1° — Destinando-se a tornar homogêneos todos os elementos do meio social, a educação popular deve perseguir, como objetivo principal, a educação de adultos.

2° — Em matéria de educação popular, as aspirações brasileiras não podem ir além do grau primário.

3° — Um dos meios mais eficientes para a educação popular é o da radiodifusão.

4° — Na radiodifusão, o problema mais sério é o da possibilidade de aquisição de aparelhos de rádio. Sem dúvida Mas pode ser facilitado (Consultar plano do Ministério da Educação).

5° — Pode o cinema ter um grande papel como instrumento de propaganda para a educação popular. O exemplo do Exército norte-americano deve ser meditado. Convém *vão* esquecer, dentro do mesmo propósito, os meios antigos de divulgação: imprensa, folhetos e almanaques, também de grande valia.

(5° — () Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC) pode estudar a questão dos centros de comunidade, ou *community centers*, estabelecendo o plano educativo por intermédio deles.

7° — A ação do IBECC deve orientar-se, primeiro, coordenando o desenvolvimento da educação popular; segundo, determinando uma escala de prioridades para realização do seu plano educativo.

8° — A prioridade número um deve ser conferida à alfabetização dos adultos, onde se destaca a importância do rádio.

9° — No caso particular do interior, cumpre não esquecer os veículos tradicionais da propaganda — os folhetos e os almanaques — porque não basta aprender a ler; é preciso assegurar a permanência da leitura.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO POPULAR DO IBEC

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, para a consecução de seus objetivos, constituiu diversas comissões para estudar, em cada caso, o plano de ação do mencionado órgão. E' o parecer de uma dessas comissões, a de Educação Popular, que "Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos" tem a oportunidade de transcrever nas linhas abaixo.

"Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo à recomendação de Vossa Excelência, reuniu-se esta Comissão, por várias vezes, a fim de discutir o problema da "Educação Popular" e de concluir pela indicação de medidas executivas, ou de outra espécie, e que possam estar dentro do programa deste Instituto.

1. *Conceituação de "educação popular"*

Primeiramente, tratou a Comissão de fixar a compreensão da própria expressão que lhe dá o título.

Que se deverá entender, exatamente, por "educação popular?..."

Em face dos termos amplos da Constituição da República, "a educação é direito de todos", e, assim, toda a educação é do povo ou "popular", no sentido de "relativa ou pertencente ao povo", "própria do povo. Na verdade, em regime verdadeiramente democrático, a educação deve ser apresentada com "a maior igualdade de oportunidades a todos", ser a todos dispensada, ter caráter eminentemente "popular", também agora no sentido de "comum entre o povo", "propagada entre o povo".

Claro está, portanto, que à expressão "educação popular" não se opõe outra de "educação para uni escol", ou, no sentido político, para classes ou grupos privilegiados. E', aliás, o que consta também do preâmbulo da Constituição da UNESCO, aprovada em novembro de 1945, em Londres, § V:

"...os Estados que adotam esta Constituição aceitam em completa e igual oportunidade de educação para todos na conquista ilimitada da verdade objetiva, e no livre intercâmbio de idéias e conhecimentos..."

Logo no art. I do mesmo importante documento declara-se porém, no n.º 2, que enumera os meios de realização dos objetivos da "Organização", a que se liga este Instituto (letra b) : "b) dar forte impulso à educação popular (to popular education) e à disseminação da cultura, pela colaboração com as Nações, a seu pedido, no desenvolvimento das atividades educacionais; pelo estabelecimento de colaboração entre as Nações para o progresso do ideal de igualdade de oportunidades da educação sem olhar a sexo, raça ou quaisquer outras diferenças econômicas ou sociais; pela sugestão de métodos mais adequados ao preparo das crianças de todo o mundo, para as responsabilidades da liberdade".

A denominação adotada na organização das Comissões do IBECC deriva, pois, dos próprios termos de definição dos objetivos da UNESCO, e dos meios para atingi-los, por uma natural oposição entre os recursos de esclarecimento dos povos, por meio do ensino de uma parte e de outra, do desenvolvimento cultural, científico e artístico, e da ação extra-escolar para a sua mais larga propagação.

E' de notar-se, ainda, que o termo inglês "education", sobre a acepção muito larga de processo cultural, em geral, emprega-se frequentemente, no sentido de "ensino", o que terá, justificado, talvez, a denominação das seções do Secretariado da UNESCO, assim discriminadas:

1. Education;
2. Natural Sciences;
3. Social Sciences;
4. Arts;
5. Letters and Philosophy;
6. Mass Media (Press, Radio, Cinema);
7. Libraries, Museums and Publications;
8. Public Relations;
9. War-Devastated Areas.

Realmente, se assim não fora, mais coerentemente as atividades educativas pelo rádio, cinema, publicidade, bibliotecas e museus, deveriam estar compreendidas no título da primeira seção, ou "Education". Foram elas, no entanto, separadas

Em face, portanto, do texto constitucional brasileiro, e dos termos do documento de fundação da UNESCO, a expressão "Educação Popular" tem o sentido de "educação a todos propagada, e de modo especial pelo ensino comum, sistemático ou organizado".

Sem que, em seu espírito, se perca o sentido geral da imensa obra cultural, projetada, há uma primeira distinção entre "ensino popular, ou comum" (*popular education*) e desenvolvimento cultural (*spread of culture*), arte, ciência e sua difusão, subentendida, aliás, no próprio título da UNESCO, ou seja "United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization".

Ao primeiro intuito, servirá especialmente o ensino comum, segundo os sistemas adotados em cada país; ao segundo, a obra de cooperação intelectual (artes e ciências), já no sentido de progresso das pesquisas, como de organização geral de documentação; e, atendendo a um e a outro, os recursos da técnica moderna de difusão, pelas bibliotecas, museus, cinema, rádio, publicidade em geral.

2. A "Comissão de Educação Popular"

Certo é que cada país terá, por suas organizações próprias, liberdade para projetar e organizar seus trabalhos como melhor lhes pareçam, atendidos os objetivos gerais da Organização mundial e as peculiaridades nacionais. Do cotejo dos títulos das Comissões de nosso Instituto, verifica-se, sem dificuldade, que esse alto critério presidiu a instituição delas.

Definindo-se, por seus títulos, os programas próprios de cada Comissão, encontrar-se-á para a de "Educação Popular" um largo campo de atividades, o qual poderá ser, assim esboçado:

- a) estudos relativos à "Educação Popular" no Brasil, no sentido de ensino "comum", a ser a todos dispensado, e, ainda, no de preparação profissional, elementar e média, hoje, àquele muito ligada;
- b) idem, quanto ao "ensino supletivo", ou seja ao ensino comum não dispensado nas idades próprias (ensino primário a adolescentes e adultos);
- c) idem, quanto à educação de imigrantes e "grupos marginais", inclusive parcelas de população autóctone;
- d) estudos relativos à democratização, ou facilitação geral do ensino comum e profissional ao maior número, e, bem assim, ao estabelecimento e orientação dos meios de difusão cultural popular (bibliotecas, museus, rádio, cinema).

A Comissão julga, assim, salvo melhor juízo, que, sob a denominação de "educação popular, deverão entender-se: o "ensino comum", nas idades próprias, ou ministrado suple-livamente; a preparação profissional elementar e média, por àquele estritamente ligada e não distribuída à comissão especial no IBCEC; e, ainda, toda e qualquer ação de "difusão cultural", desde que dirigida à coletividade, em geral, ou, dentro dela, a grupos muito numerosos.

3. *Meios de ação.*

Dentro dessa compreensão, passou esta Comissão a examinar, imeditamente, os meios de ação para a execução do programa que lhe parece caber, havendo verificado, desde logo, que medidas de duas ordens se distinguem:

a) *de cooperação*, com as demais Comissões, do próprio IBCEC, e com órgãos ou instituições oficiais, ou privadas, interessados no desenvolvimento, direto ou indireto, de programas de "educação popular";

b) *de realização*, ou execução própria do IBCEC, segundo os recursos de que possa dispor.

As medidas de *cooperação* podem ser previstas como:

a) de permuta de informações;

b) de estudos planejados e realizados em comum;

c) de permuta de sugestões e recomendações, e de campanhas em comum.

As medidas de *realização*, que dependerão sempre da latitude do próprio programa executivo que o IBCEC aprovar em cada exercício, poderá compreender:

a) estudos próprios;

b) campanhas próprias;

c) serviços educativos próprios.

4. *Plano inicial*

Dentro do esquema geral, a ser examinado pela alta direção do IBCEC, e, em especial por seu Digníssimo Presidente, esta Comissão tem a honra de propor para o exercício de 1947:

I. *Medidas de cooperação:*

a) entendimento com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos para a proposição de estudos de documentação e outros, e a cooperação neles, quando solicitados pela Secretaria-

ria da UNESCO, ou sentidos necessários pela própria Comissão, no campo da educação popular;

b) idem com o SENAI, o SENAC e o SAM (Ministério da Justiça) e Associação Brasileira de Educação, a Ação Social Católica e a Cruzada Nacional de Educação;

c) idem, com o Instituto Nacional do Livro (bibliotecas populares); Serviço de Radiodifusão do Ministério da Educação e Rádio Mauá (Ministério do Trabalho), e Confederação Nacional do Rádio;

d) idem, com o Instituto Nacional do Cinema Educativo, do Ministério da Educação;

e) idem, com a CEBAI, e com a CEBAR.

II. *Medidas de realização:*

a) preparo de originais de uma publicação a ser feita, imediatamente, sobre os objetivos da UNESCO, e os do IBECC, em especial na parte de "educação popular", para ser enviado a educadores de todo o país;

b) preparo de notas para a imprensa e rádio, para divulgação de notas sobre "educação popular" no país (em entendimento com o INEP), e no mundo, segundo o material que o IBECC for recebendo da Secretaria da UNESCO;

c) organização de uma série de conferências e círculo de debates, para esclarecimento da consciência pública, em matéria de educação popular;

d) estudo, em especial, do problema da educação de adolescentes e adultos analfabetos, no país, e da execução de medidas que, a propósito, venha a Presidência do IBECC a aprovar;

e) a Comissão associou-se à realização de uma mesa-redonda, sobre o assunto promovida pelo *O Jornal* e faz juniar um exemplar daquele periódico na edição que publicou os debates-

5. *Conclusão.*

As medidas de cooperação demandariam da Presidência do Instituto a expedição de expedientes dirigidos aos Srs. Ministros do Estado, quando as instituições referidas estejam a eles subordinadas, ou, em outra hipótese, aos seus dirigentes, aceitando esta Comissão para os trabalhos em cooperação indicados, e solicitando seja permitida tal cooperação.

As medidas de execução, se aprovadas, exigirão maior minudencição, na conformidade dos recursos que, em cada caso, possam ser fixados.

Neste ensejo, a Comissão de Educação Popular apresenta a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1917.

as.) E. Backheuser, Presidente
Lourenço Pilho Isabel Junqueira
Schmidt Raja Gabaglia 'Murilo
Braga de Carvalho

A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A Constituição Brasileira promulgada em 18 de setembro de 1946, consagrou um capítulo (o II do Título VI) à educação e cultura. O referido texto constitucional é o seguinte:

Capítulo II

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 166. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 167. O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulam.

Art. 168. A legislação do ensino adotarà os seguintes princípios:

I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional:

II — o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III — as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;

IV — as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitadas os direitos dos professores;

V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável ;

VI — para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;

VII — é garantida a liberdade de cátedra.

Art. 169. Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 170. A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios.

Parágrafo único. O sistema federal de ensino terá caráter supletivo, estendendo-se a todo o país nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 171. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento desses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional.

Art. 172. Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 173. As ciências, as letras e as artes são livres.

Art. 174. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 175. As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do poder público.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1946

1 — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

2 — É publicado o Decreto n.º 22.171, de 25-11-1946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio José Clemente, de Niterói.

4 — É publicada a Portaria n.º 79, de 29-11-1946, do Diretor Geral do D.N.Cr. do M.E.S., que fixa em 40 o número de matrículas do Curso de Puericultura e Administração dos Cursos do D.N.Cr.

5 — É publicada a Portaria n.º 340, de 2-12-1946, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que cria, nos Cursos de Administração da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, um Curso de Língua Inglesa.

S — É publicada a Portaria n.º 1.98S, de 2-12-1946, do Ministro da Guerra, que aprova as Instruções para o funcionamento dos diferentes cursos do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea, para o ano de 1947.

9 — É publicado o Decreto n.º 22.179, de 25-11-1946, que concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Leão XIII, de Teresina.

9 — É publicado o Decreto n.º 22.245, de 6-12-1946 que dá organização ao Curso de Jornalismo.

11 — É publicado o Decreto n.º 18.082, de 15-3-1945, que autoriza o Ginásio Partenon Paranaense, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, a funcionar como colégio.

12 — É publicado o Decreto n.º 22.024, de 5-11-1946, que promulga a Convenção que cria uma organização educativa, científica e cultural das Nações Unidas, firmada em Londres, a 16 de novembro de 1945 (retificação).

12 — É publicada a Portaria n.º 80, de 9-12-1946, do Departamento Nacional da Criança, que cria, a título provisório, o Centro de Orientação juvenil.

13 — É publicado o Decreto n.º 21.856, de 26-9-1946, que concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio de Madalena, do Recife.

13 — É publicado o Decreto n.º 21.905, de 8-10-1946, que concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio das Damas da Instrução Cristã, do Recife.

13 — É publicada a Portaria de 4-12-1946, do Ministro da Guerra, que aprova as Instruções para a matrícula na Escola de Veterinária do Exército, em 1947.

16 — É publicado o Decreto n.º 22.174, de 25-11-1946, que concede

reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Imaculada Conceição de Leopoldina. Minas Gerais.

16 — É publicada a Portaria n.º 821, de 13-12-1946, do Ministro da Agricultura, que determina normas para concursos de habilitação para matrícula inicial nas escolas do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para o ano de 1947.

17 — É publicada a Portaria n.º 128, de 10-12-1946, do Departamento Nacional da Criança, que baixa normas de serviço para o Instituto Fernandes Figueira.

18 — É publicado o Decreto n.º 22.285 de 16-12-1946, que suspende comemorações escolares durante os períodos letivos e dá outras providências.

20 — É publicada a Lei n.º 6, de 19-12-1946 que dispensa de notas a disciplina de Trabalhos Manuais no ano letivo de 1946.

20 — É publicada a Lei n.º 7, de 19-12-1946, que disciplina o sistema de promoção nos cursos superiores.

21 — É publicada a Resolução n.º 24, de 13-12-1946, da Junta Especial do Ensino Livre, homologada em 19-12-1946.

24 — É publicado o Decreto n.º 22.181, de 25-11-1946, que concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio N. S. Aparecida, de Cara-zinho.

28 — É publicada a Resolução n.º 23, de 13-11-1946, da Junta Especial

de Ensino Livre, homologada em 24-12-1946.

28 — É publicado o Regimento do Instituto de Neurologia da Universidade do Brasil, aprovado pelo Conselho Universitário em 2-12-1946.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS .

1 — É publicada a Portaria n.º 4, de 27-11-1946, da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que baixa instruções reguladoras do concurso para provimento de professor primário, regente de classe.

1 — É publicada a Portaria s/n de 27-11-1946, do Departamento de Ensino Secundário e Superior da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, que baixa instruções para o cumprimento da Lei Orgânica do Ensino Normal do Estado.

2 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 64, de 29-11-1946, do Diretor de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que dá Instruções Gerais para os exames de promoção e conclusão de curso primário.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.664, de 22-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional sob regime de outorga de mandato o Curso Complementar equiparado Cristo Rei, da Cidade de Joaçaba.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.665, de 22-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional o Curso Com-

plementar da Cidade de Araranguá, criado pelo Decreto n.º 233, de 15-4-1932.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.666, de 22-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional o Curso Complementar da Cidade de Biguaçu, criado pelo Decreto-lei n.º 43, de 23-1-1931.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.667, de 22-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional o Curso Complementar da Cidade de Crescuma, criado pelo Decreto n.º 714, de 15-2-1935.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.668, de 22-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional o Curso Complementar da Cidade de Laguna, criado pelo Decreto n.º 695, de 26-12-1912.

3 — É publicado o Decreto n.º 967, de 2-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria quatro escolas primárias no Município de Ibiapinópolis

3 — É publicado o Decreto n.º 969, de 2-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria cinco escolas primárias no Município de São João do Cariri.

3 — É publicado o Decreto n.º 970 de 2-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria três, escolas primárias no Município de Pombal.

3 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.392, de 2-12-1946, do Estado de

São Paulo, que transforma a Escola Caetano de Campos em Instituto de Educação Caetano de Campos, e dispõe sobre os cursos ali ministrados.

4 — É publicado o Decreto n.º 2.981, de 3-12-1946, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre concessão de regime de mandato a estabelecimentos de ensino normal municipais ou particulares, segundo as disposições da Lei Orgânica do Ensino Normal.

4 — É publicado o Decreto n.º 2.171, de 3-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 80.000,00 ao Ginásio Municipal de Santa Rosa, a ser pago em duas anuidades.

4 — É publicado o Decreto n.º 2.172, de 3-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 140.000,00 ao Instituto de Belas Artes, de Porto Alegre.

4 — É publicado o Decreto n.º 2.173, de 3-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 5.000,00 ao Sindicato dos Professores, de Porto Alegre.

4 — É publicado o Decreto n.º 2.177, de 3-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 5.000,00 à Biblioteca Pública, de Itaqui.

4 — É publicado o Decreto-lei n.º 607, de 28-11-1946, do Estado de Goiás, que abre crédito especial de Cr\$ 13.500,00 ao Departamento de Educação.

5 — É publicado o Decreto n.º 3.677, de 30-11-1946, do Estado de

Santa Catarina, que transforma em Escola Normal, sob regime de outorga de mandato, o Instituto de Educação equiparado São José, da Cidade de Itajaí.

5 — É publicado o Decreto n.º 3.678, de 30-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional, sob regime de outorga de mandato, o Curso Complementar equiparado Imaculada Conceição, da Cidade de Videira.

5 — É publicado o Decreto n.º 3.679, de 30-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional o Curso Complementar da Cidade de Joinville, criado pelo Decreto n.º 713, de 26-2-1913.

5 — É publicado o Decreto n.º 2.155, de 16-11-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria G. E. no Município de Serandi.

6 — É publicado o Decreto-lei 2.156, de 16-11-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que denomina Carlos de Vasconcelos Cabral uma E. I. no Município de Cachoeira do Sul.

6 — É publicado o Decreto-lei n.º 26, de 3-12-1946, do Estado da Paraíba, que concede subvenção a asilo.

6 — É publicado o Decreto n.º 3.680, de 30-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional o Curso Complementar da Cidade de Curitiba, criado pelo Decreto n.º 2.969, de 16-2-1944.

7 — É publicada a Resolução n.º 73, de 6-11-1946, do Secretário Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que restabelece na Escola Técnica João Alfredo os Cursos Industriais de Serralheria, Máquinas e Instalações Elétricas e o Curso Técnico de Desenho.

7 — É publicado o Decreto n.º 977, de 6-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria escola primária mista no Município de Cabaceiras.

7 — É publicado o Decreto-lei número 899, de 6-12-1946, do Estado da Bahia, que concede auxílios e subvenções a diversas instituições, inclusive colégios.

7 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.801, de 6-12-1946, do Estado do Rio de Janeiro, que extingue e cria cargos no Instituto de Educação.

7 — É publicado o Decreto n.º 2.992, de 16-12-1946, do Estado do Rio de Janeiro, que extingue cargo de professor secundário no Q.S.

7 — É publicado o Decreto n.º 16.428, de 6-12-1946, do Estado de São Paulo, que relota cargos na Secretaria de Educação e Saúde.

7 — É publicado o Decreto n.º 2.179, de 6-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 3.000,00 a professora particular.

7 — É publicado o Decreto n.º 2.157, de 16-11-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 15.000,00 ao Asilo São Benedito, de Porto Alegre.

8 — É publicado o Decreto n.º 978, de 7-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria escola primária mista no Município de Monteiro.

8 — É publicado o Decreto n.º 979, de 7-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria duas escolas primárias mistas no Município de Monteiro.

8 — É publicado o Decreto n.º 980, de 7-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria escola primária mista no Distrito de Camalau, Município de Monteiro.

8 — É publicado o Decreto n.º 981, de 7-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria escola primária mista no Município de Guarabira.

8 — É publicado o Decreto n.º 982, de 7-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria escola primária mista no Município de Guarabira.

8 — É publicado o Decreto n.º 1.561, de 7-12-1946, do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a contribuição anual de 10 % da Prefeitura do Recife para a instrução pública do Estado.

8 — É publicado o Decreto n.º 3.669, de 22-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional, o Curso Complementar da Cidade de Palhoça, criado pelo Decreto n.º 233, de 15-4-1932.

8 — É publicado o Decreto n.º 3.670, de 22-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional, o Curso Complementar da Cidade da Rio

do Sul, criado pelo Decreto n.º 351, de 12-5-1932.

8 — É publicado o Decreto n.º 3.671, de 22-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional, o Curso Complementar da Cidade de São Francisco, criado pelo Decreto n.º 1.334, de 23-2-1946.

8 — É publicado o Decreto n.º 3.672, de 22-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que cria G. E. na localidade de Navegantes, Município de Itajaí.

8 — É publicado o Decreto n.º 3.673, de 22-11-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional, o Curso Complementar da Cidade de Tijucas, criado pelo Decreto n.º 1.441, de 1-12-1941.

9 — É publicado o Decreto-lei n.º 317, de 6-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre concurso para remoção, ingressão e reversão de professores, nos estabelecimentos de ensino primário.

9 — É publicado o Decreto n.º 3.683, de 5-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional, o Curso Complementar da Cidade de Mafra, criado pelo Decreto n.º 208, de 15-2-1932.

10 — É assinado o Decreto-lei n.º 1.887, do Estado do Ceará, que abre crédito especial para ocorrer a várias despesas do Instituto Carneiro de Mendonça.

10 — É publicado o Decreto-lei n.º 318, de 7-12-1946, do Estado de

Santa Catarina que autoriza aquisição de terra, por doação, para construção de escola estadual, no Município de Araranguá.

10 — É publicado o Decreto n.º 3.684, de 6-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional, o Curso Complementar da Cidade de Tubarão, criado pelo Decreto n.º 1.506, de 13-1-1922.

11 — É publicada a Resolução n.º 74, de 10-12-1946, do Secretário Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que dá à Escola 5-15 a denominação de General Gomes Carneiro.

11 — É publicado o Decreto-lei n.º 651, de 10-12-1946, do Estado do Rio Grande do Norte, que autoriza doação de terreno à Liga de Ensino do Rio Grande do Norte para construção do novo edifício da Escola Doméstica de Natal.

11 — É publicado o Decreto-lei n.º 902, de 10-12-1946, do Estado da Bahia, que abre crédito suplementar de Cr\$ 33.800,00, à Secretaria de Educação e Saúde.

11 — É publicado o Decreto-lei n.º 903, de 10-12-1946, do Estado da Bahia, que abre à Secretaria de Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00.

11 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.440, de 6-12-1946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de Inspetor de Alunos e dá outras providências.

11 — É publicado o Decreto n.º 3.685, de 10-12-1946, do Estado de

Santa Catarina, que transforma em Curso Normal Regional, o Curso Complementar da Cidade de Urussanga, criado pelo Decreto n.º 454, de 4-1-1934.

11 — É publicado o Decreto n.º 3.686, de 10-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que ajusta à Lei Orgânica do Ensino Primário o funcionamento do curso complementar do G. E. Jacinto Machado, de Araranguá.

11 — É publicado o Decreto n.º 3.687, de 10-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que ajusta às disposições da Lei Orgânica do Ensino Primário o funcionamento do G. E. Luís Delfino, da Cidade de Blumenau.

11 — É publicado o Decreto n.º 3.688, de 10-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que ajusta às disposições da Lei Orgânica do Ensino Primário, o G. E. José Bonifácio, do Município de Blumenau.

11 — É publicado o Decreto n.º 3.690, de 10-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que ajusta à Lei Orgânica do Ensino Primário, o curso primário complementar do G. E. Santo Antônio, do Município de Bom Retiro.

11 — É publicado o Decreto n.º 2.159, de 16-11-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 6.000,00 à Delegacia do Sindicato, dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário de Porto Alegre.

11 — É publicado o Decreto n.º 2.180, de 10-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria E. I. em São Leopoldo.

11 — É publicado o Decreto n.º 2.181, de 10-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria G. E. em Canguçu.

11 — É publicado o Decreto n.º 2.182, de 10-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria G. E. em Carazinho.

11 — É publicado o Decreto n.º 283, de 4-12-1946, do Estado de Goiás, que cria uma cadeira no G.E. de Posse.

11 — É publicado o Decreto n.º 285, de 6-12-1946, do Estado de Goiás, que transfere E. I. mista no Município de Posse.

11 — É publicado o Decreto n.º 287, de 12-12-1946, do Estado de Goiás, que transfere E. I. mista no Município de Igarassu.

12 — É publicado o Decreto n.º 8.723, de 10-12-1946, da Prefeitura do Distrito Federal, que abre à Secretaria Geral de Educação e Cultura o crédito de Cr\$ 144.455,00.

12 — É publicado o Decreto n.º 8.724, de 10-12-1946, da Prefeitura do Distrito Federal, que abre à Secretaria Geral de Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 50.000,00.

12 — É publicada a Resolução n.º 75, de 11-12-1946, do Secretário Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que dá ao Gabinete Dentário da Escola Panamá a denominação de Gabinete Dentário José Batista de Paula.

12 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 23, de 10-12-1946, do De-

partamento de Educação Técnico Profissional do Distrito Federal, que dá instruções para os exames à 1.ª série do curso industrial básico.

12 — É publicado o Decreto n.º 950, de 11-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria escola primária mista no Município de Mamanguape.

12 — É publicado o Decreto n.º 991, de 11-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria escola primária mista no Município de Mamanguape.

12 — É publicado o Decreto n.º 2.998, de 10-12-1946, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o ensino religioso nos estabelecimentos oficiais do Estado.

12 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.296, de 11-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre crédito suplementar e reduz dotações, na Secretaria de Educação e Cultura.

12 — É publicado o Decreto-lei n.º 661, de 11-12-1946, do Estado de Goiás, que abre, ao Departamento de Educação, crédito especial de Cr\$ 7.000,00.

12 — É publicado o Decreto-lei n.º 662, de 11-12-1946, do Estado de Goiás, que abre, ao Departamento de Educação, crédito especial de Cr\$ 2.864,50.

12 — É publicado o Decreto n.º 285, de 5-12-1946, do Estado de Goiás, que cria E. I. mista no Município de Posse.

13 — É publicado o Decreto-lei n.º 654, de 12-12-1946, do Estado do

Rio Grande do Norte, que concede pensão especial a ex-professor.

13 — É publicado o Decreto n.º **16.459**, de 12-12-1946, do Estado de São Paulo, que lota cargo no Colégio Estadual Franklin Delano Roosevelt, da Capital.

13 — É publicado o Decreto-lei n.º 324, de 12-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que autoriza a aquisição, por doação, de área de terra situada em Massaranduba Central, para construção de um G. E.

13 — É publicado o Decreto-lei n.º 325, de 12-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que eleva padrão de vencimentos de Lente e Professor, respectivamente dos Institutos de Educação de Florianópolis e de Lajes.

13 — É publicado o Decreto n.º 3.692, de 10-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que ajusta às disposições da Lei Orgânica do Ensino Primário o G. E. Coronel Fernando Machado, do Município de Caçador.

13 — É publicado o Decreto n.º 3.692, de 10-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que ajusta às disposições da Lei Orgânica do Ensino Primário o curso primário complementar do G.E. Professor José Arantes, da Cidade de Camboriu.

13 — É publicado o Decreto n.º 3.693, de 10-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que ajusta às disposições da Lei Orgânica do Ensino Primário o curso complementar do G. E. Lebon Regis, da Cidade de Campo Alegre.

13 — É publicado o Decreto n.º 3.694, de 10-12-1946, do Estado de

Santa Catarina, que ajusta às disposições da Lei Orgânica do Ensino Primário o curso primário complementar do G. E. Santa Catarina, do Município de Campos Novos.

13 — É publicado o Decreto n.º 3.695, de 10-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que ajusta às disposições da Lei Orgânica do Ensino Primário, o curso complementar do G. E. General Osório, do Município de Canoinhas.

14 — É publicado o Decreto-lei n.º 656, de 13-12-1946, do Estado do Rio Grande do Norte, que aumenta a gratificação da função de Diretor do Ginásio Normal de Mossoró.

14 — É publicado o Decreto-lei n.º 906, de **12-12-1946**, do Estado da Bahia, que abre à Secretaria de Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 3.000,00.

17 — É publicado o Decreto número 8.720-A, de 6-12-1946, da Prefeitura do Distrito Federal, que extingue quarenta (40) cargos de Diretor de Escola, padrão 01, do Quadro Suplementar.

17 — É publicada a Resolução n.º 76, de **16-12-1946**, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que dá a uma sala do Jardim da Infância Marechal Hermes a denominação de Sala Beatriz Rocha.

17 — É publicada a Resolução n.º 77, de 16-12-1946, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que dá à Escola 9-10 a denominação de Escola Irmã Zélia.

17 — É publicada a Resolução n.º 78, de 16-12-1946, do Secretário Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que regulamenta a concessão do certificado de registro de professores primários particulares.

17 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.299, de 12-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria e extingue cargos na Secretaria de Educação e Cultura.

18 — É publicado o Decreto-lei n.º 917, de 16-12-1946, do Estado da Bahia, que declara ratificado o Convênio Estadual do Ensino Primário.

18 — É publicado o Decreto n.º 734, de 17-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que cria G. E. no Município de Orleães.

19 — É publicado o Decreto n.º 8.731, de 17-12-1946, da Prefeitura do Distrito Federal, que abre à Secretaria Geral de Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 131.989,80.

19 — É publicado o Decreto n.º 1.000, de 18-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria duas escolas primárias no Município de Monteiro.

19 — É publicado o Decreto n.º 1.001, de 18-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria escola primária mista no Município de Monteiro.

19 — É publicado o Decreto n.º 1.574, de 18-12-1946, do Estado de Pernambuco, que cria o Conselho Cultural, Artístico e de Turismo do Estado.

19 — É publicado o Decreto-lei n.º 2.188, de 16-12-1946, do Estado

do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 10.000,00 a professor, para publicação de livro didático

20 — É publicada a Portaria n.º 535, de 19-12-1946, do Secretário de Saúde e Educação de Pernambuco que dispõe sobre requerimentos para renovação de matrícula por conta da Bolsa Escolar.

20 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.314, de 16-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre crédito suplementar e reduz dotações na Secretaria de Educação e Cultura.

20 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.315, de 16-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre crédito suplementar de Cr\$ 18.500,00 para gratificação de professores.

20 — É publicado o Decreto n.º 2.190, de 18-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao Secretariado Diocesano da Congregação da Doutrina Cristã, de Passo Fundo.

20 — É publicado o Decreto-lei n.º 637, de 5-12-1946, do Estado de Goiás, que dá nova redação aos arts. 2.º, 13 e 21 do Decreto-lei n.º 514, de 31-8-1946.

20 — É publicado o Decreto-lei n.º 638, de 5-12-1946, do Estado de Goiás, que abre crédito especial de Cr\$ 2.400,00 à Secretaria de Educação e Saúde.

20 — É publicado o Decreto n.º 286, de 11-12-1946, do Estado de Goiás, que cria três cadeiras no G. E. Padrão, de Goiânia.

21 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 9, de 16-12-1946, do Diretor do Departamento de D¹ fusão Cultural do Distrito Federal, que torna sem efeito a Ordem de Serviço n.º 6, publicada a 20-11-1946, e baixa instruções para habilitação ao certificado de conclusão do "Curso de Informações sobre o Museu Imperial e a Fazenda de Santa Cruz".

21 — É publicado o Decreto n.º 16.519, de 20-12-1946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre relotação de cargos na Superintendência do Ensino Profissional da Secretaria de Educação e Saúde.

23 — É publicado o Decreto n.º 8.741, de 21-12-1946, da Prefeitura do Distrito Federal, que abre à Secretaria do Prefeito o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para construção, instalação, aparelhamento e manutenção de centros de assistência, culturais e recreativos.

23 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.300, de 12-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria cargos nas Escolas Normais Oficiais.

24 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 70, de 23-12-1946, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que estabelece notas mínimas para habilitação nos exames de promoção e conclusão dos cursos mantidos nas escolas primárias.

24 — É publicado o Decreto-lei n.º 664, de 23-12-1946, do Estado do Rio Grande do Norte, que regula a substituição de professor de ensino primário do Estado e dá outras providências.

24 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.823, de 23-12-1946, do Estado do Rio de Janeiro, que extingue e cria cargos de Mestre no Q. P.

24 — É publicado o Decreto-lei n.º 682, de 7-12-1946, do Estado de Goiás, que institui funções gratificadas de Diretor de G. E., e dá outras providências.

25 — É publicado o Decreto-lei n.º 687, de 17-12-1946, do Estado de Goiás, que abre no Departamento de Educação crédito especial de Cr\$ 1.350,00.

25 — É publicado o Decreto-lei n.º 689, de 17-12-1946, do Estado de Goiás, que abre crédito especial de Cr\$ 600,00 ao Departamento de Educação.

25 — É publicado o Decreto n.º 688, de 17-12-1946, do Estado de Goiás, que desdobra em duas, uma para cada sexo, a E. I. mista de Santa Bárbara, Município de Trindade.

26 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.319, de 23-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que eleva a gratificação dos oficiais de gabinete da Secretaria de Educação e Cultura.

26 — É publicado o Decreto n.º 2.191, de 23-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Ginásio Municipal São Luisense, de São Luís de Gonzaga.

26 — É publicado o Decreto n.º 2.196, de 26-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede au-

xílios em dinheiro a vários estabelecimentos, inclusive colégios.

27 — É publicado o Decreto n.º S.747, de 26-12-1946, da Prefeitura do Distrito Federal, que abre à Secretaria Geral de Educação e Cultura e crédito de Cr\$ 127.500,00.

27 — É publicado o Decreto n.º 1.014, de 26-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria três escolas primárias mistas no Município de Campina Grande.

27 — É publicado o Decreto n.º 1 015, de 26-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria escola primária no Município de Campina Grande.

28 — É publicada a Resolução n.º 81, de 27-12-1946, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que classifica escolas na 1.ª zona (rural) para os efeitos do Decreto n.º 8.546, de 3-1-1946.

28 — É publicada a Resolução n.º 82, de 27-12-1946, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que dá à Escola 14-10 a denominação de Es-cola Rocha Pombo.

28 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.549, de 27-12-1946, do Estado de São Paulo, que concede subvenções e auxílios a diversas instituições.

28 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.565, de 27-12-1946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre reorganização do Museu Paulista.

28 — É publicado o Decreto n.º 16.552, de 27-12-1946, do Estado de

São Paulo, que reduz, suplementa e cria dotações orçamentárias na Universidade de São Paulo.

29 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.844, de 28-12-1946, do Estado do Rio de Janeiro, que abre crédito de Cr\$ 150.000,00 para atender às despesas com a manutenção do Curso de Formação de Professores de Educação Física.

29 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.845, de 28-12-1946, do Estado do Rio de Janeiro, que abre crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para atender às despesas com a manutenção das Colônias de Férias.

30 — É publicado o Decreto n.º 3.724, de 10-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que ajusta às disposições da Lei Orgânica do Ensino Primário, o curso primário complementar do G.E.N.S. da Conceição, da Cidade de São José.

30 — É publicado o Decreto n.º 3.725, de 10-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que ajusta às disposições da Lei Orgânica do Ensino Primário, o curso primário complementar do G. E. Professora Marta Tavares, Município de Serra Alta.

30 — É publicado o Decreto n.º 3.726, do Estado de Santa Catarina, que ajusta às disposições da Lei Orgânica do Ensino Primário, o curso primário complementar do G. E. Polidoro Santiago, da Cidade de Timbó.

30 — É publicado o Decreto n.º 3 727, de 10-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que ajusta às disposições da Lei Orgânica do Ensino Primário, o curso complementar fio

G. E. D. Joaquim, do Município de Tubarão.

30 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.329, de 30-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que autoriza doação de terreno para edificação em Ijuí, da Casa da Criança.

30 — É publicado o Decreto n.º 2.160, de 16-11-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Faculdade de Farmácia de Santa Maria.

30 — É publicado o Decreto n.º 2.160, de 16-11-1946, do Estado da Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 2.200,00 para custear estudos de alunas no Conservatório Te-reziano, de Livramento.

30 — É publicado o Decreto n.º 2.205, de 30-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílios em dinheiro a vários estabelecimentos, inclusive escolas.

30 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.939, de 29-11-1946, do Estado de Minas Gerais, que cria cadeiras de inglês e francês no Instituto de Educação do Estado.

31 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.446, de 31-12-1946, do Estado do Maranhão, que abre crédito suplementar na Diretoria Geral de Instrução Pública.

31 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.462, de 31-12-1946, do Estado do Maranhão, que adapta os ensinos primário e normal do Estado às normas das respectivas leis orgânicas expedidas por decretos-leis federais.

31 — É publicado o Decreto n.º 1.019, de 30-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria escola primária mista no Município de Monteiro.

31 — É publicado o Decreto n.º 1.020, de 30-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria duas escolas primárias mistas no Município de Monteiro.

31 — É publicado o Decreto n.º 1.021, de 30-12-1946, do Estado da Paraíba, que cria sete escolas primárias mistas no Município de Piancó.

31 — É publicado o Decreto lei n.º 16.576, de 30-12-1946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 460.382,60. para aparelhamento dos laboratórios e oficinas da Escola Técnica Getúlio Vargas.

31 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.583, de 30-12-1946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre concessão de auxílio à Universidade do Estado.

31 — É publicado o Decreto n.º 16.552, de 27-12-1946, do Estado de São Paulo, que reduz, suplementa e cria dotações no orçamento da Universidade do Estado.

III — NOTICIÁRIO

1 — É empossado no cargo de Superintendente do Ensino Secundário do Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Amadeu de Oliveira Freitas.

2 — Reune-se na Sociedade Brasileira de Autores Teatrais a "mesa redonda" em que são debatidas várias sugestões para elaboração de

um plano de amparo ao teatro nacional.

2 — Noticia-se a chegada do Sr. Fernando Tude de Sousa, Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa do M.E.S., que representou o Brasil no Congresso "o "Mundial de Educadores realizado nos Estado; Unidos.

5 — Noticia-se que é fundada em Milão (Itália), a Associação dos Amigos do Brasil, que tem como finalidade tornar conhecidos os diversos aspectos da cultura e da economia brasileiras.

5 — Realiza-se a primeira fornada cerâmica da Escola Técnica de São Paulo que marca o início das atividades desse departamento da Escola.

5 — Inicia-se um movimento em Bragança, com a finalidade de solicitar do Governo do Estado de São Paulo a criação de um Ginásio Oficial nesta Cidade.

6 — Noticia-se o lançamento da pedra fundamental da Escola do SENAI em Campina Grande (Pernambuco) .

8 — É inaugurado no Município de Mamanguape, Estado do Ceará, um edifício destinado às escolas reunidas locais.

9 — Chega de Paris o pintor Cândido Portinari, onde realizou uma exposição de seus quadros, a convite do Conservatório do Louvre.

9 — É inaugurada no Distrito Federal a Escola Popular Noturna de Grajaú.

9 — Encerra-se solenemente em Porto Alegre a II Semana Pedagógica, realizada pela Associação dos Professores Católicos.

10 — Realiza-se a solenidade em que o Sr. Ernesto de Sousa Campos faz entrega da Pasta da Educação e Saúde ao Sr. Clemente Mariani.

10 — Depois de passar por vários melhoramentos é reinaugurada, com a presença do Presidente da República, a Biblioteca Nacional.

11 — O representante do Brasil na UNESCO propõe o estabelecimento do Instituto Amazonas-Hilea, tendo por base o Museu Goeldi.

11 — Inaugura-se a I Conferência Metropolitana de Esperanto no Distrito Federal.

12 — O Serviço de Saúde Escolar do Estado de São Paulo estabelece as bases de um inquérito social nos domicílios dos alunos, abrangendo cerca de duas mil observações; sua principal finalidade é verificar as condições de vida dos escolares das diferentes camadas sociais.

12 — Noticia-se a solenidade da comemoração do cinquentenário do Colégio Americano (Mackenzie College), de São Paulo.

14 — Realiza-se a solenidade do encerramento das comemorações do Cinquentenário da Academia Brasileira de Letras.

14 — O Departamento de Educação do Estado do Rio Grande do Norte publica relação de escolar que se habilitaram a receber subvenções do Estado, de conformidade com a lei.

15 — Realiza-se no Rio de Janeiro, a prova de seleção para escolha do representante do Brasil ao "Foram" de Estudantes Secundários, a realizar-se em Nova Iorque, em março próximo, e do qual participarão delegados de todos os países sul-americanos.

17 — O Ministro da Educação e Saúde, Sr. Clemente Mariani, visita o Conselho Universitário da Universidade do Brasil.

17 — Noticia-se que se acham em dissídio coletivo os professores de Campinas (São Paulo).

17 — Noticia-se de Natal que foram iniciadas as construções de um G. E. em Açú e um Ginásio e Escola Normal em Mossoró, Rio Grande do Norte.

18 — A Diretoria do I.B.E.C.C. homologa o parecer das Comissões de Prêmios Nacionais, que distinguiu o poeta Manuel Bandeira com o Prêmio de Literatura e, com o de Arte o compositor Heitor Vila Lobos, no valor de Cr\$ 50.000,00 cada prêmio.

18 — Ao melhor aluno da Faculdade de Odontologia da Universidade de Minas Gerais, é entregue a Medalha de Honra, instituída pelo Professor Manuel Rey Milhares, da faculdade de Odontologia de Buenos Aires, por ocasião de sua visita àquela Universidade.

19 — Visita o Brasil uma embaixada de estudantes boliviano; pertencentes à Faculdade de Direito da Universidade de Oruru.

19 — Distribuem-se os prêmios instituídos para as normalistas que mais se distinguiram entre as 630 alfabetizadoras empenhadas na Campanha de Alfabetização de Adultos, levada a efeito durante as comemorações do Centenário do Ensino Normal em São Paulo, na cidade de Campinas.

19 — O Sr. Hubert Guérin, embaixador da França no Brasil, comunica ao Reitor da Universidade de São Paulo, que porá, anualmente, vinte bolsas de estudo à disposição de estudantes e professores desta Universidade.

21 — São entregues os prêmios conferidos aos campeões dos Jogos Metropolitanos Ginásio-Colegiais.

29 — Visita a Faculdade de Medicina de Porto Alegre o Professor Juan Ramon Beltran, titular de Psicologia Experimental e Fisiológica na Faculdade de Ciências e Letras da Universidade de Buenos Aires.

31 — Uma comissão de líderes universitários visita o Ministro da Educação e Saúde para realizar entendimentos sobre o Decreto n.º 22.285, de 16-12-1946.

31 — Inaugura-se em Niterói (Estado do Rio), a Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Martim Afonso.

31 — A Universidade Popular Presidente Roosevelt, de São Paulo, anuncia a criação de trinta novos cursos para 1947, e lança uma campanha financeira popular.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE JANEIRO DE 1947

1 — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

2 — É publicado o Despacho de 18-12-1946, do Ministro da Educação, que homologa a Resolução n.º 25, de 28-12-1946, da Junta Especial, que dispõe sobre validação de cursos.

7 — É publicado o Decreto n.º 21.906, de 8-10-1946 que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Santo Estanislau, com sede em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

10 — É publicado o Decreto n.º 22.397, de 31-12-1946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio São José, com sede em Castro, no Estado do Paraná.

11 — É publicado o Decreto n.º 22.418, de 9-1-1947, que altera o Regulamento para o Colégio Militar.

14 — É publicado o Decreto n.º 21.859, de 26-9-1946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Sinodal, com sede em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.

14 — É publicado o Regimento da Faculdade Nacional de Direito.

14 — É publicada a Decisão de 27-12-1946, do Conselho Universitário

do Brasil, que cria o Instituto de Ginecologia na Universidade do Brasil.

14 — É publicada nova redação do art. 47, do Regimento do Instituto de Neurologia, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade do Brasil em 8-1-1946.

15 — É publicado o Decreto n.º 21.860, de 26-9-1946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Municipal Nilo Peçanha, com sede em Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro.

15 — É publicado o Decreto n.º 22.173, de 25-11-1946, que muda a denominação do Colégio Visconde de São Leopoldo com sede na capital do Estado de São Paulo, para Colégio Dante Alighieri.

15 — É publicada a Portaria n.º 21, de 10-1-1947, do Ministro da Educação, que altera instruções constantes da Portaria n.º 153, de 2-5-1939, referentes ao regime higiênico-dietético nos estabelecimentos de ensino secundário e comercial.

16 — É publicado o Decreto n.º 22.396, de 31-12-1946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio N. S. de Lourdes com sede em João Pessoa, no Estado da Paraíba.

16 — É publicado o Decreto n.º 22.400, de 31-12-1946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Tijuca-Uruguai, com sede no Distrito Federal.

16 — É publicado o Decreto n.º 22.443, de 14-1-1947, que altera a redação dos artigos 10 e 19 do Regulamento do Instituto Rio Branco.

16 — É publicado o Decreto n.º 22.450, de 14-1-1947, que declara de utilidade pública a Associação Cristã de Moços, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

17 — É publicada a Portaria n.º 62, cie 15-1-1947, do substituto do Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, que aprova nova estrutura dos cursos básicos das quatro primeiras seções dos Cursos de Administração da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, e fixa, para execução em 1947, os cursos de livre escolha.

18 — É publicado o Decreto n.º 22.170, de 25-11-1946, que autoriza o funcionamento do Curso de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Maria, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

18 — É publicado o Decreto n.º 22.438, de 13-1-1947, que autoriza o funcionamento de cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Mackenzie, com sede na capital do Estado de São Paulo.

18 — É publicado o Decreto n.º 22.440, de 13-1-1947, que concede reconhecimento ao Curso de Ciências

Econômicas mantido pela Faculdade de Ciências Econômicas de Campinas, da Universidade Católica de São Paulo, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo.

18 — É publicado o Decreto n.º 22.441, de 13-1-1947, que autoriza o Ginásio José Clemente, com sede em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio José Clemente, e concede reconhecimento, sob regime de inspeção preliminar, aos cursos clássico e científico.

18 — É publicado o Decreto n.º 22.442, de 13-1-1947, que autoriza o funcionamento do curso de bacharelado da Faculdade Católica de Direito, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

20 — É publicado o Decreto n.º 22.392, de 31-12-1946, que aprova o Regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva,

20 — É publicado o Decreto n.º 22.395, de 31-12-1946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio dos Santos Anjos, com sede em Varginha, no Estado de Minas Gerais.

22 — É publicado o Decreto n.º 22.439, de 13-1-1947, que autoriza o Ginásio União, com sede em Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como colégio, muda-lhe a denominação para Colégio União, e concede reconhecimento sob regime de inspeção preliminar, aos cursos clássico e científico.

23 — É publicado o Decreto n.º 22.175, de 25-11-1946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Parnaibano, com sede em Parnaíba, no Estado do Piauí.

23 — É publicado o Decreto n.º 22.394, de 31-12-1946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Auxilium, com sede em Anápolis, no Estado de Goiás.

23 — É publicado o Decreto n.º 22.399, de 31-12-1946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginásial do Ginásio Dom Bosco, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás.

23 — É publicado o Decreto n.º 22.470, de 20-1-1947, que fixa a rede de estabelecimento de ensino agrícola no território nacional.

23 — É publicada a Portaria n.º 646, de 22-11-1946, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio Santa Ângela, com sede em Paraisópolis, no Estado de Minas Gerais.

23 — É publicada a Portaria n.º 610, de 25-11-1946, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio da Escola Normal São José, com sede em Campo Belo, no Estado de Minas Gerais.

23 — É publicada a Portaria n.º 652, de 25-11-1946, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio do Instituto Santa Rosa, com sede em Belém, no Estado do Pará.

23 — É publicada a Portaria n.º 653, de 25-11-1946, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio Regina Pacis, com sede em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.

23 — É publicada a Portaria n.º 655, de 25-11-1946, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio Providência, com sede em Mariana, no Estado de Minas Gerais.

23 — É publicada a Portaria n.º 656, de 25-11-1946, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio da Escola Normal Imaculada Conceição, com sede em Passos, no Estado de Minas Gerais.

23 — É publicada a Portaria n.º 657, de 25-11-1946, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao Ginásio Perseverança, com sede em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

25 — É publicado o Decreto n.º 22.460, de 17-1-1947, que autoriza o funcionamento de cursos da Faculdade de Ciências Econômicas Martim Afonso, mantida pela Escola Técnica de Comércio Martim Afonso, com sede em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

25 — É publicado o Decreto-lei número 22.498, de 22-1-1947, que autoriza a instituição de uma fundação denominada "Fundação Leão XIIÍ", com sede no Distrito Federal.

25 — É publicado o Decreto n.º 22.506, de 22-1-1947, que altera a denominação de estabelecimentos de

ensino agrícola, subordinados ao Ministério da Agricultura.

30 — É publicada a Portaria n.º 35, de 16-1-1947, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar aos cursos comerciais básico e técnico de contabilidade da Escola Técnica de Comércio Sousa Ferraz, com sede em Valparaíso, no Estado de São Paulo.

30 — É publicada a Portaria n.º 36, de 16-1-1947, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao curso comercial básico da Escola Comercial Jesus, Maria, José, com sede em Franca, no Estado de São Paulo.

30 — É publicada a Portaria n.º 38, de 16-1-1947, do Ministro da Educação, que cassa a fiscalização prévia concedida aos cursos comerciais da Escola Técnica de Comércio Professor Luís Rosa, com sede em Jundiaí, no Estado de São Paulo.

30 — É publicada a Portaria n.º 37, de 16-1-1947, do Ministro da Educação, que cassa, a pedido, a inspeção preliminar, concedida ao curso comercial básico da Escola Comercial Rionovense, com sede em Rio Novo, no Estado de Minas Gerais.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1 — É publicado o Decreto-lei n.º 978, de 31-12-1946, do Estado da Bahia, que concede subvenções a instituições de assistência social no valor de Cr\$ 72.800,00.

1 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.640, de 31-12-1946, do Estado

de São Paulo, que dispõe sobre criação de Biblioteca na Estância de Águas da Prata.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.736, de 17-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista isolada em Trombudo, Distrito de Aguti, Município de Nova Trento.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.737, de 17-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas em Praia Redonda, Distrito de Tubarão, Pouso Alto, Distrito de Gra-vatal, e Bom Retiro, Distrito do Braço do Norte, no Município de Tubarão.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.739, de 17-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em curso normal regional, o curso complementar da cidade de Concórdia.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.740, de 17-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em curso normal regional, o curso complementar da cidade de Florianópolis.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.741, de 17-12-1946 do Estado de Santa Catarina, que transforma em curso normal regional, o curso complementar da cidade de Porto União.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.742, de 18-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em curso normal regional, o curso complementar da cidade de Serra Alta.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.743, de 18-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em curso normal regional, o curso complementar da cidade de Canoinhas.

2 — É publicado o Decreto n.º 3.748, de 20-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que transforma em curso normal regional, o curso complementar da cidade de Caçador.

2 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.339, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre crédito suplementar e reduz dotações, na parte do Orçamento, referente à Escola de Engenharia da Universidade de Porto Alegre.

2 — É publicado o Decreto n.º 2.207, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílios no valor de Cr\$ 230.000,00 a diversos estabelecimentos de ensino e caridade.

2 — É publicado o Decreto n.º 2.208, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece vantagens aos professores em exercício nos cursos noturnos e dá ou tras providências.

2 — É publicado o Decreto n.º 2.216, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio à Academia Riograndense de Letras de Porto Alegre e a outras instituições.

3 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.663, de 31-12-1946, do Estado de São Paulo, que dá nova redação ao art. 16 do Decreto-lei n.º 15.005, de 4-9-1945 (regime do professorado do ensino profissional).

3 — É publicado o 'Decreto-lei número 16.667, de 31-12-1946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, para

funcionamento do G.E. de Arara-quara.

3 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.668, de 31-12-1946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação do Ginásio Estadual de Iga-rapava.

3 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.669, de 31-12-1946, do Estado de São Paulo, que dá a denominação de Madre Hermeta à Escola Normal Livre São Vicente de Paula, de Laranjal Paulista.

3 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.341, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00, na Secretaria de Educação e Cultura.

3 — É publicado o Decreto n.º 2.210, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede au xílio de Cr\$ 21.180,00 à Escola Nor mal "João Neves da Fontoura", de Cachoeira do Sul.

3 — É publicado o Decreto n.º 2.211, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul que concede au xílio de Cr\$ 28.020,00 à Escola Nor mal "Osvaldo Aranha", de Alegrete.

3 — É publicado o Decreto n.º 2.212, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede au xílio de Cr\$ 100.000,00 ao Instituto de Educação de Porto Alegre.

3 — É publicado o Decreto n.º 2.213, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede au xílio de Cr\$ 5.630,00 à Escola Nor mal "Osvaldo Cruz", de Passo Fundo.

3 — É publicado o Decreto n.º 2.214 de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 20.680,00 à Escola Normal "Assis Brasil", de Pelotas.

3 — É publicado o Decreto n.º 2.215, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 9.970,00 à Escola Normal "Duque de Caxias" de Caxias do Sul.

4 — É publicada a Portaria n.º 1, de 3-1-1947, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Rio Grande do Norte, que recomenda os livros a serem adotados no 1.º semestre de 1947.

4 — É publicado o Decreto n.º 16.680, de 31-12-1946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre relotação de cargos na Escola Industrial de Jundiá.

5 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.685, de 31-12-1946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação do Instituto Paulista de Oceanografia e dá outras providências.

8 — É publicado o Decreto n.º 43, de 31-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que concede ao Instituto de Educação "São José", de Itajai, a subvenção de dez mil cruzeiros para o corrente ano.

9 — É publicado o Decreto n.º 3.064, de 8-1-1947, do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece oficialmente a Faculdade Fluminense de Filosofia.

9 — É publicado o Decreto n.º 16.693, de 7-1-1947, do Estado de São Paulo, que abre à Reitoria da Uni-

versidade de São Paulo um crédito especial de Cr\$ 695.622,60.

9 — É publicado o Decreto n.º 16.694, de 7-1-1947, do Estado de São Paulo, que abre na Reitoria da Universidade de São Paulo, crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00.

9 — É publicado o Decreto n.º 16.695, de 7-1-1947, do Estado de São Paulo, que abre na Reitoria da Universidade de São Paulo, crédito especial de Cr\$ 575.659,50.

9 — É publicado o Decreto n.º 16.696, de 7-1-1947, do Estado de São Paulo, que abre na Reitoria da Universidade de São Paulo, crédito especial de Cr\$ 300.000,00.

9 — É publicado o Decreto n.º 16.697, de 7-1-1947, do Estado de São Paulo, que dá a denominação de "Professor José Maria Rodrigues Leite", ao G. E. de Bussucaba, na cidade de São Paulo.

9 — É publicado o Decreto n.º 16.698, de 7-1-1947, do Estado de São Paulo, que dá a denominação de "Paulo Tomás Assis" ao G. F. de Itatinga.

9 — É publicado o Decreto n.º 3.755, de 31-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que adapta o curso primário complementar do grupo escolar "São José", da cidade de Serra Alta, à Lei Orgânica do Ensino Primário.

9 — É publicado o Decreto n.º 3.756, de 31-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que adapta o curso primário complementar do grupo escolar "Santo Antônio", de Brusque, à Lei Orgânica do Ensino Primário.

9 — É publicado p Decreto n.º 3.757, de 31-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que adapta o curso primário complementar do grupo escolar "São Ludgero", do Município de Tubarão, à Lei Orgânica do Ensino Primário.

9 — É publicado o Decreto n.º 3.758, de 31-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que adapta o curso primário complementar do Grupo Escolar "Stella Maris" de Laguna, à Lei Orgânica do Ensino Primário.

9 — É publicado o Decreto n.º 3.759, de 31-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que adapta o curso primário complementar do grupo escolar "Stella Matutina", de São Francisco do Sul, à Lei Orgânica do Ensino Primário.

9 — É publicado o Decreto n.º 3.760, de 31-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que adapta o curso primário complementar do grupo escolar "Espírito Santo", de Tijucas, à Lei Orgânica do Ensino Primário.

9 — É publicado o Decreto n.º 3.761, de 31-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que adapta o curso primário complementar do grupo escolar "Santa Rosa", de Lajes, à Lei Orgânica do Ensino Primário.

9 — É publicado o Decreto n.º 3.762, de 31-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas em Linha Fortuna e em Linha Solidade, distrito de Peperi, Município de Xapencó.

9 — É publicado o Decreto n.º 2.228, de 9-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio

de Cr\$ 300.000,00 ao Departamento de Educação Física, para custear e ampliar as colônias de férias para escolares no corrente ano.

10 — É publicado o Decreto-lei n.º 667, de 9-1-1947, do Estado do Rio Grande do Norte, que concede pensão especial a ex-professora.

10 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.142, de 31-12-1946, do Estado de Sergipe, que concede subvenção ao Asilo São José da Infância Desamparada, da cidade de Capela.

10 — É publicado o Decreto-lei n.º 4.344, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que abre créditos adicionais e anula dotação na Secretaria de Educação e Cultura.

11 — É publicado o Decreto-lei n.º 678, de 10-1-1947, do Estado do Rio Grande do Norte, que concede isenção de tributo aos estabelecimentos de ensino.

13 — É publicado Ato de 12-1-1947, do Governo de Goiás, que cria dez gabinetes dentários nos grupos escolares do interior e uma ambulância dentária para as escolas isoladas da capital.

14 — É publicado o Decreto-lei n.º 681, de 13-1-1947, do Estado de Rio Grande do Norte, que concede pensão especial a ex-professor da Escola Doméstica de Natal.

14 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.711, de 13-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a criação de uma Escola Normal, anexa ao Colégio Estadual de Itápolis.

14 — É publicado o Decreto n.º 3.733, de 12-12-1946, do Estado de Santa Catarina, que expede regulamento para o serviço de inspeção escolar .

'14 — É publicado o Decreto n.º 2.217, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede au xílio de Cr\$ 50.000,00 ao Amparo Santa Cruz, de Porto Alegre.

14 — É publicado o Decreto n.º 2.218, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede au xílio no valor de Cr\$ 20.000,00 e outro de Cr\$ 3.000,00, para bolsas de estudos.

14 — É publicado o Decreto n.º 2.225, de 31-12-1946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede au xílio de Cr\$ 3.000,00 a professora particular.

15 — É publicada a Ordem de Ser viço n.º 3, de 14-1-1947, do Diretor do Departamento de Educação Téc nico-Profissional da Prefeitura do Distrito Federal, que baixa instru- ções para o exame de admissão ao curso comercial básico da Escola Téc nica de Comércio Amaro Cavalcanti.

15 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.714, de 14-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de Ginásio Estadual na cidade de Ibitinga.

15 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.715, de 14-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de Escola Normal anexa ao Colégio Estadual de Limeira.

15 — É publicado o Decreto n.º 3.771, de 14-1-1947, do Estado de Santa

Catarina, que transforma em curso normal regional, o curso complementar de Vila de Cambirela, Município de Palhoça.

16 — É publicada a Resolução n.º 2, de 15-1-1947, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que dá à Escola 12-15, na Pedra de Guaratiba, a denominação de Escola Amapá.

16 — É publicada a Resolução n.º 3, de 15-1-1947, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que dá à Escola 17-10, em Tomás Coelho, a denominação de Escola Guaporé.

16 — É publicada a Resolução n.º 4, de 15-1-1947, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que dá à Escola 10-15, em Campo Grande, a denominação de Escola Nestor Vitor.

16 — É publicada a Resolução n.º 5, de 15-1-1947, do Secretário Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que concede segunda chamada aos candidatos à primeira série do Ginásio Barão do Rio Branco.

16 — É publicado o Decreto n.º 1.598, de 15-1-1947, do Estado de Pernambuco, que aprova o Regulamento do Departamento de Educação.

16 — É publicado o Decreto n.º 374, de 10-1-1947, do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a outorga do mandato para ministrar ensino normal.

16 — É publicado o Decreto n.º 375, de 11-1-1947, do Estado de Sergipe, que localiza escola primária.

16 — É publicado o Decreto n.º 16.716, de 14-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre lotação de cargo no Colégio Estadual e Escola Normal de Franca.

17 — É publicado o Decreto n.º 16.720, de 15-1-1947, do Estado de São Paulo, que dá denominação a estabelecimentos de ensino (Retificações).

17 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.722, de 16-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Capivari.

17 — É publicado o Decreto n.º 16.724, de 16-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação das Divisões de Diversões Públicas e Ra diodifusão e dá outras providências.

17 — É publicado o Decreto n.º 16.725, de 16-1-1947, do Estado de São Paulo, que dá a denominação de "Frei Gaspar da Madre de Deus" ao G.E. de Presidente Altino, na Capital.

17 — É publicado o Decreto n.º 16.726, de 16-1-1947, do Estado de São Paulo, que dá a denominação de "Afrânio Peixoto" ao G.E. de Vila Guilherme, na Capital.

17 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.727, de 16-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de Ginásio Estadual em Barretos.

17 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.728, de 16-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de Escola Normal em Pirajuí.

17 — É publicado o Decreto n.º 2.232, de 17-1-1947, do Estado do Rio

Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 300.000,00 ao Colégio Cristo Rei.

17 — É publicado o Decreto n.º 2.238, de 17-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 20.000,00 aos estudantes do 5.º ano da Escola de Engenharia da Universidade de Porto Alegre.

17 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.353, de 17-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que retifica o art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.227, de 24-10-1946, referente a créditos na Secretaria de Educação e Cultura.

17 — É publicado o Decreto n.º 2.233, de 17-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio no valor de Cr\$ 90.000,00 a diversas instituições.

17 — É publicado o Decreto n.º 2.235, de 17-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao Ginásio Dom Hermeto José Pinheiro de Sinta Rosa, e outro à sociedade esportiva de Novo Hamburgo.

17 — É publicado o Decreto n.º 2.237, de 17-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 3.000,00 a violinista riograndense para realizar concerto.

18 — É publicado o Decreto n.º 16.739, de 17-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Jaú.

18 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.740, de 17-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de Escola Normal em Jaboticabal.

18 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.741, de 17-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de Ginásio Estadual em São Roque.

18 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.742, de 17-1-1947, do Estado de São Paulo, que transforma em Colégio o Ginásio Estadual de Marília.

18 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.355, de 18-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria e extingue cargos na Superintendência do Ensino Profissional.

18 — É publicado o Decreto-lei n.º 2.239, de 18-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que dá denominações específicas às funções dos atuais professores substitutos "remunerados" e "não remunerados".

18 — São publicadas as instruções n.º 5, de 13-1-1947, do Departamento de Educação, do Estado de Minas Gerais, relativas a matrículas nos estabelecimentos de ensino primário e organização de classes.

18 — É publicado o Decreto n.º 36, de 23-5-1946, do Território do Amapá, que cria a escola isolada mista de Tucunaré, Município de Amapá.

18 — É publicado o Decreto n.º 37, de 17-6-1946, do Território do Amapá, que cria a escola isolada mista de Sucuriju, Município de Amapá.

18 — É publicado o Decreto n.º 38, de 17-6-1946, do Território do Amapá, que cria a escola isolada mista de Buritizal, Município de Macapá.

18 — É publicado o Decreto n.º 39, de 15-7-1946, do Território do Amapá, que cria a escola isolada mista de São Miguel, Município de Macapá.

18 — É publicado o Decreto n.º 40, de 1-8-1946, do Território do Amapá, que cria a escola isolada mista de Ponta do Curuá, Município de Macapá.

19 — É publicada a Portaria n.º 4, de 18-1-1947, do Diretor Geral do Departamento de Educação, que determina a organização de cursos para alfabetização de adultos em escolas de povoações, sítios e fazendas.

20 — É publicada a Ordem de Serviço n.º 2, de 17-1-1947, do Diretor do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que apresenta o ante-projeto de instruções que regulam as normas de concurso para o provimento de vagas de diretores de escola, em comissão, para receber sugestões.

21 — É publicado o Decreto n.º 1.535, de 20-1-1947, do Estado de Rio Grande do Norte, que aprova a T. N. M. do Colégio Estadual.

21 — É publicado o Decreto n.º 2.241, de 21-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 20.000,00 à Academia Remington Ltda. para ampliação de suas instalações.

22 — É publicada a Portaria n.º 4, s/d do Diretor Geral do Departamento de Educação, do Rio Grande do Norte, que determina a organização de classes especiais para adultos.

22 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.759, de 21-1-1947, do Estado de São Paulo, que dá nova redação aos arts. 26 e 30 do Decreto-lei n.º 12.427, de 23-12-1941 (concursos de remoção de professores).

22 — E publicado o Decreto n.º 3.773, de 17-1-1947, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista em Goiabeira, distrito de Caru, Município de Lajes.

22 — É publicado o Decreto n.º 3.774, de 17-1-1947, do Estado de Santa Catarina, que adapta o curso primário complementar do G. E. "Vitor Meireles", de Itajaí, à Lei Orgânica do Ensino Primário.

22 — É publicado o Decreto n.º 2.240, de 21-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 10.000,00 à União Operária Esportiva de Montenegro.

22 — É publicado o Decreto n.º 2.242, de 22-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 10.000,00 a jornalista para custeio de viagem ao estrangeiro.

22 — É publicado o Decreto n.º 297, de 9-1-1947, do Estado de Goiás, que concede subvenção a instituições privadas de caráter cultural, num total de Cr\$ 112.600,00.

23 — É publicado o Decreto n.º 3.778, de 23-1-1947, do Estado de Santa Catarina, que adapta o curso primário complementar do G. E. "São José", de Corupá, Município de Jaraguá do Sul, à Lei Orgânica do Ensino Primário.

23 — É publicado o Decreto n.º 2.243, de 23-1-1947, do Estado do Rio

Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao Instituto Santa Luzia, de Porto Alegre.

24 — É publicado o Decreto n.º 16.773, de 23-1-1947, do Estado de São Paulo, que dá denominações a grupos escolares.

24 — É publicado o Decreto n.º 16.774, de 23-1-1947, do Estado de São Paulo, que lota cargos na Escola Normal e Ginásio Estadual "Cardeal Leme", em Pinhal.

24 — É publicado o Decreto do Estado de Minas Gerais que transforma as escolas reunidas de Ribeirão das Neves em G.E. "Mendes Pimentel".

25 — É publicado o Decreto n.º 1.039, de 24-1-1947, do Estado da Paraíba, que cria escola no Município de Campina Grande.

25 — É publicado o Decreto n.º 1.040, de 24-1-1947, do Estado da Paraíba, que cria escola no Município de Sapé.

25 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.701, de 10-1-1947, do Estado de São Paulo, que aprova o Orçamento da Universidade de São Paulo, para o exercício de 1947.

27 — É publicado o Decreto n.º 2.247, de 24-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede diversos auxílios na importância de Cr\$ 60.000,00.

27 — É publicado o Decreto n.º 2.248, de 25-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que altera denominação de Grupos Escolares do Estado.

27 — É publicado o Decreto n.º 2.249, de 5-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto n.º 2.001, de 25-6-1946, relativo a ensino primário e normal.

27 — É publicado o Decreto n.º 2.250, de 25-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que dá denominação ao Departamento do Colégio do Estado, no arrabalde de São João, em Porto Alegre.

27 — É publicado o Decreto n.º 2.251, de 25-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria uma Escola Rural e transforma duas Escolas Isoladas em Escolas Rurais.

27 — É publicado o Decreto n.º 2.252, de 25-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que rescinde o convênio entre o Estado e Escolas Normais Particulares e dá outras providências.

27 — É publicado o Decreto n.º 2.253, de 25-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que dá denominação a vários grupos escolares.

27 — É publicado o Decreto n.º 2.255, de 25-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 30.000,00 à Associação Química do Brasil, Seção Regional do Rio Grande do Sul.

28 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.362, de 28-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que transforma o cargo de Diretor do Colégio Estadual Júlio de Castilhos, em função gratificada.

29 — É publicado o Decreto n.º 16.805, de 28-1-1947, do Estado de São Paulo, que dá denominações a estabelecimentos de ensino.

29 — É publicado o Decreto n.º 3.779, de 27-1-1947, do Estado de Santa Catarina, que dá a denominação de "Dias Velho", ao Instituto de Educação de Florianópolis.

29 — É publicado o Decreto n.º 3.780, de 27-1-1947, do Estado de Santa Catarina, que dá a denominação de "Vidal Ramos" à Escola Normal de Lajes.

29 — É publicado o Decreto n.º 3.781, de 27-1-1947, do Estado de Santa Catarina, que dá a denominação de "Pedro II" à Escola Normal de Blumenau.

29 — É publicado o Decreto n.º 3.782, de 27-1-1947, do Estado de Santa Catarina, que adapta o curso primário complementar do G. E. "São Luis", de Jaguará do Sul, à Lei Orgânica do Ensino Primário.

29 — É publicado o Decreto n.º 3.784, de 27-1-1947, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas em Seção Cachoeira, Quadrinho, Linha Fernando Machado e Vila Cor dilheira Alta — distrito de Xapecó; Verjão, Boa Esperança e São Roque — distrito de Faxinaí dos Guedes; e Pesqueiro — distrito de Xaxim; todas no Município de Xapecó.

29 — É publicado o Decreto n.º 3.785, de 27-1-1947, do Estado de Santa Catarina, que cria escola isolada mista em Engenho Velho, distrito de Caxambú, Município de Xapecó.

29 — É publicado o Decreto n.º 2.259, de 29-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede auxílio de Cr\$ 80.000,00 à Escola Agrícola anexa ao Instituto S. C. Jesus.

29 — É publicado o Decreto n.º 2.260, de 29-1-1947, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria Grupo Rural do Núcleo Colonial de Passo Novo, Município de Alegrete.

30 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.402, de 27-1-1947, do Estado do Piauí, que dispõe sobre adaptação do sistema de ensino normal do Estado.

30 — É publicado o Decreto n.º 3.087, de 28-1-1947, do Estado do Rio de Janeiro, que considera de utilidade pública a União dos Professores Primários Estaduais,

30 — É publicado o Decreto-lei n.º 1.881, de 29-1-1947, do Estado do Rio de Janeiro, que extingue a Divisão da Criança e incorpora ao Departamento Estadual da Criança todos os serviços oficiais de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, mantidos pelo Estado.

30 — É publicado o Decreto n.º 3.091, de 29-1-1947, do Estado do Rio de Janeiro, que aprova o Regulamento do Ensino Primário Supletivo.

30 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.809, de 29-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a transferência da Escola Profissional Agrícola Industrial Mista Cônego José Bento, de Jacareí, para o Departamento do Serviço Social e dá outras providências.

30 — É publicado o Decreto-lei n.º 16.811, de 29-1-1947, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de Ginásio Estadual, em Presidente Venceslau.

31 — É publicada a Circular n.º 1, de 31-1-1947, da Superintendência do Ensino Normal do Rio Grande do Sul, que baixa instruções para exame vestibular à 1.ª série de Curso de Formação dos Professores Primários.

31 — É publicada a Portaria s/J, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, que fixa normas para a concessão de bolsas de estudos em instituições do país e do estrangeiro.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

4 — É publicado o Decreto-lei n.º 199, de 6-12-1946, da Prefeitura de São Luís (Maranhão), que fixa os padrões de vencimentos de professores municipais.

10 — A Prefeitura Municipal de Anápolis (Goiás), concede subvenção anual de Cr\$ 10.000,00 ao Ginásio Couto de Magalhães e outra idêntica à Escola Técnica de Comércio Zeca Batista.

IV — NOTICIÁRIO

2 — Toma posse, no Gabinete do Ministro da Educação, no cargo de Diretor do Departamento Nacional de Educação, o Professor Lourenço Filho.

3 — Noticia-se que o Ministro da Educação foi homenageado, na en-

trada do novo ano, pela União Nacional de Estudantes.

4 — É escolhido para Secretário de Educação do Maranhão o Dr. Alfredo Salim Dualibe.

6 — O Sr. Ministro da Educação e Saúde visita o Departamento Nacional da Criança.

6 — Falece o Dr. Tomé Guimarães, da Academia Fluminense de Letras.

7 — Os professores do Estado do Rio de Janeiro homenageiam o Interventor Coronel Hugo Silva, que melhorou, com ato recente, os vencimentos do professorado fluminense

8 — É escolhido o Sr. Djalma Cavalcanti para assumir o cargo de Secretário de Educação do Pará.

11 — É reinstalada em São Paulo a Ordem dos Economistas, como entidade de fins culturais.

12 — Falece na cidade do Rio de Janeiro, o Professor Afrânio Peixoto.

12 — Chega ao Rio de Janeiro o Dr. Luís Reissig, secretário do Colégio Livre de Estudos Superiores da Argentina.

12 — O SENAC, pelo Departamento Regional de São Paulo, distribui 40 bolsas de estudos a comerciantes do Interior e da Capital do Estado.

13 — Instala-se no Ministério da Educação e Saúde, a II Reunião dos

Diretores de Estabelecimentos de Ensino Industrial.

13 — É encerrado o III Congresso dos Professores de Ensino Secundário do Estado de São Paulo, em Campinas.

15 — Tem início o Curso de Férias da Associação Brasileira de Educação, sediada no Distrito Federal, através do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação.

15 — O SENAI instala uma escola em Piracicaba (São Paulo).

15 — Em viagem de intercâmbio cultural, visita Florianópolis (Santa Catarina), o professor norte-americano Klinberg, autoridade em assuntos de Psicologia Social.

16 — É inaugurado em Ponta Grossa (Paraná) o G.E. "Professor Becks e Silva".

20 — O Teatro de Estudantes de Minas Gerais dá um espetáculo na cidade do Rio de Janeiro, apresentando os "Espectros" de Ibsen.

28 — Alunos do Internato do Colégio Pedro II, do Distrito Federal, vencem o concurso "Desfile da Juventude", de 1946.

31 — Chega a Porto Alegre (Rio Grande do Sul), procedente de São Paulo, uma turma de alunos da organização "Legionários Cruzeiro do Sul".

INFORMAÇÃO DO PAÍS

BAHIA

Foi comemorado o transcurso do cinquentenário da Escola Politécnica ocorrido a 14 de março. Neste período, a Escola Politécnica da Bahia contribuiu, com numeroso contingente de profissionais, para o desenvolvimento do Estado.

-MINAS GERAIS

Foi assinado o Convênio da Ensino Primário entre o Governo do Estado e as administrações municipais, pelo qual cada município se obriga a aplicar, no corrente ano, pelo menos 13% da renda proveniente da arrecadação de seus impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino primário. Esta percentagem mínima elevar-se-á a 14% e a 15%, respectivamente, nos anos de 1948 e 1949; mantendo-se esta última, nos anos subsequentes.

RIO GRANDE DO SUL

O Governo do Estado firmou um convênio com a Comissão Brasileiro-

Americana de Educação Rural (CIBAR), pelo qual formarão uma quota inicial de dois milhões de cruzeiros, a fim de dar início ao plano de soerguimento do ensino rural. Graças a esse acordo o Rio Grande do Sul poderá enviar aos Estados Unidos professores e técnicos para que se especializem em assuntos agrícolas, comprometendo-se a CIBAR enviar para o Brasil, quando solicitados, técnicos norte-americanos.

SÃO PAULO

Transcorreu, no dia 5 de março, o 1.º centenário do nascimento de Cesário Mota Júnior, ilustre educador, médico e estadista de São Paulo. O Departamento de Educação resolveu que a efeméride fosse comemorada por todos os estabelecimentos de ensino primário, secundário e normal.

O dr. Cesário Mota Júnior conseguiu a remodelação da instrução pública, fundou a Escola Politécnica de São Paulo, patrocinou a organização do Museu Estadual do Ipiranga, tendo, ainda, colaborado na criação da Biblioteca de São Paulo.

INFORMAÇÃO DO ESTRANGEIRO

ESTADOS UNIDOS A Universidade de Princeton está comemorando durante o ano letivo 1946-1947 o bicentenário de sua fundação. Quando os estatutos de Princeton foram aprovados em 22 de outubro de 1746 a instituição foi conhecida como Colégio de Nova Jersey, com sede em Newark, à curta distância de Princeton. Desde a fun-

cion foram aprovados em 22 de outubro de 1746 a instituição foi conhecida como Colégio de Nova Jersey, com sede em Newark, à curta distância de Princeton. Desde a fun-

dação, a Universidade de Princeton tem sido uma organização educacional ativa.

O transcurso da efeméride está sendo assinalado com a realização de palestras, conferências, concertos e exposições, tendo sido convidados mais de 600 colégios e universidades e inúmeras sociedades científicas, culturais e educacionais de todo mundo.

Depois da inauguração dos festejos, em 22 de setembro último, foi realizada a conferência inicial, que versava sobre "O Futuro da Ciência Nuclear". "A Universidade e as responsabilidades internacionais" é o tema de outra conferência, incluída na série deste ano.

Entre os renomados alunos de Princeton, figura Woodrow Wilson, 28.º presidente dos Estados Unidos, que foi um dos grandes líderes da América. Entrou para a História como o pai da Liga das Nações, organização que esperava preservasse a paz mundial. Eleito presidente de Princeton em 1902, foi em 1911 indicado pelas urnas para governador do Estado de Nova Jersey e um ano depois, presidente dos Estados Unidos. Em 1916, novamente, foi escolhido para Chefe do Executivo norte-americano.

Além das discussões intelectuais patrocinadas por Princeton, pelo menos quatro organizações proeminentes escolheram a Universidade para sede de suas reuniões. Já foram feitos acordos especiais relativos à realização de conferências com associações universitárias de Psicologia Experimental e com a Sociedade Musicológica Americana.

GRÉCIA

Pela primeira vez depois da guerra, o ano escolar iniciou-se regularmente em outubro de 1946 para todas as escolas primárias e secundárias. O Ministério da Instrução Pública ocupa-se ativamente da reorganização do sistema escolar, sobretudo no que concerne à articulação das classes e dos diferentes graus de ensino. Por outro lado, uma atividade pedagógica intensa se manifesta no país pela publicação de numerosas obras e revistas pedagógicas e escolares e pela organização do congresso de ensino primário e secundário. Constata-se, enfim, nas grandes cidades, sobretudo entre os jovens, um interesse muito grande pelas línguas vivas, especialmente francês, inglês e russo. Cursos são organizados, entre outros, pelas missões culturais dos países interessados. Assim é que em Atenas, os institutos anexos às legações soviética e britânica patrocinam cursos de russo e inglês. Os cursos de francês são os mais procurados, sendo o Instituto Superior de Estudos Franceses obrigado a recusar milhares de pedidos de inscrição, tanto em Atenas, como nas cidades do interior.

GUATEMALA

Delegados do Ministério da Instrução Pública da Guatemala e do Ministério da Cultura do Salvador reuniram-se em Santa Ana a fim de estabelecer bases para o estreitamento das relações pedagógicas entre os dois países. Entre as resoluções tomadas, figura a de desenvolver uma

campanha para nova orientação do ensino da história da América Central, a qual eliminaria tudo que possa contribuir para criar separação entre estas repúblicas irmãs. Procurou-se, também, os meios para o estabelecimento de uma equivalência dos diplomas, para a unificação dos planos de estudos e para a intensificação do intercâmbio de professores e alunos.

INGLATERRA

O Ministério da Educação, dando alguns detalhes sobre o programa de construções escolares para 1947, tornou público que o montante dos trabalhos previstos para este ano se eleva à importância de 24 milhões de libras. Esta soma é aproximadamente quatro vezes mais elevada que a dispendida em 1946. Os 7 milhões do último ano compreendiam, com efeito, as despesas do Ministério das Obras Públicas relativas às escolas normais extraordinárias e à construção de acampamentos escolares, que se tornaram necessários para a elevação da idade máxima de frequência escolar obrigatória e pela organização de carninas escolares.

O preço destes trabalhos não está incluído nos 24 milhões de libras de 1947, as quais são consideradas como " primeira quota para um plano bienal. Com efeito é impossível obter atualmente 70 milhões, soma necessária por ano para um plano mais completo, segundo a Comissão de localizações e construções. O programa, preparado à base das solicitações

apresentadas pelas autoridades locais, se limita aos projetos essenciais mais urgentes.

PALESTINA

A Universidade da Palestina, inaugurada em abril de 1925, está constituída, presentemente, de uma Faculdade de Filosofia e Letras, com Institutos para Estudos Judaicos, Estudos Orientais, Arqueologia, História, Sociologia, Economia, etc, e de uma Faculdade de Ciências Exatas, com Departamento de Matemática, Física, Química, Zoologia, Botânica, etc. Anexo à Universidade funciona o Instituto de Agronomia, a Prefaculdade de Medicina e a Escola de Aperfeiçoamento para médicos. Um Departamento de Educação próprio cuida da formação e aperfeiçoamento de professores para todas as categorias de ensino. A Universidade é frequentada, atualmente, por cerca de mil estudantes, constituindo-se o corpo docente por 160 professores, assim considerados os docentes livres, assistente e instrutores.

A Universidade de Jerusalém não é apenas uma instituição de preparo para o exercício das profissões liberais; pois tem procurado difundir o saber entre todas as camadas da população, valendo-se para isto de conferências, cursos ambulantes e exposições realizadas em todas as partes do país.

A Universidade ocupa-se, ainda, com o que é de importância para o progresso econômico do país, sobre tudo com a organização agronômica,

além da contribuição para o desenvolvimento industrial.

Ao lado destas funções práticas, a Universidade realiza estudos e trabalhos científicos sem ligação imediata com as exigências de ordem pragmática. Entre as instituições destinadas a este fim, pode ser citada a secção de edições, a qual publicou, recentemente, tradução hebraica do Alcorão.

PORTUGAL

No ano de 1945, houve 10027 requerimentos de admissão aos liceus, sendo 5057 de candidatos do sexo masculino e 4970 do sexo feminino. Compareceram às provas 9961 dos requerentes. Ficaram aprovados 8814 (87,9 por cento dos candidatos), 4418 do sexo masculino e 4396 do sexo feminino, respectivamente 87,36 e 88,45 por cento do número inicial.

Nos 43 estabelecimentos de ensino, no ano letivo 1944-1945, inscreveram-se 42351 estudantes, 24436 do sexo

masculino e 17915 do sexo feminino. No ensino oficial, o número de inscritos foi de 17281 e no ensino particular, 25070.

As inscrições do ensino oficial constituem 40,80 por cento apenas do número total de inscrições.

Para ministrar o ensino oficial, no ano letivo de 1944-45, havia, nomeados, 1040 professores, sendo 669 do sexo masculino e 371 do sexo feminino.

Concluíram o primeiro ciclo dos liceus, em 1944-1945, 5102 alunos; .. 2815 do sexo masculino e 2287 do sexo feminino. No segundo ciclo, as conclusões de curso atingiram a cifra 2795, sendo 1643 do sexo masculino e 1152 do sexo feminino. Nos cursos complementares de Ciências e Letras, as conclusões de curso foram em número de 1602 e 352, respectivamente.

O curso dos liceus, em Portugal, corresponde, no Brasil, aos cursos ginásial e científico.

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS

EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA

Num momento como o atual, em que homens de boa vontade estão dando combate franco a homens de má fé, com referência à doutrinação democrática dos povos em geral, não é demais insistir na divulgação de pontos elementares do tema em apreço, através de comentários, embora breves.

Com efeito, sendo a liberdade um ideal, a democracia é um princípio, ambas se consubstanciando numa aspiração comum dos povos civilizados, de modo a não ser possível conceber-se liberdade sem democracia, nemi democracia sem liberdade, aquele "ideal" se alentando naquele "princípio", e vice-versa.

E' que a democracia se apoia sobre a fé na soberania do povo, isto é, na realidade do conceito de "povo livre", soberania que se exprime pela voz das maiorias relativamente às manifestações também das minorias*. De fato, onde não se encontram em ação essas duas expressões vivas e fortes da vontade popular, que dão "maioria" e "minorias", a democracia propriamente dita também não poderá ser encontrada. Foi o que aconteceu na Itália de Mussolini na Alemanha de Hitler, e o que ainda se está verificando nos países de regimes totalitários, da direita, ou da esquerda, mas, seja como for, eviden-

temente regimes de unidade de ação política, nos quais não há liberdade, uma vez que não é consentido o imprescindível controle democrático das minorias.

Ora, o meio único de estabelecer e definir estas duas coisas essencialmente antagônicas, maioria e minoria, razão de ser da democracia, é o voto, o sufrágio popular. Mas, para que seja exercido devidamente esse direito democrático, é preciso que se eduque o povo, dando-se-lhe a consciência plena do valor inestimável que tal direito representa em si.

Daí a necessidade de se pugnar, tanto quanto possível, por uma educação democrática do povo, educação intensiva e que se estenda a todas as camadas sociais, sobretudo àquelas que, por se considerarem "altas" demais, permanecem comodamente alheias às realidades contemporâneas da sociedade moderna, como que trancadas na torre-de-nar-fim de seus preconceitos e de seu egoísmo.

E' que tudo estará perdido em democracia, desde que os homens públicos passem a encarar a política como um proveito e não como um serviço. E nem se diga que isso seja impossível no mundo militarista de hoje em dia, pois é certo que ainda há, na atualidade, em todas as classes, em todos os partidos e em todos os regimes, homens de um desinteresse absoluto. Não são san-

tos. Pode-se até dizer que obedecem a uma paixão egoísta, mas de um egoísmo nobre, subordinado, por sua vez, a uma espécie de paixão política, irredutível a qualquer outra, por força do estado puro de um sentimento inquieto do bem comum e do amor do poder, desejado por si próprio e para suas satisfações eminentes, porém nunca para suas vantagens secundárias e vis.

Por outro lado, democracia não é nem o império demagógico da rua, nem tirania, de uma oligarquia política, inviolável e arbitrária.

A vida e a força da democracia residem, justamente, no fato. aparentemente paradoxal, dos que governam estarem sujeitos aos que são governados. Sabe-se que os antigos soberanos feudais não apresentavam, como, do mesmo modo, hoje os modernos ditadores não apresentam uma dependência dessa natureza. A SEU bel-prazer podiam ou não governar com equidade e humanidade, ao que não eram de fato obrigados por ninguém. De como governassem, ninguém lhes pedia contas.

A democracia, porém, como regime por excelência de liberdade e de vida política, põe termo a esse estado de incerteza e de inquietação dos povos que a queiram adotar, no que diz respeito aos seus governos e às suas tendências específicas. Com ser assim, não pode haver governo democrático perfeitamente definido, se o seu exercício contraria, de qualquer modo, a vontade democrática do povo, ao qual terá permanentemente de ouvir, através de seus órgãos legítimos, toda a vez que houver de tomar medidas de superior caráter coletivo.

Eis porque deve ser de máximo interesse de toda a democracia promover, pela palavra escrita ou falada, a educação democrática do povo. do eleitor que é, antes de mais nada, o seu sustentáculo. E educá-lo para que seja um eleitor de qualidade, consciente do valor político do seu voto e impregnado do sentimento de uma responsabilidade solidária nas questões vitais do Estado. Enfim, um eleitor que saiba que seu voto determinará a escolha do representante seu e do seu partido nos conselhos da maioria ou da minoria, conselhos ambos do governo.

Em resumo, a democracia, assim compreendida, possui a vantagem acima de todas as demais vantagens, que é esta de dar aos cidadãos descontentes a liberdade e a possibilidade de manifestar a sua hostilidade ao governo, por meio de outra arma que não são bombas, nem revoluções, nem subversão da ordem. Esta outra arma poderosíssima é o voto, exercitado na consciência plena e pacífica do seu valor maior de arma suprema da democracia.

* * *

Relativamente à compreensão de democracia, há vários equívocos, geralmente explorados em detrimento da beleza e da grandeza de tal regime político.

Assim é que a demagogia dos tempos modernos, inclusive a nossa demagogia indígena, tem procurado, capciosamente, às vezes, mas quase sempre por ignorância, criar certa incompatibilidade entre dois princípios essenciais da vida social, política e econômica dos povos — democracia e cultura.

Acham esses demagogos do arco e flexa que a democracia repele à cultura, e vice-versa, ambas trilhando caminhos opostos, senão mesmo *hostis* entre si.

Nada mais errôneo, porque, em verdade, um povo inculto jamais poderá ter uma noção precisa dos seus direitos e dos seus deveres, paralelamente, em função de sua própria vocação democrática.

E' que, acima de tudo, a cultura exige equilíbrio entre os valores espirituais e materiais do indivíduo. E esse equilíbrio, somente ele, é que permite se desenvolva uma disposição social superior, mais elevada do que qualquer outra que apenas possa conduzir o indivíduo à simples obtenção do necessário ou à satisfação tão somente de suas ambições.

Fundamental, portanto, é que toda cultura comporte uma aspiração, isto é, direção para uma finalidade apreciável, para um ideal mais amplo do que o de um indivíduo, porque um ideal de toda a coletividade.

Sim, porque para todos quantos participam da cultura e dela se tornam portadores legítimos, esse ideal será sempre a felicidade, porém a felicidade comunitária, aqui ou ali, agora ou mais tarde.

Em que é que a cultura, assim compreendida e estimada, poderá entrar em conflito com a democracia? De modo algum, em boa fé. se haverá de alegar não serem idênticas as suas finalidades, as quais, espiritual e materialmente, se situam no além ou no próximo futuro terrestre, na sabedoria ou no bem-estar, sempre sob a condição de segurança e de ordem para tudo isso ser obtido. Com efeito, a tendência natural de

toda a cultura comporta, necessária e imperiosamente, a manutenção dessa ordem e dessa segurança, porque tudo o que se chama autoridade provém da ordem, assim como tudo o que se chama direito provém da necessidade de segurança.

Exigindo, pois, um equilíbrio de valores e comportando, ao mesmo tempo, uma aspiração, toda cultura verdadeira se caracteriza ainda por um domínio, que é o domínio da natureza. Quem diz cultura, implicitamente diz domínio da natureza, uma vez que a cultura começou desde o momento em que o homem soube, quis e pôde exercer esse domínio, em todos os sentidos que se possam atribuir ao vocábulo *natureza*.

A demagogia dos tempos modernos, no entanto, desprezando a cultura e chegando até ao pecado incrível de negá-la na sua função de fator precípua da boa ordem democrática, está provocando a crise social da subversão dos valores.

Entre nós, no Brasil, neste particular da subversão dos valores demagogicamente provocada, o problema cultural repenta como sendo um dos mais prementes e mais carecedores de solução enérgica.

A prática da democracia, já se vê, da democracia, acha-se virtualmente condicionada ao exercício da cultura. Não é fazendo do homem-da-rua um legislador improvisado, sem base cultural, que se haverá de consolidar a estrutura de uma democracia. Tal consolidação estrutural só poderá ser realmente obtida através de um processo de livre seleção cultural.

Os nossos partidos políticos, ditos democráticos, têm esse grave com-

promisso para com a Pátria, a responsabilidade de não consentirem se forme e se arraigue no espírito do povo brasileiro o falso conceito de poder haver democracia sem cultura, de não se precisarem levar em boa conta os valores culturais, na missão democrática de representação da opinião pública e das aspirações nacionais.

Por conseguinte, é impatriótica obra demagógica fazer crer ao povo que a cultura não se concilia perfeitamente com a democracia, e que os ideais democráticos poderão ser plenamente concretizados, independentes da influência direta e da imediata ação cultural das elites.

ANTÔNIO OSMAR GOMES (*Jornal do Comércio*, Rio)

VARELA, O REFORMADOR

Ocorre-nos remontar ao verdadeiro ponto de partida do esplêndido estágio cultural do povo uruguaio, cuja história se encontra tão entrosada com a nossa.

Descubro-me reverentemente diante do monumento erigido pelos seus compatriotas a José Pedro Varela, o insigne reformador da nação, que só encontra paridade no seu dileto amigo Sarmiento, o outro grande reformador argentino.

No ano distante de 1868, voltava de uma proveitosa viagem de estudos aos Estados Unidos, para sua pátria, a República Oriental do Uruguai, um dos homens mais extraordinários que este Continente tem produzido — José Pedro Varela, o mago da educação.

Aos 23 anos, precisamente a 18 de setembro de 1868, dizia esse jovem,

precocemente sábio, perante a Universidade de Montevidéu: "Em verdade o que nos falta é educação, mas educação difundida em todas as classes sociais, iluminando a consciência obs-curecida do povo e preparando o menino para ser homem e o homem para ser cidadão".

Não temos idéia de haver lido con-ceito mais verdadeiro, nem palavras mais sábias e destinadas a permanecer no mundo latino-americano do que esse período onde a sabedoria e a franqueza se unem, para torná-lo lapidar: preparar o menino para ser homem e o homem para ser cidadão.

O europeu só teve uma real expressão colonizadora na América do Sul a partir do século XVIII; até aí fora apenas a conquista material a ocupação mais ou menos instável do imenso anecúmeno; e, embora aqui chegasse transido de sofrimentos do seu torturado Continente, buscando a liberdade para o espírito e a terra para possuí-la, ansiava por uma existência nova, segundo a recente concepção da vida que surgira com o Renascimento e a Enciclopédia e que se materializava nos grandes movimentos, a Revolução Francesa e a sua projeção americana, que por sua vez estimulava a primeira pela confederação dos 13 Estados.

Eram, estas, porém, conquistas de base espiritual; a liberdade equalitária, o sufrágio universal, a concepção democrática, não poderiam vicejar onde o homem não estivesse preparado para fruí-la e para exercê-la. E foram a rarefação demográfica e o latifúndio imperiosamente impostos por essa condição que deram lugar à ausência de paz social e política que fez "a América Espa-

nhola viver em estado anárquico de convulsão contínua, que se observa no conjunto das repúblicas sul-americanas".

Parece-nos que nenhum pensador houvesse encarado o problema do desenvolvimento da chamada América Latina com mais precisão de que o jovem pedagogo uruguaio, cuja vida foi apenas um lampejo que se ex-tinguiu aos 34 anos; foi um farol numa encruzilhada difícil, na qual as Repúblicas deste Continente ou começariam a seguir o que haviam sonhado Bolívar e Sucre, ou talvez não houvessem atingido a maioria política que desfrutam, dando exemplo ao mundo.

Quem quer que examine cuidadosamente a extraordinária evolução do povo uruguaio desde que começou a frutificar a obra de Varela (1868-1878) verificará que ao autor da "La Educación del Pueblo" sobravam razões para escutar do seu grande amigo Sarmiento outro gigante sul-americano, ao qual perguntava: — "Que cree usted que puede hacer por mi país?"

— "Trabajar por la educación, único médio de regenerar los países sudamericanos, donde las revoluciones parecen males endémicos".

Meio século depois, aquele Uru-guai obscuro e rixento dos caudilhos sanguinários, despovoado e despo-voando-se pela guerra civil continuada, sob o facho da educação do seu povo a iluminar o seu glorioso roteiro, já era "o milagre da democracia", como o encontrou Anatole France, ao visitá-lo.

A situação da magnífica terra uruguaia era bem triste ao tempo em

que "el Reformador" lançou a sua campanha. "Com pequenos intervalos de anos e até de meses, diz-nos Herrero y Espinosa, seu ilustre biógrafo, as revoluções se sucediam, bem assim os seus caudilhos: assim foi se agravando a situação política até cair no motim de 15 de janeiro de 1875, que inaugurou um novo regime e encerrou para sempre a era dos caudilhos de campanha, iniciando o período dos caudilhos militares da cidade".

Foi precisamente por essa época que o fundador da "Sociedad de Amigos de la Educacion Popular" se ergueu da vulgaridade das lutas políticas para revelar-se estadista e re-tormador de vulto gigantesco. Já no prefácio de "La Legislacion Escolar" dizia: "Pretende-se subordinar todas as intermitências da política militante e aplicar as leis essencialmente transitórias e instáveis, das paixões e das exigências políticas do momento, às necessidades permanentes mais contínuas e mais imutáveis das sociedades humanas".

E' o estadista a quem a morte prematura não permitiu atingir o acmé da sua carreira, mas apenas a direção geral da Educação Pública de um governo vulgar de caudilho, na qual imprimiu, entretanto, novos rumos à evolução do seu povo.

Hoje florescem nessa nação exemplares mais elevadas instituições políticas e sociais que se traduzem em liberdade, riqueza e bem-estar, mas a arrancada para atingir esta inestimável situação teve o seu epicentro na obra fundamental de Varela — o reformador. — CASTRO BARRETO (*Correio da Manhã*, Rio).

A DRAMATIZAÇÃO COMO PROCESSO PSICOLÓGICO DE AJUSTAMENTO DA CRIANÇA

Com a renovação dos métodos e processos na pedagogia surgiu a cogitação dos professores um instrumento valioso ao trabalho educativo: a dramatização. Aparentemente novo, já era, porém, utilizado por aquela minoria de mestres que suprem qualquer falha de formação com a extraordinária capacidade de intuição psicológica e vibração enfática que possuem.

No entanto, em nosso país, dada a transição brusca que se observou nos processos educativos, não pôde a dramatização ser, de pronto, utilizada de molde a mobilizar, em plena eficiência, todos os recursos que lhe são intrínsecos. E, acreditamos poder afirmá-lo com relativa Segurança, tem sido empregada de uma forma francamente unilateral, que lhe rouba o valor maior que lhe atribuímos.

Realmente, a dramatização não é, nem deve ser, um mero processo auxiliar às aulas de linguagem, um meio *de* dar-lhe uma expressão ou simplesmente um assunto. Essa é, apenas, uma faceta do problema e deverá surgir como decorrência inevitável do uso da dramatização em seu verdadeiro sentido e como o seu lúdico propósito — isto é, o ajustamento social da criança, através da solução de seus conflitos emocionais mais íntimos.

Aliás, com justa razão já afirmou certa psicóloga americana que "não há crianças problemas, mas que todas as crianças têm seus problemas". E, concluímos, da maior ou menor compreensão em que os adultos — pais

e professores em última análise encaram e procuram solucionar tais problemas, eles serão resolvidos ou fi-xar-se-ão, transformando-se em conflitos.

É lugar comum, por outro lado, insistir na dificuldade que se apresenta aos professores quando se pro-põem a resolvê-los, dado o número exíguo de horas diárias de contato direto com a criança, que dessa forma, recebe influências preponderantes do ambiente "lar". E, freqüentemente, a problemática do eu é decorrente de causas daí oriundas, como sejam, desintegração da família, situações de cotejo tendendo à super ou à sub-estimação da criança, super-proteção, fixação materna, etc. Nesse caso, ainda mais difícil se torna a ação integradora da escola.

O problema se revela, então, através das formas mais variadas de atitudes reacionais, todas elas, porém, fugindo ao que é comum, ao que é freqüente e apontando, dessarte, o desajustamento.

Ora a criança se manifesta excessivamente agressiva, com a sua zona de interação social evidentemente pronunciada; ora, pelo contrário, como que a diminui, repregando-se sobre si mesma, defendendo-se passivamente do meio ou protegendo-se atrás de uma muralha de atitudes ne-gativistas; ora, ainda, o problema se revela através de deslises de conduta, como furto e mentira, exibicionismo e masturbação.

O que mais dificulta, porém, a ação educativa sobre tais casos é o fato da causa real do desajustamento escapar, via de regra, a uma análise mais superficial da situação, através da mera observação da atitude da

criança. Ela própria nem sempre tem consciência do fato — terá, digamos assim, uma sub-consciência.

Um estudo bem orientado do caso, do ponto de vista psicológico, através da aplicação de provas de personalidade, dificilmente deixa escapar ao psicológico hábil as causas primeiras desse traumatismo emocional que é, em análise última, a razão de ser do problema. E é esta causa que deve ser atacada no trabalho terapêutico, e não as manifestações esdrúxulas de conduta.

Pois bem, retomando o fio principal de nossas digressões, e sem pretendermos baixar aos fundamentos psicológicos da dramatização, diremos ser ela, sem dúvida, um dos processos que melhor permite a influência terapêutica da ação do professor pois que faz, melhor que qualquer outro, vir a tona esses distúrbios emocionais mais íntimos, que interferem na conduta. E mais, adapta-se psicologicamente a qualquer tipo de indivíduo — exibicionista ou tímido — através de suas diferentes formas de teatro ou guignol. A primeira é mais indicada aos tímidos, a segunda aos exibicionistas, pois a finalidade da educação não é formar caricaturas humanas, pela acentuação exagerada das tendências primárias do indivíduo, mas sim seres harmoniosos integrados.

É preciso, porém, não confundir "dramatização", em seu justo sentido, com "decoração". Esta última pressupõe uma atitude imitativa, passiva, estática. Aqueloutra, pelo contrário, é eminentemente ativa, dinâmica, quer do ponto de vista intelectual pelo trabalho de criação que impõe quer do ponto de vista emo-

cional, pela atitude de identificação da parte da criança em relação ao herói. Aliás, é para esse processo de identificação que aplicam excelentes provas de caráter, tais como TAT e o Madeleine Thomas, na pesquisa dos conflitos emocionais dos desajustados.

Na dramatização bem orientada, o argumento e seu evoluir, os conceitos e a expressão verbal, a construção material, tudo, em suma, deve provir da criança. O professor é, de início, mero observado, se bem que, do grupo, sob sua suposta passividade, seja o que mais ativamente trabalha.

Ainda que falte ao professor a possibilidade da pesquisa prévia do problema através de provas de personalidade, o trabalho pode e deve ser tentado. Exigirá, então, uma atitude de observação maior da parte do professor a fim de não deixar escapar qualquer indício verbal fornecido pela criança, no sentido de apurar o problema.

Via de regra, a criança de pronto se identifica com o herói da cena — o que Paulo, personagem da peça fala é o que Jorge, aluno, está falando. Convidado a tomar parte em uma dramatização, ou lembra para argumento, uma ação inspirada em suas próprias ações, ou aceita imediata-mente, quando há habilidade em sugerir por parte do professor. E, através do rumo que dá a história. (quando deixamos que a criança fale livremente), e da maneira por que Justifica a ação do personagem que encarna — e é ele próprio na vida real — se vai desvendando o véu sobre o móvel de suas atitudes.

Através de suas palavras ou ações no desenvolvimento da peça, podemos, mesmo, sentir a melhora geral que manifeste ou não em suas atitudes, se repetimos diversas vezes a mesma peça, sob pretexto de ensaio para uma festa, por exemplo. Observamos isto em um caso com que trabalhamos diretamente, sob a orientação sábia e experiente da prof. Ofélia Boisson Cardoso, então Chefe do S.O.P. Levamos duas crianças a ajustar-se uma à outra, através de um trabalho de colaboração na construção de um guignol e representação de uma peça. Esta reproduzia a situação observada em classe: briga violenta entre os dois. Na peça, levamos a criança ao fim mais conveniente, isto é, ao que nos pareceu lógico e educativo. E Jorge, p agressor, no dia da festa, já perfeitamente integrado ao colega, não com inteira surpresa de nossa parte, que lhe seguíamos as melho-ras, ao invés de dizer, como até en-tão, em certa passagem "dei, sim, dei nele porque quis, porque eu queria matá-lo" — palavras textuais que dissera ao colega, quando com ele brigara e que repetira nos ensaios posteriores — preferiu dizer: "eu dei nele, mas foi sem querer, foi só brincando". A raiva já passara; durante os ensaios, verdadeiras sessões de psi-coterapia, as tendências negativas e anti-sociais. foram sendo canalizadas e transformadas em fórmulas de melhor adaptação; o colega que lhe parecia um rival no afã da liderança era agora um amigo, um colaborador em um trabalho em que puseram, ambos, o melhor de cada qual para êxito comum.

'Dessa forma, parece-nos suficientemente esboçado, aqui, o valor psi-

cológico e social da dramatização bem orientada.

Quanto ao seu valor didático, que já frisamos acima, não é também menor se bem explorado pelo professor.

Damos à criança oportunidade de pensar em termos de situações concretas, praticamente reais ou pelo menos vividas, e dentro delas organizar seu pensamento e expressá-lo através de palavras. Daí surgirá, inevitavelmente, grande cópia de exercícios de linguagem. Uma coisa é, porém, indispensável: não pretender vestir as frases desataviadas da criança com roupagens mais elegantes, que lhes tirariam a significação, a um tempo verbal e psicológica. Corrigir os erros gramaticais, sim, mas respeitando quanto possível a essência íntima da frase infantil, a maneira de dize-la, numa palavra, a construção e o vocabulário. Aqui, deve preponderar a forma da linguagem falada, uma vez que a expressão última é verbal.

Com as presentes notas não pretendemos, é claro, lançar novas luzes sobre o assunto mas apenas trazer àqueles que tentam este gênero de atividade a contribuição de nossa experiência pessoal. — CARMEN PEREIRA ALONSO (*Revista de Educação Pública*, Rio).

TRABALHOS ETNOLÓGICOS NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Não vai longe a época em que a etnologia, como era conhecida em nosso meio, constituía simples passatempo ou inocente ocupação de diletantes. Colecionavam-se arcos e fle-xas, tacapes, adornos, urnas fune-

rárias e peças líticas de sambaquis da mesma forma como se faz uma coleção de seios, moedas, pratos ou medalhas. Os costumes e os idiomas ameríndios interessavam pelo que neles havia de curioso e estranho. Quando muito, algum etnologista de velha escola se punha a "interpretar" nomes indígenas de pessoas e animais, de plantas e acidentes geográficos.

Era esta a regra geral. Havia algumas exceções, uns poucos estudiosos sérios, em São Paulo e no Rio de Janeiro, que, apesar do isolamento em que trabalhavam, conseguiram fazer contribuição de valor científico. Seria injusto esquecê-los.

No estudo das populações primitivas, a América do Sul continua sendo, porém, a parte do mundo menos explorada, não por falta de problemas interessantes a investigar, mas simplesmente porque o clima cultural do Brasil e de outros países sul-americanos só agora começa a favorecer trabalhos sistemáticos de caráter científico no campo da etnologia. Antes da criação da Universidade de S. Paulo, as expedições etnográficas empreendidas no Brasil eram quase todas organizadas por instituições estrangeiras ou então levadas a efeito por cientistas isolados, subvencionados por escolas ou sociedades de apoio à ciência. Estão neste caso as viagens de Von deu Steinen, Ehren-reich, Krause, Koch, Pruenberg e, em época mais recente, as de Herbert Baldus e Curt Nimuendaju. E' claro que não vamos esquecer, por exemplo, as pesquisas, sobretudo arqueológicas (exploração de sambaquis, estudos de arte marajoara, etc), do Museu Nacional e do Museu Goeldi, nem as iniciativas da Comissão Ron-

don, que possibilitaram, entre outros, o grande livro de Roquete Pinto sobre a Rondônia. Mas eram iniciativas mais ou menos esporcas. Não havia, no Brasil, um centro cultural em que se aliasse uma segura orientação teórica a trabalhos de campo projetados dentro dum plano mais amplo e mais eficiente. A falta de coordenação dos vários centros cada qual mais cioso de sua "independência" e de sua vida própria, levava necessariamente ao desperdício das energias. Desse modo, a etnologia brasileira não tinha possibilidade alguma de libertar-se das peias do au-todidatismo. Assim se foi perdendo tempo, que está irremediavelmente perdido. Muitas tribus indígenas desapareceram total ou parcialmente, sem que a sua língua e a sua cultura tivessem sido estudadas por especialistas competentes.

Em boa hora, ou melhor, à undé-cima hora, surgiu a Universidade de S. Paulo, como organização global destinada a coordenar energias e conjugar iniciativas e esforços para maior eficiência das atividades culturais. Foi aí que o estudo dos aborígenes brasileiros encontrou, pela primeira vez, parte do apoio de que precisa para o seu desenvolvimento. Por era, tem sido um apoio sobretudo moral, que se pode caracterizar como a elevação da etnologia ao nível das coisas sérias. Está integrada no currículo universitário, ao lado das outras especialidades que abrangem o estudo do Homem.

Nos treze anos de sua existência a Universidade criou assim, a atmosfera indispensável ao trabalho produtivo. Construiu, por assim dizer, uma plataforma sobre a qual se podem realizar pesquisas sistemáticas e cor-

rigir, aos poucos, o erro grotesco de serem os trabalhos etnológicos do Brasil comentados e discutidos em outros países, enquanto são mais ou menos ignorados dentro de nossas fronteiras.

Dentre as realizações da Universidade no campo da etnologia brasileira destacam-se os trabalhos da Faculdade de Filosofia, na Cadeira de Etnografia e Tupi-Guaraní, sob a regência de Plínio Airosa. Nos boletins publicados pela Cadeira, em número de doze ou treze, predominam as contribuições de cunho linguístico, mas não faltam também ensaios sobre questões etnográficas e assuntos de interesse sociológico. Além dos estudos propriamente linguísticos e das contribuições de ordem bibliográfica, a série de publicações abrange trabalhos sobre a organização do parentesco entre os Tupi-Guaraní (de Carlos Drummond e Jurn Philipson) e sobre os trocanos entre os ameríndios em geral (Carlos Drummond). O museu de etnografia, anexo à Cadeira, figura entre as coleções mais ricas da América do Sul. Mais de duas mil peças, em parte muito preciosas, representam a cultura de trinta e tantas tribus indígenas das mais longínquas regiões do país. Cumpriria, porém, instalar o museu em salas amplas e adequadas, para se poder avaliar devidamente a sua riqueza e o carinho com que foi organizado. Mas isso é música do futuro.

A seção etnológica do Museu Paulista, instituto complementar da Universidade, está sendo inteiramente reorganizada pelo professor Herbert Baldus. A tradicional revista do Museu, que ressurgirá dentro em breve,

será dedicada exclusivamente a assuntos etnológicos.

Levaria muito longe enumerar aqui os estudos grandes e pequenos sobre tribus indígenas até agora realizados no quadro das atividades universitárias de São Paulo. Além dos boletins da Cadeira de Etnografia, a que já me referi, e os livros e artigos do professor Herbert Baldus, da Escola Livre de Sociologia e Política, há as comunicações de Levi-Strauss sobre Bororó e Nhambiquara, a tese de Gioconda Mussolini sobre medicina e magia entre os Bororó e os Kaingrangs (Xokleng), a tese de Lucila Hermann sobre a organização social dos Vapidianos do Território do Rio Branco, os estudos de Florestan Fernandes sobre a marginalidade de Tiago Marques Alpbureau e sobre a organização social dos Tupinambás, as contribuições de d. Mauro Wirth para a mitologia dos Vapidianos — e assim por diante. Há vários anos, a revista Sociologia inaugurou uma seção de assuntos etnológicos, em que já foram insertos vários desses ensaios.

No último ano, os trabalhos etnológicos patrocinados pela Universidade tomaram um rumo diferente e provavelmente muito produtivo. Até há pouco, os institutos universitários quase não haviam tomado iniciativas de pesquisa direta, isto é, de trabalhos de campo no seio das próprias populações indígenas. E' o que se está começando agora. A Faculdade de Filosofia, em duas de suas Cadeiras (Etnografia e Antropologia), e a Escola Livre de Sociologia e Política inauguraram simultaneamente essa nova fase, de auspiciosa atividade, que desde já vem merecendo o interesse e a honrosa colaboração de 'lis-

tuições européias e norte-americanas, como o Museu do Homem, de Paris, e a Smithsonian Institution, de Washington. Há poucos meses regressou do sertão paranaense (vaie c:o Ivai) a expedição, chefiada pelo professor Herbert Baldus, que durante várias semanas estudou os índios Kaingang em sua fase de transição para a vida civilizada. Além de abundante documentação foto e cinematográfica, a expedição recolheu muitos dados sobre os fenômenos aculturativos e aplicou os testes psicológicos de Rorschach e Mira y Lopez. Pesquisas sobre a aculturação dos aborígenes vêm sendo realizadas também entre os últimos remanescentes dos Guarani do litoral paulista. São trabalhos que se enquadram num plano mais amplo, que prevê a investigação sistemática da aculturação dos índios do Brasil Meridional. Sem a colaboração dos diferentes institutos da Universidade, este plano não se teria estabelecido a tempo, pois ninguém ignora que os grupos indígenas dos estados sulinos estão quase extintos. Em dezembro partiu para Mato Grosso a expedição do professor Obsrg, que tenciona estudar os índios Guató, os Tereno e os Kaduveo. Da França virá dentro em breve o conhecido americanista Paul Rivet, a fim de presidir à inauguração duma série de pesquisas arqueológicas nos sambaquis do nosso litoral. Estes estudos serão realizados por vários institutos universitários de São Paulo em colaboração com o Museu do Homem, de Paris.

Bastam estas ligeiras observações para se ter uma idéia do papel da Universidade nesse setor da Ciência do Homem. Hoje os esforços dos estudiosos já são incentivados e amparados por professores e cientistas, que se empenham na formação de pesquisadores sérios e de orientação segura. Justifica-se, assim, a nota de otimismo que dei a este artigo. Certo, haveria muito para criticar e para lamentar; seria fácil e até necessário apontar falhas e sugerir reformas. Mas isto pode ficar para outra ocasião. — EGON SCHADEN (O *listado de São Paulo*, São Paulo).

QUE SABE VOCÊ A RESPEITO DE HEREDIDARIEDADE? (*)

Quais os característicos de um ser humano — físicos ou mentais, que podem ser ou não herdados? A Genética é uma das mais exatas entre todas as ciências biológicas: muitos problemas de hereditariedade têm sido por ela resolvidos. Povia, entretanto, ainda hoje, os cérebros de um grande número de pessoas, uma variedade de crenças, superstições e mitos a respeito deste fascinante tema. Serão examinadas aqui algumas dessas crenças comumente aceitas como verdades. Você poderá julgá-las. As respostas encerram muitas informações reveladoras.

1. Uma mulher grávida deverá evitar os sustos, os temores de qualquer natureza, a fim de que a criança que vai nascer não herde tais temores.

(*) Traduzido, com a devida autorização da American Medical Association do número de junho de 1944, pelo técnico de educação Ana Rimoli de Faria Dória.

Falsa. A ciência ainda não confirmou que a mente, as tendências ou os tecidos de uma criança possam ser influenciados, de algum modo, pela impressão mental da mãe antes do nascimento do bebê. Se a mãe, por exemplo, passou a temer os gatos, a criança não herdará tal temor ainda que, sem dúvida, possa adquirir até aversão pelos "gatos durante o período de crescimento por causa de exemplo apresentado pela mãe.

2. O talento musical é herdado.

Verdadeira. A capacidade musical, alta ou fraca, depende em larga escala, da hereditariedade. Um profundo estudo das carreiras dos grandes músicos, tanto dos que tocam instrumento como dos que cantam, revelou que a grande maioria descendia de pais talentosos nesse terreno e somente um pequeno número descendia de pais que não tinham talento musical. Os investigadores acrescentaram que, sem dúvida, oportunidade e treino são também essenciais, mas é preciso que o talento esteja presente, pela hereditariedade, antes de ser manifestado.

Estes dados contradizem o popular juízo falso de que uma mulher grávida que ouve música fina dará à luz, com certeza, uma criança talentosa nesse terreno.

3. Nossos filhos herdarão os progressos físicos e mentais que fizermos.

Falsa. Nenhuma mudança que ocorra em toda a vida dos pais poderá ser, de qualquer forma, transmitida aos "filhos pela hereditariedade. Assim, por exemplo, uma criança não herdará melhor capacidade de aprender a ciência, com maior vantagem, pelo fato de seu pai se

revelar um hábil cientista. Pobreza, riqueza, tendências criminosas, acidentes, doenças ou boa sorte não afetam a herança genética do nascituro. Se os pais, porém, não podem mudar ou aperfeiçoar aquilo que os filhos herdam, podem, contudo, influenciar profundamente o desenvolvimento de seus filhos pelo ambiente que lhes fornecerem. Desta forma, nosso ativo cientista poderá dar a seu filho um melhor impulso de vida. Por outro lado, um pai com tendências criminosas poderá ver em seu filho a manifestação de tais tendências devido ao exemplo dado por ele próprio. 4. Uma cabeça grande é sinal de grande inteligência.

Falsa. As investigações científicas não têm comprovado a afirmativa de que cabeças grandes e testas largas indicam grande inteligência. Pesquisadores estudaram os tamanhos dos cérebros de homens de diferentes ocupações desde os cientistas até os operários e não encontraram nenhuma relação entre as dimensões do cérebro e a capacidade mental.

5. A falta de queixo, como se diz vulgarmente, indica fraco caráter.

Falsa. O contorno do queixo pode ser atribuído a várias causas, assim, a interferência no desenvolvimento do maxilar inferior; deformações do corpo da mãe podem ter interferido no desenvolvimento de várias partes do corpo da criança. Esta suposição é tão infundada como a idéia de que a agressividade e coragem são indicadas por um maxilar saliente.

6. Alergias são hereditárias.

Verdadeira. Tem ficado estabelecido que a hereditariedade desempenha um papel importante no desen-

volvimento das alergias. Não é a alergia que é herdada nas a tendência para ser alérgico.

7. A maior parte da calvície é de vida à hereditariedade

Verdadeira. A calvície mais comum é a que resulta da perda de ca-belo em uma parte do couro cabeludo.

'Esta é devida à hereditariedade e aparece com o sobrevir da idade, transmitindo-se de uma geração para outra, não influenciada, absolutamente, pelo estilo do penteado ou pelos hábitos de vida ou ainda, pelos tónicos para os cabelos. Levanta-se, entretanto, uma questão: por que as mulheres não são tão afetadas orno os homens? A ciência responde que as investigações têm revelado que calvície é o que se chama um traço hereditário puro, isto é, uma "dominante" no homem e um "recessivo" na mulher. Um traço dominante é aquele que frequentemente, ou melhor, comumente, aparece desde o nascimento, mesmo quando derivado de um dos genitores. Por outro lado, um traço recessivo não é comumente manifesto a menos que seja derivado de ambos os pais.

8. Primos que se casam correm o risco de ter filhos de inteligência inferior.

Talvez. Há mais oportunidade para a presença dos caracteres recessivos nos casamentos entre primos do que nos casamentos entre pessoas que não são parentes. Isto porque os primos têm avós comuns, uma parte de seus *gens* — os fatores fundamentais em hereditariedade — pode ser a mesma. Assim, de acordo com os geneticistas, se os avós possuem alguns caracteres *fracos*, haverá mais do que 50 % de proba-

bilidades de que os filhos os herdarão. Se a família, porém, é conhecida como isenta de imperfeição na sua linhagem, esta objeção relativa ao casamento dos primos-irmãos deixa de existir. Dada a importância do assunto, Amram Scheinfeld no seu livro "Você e hereditariedade" diz: "nós devemos concluir que, a menos que a família seja de uma incomum e alta qualidade é ainda conhecida como isenta de sérios defeitos de hereditariedade, os casamentos entre primos deverão ser desencorajados".

9. Sífilis é herdada.

Falsa. A sífilis nos recém-nascidos é adquirida antes do nascimento somente através de mães contagiadas e por contato, não hereditariamente. Uma criança não pode nascer com o mal a menos que estivesse presente na mãe durante o período de gravidez. O tratamento da mãe durante a gravidez, nesse caso, pode prevenir tal infecção na criança que vai nascer.

10. Ambos os cônjuges deverão estar preparados para a concepção.

Falsa. Os fatores hereditários transmitidos a uma específica criança pelos pais serão exatamente os mesmos, quer tenha a criança sido concebida em período de felicidade e riqueza, quer de amarguras e pobreza.

11. O sexo da criança pode ser influenciado antes ou durante a concepção pela mãe.

Falsa. Nem a dieta da mãe, nem as estrelas, nem o clima ou o pensamento, ou ainda qualquer fator poderá influir no sexo da criança que vai nascer.

12. Nascem mais meninos do que meninas porque os meninos são mais fortes.

Falsa. Nascem mais meninos simplesmente porque são concebidos em maior número; como um todo, melhor, como um grupo, porém, o sexo masculino é mais fraco do que o sexo feminino.

Os cientistas examinaram fetos e verificaram que nestas precoces mortalidades o sexo masculino sobrepuja o feminino. E depois do nascimento, quase que na mesma época da vida, os meninos morrem em muito maior número do que as meninas.

13. Os sinais de nascimentos são herdados.

Verdadeira. Apesar de haver um sem número de superstições acerca dos sinais de nascimento, há considerável evidência em mostrar que os sinais congênitos são herdados. A tendência, por parte dos membros de uma família, de herdar um sinal na mesma posição, não é universal; estudos, porém, de "pedigrees" mostram que a frequência de tal localização é muito alta.

14. A tuberculose é herdada.

Falsa. O contato com o bacilo da tuberculose é essencial para a aquisição da moléstia. Tanto quanto se sabe, as únicas moléstias que podem ser adquiridas pela hereditariedade, ou seja, em que esta tem uma influência dominante, são a diabetes e o reumatismo cardíaco. Se o marido e a mulher tiverem diabetes, cada um dos seus filhos será diabético. No caso do reumatismo agudo o que é herdado não é a moléstia mas uma suscetibilidade ao seu desenvolvimento sob certas condições.

15. Um caso de insanidade na família de um dos cônjuges conduzirá a insanidade todos os filhos.

Falsa. Os defeitos mentais derivam de uma variedade de causas, inclusive da hereditariedade, mas nenhuma criança pode herdar um defeito mental de apenas um lado da família. Isto é fato para os defeitos recessivos — físicos e mentais — fraqueza mental, suscetibilidade à febre reumática, diabetes, surdez congênita e outras. Nenhum destes defeitos poderá ser herdado por uma criança a menos que tenha recebido exatamente os mesmos Fatores hereditários de ambos os pais. — ALAN A. BROWN (*Hygeia*. Nova York)

TÉCNICA DO MUSEU MODERNO

O Museu deve rejuvenescer, mudar de substância, de uma vez. Os palácios áulicos e oficiais poderão continuar em sua modorra, encerrando os seus materiais, uns após outros, nas estantes, armários, vitrines e paredes. Nosso Museu, porém, não mais pode ser um armazém ou depósito, ainda que cientificamente catalogado. Escrevera Thomas Mann, num artigo que apareceu na Europa, pouco antes de sua morte: "Ao entrar nos museus da Europa tendes, aproximadamente, a impressão do vácuo, da morte tal como se quando neles as conversas não fossem senão os despojos de uma sangrenta batalha gloriosa, se se deseja, mas cuja repetição não deve ser tentada jamais. O passado parece envolver-se numa obstinação teimosa de mutismo

arredio e antipático. No melhor dos casos, tudo parece reduzir-se a um jogo apaixonado, ou melhor, patético, de curiosidades a serem satisfeitas, de mania de colecionar, que muito se parecem com o ócio e a vai-dade". E' precisamente este sentido de "coleção" que devemos abolir; o sentido enfadonho e impróprio da coletânea, se quisermos restituir aos exemplares da humanidade ativa, o seu próprio valor, que consiste essencialmente em suas tentativas de expressão. Já de per si a disposição dos exemplares — um quadro, um objeto — deve ser continuamente passível de perfeição, de acordo com experiências contínuas. A sucessão será concebida sempre como desenvolvimento claro e evidente, comentado por acessível didascálias, aptas a imprimir na mente, além dos olhos, os elos e as etapas, os métodos e os valores, as datas e os conceitos. Tornando-o móvel e variável, de uma feita, o material apresentará os desenvolvimentos formais, outra, os processos dos conteúdos, ou então os progressos das técnicas em analogia com os dos conhecimentos científicos, ou ainda o movimento e a relação das ideologias. Em outro caso tratar-se-á de atrair a vista e o interesse do espectador sobre uma única obra de valor excepcional, impressionar a imaginação, demonstrar os contatos com a vida e a produção, ensinar, elevar o nível dos gostos e dos sentimentos; guiar o indivíduo no sentido de lhe facilitar a formação de uma capacidade e julgamento pessoal e sincero da obra de arte; seja ela obra de imaginação ou de utilidade social: eis cometimentos verdadeiros do verdadeiro Museu. Para satisfazer estas exigências, será necessário

dar valor a todas as sugestões, e também aos bons expedientes executados pela moderna indagação científica, para que todo sentido de monotonia e aborrecimento, toda desconfiança inicial seja evitada. As salas, porém, nunca deveriam ser construídas de acordo com dimensões "standards". A iluminação distribuída não' só racionalmente, mas com intenção construtiva, em doses equilibradas, de forma a criar uma atmosfera que denominaremos "plástica" para pôr em relevo, com procedimento "a chias-mo", na medida da valorização que se pretende dar, de cada vez, aos objetos singulares ou a grupos de objetos em relação a outros grupos. A atmosfera se tornará então um elemento essencial que atribui prestancia e tonalidade especiais; e que se torna criação em torno dos vários complexos dos espaços ideais, onde a atenção é absorvida, guiada, impressionada, emocionada. Qualidades e características, postas sob luz oportuna, incidem-se com maior facilidade. O material não será constituído apenas pelas obras de arte: é um erro crer que só nelas se encontram os valores educacionais; estes estão, ao contrário, em tudo quanto é recordado e documento do ambiente físico, morai, social e funcional de onde a arte surgir; os instrumentos e as técnicas devem ser considerados como a evocação mais instrutiva. Do ponto de vista da educação do povo, a civilização humana fez, certamente esforços gigantescos para sair da-; condições do primitivismo. A ciência está atuando há século e meio. Ela se consagrou à análise dos fenômenos psicológicos e emotivos, das relações e das reações; análise que, nos últi-

mos resultados, é transfreída continuamente ao campo pedagógico. Os resultados, porém, pelo menos os mais acertados entre os provisórios — são aplicáveis apenas em escala experimental. Num museu, do feitio do que imaginamos, poderia abrir-se, precisamente, um campo para as experiências mais modernas. O próprio público, indivíduo por indivíduo, seria chamado a colaborar diretamente, para expressar as próprias opiniões, os próprios desejos, as próprias emoções, que se tornariam objeto extraordinariamente interessante de estudo estatístico e comparativo. A educação artística, a instrução histórica e moral, tornar-se-ão uma técnica comunicativa rigorosa, uma apaixonada disciplina científica. O método é tudo e a paixão e o amor pelo próximo conferem vida e cor ao método. Até hoje — a afirmação é lícita — procedeu-se, e com muita lentidão, com sistemas puramente empíricos; com intuições aproximativas e, freqüentemente, também só por acaso. As próprias experiências mais recentes e avançadas, como as que foram efetuadas nos Estados Unidos (um exemplo ponderável é o Museum of Modern Art), pode considerar-se puramente empírico. Excluindo o esporádico e raro de semelhantes tentativas, que se revelaram utilíssimas e eficientes — eles apresentam sempre alguns aspectos de natureza antiquada, de que será necessário libertar-se progressivamente. E' absolutamente necessário que o museu se torne moderno e que se não dispa somente das roupagens curiais, acadêmicas, aristocráticas, acanhadas, preguiçosas; mas que, despido, se vista por sua vez de novos trajes científicos, se

quer alcançar os objetivos que ele desejaria propor a si mesmo e que nós queremos resolutamente atribuir-lhe, elevar o nível do conhecimento, da cultura, do bom gosto, do hábito, numa palavra, da civilização. Quem se arriscar primeiro a obra tão perigosa, terá cumprido obra humaníssima, e obra de pioneiro. Esperamos ver essa nossa idéia logo realizada, pelo menos na medida em que os meios postos à nossa disposição no-lo consentirão. Antes, dado que somos muitos os que estamos convictos de semelhante necessidade, seremos muitos a trabalhar. — P. M. BARDI (O *Jornal*, Rio).

PROBLEMAS DE HIGIENE MENTAL

Encarando cada ano, sob este título, aquilo que no momento mais tenha interessado, deve-se salientar que em 1945 houve acentuada preocupação de analisar o problema do desajustamento de neuróticos e mentais, investigar como o Estado possa agir no caso e esmerilhar como se possa impedir que cresça cada vez mais o número de internados nos Hospitais de Alienados.

No momento atual, existe o desejo de se evitar recolher ao hospício doentes que se possam tratar em casa. A internação dos não agitados ou não agressivos concorre para que eles fiquem irritados com a família, muitas vezes desajustados definitivamente com ela.

A pleora de doentes nos hospitais não permite que eles tenham conforto. Demais, há uma mistura de pessoas de diversas condições sociais, de educação defeituosa, o que torna muito desagradável a estadia em asi-los de alienados.

As Ligas de Higiene Mental tendem, cada vez mais, a tomar papel muito importante na profilaxia d.: doença mental.

Ambulatórios devem ser difundidos pela cidade. Pessoas que se sintam nervosas ou em que se tenham constatado distúrbios psíquicos, são ali examinadas e medicadas. São orientadas em relação à forma de serem tratadas. O médico deve averiguar as condições do meio em que vive o doente. Visitadoras sociais, que nos serviços modernos de alienação mental desempenham papel de grande monta, devem cumprir as ordens dos médicos e averiguar detalhes da vida dos pacientes em domicílio, e apurar a existência, ou não, de perfeito ajustamento.

Sempre deverá o clínico fazer psicoterapia. O exame do doente deve ser minucioso, detalhado. O médico deve explicar ao doente quando for possível, a razão de ser do que ele sente.

Não basta dar a receita: é preciso explicar "o que se visa com ela. Se o doente estiver calmo, não estiver cheio de alucinações ou ilusões, estiver acomodado no meio, não haverá motivo para o afastar daí.

Se o doente estiver agitado, deve ser imediatamente internado em uma casa de saúde ou hospício de alienados.

Hoje em dia, faz-se uma injeção de sonifene ou de luminal ou dá-se um choque, de cardiazol ou de eletro-choque. As vezes, isto basta e acalma o paciente.

Crises maniaco-depressivas podem curar-se em dias.

Outras vezes, doentes ficam sossegados e depois voltam a agitar-se. A repetição dos tratamentos feitos, pode curá-los de vez. E a família ou o Estado, pode fazer assim uma grande economia.

Há casos de parafrenia, ou de delírio sistematizado alucinatório crônico ou de esquizofrenia, em que cousa alguma se consegue.

Não se poderá dizer a uma pessoa que tem alucinações, que ela está dominada por estas. Deve-se explicar que aquilo que ela escuta e não corresponde à realidade, é feito de uma excitação dos centros nervosos que se poderá curar.

Interpretações delirantes não alucinatórias, poderão ser esclarecidas. Se houver um exame cuidadoso, bem orientado, antes do indivíduo ser internado, poderá suceder que isto se não torne preciso.

O diagnóstico certo, realizado nos primeiros dias da doença, poderá permitir que a cura se antolhe mais fácil.

Pode-se bem dizer que a maioria das doenças mentais é perfeitamente curável, mormente se forem elas atendidas nos seus primeiros tempos.

Sempre em qualquer hipótese, deve-se apurar a causa provocadora do mal. Em muitos casos tudo é removível. Nesta última situação, há às vezes desajustamento, incompatibilidade de meio, diante dos quais nada conseguiremos

A tara hereditária pode concorrer muito para que tudo se mostre pior. Em relação à doença mental, deve-se

fixar bem a importância que têm anomalias de raciocínio e de conduta, e a pouca significação que no caso têm distúrbios da cenestesia. Isto é mais próprio do neurastênico. Este não é evidentemente um alienado.

Podem aparecer reações maiores ou menores para o lado do sistema nervoso. Nisto influem o estado de mioplagia deste, o coeficiente here-

ditário, o estado de auto-intoxicação, a situação social ou familiar.

Todo e qualquer doente que examinarmos deve ser analisado individualmente. O clínico deve sempre firmar-se em casos concretos.

São pontos de vista que sempre deveremos tomar em consideração. — HENRIQUE ROXO (*Boletim de Higiene Mental*, São Paulo).

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

LEI N.º 15, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época do artigo 91 do Decreto-lei n.º 8.531, de 2 de Janeiro de 1946.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Poderão inscrever-se nos exames de segunda época, no regime de que trata o artigo 91, da Lei Orgânica do Ensino Secundário, todos os estudantes inabilitados em primeira época, bem como os que nela não se inscreveram.

§ 1.º Considerar-se-á aprovado, em segunda época, o aluno que alcançar a média global cinco (5), apurada com as notas dos exames das disciplinas em que foi aprovado em primeira época e mais as alcançadas nas disciplinas cujos exames prestar, em segunda época, desde que era cada cadeira obtenha a nota mínima quatro "(4).

§ 2.º Os exames de que trata o artigo 1.º serão realizados antes da abertura do ano escolar.

Art. 2º Os exames do artigo 91, do 'Decreto-lei n.º 8.531, de 2 de Janeiro de 1946, tanto na 1.ª época como na 2.ª, podem ser realizados também

nos estabelecimentos mantidos pelos Poderes Públicos Municipais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de Fevereiro de 1947, 126.º do Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA *Clemente Mariam* (Publ. no D. O. de 8-2-1947).

LEI N.º 28, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1947

Dá nova redação ao art. 26 do Decreto-lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942, c estabelece outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 26 do Decreto-lei n.º 4.073, de 30 de janeiro de 1942, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. Os alunos regulares dos diversos cursos mantidos no primeiro ciclo do ensino industrial serão obrigados às práticas educativas seguintes :

a) educação física, obrigatória até a idade de vinte e um anos, ministrada de acordo com as condições de idade, sexo e trabalho de cada aluno;

b) educação musical, obrigatória até a idade de dezoito anos, ensinada por meio de aulas e exercícios de canto orfeônico".

Parágrafo único. Às mulheres será também lecionada, educação doméstica, essencialmente sobre o ensino dos misteres de administração do lar.

Art. 2.º Os alunos matriculados em qualquer curso do segundo ciclo industrial, no ano letivo de 1946, poderão prestar exames finais de primeira época, independente da frequência às aulas de práticas educativas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA *Clemente*
Mariani (Publ. no D.O. de 25-2-947)

REGIMENTO DA FACULDADE
NACIONAL DE FARMÁCIA

TÍTULO I

Da Faculdade e de seus fins

Art. 1.º A Faculdade Nacional de Farmácia (F.N.F.) da Universidade do Brasil, criada pela lei n.º 452, de 5 de julho de 1937 e organizada como unidade técnico-administrativa pelo Decreto-lei n.º 8.272, de 3 de dezembro de 1945, reger-se-á pelo presente Regimento elaborado de acordo com o Estatuto da Universidade do Brasil.

Art. 2.º — A F.N.F. tem por finalidade ministrar os conhecimentos necessários ao exercício legal e eficiente da profissão farmacêutica.

TÍTULO II

Da organização didática

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 3.º — Os cursos da F.N.F. obedecerão às seguintes categorias:

- a) curso de formação;
- b) cursos de pós-graduação;
- c) cursos de extensão

Art. 4.º — O curso de formação visará o preparo de profissionais para o exercício das atividades farmacêuticas e compreenderá as seguintes disciplinas:

- 1.ª Física aplicada à Farmácia. 2.ª Botânica aplicada à Farmácia. 3.ª Química Orgânica e Biológica. 4.ª Química Analítica. 5.ª Zoologia e Parasitologia. 6.ª Microbiologia. 7.ª Farmacognosia. 8.ª Farmácia química. 9.ª Farmácia galênica. 10.ª Química bromatológica e toxi-

cológica. 11.ª Química industrial farmacêutica. 12.ª Higiene, deontologia e legislação farmacêutica. Art. 5.º — As disciplinas referidas no artigo anterior serão ensinadas em três anos, de acordo com a seguinte seriação:

- 1.º ano: Física aplicada à farmácia. Botânica aplicada à farmácia. Química orgânica e biológica. Química Analítica.
- 2.º ano: Zoologia e Parasitologia. Microbiologia.

Farmacognosia.

Farmácia química 3.º

ano:

Farmácia Galênica.

Química bromatológica e toxicológica.

Química industrial farmacêutica.

Higiene, deontologia e legislação farmacêutica.

Parágrafo único — A Congregação poderá alterar a seriação dos cursos da Faculdade, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 6.º — Os cursos de pós-graduação terão por fim aperfeiçoar e especializar conhecimentos, quer pelo desenvolvimento dos estudos feitos no curso de formação, quer pelo estudo mais aprofundado de uma de suas partes e terão as seguintes modalidades:

- a) aperfeiçoamento,
- b) especialização,
- c) doutorado.

Art. 7.º — Os cursos de aperfeiçoamento terão por fim ampliar conhecimentos de qualquer das disciplinas do curso de graduação.

Art. 8.º — Os cursos de especialização serão destinados a aprofundar, em ensino intensivo e sistematizado, conhecimentos atinentes a finalidades profissionais ou científicas, nas diversas partes de cada disciplina.

Art. 9.º — Os cursos de aperfeiçoamento e especialização serão organizados pelos professores catedráticos das disciplinas a que se referirem e poderão ser ministrados pelos catedráticos, seus auxiliares ou professores estranhos de notório saber e competência com autorização da Congregação.

Art. 10 — Os cursos de especialização referidos no artigo anterior terão a duração de um ano letivo, findo o qual os candidatos serão submetidos a provas escrita, prática e oral, na conformidade do que dispõe, a respeito, este Regimento.

§ 1.º A apresentação de tese nos cursos de especialização será facultativa, mas os candidatos que a defenderem observado o disposto no artigo ficarão desobrigados da feitura da prova escrita.

§ 2.º Os candidatos aprovados nos cursos de especialização receberão um diploma de "Farmacêutico especializado" na disciplina que constituir objeto do curso.

Art. 11 — O curso de doutorado em Farmácia será ministrado no decurso de um ano letivo e compreenderá a defesa de uma tese após aprovação nas seguintes disciplinas:

1. Síntese dos medicamentos orgânicos.
2. Análise orgânica funcional.
3. Ensaio biológico dos medicamentos.
4. Biofarmácia.
5. Imunologia aplicada.

§ 1.º O programa sobre ensaio biológico dos medicamentos deverá esclarecer que serão ministrados os necessários conhecimentos de Fisiologia, indispensáveis à perfeita compreensão da matéria.

§ 2.º A Biofarmácia, que compreenderá o estudo sistematizado dos hormônios, vitaminas e fermentos, terá como introdução o estudo da anatomia dos animais usados em laboratório e dos que fornecerem a matéria prima para esses produtos.

Art. 12 — O curso a que se refere o artigo anterior será criado desde que para ele haja inscritos no mínimo dez candidatos.

Art. 13 — Só poderão inscrever-se no curso de doutorado os diplomados em Farmácia por Escolas Oficiais ou oficialmente reconhecidas.

Art. 14 — As disciplinas do curso de doutorado serão lecionadas por especialistas para esse fim contratados por proposta da Congregação ao Conselho Universitário quando não existir no corpo docente da F.N.F. professores que as possam lecionar.

Art. 15 — O regime escolar do curso obedecerá as mesmas normas preceituadas para o curso de formação.

Art. 16 — Os cursos de extensão serão destinados à difusão de conhecimentos da técnica e terão duas modalidades :

- a) de extensão popular;
- b) de atualização cultural.

Art. 17 — Os cursos de extensão popular têm por finalidade difundir as modernas aquisições científicas nos meios extra-universitários.

Art. 18 — Os cursos de atualização cultural são destinados a pessoas que desejem completar sua cultura geral, profissional ou técnica.

Parágrafo único — Para colimar os fins a que se destinam, os cursos de extensão universitária serão realizados por meio de conferências, demonstrações e palestras radiofônicas.

CAPÍTULO II

Dos Programas

Art. 19 — Aos professores catedráticos cumpre organizar o ensino

de suas cadeiras de modo que os programas sejam executados integralmente, com distribuição regular da matéria teórica e prática a ser explanada, no mínimo em 60 lições durante o ano letivo.

Art. 20 — Na organização dos programas haverá entendimento entre os professores das disciplinas afins, para evitar repetição do assunto e ser obtida maior eficiência do ensino.

Parágrafo único. Caso haja discordância entre os professores, compete ao Conselho Departamental decidir a qual das cadeiras pertencerá o assunto da divergência.

Art. 21 — As modificações dos programas serão enviadas até o dia 1 de novembro ao Conselho Departamental que emitirá seu parecer e encaminhará à aprovação da Congregação a fim de ser autorizada a impressão .

Art. 22 — Os programas dos cursos de pós-graduação, em suas diferentes modalidades, serão elaborados pelos professores das disciplinas interessadas e submetidos à aprovação da Congregação.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático

Art. 23 — O ensino das disciplinas dos cursos da F.N.F. será realizado em anfiteatros, salas de demonstrações, laboratórios de trabalhos práticos e em qualquer instalação mantida ou subvencionada pela Reitoria mediante acordo entre a Diretoria da F.N.F. e a da referida instituição.

Parágrafo único — Para realização de visitas e estágios profissionais obri-

gatórios o acordo referido neste artigo pode ser estendido a Farmácias, Laboratórios ou Estabelecimentos particulares ou do Governo estrangeiros à Reitoria.

Art. 24 — O ensino das disciplinas dos cursos da F.N.F. constará de:

a) aulas teóricas, de natureza doutrinária e de instrução coletiva;

b) aulas de demonstração, destinadas ao ensino coletivo de grupos de alunos;

c) aulas práticas nas quais os alunos, sempre que possível, serão exercitados individualmente na prática das técnicas e processos de verificação experimental;

d) estágios profissionais em institutos, laboratórios e farmácias, para aumento de tirocínio prático-profissional;

e) excursões científicas a laboratórios industriais e estabelecimentos farmacêuticos ou não para melhor firmar conhecimentos adquiridos.

Art. 25 — A verificação do aproveitamento de alunos será feita mediante provas parciais e exames finais, em todas as disciplinas do currículo.

Art. 26 — As aulas teóricas, de demonstração e as práticas serão dadas pelos professores com a colaboração de seus auxiliares.

Art. 27. Os estágios profissionais serão orientados pelos professores das disciplinas interessadas.

Art. 28. As excursões científicas serão chefiadas pelos professores das disciplinas interessadas ou seus auxi-

liares, podendo ter caráter de ensino prático.

Parágrafo único — No caso de ser emprestada à excursão o cunho de aula prática deverá ser exigido do aluno relatório que é passível de nota.

Art. 29 — Dentro do essencial empenho da maior objetivação do ensino será facultado ao professor, em qualquer de suas aulas, lançar mão de todos os recursos de que disponha para tal fim, tais como quadros murais, projeções luminosas e quaisquer outros elementos de demonstração.

Art. 30 — As aulas do curso de formação realizar-se-ão três vezes por semana, atendida, no ensino, a conveniência primordial da instrução prática e do exercício pessoal do aluno.

Art. 31 — As aulas teóricas terão a duração de 50 minutos e as aulas práticas pelo menos uma hora além das de demonstração.

Parágrafo único — O professor poderá transformar aulas teóricas em práticas quando as necessidades do ensino o exigirem, sem prejuízo da execução integral do programa.

Art. 32 — Para maior eficiência dos trabalhos práticos individuais o professor poderá dividir os alunos em turmas.

Art. 33 — O professor de qualquer das disciplinas da F.N.F. deverá comparecer pontualmente ao respectivo serviço e dedicar ao ensino a atividade pessoal necessária à execução eficiente do programa e à orientação dos trabalhos práticos e pesquisas.

Art. 34 — Os auxiliares de ensino deverão comparecer pontualmente ao

serviço da cadeira e neste permanecer o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições, devendo, não só atender às obrigações regulamentares e determinações do professor, mas também, sem prejuízo do ensino, empenhar parte de sua atividade em observações e pesquisas.

Art. 35 — No dia do encerramento de cada período do ano letivo o professor deverá apresentar ao Diretor um relatório das principais ocorrências havidas no ensino a seu cargo, referindo-se à matéria lecionada, com a lista de pontos para a prova parcial, a frequência dos alunos e a média obtida nos estágios.

Art. 36 — Terminado o curso, o professor apresentará ao Diretor um relatório das ocorrências, sugerindo as providências necessárias para melhoria do ensino no ano seguinte.

Art. 37 — Terminadas as provas parciais, o professor apresentará uma lista de pontos para as provas escrita, prática e oral do exame final.

Art. 38 — Os cursos de pós-graduação e de extensão poderão ser ministrados pelos professores e assistentes da F.N.F. ou estranhos a convite da Congregação.

TÍTULO III

Da admissão aos cursos

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 39 — Os editais de abertura de inscrição no exame vestibular serão publicados na imprensa local en-

tre 15 e 31 de dezembro, por 3 vezes pelo menos, e as inscrições efetuar-se-ão entre 2 e 16 de janeiro.

Art. 40 — Os candidatos apresentarão, no ato de inscrever-se, os seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão do curso secundário completo;
- b) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;
- c) prova de identidade;
- d) prova de sanidade física e mental expedida por uma Comissão nomeada pelo Diretor;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) recibo de pagamento das taxas exigidas.

§ 1.º Todos esses documentos, devidamente autenticados, deverão ser entregues no Protocolo da Faculdade, acompanhados de um requerimento subscrito pelo candidato.

§ 2.º Aceita a inscrição, a carteira de identidade será restituída ao candidato que deverá apresentá-la à junta examinadora quando chamado a provas.

Art. 41 — O candidato que tiver certificado de curso secundário completo, feito no estrangeiro, autenticado pela autoridade consular brasileira da capital do país onde funcionar o estabelecimento de ensino que haja expedido esse certificado, poderá inscrever-se no exame vestibular desde que apresente certificado de aprovação nos exames de Português, Co-rografia e História do Brasil, prestados em estabelecimento oficial de ensino secundário.

CAPÍTULO II *Do*
Exame Vestibular

Art. 42 — Para admissão ao primeiro ano do curso de formação será necessário que o candidato inscrito seja aprovado no exame vestibular que se realizará em uma só época de 1.º a 20 de fevereiro.

Art. 43 — O exame vestibular constará de provas escritas e prático-orais de Física, Química e Biologia.

Art. 44 — As provas escritas em papel rubricado pelos examinadores, serão feitas em turmas no máximo de 100 candidatos, de acordo com a capacidade da sala, sendo-lhes concedido o prazo de 2 horas para a sua realização.

Art. 45 — Essas provas não serão subscritas devendo os examinandos assinar seus nomes em talão independente que será restituído à junta examinadora ao mesmo tempo que a respectiva prova.

Parágrafo único — A prova que estiver assinada inabilitará o autor.

Art. 46 — A prova prático-oral terá a duração fixada pela comissão examinadora de acordo com o ponto sorteado.

Parágrafo único — Essas provas serão realizadas por matéria, em dias diferentes para cada qual das matérias e constarão de uma experiência ou trabalho prático e de arguição.

Art. 47 — Deixando de comparecer à chamada em qualquer das provas, o candidato poderá obter segunda mediante requerimento ao Diretor apresentado dentro do prazo de 48 horas.

exame vestibular serão os publicados

Art. 48 — Os programas para o anualmente com os programas da F.N.F. e divulgados pelo Diário Oficial.

Art. 49 — As provas escritas de Física e de Química constarão de 3 problemas e 10 questões, e a prova de Biologia de 25 questões.

Art. 50 — Para efeito de julgamento dos problemas e questões de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte critério: Cada problema certo ... 2 pontos
Cada questão certa 0,4 pontos

§ 1.º As notas conferidas às provas escritas depois de identificado o respectivo autor, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela comissão examinadora, sem prévia autorização do Diretor, mediante requerimento do candidato.

§ 2.º O aluno que for encontrado a consultar apontamentos ou livros não autorizados pela comissão examinadora, ou a comunicar-se com os colegas sobre assunto da prova, será, ato contínuo, considerado inabilitado no exame vestibular.

Art. 51 — Para as provas prático-orais a comissão examinadora organizará lista de 20 pontos que abran-jam o programa da matéria e que encerrem questões teóricas e questões práticas.

Art. 52 — As notas atribuídas às provas prático-orais variarão de zero a dez, em algarismos inteiros, conferindo cada examinador uma nota que figurará como parcela para o cálculo da média aritmética que constituirá a nota das referidas provas.

Art. 53 — O julgamento do concurso será feito pela média aritmética das notas atribuídas às provas escritas e prático-orais, sendo habilitado o candidato que atingir a média global mínima de cinco, e não tenha na apreciação por matéria, nota inferior a três.

Art. 54 — ■ A classificação para o preenchimento das vagas será feita de acordo com a ordem decrescente do total de pontos obtidos em todas as disciplinas pelos candidatos aprovados.

Art. 55 — A comissão para julgamento das provas de cada matéria do exame vestibular será eleita pela Congregação e constituída por um professor catedrático da F. N. F. como presidente e mais dois membros que exerçam funções didáticas na referida Faculdade.

Art. 56 — O concurso será válido, somente para o respectivo ano letivo, fazendo-se matrícula dentro do número de vagas existentes no primeiro ano do curso, respeitada rigorosamente a ordem de classificação que deve ser divulgada por edital afixado na Faculdade e publicado no *Diário Oficial*.

CAPITULO *UI Da*

Matrícula

Art. 57 — Para matrícula no primeiro ano o candidato aprovado no exame vestibular fará requerimento ao qual juntará o recibo de pagamento das taxas regulamentares e três retratos de 3 x 4,

Parágrafo único — Esses documentos devidamente autenticados deverão ser entregues no Protocolo da Reitoria, até o dia 25 de fevereiro.

Art. 58 — Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado pelo selo da F.N.F., impresso sobre o retrato do estudante.

Parágrafo único — Uma segunda via deste cartão poderá ser fornecida mediante requerimento acompanhado de justificação, pagamento de taxa devida e entrega de novos retratos.

Art. 59 — O Conselho Departamental fixará anualmente em dezembro, o número de vagas à matrícula do primeiro ano do curso de graduação .

Art. 60 — Para matrícula em qualquer dos outros anos do curso de formação, deverão os alunos apresentar requerimento acompanhado de certificados de aprovação nas cadeiras do ano anterior e recibo de pagamento das respectivas taxas.

Art. 61 — As matrículas condicionais de alunos com dependência de cadeira do ano anterior, somente serão processadas na conformidade do art. 139.

Art. 62 — A matrícula para os diversos anos de curso de formação estará aberta de 15 a 25 de fevereiro cumprindo ao Secretário anunciá-la com dez dias de antecedência, em edital afixado na Faculdade e publicado no *Diário Oficial* e imprensa local.

Art. 63—0 aluno que se matricular com documentos falsos perderá o direito a todos os atos decorrentes da matrícula, ficando impedido de se matricular nos Cursos da Universidade do Brasil.

Art. 64 — Para matrícula nos cursos de aperfeiçoamento e especialização o candidato fará requerimento ao Diretor da F.N.F., ao qual juntará diploma de curso de formação, no mesmo ramo do conhecimento ou ramos afins, o recibo de pagamento das taxas exigidas e três retratos 3x4.

Art. 65 — Para matrícula no curso de doutorado será exigido o diploma de farmacêutico.

Art. 66 — As condições de admissão aos cursos de extensão serão definidas por instruções do Reitor.

Art. 67 — O número de vagas nos cursos de pós-graduação e de extensão será estabelecido pelo Conselho Departamental de acordo com as possibilidades de instalação da Faculdade.

CAPÍTULO IV

Das Transferências

Art. 68 — A transferência de alunos de outras faculdades só se efetuará em período de matrícula e depois de aprovada pelo Conselho Departamental, se houver vaga, respeitado o limite máximo estabelecido.

§ 1.º — O candidato à transferência deverá apresentar como documentos indispensáveis se provier de Faculdade brasileira:

a) guia de transferência devidamente autenticada;

b) histórico de vida escolar, inclusive do curso secundário;

c) atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

§ 2.º — Quando provier de escola

estrangeira serão exigidos os seguintes documentos:

a) guia de transferência devidamente autenticada;

b) prova de haver completado o curso de humanidade com os exames de Português, História do Brasil, e Geografia do Brasil, prestados em estabelecimento de ensino secundário oficial;

c) prova de aquiescência da faculdade de onde provier;

d) histórico de vida escolar inclusive do curso secundário;

e) atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral

Art. 69 — As transferências só serão aceitas para o segundo ano do curso de graduação.

Art. 70 — As vagas verificadas no 2.º ano do curso serão anunciadas imediatamente após a terminação dos exames de 2.ª época, por edital afixado na F.N.F. e publicado no *Diário Oficial* e imprensa local.

Art. 71 — Quando os candidatos à transferência excederem o número de vagas subordinado ao limite máximo estabelecido, a seleção será feita na seguinte ordem: 1.º — funcionário ou filho de funcionário civil ou militar removido para a Capital; 2.º — candidatos provenientes de Faculdade Federal, depois Estadual e por último equiparada; 3.º — candidatos que melhores notas tiverem obtido durante a vida escolar, inclusive o curso secundário; 4.º — em igualdade de condições quanto a esses itens, terá preferência o candidato proveniente da faculdade mais distante do Rio de Janeiro.

TITULO IV

Do Regime Escolar

CAPITULO I

Do período letivo e da promoção

Art. 72 — O ano letivo da F.N.F. será dividido em dois períodos:

1.º — o primeiro de 1 de março a 30 de junho.

2.º — o segundo de 1 de agosto a 30 de novembro.

Art. 73 — As provas parciais correspondentes a cada período realizar-se-ão, respectivamente, de 15 a 30 de junho e de 15 a 30 de novembro.

Art. 74 — Os exames finais serão realizados de 1 a 15 de dezembro para a primeira época e na 2.ª quinzena de fevereiro para a segunda época.

Art. 75 — O exame, vestibular será realizado de 10 a 28 de fevereiro.

Art. 76 — As excursões científicas fora da Capital serão realizadas de 15 a 24 de dezembro, e as da Capital durante o ano letivo.

Art. 77 — A colação de grau terá lugar durante o mês de dezembro.

Art. 78 — Serão considerados como férias escolares os períodos de 1 a 31 de julho e do encerramento do ano letivo à reabertura das aulas.

Art. 79 — O ensino da F.N.F., tal como estabelecido neste Regimento, será ministrado durante os 2 períodos do ano letivo e a promoção dos alunos matriculados nos diferentes cursos, obedecerá às seguintes condições:

o) frequência às aulas práticas e

de demonstração e às excursões científicas;

b) estágios representados pela participação dos alunos em provas práticas que a disciplina comportar;

c) provas parciais;

d) exames finais;

e) estágios profissionais.

CAPITULO II

Da Frequência

Art. 80 — A frequência às aulas teóricas ou práticas de quaisquer das cadeiras, salvo concessão especial do Diretor, só será permitida aos alunos, regularmente matriculados, de acordo com as determinações deste Regimento.

Art. 81 — É obrigatória a frequência às aulas práticas e de demonstração.

Art. 82 — A verificação da frequência dos alunos nas aulas práticas e de demonstração deverá ser feita pelo auxiliar de ensino que as for ministrar.

§ 1.º — No início das aulas práticas ou demonstração e eventualmente no fim, proceder-se-á a chamada dos alunos da turma do dia, anotando-se as faltas e as presenças em caderneta especial, rubricada pelo Diretor.

§ 2.º — O professor poderá, além do processo de verificação determinado neste artigo, utilizar-se de outros meios que julgar convenientes.

Art. 83 — Quando os estudantes, coletivamente, não comparecerem às aulas teóricas ou práticas, o professor registrará a falta e poderá considerar matéria dada o assunto da lição do dia.

CAPÍTULO III *Do**Estágio*

Art. 84 — Durante cada período do ano letivo devem ser realizados pelo menos dois estágios.

Art. 85 — O estágio, em princípio, constará de uma prova prática sobre o assunto ministrado entre a data de sua realização e a do estágio anterior.

Parágrafo único — E' facultado ao professor exigir relatório do trabalho prático do estágio e realizar ar-guições durante o mesmo.

Art. 86 — A critério do professor poderá ser considerado como prova de estágio o relatório sobre as excursões científicas que realizar.

Art. 87 — O professor poderá determinar aos alunos a realização de trabalhos considerados como provas de estágio.

Art. 88 — O estágio, dentro de cada disciplina, será organizado e julgado pelo próprio professor ou seus auxiliares.

Art. 89 — No julgamento do estágio será conferida a nota de 0 a 10 em algarismos inteiros.

Art. 90 — A nota final do estágio de cada período é obtida pela média aritmética das notas dos diversos estágios realizados no referido período.

CAPÍTULO IV

Das provas parciais

Art. 91 — Para admissão às provas parciais, será exigido certificado de, pelo menos, dois terços de freqüência às aulas práticas e de demonstração

e não deverá ser inferior a S a média de estágio.

Art. 92 — As provas parciais, realizadas de 6 a 15 de junho e de 21 a 30 de novembro, em hora afixada no quadro próprio com antecedência de 48 'horas, constarão de dissertação sobre ponto do programa lecionado no respectivo período.

Art. 93 — A comissão examinadora de cada disciplina para as provas parciais será constituída pelo respectivo professor e mais dois membros que exerçam funções didáticas na Faculdade, indicados pelo Conselho Departamental .

§ 1.º — O Presidente da comissão examinadora será o professor cate-drático mais antigo, salvo quando fizer parte dela o Diretor, ao qual caberá esse direito.

§ 2.º — A comissão examinadora só poderá funcionar com a totalidade de seus membros.

§ 3.º — Caberá ao Diretor fazer a substituição do examinador que não houver comparecido.

Art. 94 — Ao Presidente da comissão examinadora compete decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do Diretor qualquer irregularidade acaso observada na realização das provas.

Art. 95 — A lista de pontos organizada pelo professor para a prova parcial (art. 73), deverá abranger a matéria dada no respectivo período e ser constituída por dez pontos cada qual com três itens de assuntos diferentes .

Art. 96 — Feita a chamada dos alunos é sorteado q ponto e a comissão examinadora formulará uma questão sobre cada um dos itens do ponto,

dispondo os alunos de uma hora para realização da prova.

Art. 97 — Essas questões deverão ser formuladas de maneira que exijam raciocínio por parte de quem as resolver e não permitam simples dissertações decoradas.

Art. 98 — A prova escrita, feita em papel rubricado pelos examinadores será assinada pelo examinando.

Art. 99 — A comissão examinadora assinará convenientemente e fora das vistas dos alunos cada qual das provas e respectivo talão separando-os a seguir, para que possam imediatamente ser acondicionados nos envoltórios apropriados, fornecidos pela Secretaria e que deverão ser fechados e rubricados pelos membros da banca examinadora, antes de enviados ao Secretário da Faculdade.

Art. 100 — A proporção que os examinandos entregarem a prova com o talão de assinatura, firmarão o boletim de entrega.

Art. 101 — O aluno que por motivo justificado não comparecer à prova parcial, terá direito a segunda chamada, antes da época da prova imediata, mediante requerimento ao Diretor, apresentado dentro de 24 horas.

Art. 102 — Cada um dos examinadores atribuirá a cada prova uma nota individual, sendo a nota final a média aritmética das três notas concedidas.

§ 1.º — A cada questão serão dados pontos de 0 a 3, podendo ser concedido pela banca examinadora mais um ponto à prova que foi considerada ótima.

§ 2.º — O julgamento das provas será feito pela banca examinadora

com a possível urgência de modo que esteja terminado dentro de oito dias após a realização.

§ 3.º — Quando a comissão examinadora concluir a correção das provas contidas em um envoltório, inscreverá as notas de cada examinador na parte da folha destinada a esse fim, determinará a média geral e as devolverá ao Secretário.

§ 4.º — O Secretário procederá a identificação das provas, imediatamente após a abertura do envoltório de nomes correspondentes, remetendo-as a seguir à seção do Expediente para o necessário registro.

Art. 103 — O resultado do julgamento só poderá ser modificado quando o Conselho Departamental, a requerimento do interessado, verificar ter havido engano quanto à identificação ou ao julgamento da prova.

Art. 104 — Ao aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, ou for impedido de realizá-la por motivos regulamentares, ou que só tiver escrito sobre assunto diferente do proposto, ou nada houver escrito, será atribuído grau zero na prova.

Art. 105 — Ao aluno que for encontrado a consultar apontamentos ou livros não autorizados pela comissão julgadora ou a comunicar-se com os colegas sobre assunto da prova será ordenado retirar-se da sala e a prova será atribuído grau zero.

CAPÍTULO V

Dos Exames Finais

Art. 106 — Os exames finais constarão de prova escrita, prova prática e prova oral que serão realizadas de

1 a 10 de dezembro e de 1 a 10 de março.

Art. 107 — As bancas examinadoras para os exames finais serão constituídas como as das provas parciais (art. 9.º e seus parágrafos) podendo ser as mesmas.

Art. 108 — As três listas de pontos para as provas escrita, prática e oral, organizadas pelo professor para o exame final, deverão abranger toda a matéria do programa da disciplina e cada uma será constituída de 10 pontos de 3 itens de assuntos diferentes.

Art. 109 — A prova escrita será feita sobre três questões formuladas pela banca examinadora versando sobre os três itens do ponto sorteada e os alunos disporão de uma hora para sua realização.

Art. HO — Deverá ser observado na prova escrita o que foi preceituado nos artigos 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105 e seus parágrafos referentes às provas parciais.

Art. 111 — A prova prática será realizada sobre o ponto sorteado, ficando a critério da comissão examinadora determinar os trabalhos que o mesmo comportar e o tempo para sua efetivação.

Parágrafo único — E' facultada à comissão examinadora a exigência de relatório dos trabalhos efetuados.

Art. 112 — Sorteado individualmente o ponto, o aluno requisitará, por escrito, o material que julgar necessário para a execução da prova e passará à realização dos trabalhos, podendo, no correr dos mesmos, fazer verbalmente pedidos suplementares .

Art. 113 — A comissão examinadora, quando assim entender e as con-

dições da cadeira o permitirem, poderá mandar executar as provas práticas simultaneamente por grupos de examinandos da turma do dia.

Art. 114 — Durante os trabalhos práticos poderão os alunos ser arguídos pelos examinadores relativamente à técnica seguida na execução do ponto sorteado.

Art. 115 — Nas provas práticas deverá ser obedecido o disposto no artigo 110.

Art. 116 — Durante a prova prática o aluno deverá ser acompanhado por um dos examinadores que registrará as" faltas observadas na técnica.

Art. 117 — Terminada a prova prática o aluno tirará o ponto para prova oral.

Art. 118 — A prova oral deverá ser prestada, cada examinando por sua vez, perante toda a banca.

Art. 119 — Os dois examinadores arguirão sobre a matéria do ponto sorteado, devendo o presidente fazer as perguntas que julgar necessárias à elucidação de seu juízo.

Parágrafo único — O tempo de arguição será no máximo de 10 minutos por examinador.

Art. 120 — No julgamento das provas prática e oral cada examinador conferirá a nota de 0 a 10 em algarismos inteiros e a nota de cada prova será obtida pela média aritmética das notas conferidas pelos membros da comissão.

Art. 121 — O aluno que se retirar depois de ter sido sorteado o ponto será considerado reprovado.

Art. 122 — A nota final do exame será obtida pela média aritmética das notas das três provas — escrita, prá-

tica e oral — respeitado o disposto no artigo 134.

Art. 123 — O aluno que obtiver nota final 10 será aprovado com distinção; inferior a 10 e superior a 7, aprovado plenamente; de 7 a 5, aprovado simplesmente e inferior a 5 será reprovado.

Art. 124 — Terminadas as provas práticas e orais de cada dia, será lavrada, por um dos examinadores, a ata dos trabalhos, na qual serão consignados o resultado dos exames e as ocorrências que devem ser registradas, em livro especialmente destinado a tal fim, e cujas folhas serão rubricadas pelo Diretor.

Art. 125 — A inscrição para os exames finais será feita mediante requerimento ao Diretor, devendo o candidato apresentar os documentos regulamentares.

Art. 126 — Até cinco dias antes de iniciados os exames, os requerimentos de inscrição serão aceitos pela Secretaria.

Parágrafo único — Os requerimentos que forem entregues findo esse prazo, bem como os que não vierem devidamente acompanhados pelos documentos necessários, serão indeferidos.

Art. 127 — A inscrição em exames, bem como a respectiva chamada será rigorosamente feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos.

§ 1.º — Para esse fim, ao ser recebido o requerimento no protocolo da Faculdade, será entregue ao aluno um recibo com o número de ordem da inscrição.

§ 2.º — Perderá o número de ordem para o efeito do disposto neste

artigo o requerimento que for indeferido.

§ 3.º — É vedado à comissão examinadora, sob pena de nulidade do ato, submeter a exame qualquer aluno que não conste da lista da chamada do dia.

§ 4.º — O número de alunos chamados para as provas práticas e orais e que não poderá exceder de 20 para cada turma, será afixado pelo Diretor ouvida a respectiva comissão.

Art. 128 — Os alunos que obtiverem média igual ou superior a cinco nas provas parciais ficarão dispensados da prova escrita de exame final e, para efeito de julgamento, será computada como nota da prova escrita a média das provas parciais feitas.

Art. 129 — Ficarão obrigados a exame final completo os alunos cuja média obtida nas provas parciais apenas atinja a três.

Art. 130 — Não poderão fazer exame final em primeira época os alunos cuja média nas provas parciais for inferior a três.

Art. 131 — Poderão candidatar-se a exame de segunda época, no máximo para duas disciplinas:

a) o aluno que, satisfeitas as exigências regulamentares para inscrição nos exames de primeira época, não tenha a eles comparecido por motivo justo;

b) o aluno reprovado em primeira época em uma ou duas disciplinas;

c) o aluno que houver sido impedido de prestar exames em primeira época por insatisfação dos mínimos regulamentares (art. 130) mas que haja realizado, pelo menos, metade dos trabalhos práticos da disciplina.

Art. 132 — Os exames de que trata o artigo anterior deverão ser requeridos de 10 a 20 de fevereiro e se processarão exatamente como os exames de primeira época.

Art. 133 — Ao aluno reprovado em uma disciplina será permitida, matrícula condicional no ano imediato desde que não haja incompatibilidade de horário.

Parágrafo único — O aluno dependente não poderá prestar exames das disciplinas do ano em que estiver condicionalmente matriculado sem aprovação nas matérias do ano anterior.

CAPÍTULO VI

Dos Estágios Profissionais

Art. 134 — No decorrer dos dois últimos anos do curso de formação, os alunos da F.N.F. serão obrigados a estagiar em farmácia idônea, devendo este estágio perfazer o tempo mínimo de 300 horas, com o máximo possível de continuidade.

Art. 135 — Os alunos indicarão ao professor de farmácia galênica a farmácia de sua preferência, depois da aquiescência do farmacêutico responsável, e o referido professor submeterá à aprovação do Conselho Departamental ao qual compete julgar, secretamente, da idoneidade da farmácia indicado.

Parágrafo único — À farmácia que receber estagiários será dirigido ofício concedendo-lhe na pessoa do farmacêutico proprietário o título de idoneidade profissional e serviços relevantes, que caducará automaticamente na mudança do farmacêutico.

Art. 136 — O aluno receberá uma caderneta de estágio profissional, na qual o farmacêutico responsável pela farmácia consignará as horas de estágio realizadas e emitirá parecer sobre o aproveitamento do estagiário.

Art. 137 — A caderneta do estagiário deverá ser devolvida à F.N.F. devidamente preenchida, até o dia 31 de outubro do último ano do curso.

Art. 138 — Sem a satisfação das exigências referentes ao estágio profissional, não poderá ser expedido o diploma de farmacêutico-químico.

Art. 139 — Além do estágio obrigatório referido nos artigos, anteriores, será facultado ao aluno o estágio em laboratório e estabelecimentos industriais.

Art. 140 — Os estágios facultativos serão também consignados na caderneta de estágio e constituirão títulos meritórios.

CAPÍTULO VII

Da Defesa de Tese

Art. 141 — Entende-se por tese, para efeito deste Regimento, trabalho próprio, que contenha observações, verificações pessoais, pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor, vasado, neste último caso em estilo didático e erudito.

Art. 142 — Só poderão candidatar-se à defesa de tese os farmacêuticos aprovados no curso de doutorado.

Art. 143 — O pedido de inscrição para defesa de tese de doutoramento será feito durante os períodos letivos, realizando-se essa defesa perante comissão nomeada pelo Conselho Departamental e quando este determinar.

Parágrafo único — Os candidatos à defesa de tese deverão apresentar os manuscritos respectivos, antes da impressão, ao Chefe Departamental, que decidirá de sua aceitação.

Art. 144 — Aceita a tese, o candidato apresentará 50 exemplares da mesma e será oportunamente convocado para realizar sua defesa perante a comissão examinadora, ficando o original arquivado na F. N. F.

Art. 145 — A comissão examinadora será constituída pelo professor da cadeira em que a tese tenha sido incluída e mais quatro professores de disciplinas afins, designados pelo Conselho Departamental, *ad referendum* da Congregação.

§ 1.º — Cada examinador arguirá a tese pelo prazo máximo de 20 minutos e o candidato terá 30 minutos para responder a cada um dos ar-guidores.

§ 2.º — Terminada a arguição a comissão procederá ao julgamento, emitindo juízo fundamentado sobre o valor do trabalho e sobre a defesa realizada.

§ 3.º — Se a tese merecer aprovação com média 7 ou superior, será conferido ao candidato o título de doutor em farmácia e bioquímica.

CAPÍTULO VIII

Da Revalidação de Diplomas

Art. 146 — Aos brasileiros atos, diplomados no estrangeiro será facultada a revalidação do diploma, mediante requerimento ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

1 — Provas de sanidade física e

mental, de identidade e de idoneidade moral;

2 — Diploma ou título, autenticado do consulado brasileiro da capital do país onde funcionar o estabelecimento de ensino que haja expedido esse título ou diploma;

3 — Prova idônea da validade do diploma, ou título, para o exercício profissional em todo o território do país de origem;

4 — Histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;

5 — Tradução, devidamente legalizada, dos documentos que instruíram o requerimento e não tenham sido Originariamente escritos em português ;

6 — Certificado dos exames de Português, Corografia e História do Brasil em estabelecimento oficial de ensino secundário.

Art. 147 — A inscrição a exame só será realizada depois de atendidas todas as exigências regulamentares, inclusive o pagamento das taxas devidas.

Art. 148 — Aceita a inscrição, será enviada à Diretoria da F.N.F., a autorização para serem realizadas as provas dos exames de habilitação.

Art. 149 — Os exames de habilitação a que se refere o artigo anterior serão prestados de acordo com a seriação no curso de formação, e constarão das disciplinas dos dois últimos anos.

Art. 150 — Será facultado ao candidato a freqüência às aulas das disciplinas das quais posstará exame final, mediante requerimento ao Diretor .

Parágrafo único — No caso do candidato preferir realizar os exames,

independente de frequência nos cursos, pagará as mesmas taxas.

Art. 151 — As provas dos exames de revalidação obedecerão às disposições referentes aos exames finais do curso de formação na F.N.F. no que lhes for aplicável.

Parágrafo único — A época de realização das provas será determinada pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO IX

Dos Diplomas e Dignidades Universitárias

Art. 152 — Aos alunos que terminarem o curso de formação na F.N.F. será expedido, após a colação de grau, o título de farmacêutico-químico e àqueles que houverem defendido tese e obtido aprovação, o diploma de doutor em farmácia e bioquímica.

Art. 153 — Esses diplomas serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor e pelo Secretário da Faculdade e o diplomando nele lançará a assinatura em presença do Diretor.

Art. 154 — O grau será conferido coletivamente aos farmacolandos, em dezembro de cada ano, depois de findos os trabalhos escolares.

Parágrafo único — Mediante requerimento, em dia e hora indicados pelo Diretor e na presença de dois professores no mínimo, poderá ser conferido grau aos diplomandos que o não tiverem colado na época própria.

Art. 155 — No ato de colação de grau o primeiro da lista da chamada fará, em voz alta, o seguinte juramento, que será repetido simultaneamente pelos demais graduandos: Prometo que no exercício da profissão

de farmacêutico serei sempre fiel aos deveres da honra, da ciência e da caridade e jamais me servirei da minha profissão para corromper os costumes nem para favorecer o crime.

Art. 156 — A seguir o Diretor, ao entregar o anel a cada um, pronunciará as seguintes palavras: Recebei este anel como símbolo do grau que vos confiro, podeis exercer a profissão de farmacêutico.

Art. 157 — Após a colação de grau serão conferidos os prêmios escolares para depois então ser dada a palavra ao orador da turma e ao Pa-raninfo.

Art. 158 — Aos alunos que terminarem os cursos de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão, será expedido o respectivo certificado.

Art. 159 — A colação de grau referente aos cursos de pós-graduação e extensão poderá ter lugar juntamente com a do curso de graduação.

Art. 160 — Os diplomas correspondentes aos cursos da F.N.F. só serão expedidos mediante requerimento ao Diretor, acompanhado da guia de pagamento das respectivas taxas.

Art. 161 — Por proposta aprovada pelo menos por dois terços da totalidade dos membros da Congregação e encaminhada à aprovação do Conselho Universitário de acordo com a alínea *t*, do artigo 16 do Estatuto da Universidade, poderá ser conferido pelo Conselho Universitário o título de professor *honoris causa* a personalidades científicas eminentes, cujas publicações, inventos e descobertas tenham beneficiado a humanidade.

Parágrafo único — O diploma de professor *honoris causa* será entre-

que em reunião solene da Assembléia Universitária, com a presença do diplomado ou de seu representante.

Art. 162 — Aos professores cate-dráticos jubilados ou aposentados, cujos serviços no magistério forem considerados de excepcional relevância, poderá ser dado por deliberação do Conselho Universitário, o título de "Professor emérito", cabendo-lhe o direito de realizar cursos livres e comparecer às reuniões da Congregação.

Parágrafo único — O diploma de "Professor emérito" será conferido em sessão solene da Assembléia Uni-versitária.

CAPÍTULO X

Dos Prêmios Escolares

Art. 163 — A F.N.F. instituirá prêmios que serão conferidos anualmente a título de estímulo e recompensa aos estudantes que concluírem os cursos e aos que mais se distinguirem durante o ano letivo nas diferentes séries ou disciplinas.

§ 1.º — Os prêmios conferidos serão bolsas de estudo, coleções ou obras científicas de mérito excepcional de preferência a medalhas ou valores pecuniários.

§ 2.º — O aluno que obtiver o 1.º lugar no curso de formação terá matrícula gratuita nos cursos de pós-graduação, se quiser fazê-los.

§ 3.º — Os recursos necessários à manutenção dos prêmios referidos neste artigo serão oportunamente autorizados pelo Conselho Departamental.

Art. 164 — Além dos prêmios oficialmente criados será facultado a

particulares e a instituições privadas o oferecimento de prêmios com finalidades e condições estabelecidas pelos respectivos doadores, uma vez autorizados pela Congregação.

Art. 165 — Os prêmios referidos neste capítulo serão entregues, com os respectivos diplomas, por ocasião da solenidade da colação de grau.

Art. 166 — Ao aluno que obtiver o primeiro lugar no exame vestibular será concedida, como prêmio, matrícula gratuita no primeiro ano do curso.

Art. 167 — O prêmio "Raul Leite", que consta de uma medalha de ouro e do respectivo diploma em pergaminho será conferido anualmente pela Congregação da F.N.F., de acordo com a determinação expressa do instituidor, ao primeiro aluno de cada turma de Farmacêuticos.

§ 1.º — A verificação de vencedor do prêmio será feita pela Secretaria da Faculdade, computando o número de pontos obtidos pela soma das notas finais de exame de todas as disciplinas do curso.

§ 2.º — No caso de empate serão levados em consideração, sucessivamente, as notas de estágios e o número de freqüências.

TÍTULO V

Dos Trabalhos de Investigações e Técnico-científicos

Art. 168 — Cada departamento terá anexo um laboratório destinado a investigações originais e a trabalhos remunerados.

Art. 169 — Nos laboratórios de que trata o artigo anterior serão executadas todas as pesquisas necessárias a verificação de novas técnicas a serem introduzidas nos programas das cadeiras, bem como investigações originais de resultado econômico imediato ou não, visando principalmente o progresso da ciência.

Art. 170 — As pesquisas e investigações a que se refere o artigo anterior serão orientadas pelos catedráticos interessados e delas poderão participar :

a) os professores, assistentes, instrutores, auxiliares de ensino, designados pelos catedráticos;

b) alunos que demonstrem aptidão para pesquisas, mediante autorização de chefe do laboratório;

c) pesquisadores, nacionais ou estrangeiros de reconhecida competência e probidade científica, que pretendam trabalhar em assuntos especiais, admitidos por proposta dos professores catedráticos, mediante contrato de acordo com as disposições regulamentares.

Art. 171 — A amplitude das pesquisas originais em assunto de qualquer das cadeiras e as facilidades concedidas para sua execução serão resolvidas pelo Conselho Departamental mediante justificação dos catedráticos interessados e parecer dos chefes de laboratórios.

Art. 172 — A chefia do laboratório anexo a cada departamento cabe ao respectivo chefe departamental que poderá delegar esta incumbência aos catedráticos, adjuntos ou assistentes de seu departamento.

Art. 173 — Os trabalhos remunerados, passíveis de execução, serão cobrados de acordo com tabelas de

preços, organizadas pelos chefes de laboratório e revistas anualmente.

§ 1.º — Estas tabelas serão aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 2.º — Os casos omissos serão resolvidos pelos Chefes de laboratório, *ad referendum* do Conselho Departamental.

Art. 174 — Cada laboratório deverá ter um livro de registro de análises, exames ou investigações e fornecerá às partes interessadas o boletim dos resultados dos trabalhos efetuados, em papel timbrado da Faculdade.

§ 1.º — Os boletins de análise, atestados de exame, pareceres e projetos expedidos ou realizados pelos laboratórios da F.N.F. serão reconhecidos como oficialmente válidos pelo Governo.

§ 2.º — No caso do interessado desejar o resultado em caráter reservado, a análise, ou parecer, não ficará registrada no livro a que se refere este artigo, e sim, será arquivada a cópia do boletim fornecido.

TITULO VI Do

Corpo Docente

CAPÍTULO I Do

Pessoal Docente

Art. 175 — O corpo docente da F.N.F. será constituído por professores catedráticos, professores adjuntos, assistentes, instrutores, docentes-livres, auxiliares de ensino, pesquisadores e técnicos especializados e ainda professores contratados.

CAPÍTULO II *Do**Professor Catedrático*

Art. 176 — A seleção do professor catedrático deverá basear-se em elementos seguros de apreciação do mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo.

Art. 177 — Os professores catedráticos serão nomeados pelo Governo Federal, mediante concurso de títulos e provas, na forma estabelecida neste Regimento (Título VII, Cap. I).

Parágrafo único — Eventualmente a vaga de professor catedrático poderá ser preenchida pela transferência de catedráticos, segundo as condições expostas neste Regimento (Título VII, Cap. II).

Art. 178 — Constituem deveres e atribuições de catedrático:

n) dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando com o melhor critério didático o programa aprovado;

b) entregar anualmente ao Chefe Departamental até 15 de novembro, o programa para o seu curso, nele particularizando o que se relacionar com os trabalhos práticos;

c) apresentar em aula um sumário completo da lição do dia e facilitar aos alunos a bibliografia sobre a matéria lecionada;

aí) assinar, após a aula, o livro de frequência, com a declaração do assunto lecionado;

e) orientar pessoalmente os trabalhos práticos e assinar os certificados de frequência dos alunos;

f) levar a efeito as provas de es-

tágio atribuindo aos trabalhos as notas merecidas;

g) funcionar nas comissões examinadoras e outras para as quais seja designado ou eleito;

h) fiscalizar a observância das disposições regulamentares, quanto à frequência, execução dos trabalhos práticos dos alunos e atividade dos auxiliares de ensino e de serviço;

i) apresentar ao Chefe Departamental até o dia 5 de junho e dia 20 de novembro relatório com o número de aulas práticas ministradas nos respectivos períodos, a frequência dos alunos, a nota de estágio e as listas de pontos para as provas parciais;

j) enviar à Secretaria da Faculdade, no decurso da semana que se seguir à realização das provas, parciais, as notas respectivas;

k) apresentar ao Chefe Departamental, no fim de cada ano letivo, relatório sucinto sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada em cada período, os trabalhos práticos realizados, e juntar a lista de pontos para o exame final;

l) comparecer pontualmente ao serviço a seu cargo;

m) sugerir ao Chefe Departamental as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições; n) propor ao Diretor as nomeações e exonerações de assistentes, instrutores e demais auxiliares de ensino;

o) indicar ao Diretor os nomes dos docentes livres que devem auxiliar o curso ordinário;

p) organizar os cursos de aperfeiçoamento e especialização de sua cadeira, propondo os nomes dos profis-

sionais que os devam executar ou auxiliar;

q) tomar parte nas reuniões da Congregação e do Conselho Departamental quando deste fizer parte;

r) propor ao Diretor as medidas disciplinares que julgue devam ser aplicadas aos funcionários a serviço da respectiva cadeira.

Art. 179 — O professor catedrático, além do desempenho de suas funções normais, deverá destinar setuamente uma hora de sua atividade para atender, na sede da Faculdade, a consulta de estudantes para o fim de orientá-los individualmente na realização de trabalhos escolares e pesquisas originais.

Art. 180 — O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino de sua disciplina, cabendo-lhe, ainda, promover e estimular pesquisas que concorram para o progresso das ciências e para o desenvolvimento cultural da nação.

Art. 181 — Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho Departamental, será concedida ao professor catedrático, até um ano, no máximo, dispensa temporária das obrigações do magistério a fim de que se devote às pesquisas em assunto de sua especialização no país ou no estrangeiro.

Parágrafo único — Caberá ao Conselho Departamental verificar a proficuidade dos trabalhos científicos empreendidos pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido, dentro desse limite máximo, ou suspender a concessão.

Art. 182 — Ao professor cabem as garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade e só poderá ser desti-

tuido em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo regular, por lei, e no qual lhe será assegurada plena defesa.

§ 1.º — A destituição de que trata este artigo somente poderá ser efetivada mediante processo administrativo no qual atuará uma comissão de professores, eleita pela Congregação da Faculdade.

§ 2.º — Quando o professor for destituído das funções do magistério será proposta às autoridades superiores a respectiva aposentadoria compulsória.

Art. 183 — Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos serão fixados no orçamento anual, de acordo com a lei.

CAPITULO III Do

Professor Adjunto

Art. 184 — Os professores adjuntos serão admitidos pelo Diretor da Faculdade, mediante concurso de títulos, entre os assistentes, que sejam livres docentes, obedecida a ordem de classificação no concurso, que se realizará segundo as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 185 — Cada cadeira terá um professor adjunto, subordinado hierarquicamente ao catedrático.

Art. 186 — Constituem deveres e atribuições dos professores adjuntos:

- a) substituir o catedrático em seus impedimentos;
- b) ministrar a parte do curso distribuída pelo catedrático;
- c) receber instruções do catedrático, realizar as que lhe competem,

transmitir as demais aos auxiliares do ensino e de serviço e fiscalizar sua rigorosa observância;

d) zelar pelo patrimônio material do laboratório;

e) funcionar nas comissões examinadoras e em outras para as quais seja designado ou eleito;

f) realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para os quais tenha sido designado;

g) realizar, quando designado, cursos de doutorado;

h) realizar cursos de extensão universitária .

Art. 187 — O professor adjunto será nomeado na forma do artigo 85 do Estatuto da Universidade do Brasil.

CAPITULO IV

Dos Assistentes

Art. 188 — Os assistentes serão admitidos pelo Diretor da Faculdade, por indicação justificada do professor catedrático, devendo a escolha ser feita entre os instrutores.

Art. 189 — A admissão será feita pelo prazo máximo de três anos, podendo, entretanto, haver recondução, a juízo do professor catedrático, nas condições estabelecidas neste Regimento .

Art. 190 — O número de assistentes variará de acordo com as necessidades didáticas e as possibilidades orçamentárias a juízo do Conselho Departamental .

Art. 191 — O assistente deverá, três anos após a nomeação, submeter-se a concurso para docência livre, sob pena de não poder ser assistente de

outra disciplina nem exercer qualquer cargo no magistério, da F.N.F.

Art. 192 — Constituem deveres e atribuições dos assistentes:

o) comparecer pontualmente ao serviço nas horas determinadas pelo professor, a fim de dispor, segundo suas indicações, tudo o que for ne-cessário para demonstrações e exercícios práticos;

b) assistir as aulas teóricas, realizando as demonstrações e exercícios práticos;

c) exercitar os alunos no manejo dos instrumentos e aparelhos, guiá-los nos exercícios práticos segundo as instruções recebidas e fiscalizar os trabalhos que os alunos houverem de executar;

d) tomar a frequência dos alunos nas aulas práticas ou de demonstração que for incumbido de ministrar;

e) providenciar para a conservação dos instrumentos e aparelhos, verificando seu funcionamento;

f) fazer, em livro rubricado pelo Diretor, a relação dos objetos, aparelhos e instrumentos de caráter permanente, assinalando a data de entrada e a da respectiva descarga;

g) proceder, no fim da ano letivo, ao inventário do material existente e gasto no laboratório;

h) responder pelos objetos que desaparecerem ou que, por negligência, se estragarem, assim como por todas as perdas e danos ocorridos, se não denunciar a tempo o seu autor ou a ocorrência de tais fatos;

i) prevenir ao professor adjunto de todas as irregularidades observadas;

j) fiscalizar o serviço dos serven-

tes, sendo responsável pelo asseio e ordem do laboratório;

k) verificar se, findo o trabalho do dia, os laboratórios e salas confiados à sua guarda estão em necessárias condições de segurança;

l) cumprir as demais ordens especiais do professor catedrático e do professor adjunto.

" CAPITULO V *Dos*

Instrutores

Art. 193 — Como instrutores serão admitidos pelo Diretor da Faculdade, por indicação do professor catedrático, os diplomados com vocação para a carreira do magistério.

Art. 194 — Para admissão ao cargo de instrutor o candidato deverá :

o) apresentar diploma de curso superior onde se ministre ensino da disciplina para a qual é indicado;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado, quite com o serviço militar ;

c) apresentar provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

d) provar ter feito, junto ao catedrático, um estágio de dois anos como auxiliar de ensino.

Art. 195 — A admissão ao cargo de instrutor será feita pelo prazo máximo de três anos, podendo, entretanto, ser reconduzido por solicitação justificada do catedrático, mediante satisfação das seguintes exigências:

a) ter sido assíduo e pontual no serviço, não apresentando mais que 5 % de faltas;

b) ter apresentado no mínimo três trabalhos reputados de valor pelo catedrático ;

c) ter sido eficiente nas atribuições que lhe tiverem sido conferidas.

Art. 196 — O número de instrutores variará de acordo com as necessidades didáticas e as possibilidades orçamentárias, a juízo do Conselho Departamental.

Art. 197 — São deveres e atribuições dos instrutores:

a) comparecer pontualmente ao serviço e permanecer o tempo determinado pelo professor;

b) assistir as aulas teóricas e práticas da disciplina;

c) auxiliar o assistente na preparação das aulas práticas e de demonstração e na conservação dos aparelhos e instrumentos do laboratório;

d) cumprir as demais ordens especiais do professor catedrático, do adjunto e do assistente.

CAPITULO VI *Dos*

Auxiliares de Ensino

Art. 198 — Além dos titulares enquadrados nos diversos postos da carreira de professorado, farão parte do corpo docente da Faculdade os auxiliares de ensino.

Art. 199 — Os auxiliares de ensino serão admitidos pelo Diretoria Faculdade, por indicação do professor catedrático, podendo a escolha recair sobre estudantes ou diplomados que se tenham distinguido no estudo da disciplina para a qual forem propostos.

Art. 200 — Para admissão o candidato deverá apresentar provas de que é brasileiro nato ou naturalizado, quite com o serviço militar, juntar

atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

Art. 201 — A admissão ao cargo de auxiliar de ensino será feita por um ano, podendo haver recondução a critério do catedrático.

Art. 202 — Os auxiliares de ensino serão remunerados e seu número variará de acordo com as necessidades didáticas e as possibilidades orçamentárias, a juízo do Conselho Departamental.

Art. 203 — Aos auxiliares de ensino incumbirá o cumprimento das determinações do professor e do assistente encarregado de superintender os trabalhos que lhe são distribuídos.

CAPÍTULO VII

Dos Pesquisadores e Técnicos Especializados

Art. 204 — A medida que o desenvolvimento dos trabalhos nos laboratórios de investigações e pesquisas o exigir, os chefes desses laboratórios sugerirão o contrato de pesquisadores de acordo com as disposições regulamentares.

Art. 205 — Os técnicos especializados necessários para a maior eficiência da objetivação do ensino são desenhistas, fotógrafos, e outros especialistas, aos quais cabe o cumprimento das determinações dos professores ou dos funcionários encarregados de superintender os trabalhos que lhes são distribuídos.

§ 1.º — Aos desenhistas incumbe o preparo de quadros sinóticos, esquemas, tabelas, gráficos e demais meios necessários para as demonstrações nos diferentes cursos.

§ 2.º — Aos fotógrafos especialistas incumbe o preparo de chapais e cópias fotográficas, microfotografias, ampliações, coloridas ou não, para as demonstrações naturais ou por projeções, destinadas a ilustrar as aulas dos diversos cursos.

Art. 206 — Os pesquisadores e técnicos especializados serão nomeados pelo Reitor, nos termos do Estatuto da Universidade do Brasil, devendo a proposta ser feita pelo professor catedrático e aprovada pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO VIII

Do Professor Interino

Art. 207 — O preenchimento interino da vaga de professor catedrático durante o tempo da abertura e realização do concurso, competirá ao professor adjunto.

Parágrafo único — Na falta do professor adjunto, será aberto, pelo prazo máximo de quinze dias, um concurso de títulos e trabalhos, entre os assistentes, instrutores e docentes livres, da própria disciplina ou de disciplinas afins.

Art. 208 — O concurso a que se referem os parágrafos antecedentes será aberto pelo Conselho Departamental e julgado por uma comissão de 3 membros escolhidos pelo mesmo Conselho que submeterá à consideração da Congregação o nome do candidato escolhido.

§ 1.º — Para inscrição ao concurso de títulos a que se refere o artigo anterior, os candidatos deverão satisfazer as exigências do artigo 228.

§ 2.º — A comissão elaborará um relatório sucinto sobre o julgamento dos títulos e trabalhos dos candidatos inscritos, no qual indicará o nome do que deverá ser nomeado.

§3.º — O Conselho Departamental encaminhará o relatório da comissão, devidamente informado para que o Diretor, uma vez ouvida a Congregação, tome as necessárias providências para a nomeação.

Art. 209 — Ao professor interino caberão todas as atribuições do professor catedrático, inclusive do direito de voto na Congregação.

Art. 210 — O professor interino perceberá as mesmas vantagens pecuniárias atribuídas ao professor catedrático.

Art. 211 — Se eventualmente a interinidade tiver de se prolongar por mais de um ano letivo, na ausência do professor adjunto, o concurso de títulos e trabalhos a que se refere o artigo 207, deverá ser repetido para o ano letivo seguinte.

CAPÍTULO IX *Do*

Professor Contratado

Art. 212 — Os professores contratados poderão ser incumbidos, por tempo determinado, da regência do ensino de qualquer disciplina na forma do art. 91 do Estatuto da Universidade do Brasil.

Art. 213 — O contrato de professores se processará nos termos do parágrafo 1.º do artigo 91 do Estatuto da Universidade do Brasil.

Art. 214 — As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas no referido contrato.

CAPÍTULO X *Dos*

Docentes Livres

Art. 215 — A docência livre destina-se a ampliar em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didática da Faculdade e a concorrer pelo tirocinio do magistério, para a formação do corpo de professores.

Art. 216 — A concessão do título de docente livre exigirá do candidato a demonstração, por concurso de títulos e provas, de capacidade técnica e científica e de predicados didáticos.

Art. 217 — Para a habilitação à docência livre o candidato apresentará, ao inscrever-se em concurso, todos os documentos exigidos para a inscrição ao concurso de professor catedrático.

Art. 218 — A realização do concurso para a docência livre obedecerá as normas estabelecidas para o de professor catedrático quer no que diz respeito à organização da comissão examinadora, quer em relação às provas exigidas e à maneira de julgamento.

Parágrafo único — Havendo impossibilidade de constituir-se a comissão examinadora nos moldes estabelecidos, o Conselho Departamental poderá indicar, para substituir os membros estranhos, professores da F. N. F.

Art. 219 — Constituem atribuições e direitos dos docentes livres:

- a) realizar cursos equiparados, de acordo com os dispositivos deste Regulamento;
- b) colaborar com o professor na execução dos cursos de graduação, de

pós-graduação e de extensão, quando for para tal fim designado;

c) apresentar ao Diretor, para que este submeta à aprovação do Conselho Departamental, o programa e as condições dos cursos que requerer;

d) tomar parte nas reuniões da Congregação, quando convocado e de acordo com os dispositivos regulamentares;

e) substituir o catedrático, nos termos deste Regimento;

f) funcionar nas comissões examinadoras, quando designado nos termos deste Regimento, salvo quando tenha realizado cursos livres;

g) apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatório parcial minucioso sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa, os trabalhos práticos realizados, a frequência e os estágios dos estudantes.

Art. 220 — Os docentes livres, no exercício do ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regulamentares referentes aos professores e que lhes forem aplicáveis.

Art. — O ensino ministrado pelo docente livre em curso equiparado, obedecerá às linhas fundamentais do curso ordinário, e deverá ser realizado de acordo com o programa e horário previamente aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 1.º — O Curso equiparado a que se refere este artigo, poderá ser realizado na Faculdade ou fora dela.

§ 2.º — A autorização ao docente livre para realizar cursos equiparados fora da Faculdade, só será concedida pelo Conselho Departamental, após a verificação de que o docente

dispõe dos elementos necessários à eficiência do ensino.

Art. 221 — Os docentes livres que incluírem em seus impressos e anúncios o título universitário deverão fazê-lo com a indicação precisa da respectiva investidura, cumprindo ao Diretor da Faculdade fazer a necessária retificação.

Art. 222 — As prerrogativas da docência livre, no que respeita à realização de cursos, poderão ser conferidas pelo Conselho Departamental, aos professores catedráticos de outras universidades, ou institutos isolados do ensino superior, que as requererem e apresentarem garantias pessoais que assegurem o bom desempenho das funções do magistério.

Parágrafo único — As prerrogativas da docência livre, em casos excepcionais, poderão ser conferidas, transitoriamente, aos profissionais especializados das instituições técnicas ou científicas.

Art. 223 — A Congregação, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro de docentes livres, a fim de excluir aqueles que não houverem exercido atividade eficiente no ensino ou não tiverem publicado trabalho de valor doutrinário, de observação pessoal ou realizado pesquisas que os recomendem à detenção ao título.

Art. 224 — O docente livre perceberá pelos cursos que realizar a remuneração prevista neste Regimento.

Art. 225 — Os docentes livres, no exercício de sua função, estão sujeitos às mesmas penalidades que os catedráticos.

TÍTULO VII

Do Provimento do Cargo de Professor Catedrático

CAPÍTULO I

Do Preenchimento da Vaga por Concurso

SEÇÃO I

Da inscrição

Art. 226 — No decurso de uma quinzena após a verificação da vaga do professor catedrático, ressalvado o caso prescrito neste Regimento relativo ao provimento do cargo por transferência, o Conselho Departamental fixará a data da abertura da inscrição para concurso, não devendo ser inferior a quatro meses nem superior a seis o prazo concedido.

Art. 227 — Poderão candidatar-se ao concurso para provimento catedrático :

- 1 — Os professores adjuntos;
- 2 — Os docentes livres;
- 3 — Os professores de outras escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplinas pertencentes ao mesmo departamento ;
- 4 — Pessoas de notório saber a juízo da Congregação.

Art. 228 — Para a inscrição ao concurso de professor catedrático o candidato, em qualquer caso, deverá no ato da inscrição:

a) apresentar diploma do curso superior onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, e

diploma de farmacêutico nos casos das cadeiras de Farmacognosia, Farmácia galênica, Farmácia química, Química bromatológica e toxicológica e Química industrial farmacêutica ;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado quite com o serviço militar;

c) apresentar provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) apresentar cinquenta exemplares da tese que haja escrito para o concurso em questão.

Art. 229 — A ordem de chamada e julgamento dos candidatos obedecerá à de inscrição, em todas as provas inclusive a de títulos e trabalhos.

SEÇÃO II

Da Comissão Examinadora

Art. 230 — A comissão examinadora será constituída por cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão eleitos pela Congregação e três escolhidos pelo Conselho Departamental .

Parágrafo único — A presidência da comissão examinadora caberá ao professor mais antigo da Faculdade, dos que forem eleitos pela Congregação.

Art. 231 — Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Departamental escolherá, dentre professores ca-

tetráticos de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas, os três membros da comissão examinadora que lhe compete indicar à consideração da Congregação.

Art. 232 — De posse da indicação dos três membros da banca examinadora feita pelo Conselho Departamental, a Congregação elegerá, dentre os professores catedráticos da Faculdade, os dois membros que integrarão a comissão examinadora.

Art. 233 — Organizada a comissão examinadora o Conselho Departamental fixará a data do início dos trabalhos do concurso para dentro de um prazo mínimo de um mês e dessa resolução cientificará aos candidatos inscritos, mediante edital publicado no órgão oficial.

§ 1.º — Os candidatos terão o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no órgão oficial, para impugnar o nome de qualquer dos membros da comissão examinadora.

§ 2.º — Julgada a procedência da impugnação pela Congregação, caberá ao órgão competente completar a comissão examinadora de acordo com as disposições deste Regimento.

Art. 234 — Fixada a data de início do concurso pelo Conselho Departamental, a comissão examinadora se reunirá e assentará os dias e horas para realização dos trabalhos que deverão obedecer à seguinte ordem:

- a) julgamento dos títulos e trabalhos ;
- b) sorteio de ponto da prova didática;
- c) prova didática;

d) prova prática ou experimental;

e) defesa de tese; f) julgamento final.

Parágrafo único — As provas processar-se-ão com intervalo mínimo de 48 horas.

Art. 235 — Para a realização das diversas provas a comissão examinadora organizará imediatamente antes do sorteio, uma lista de 10 a 20 pontos, que correspondem obrigatoriamente pela sua redação, aos pontos do programa das disciplinas em concurso.

Parágrafo único — Para a prova prática os pontos deverão constar exclusivamente da parte prática do programa.

Art. 236 — Antes do sorteio do ponto a comissão examinadora deverá ler a lista de pontos em presença de todos os candidatos aos quais assiste o direito, nessa ocasião de impugnar os que estejam em desacordo com as disposições gerais deste Regimento ou solicitar esclarecimento preciso sobre aqueles cuja redação não lhes pareça suficientemente clara.

Parágrafo único — Qualquer alteração de ponto antes do sorteio deverá constar pormenorizadamente da ata da respectiva sessão.

Art. 237 — Para o sorteio dos pontos será chamado o primeiro candidato inscrito.

Art. 238 — Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública.

Art. 239 — A comissão examinadora estudará os títulos e trabalhos apresentados pelos candidatos, na ordem de inscrição, e acompanhará a realização de todas as provas do concurso a fim de classificar os con-

correntes por ordem de merecimento e indicar à Congregação o nome do candidato a ser provido no cargo.

Art. 240 — No mesmo ato de julgar cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada urna das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, que será consignada em cédula assinada e será fechada em envoltório opaco até à apuração.

Art. 241 — A comissão examinadora deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que realizar, seja para dar início ao concurso, para o estudo dos títulos e trabalhos, para organizar as listas e proceder ao sorteio dos pontos, para a execução das provas e efetuar os respectivos julgamentos, ou enfim para tomar conhecimento ou deliberar sobre qualquer eventualidade ocorrida.

Parágrafo único — As atas serão anexadas ao parecer sobre o qual a Congregação deverá pronunciar-se.

Art. 242 — Ao concorrente que provar moléstia, por atestado de três médicos nomeados pelo Diretor da F. N. F., é facultado requerer o adiamento do concurso por oito dias no máximo se não estiver sorteado o ponto para a prova que tiver de fazer.

SEÇÃO III

Do Concurso de Títulos e Trabalhos

Art. 243 — O concurso de títulos e trabalhos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

c) atividades didáticas exercidas; pelo candidato;

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único — O simples desempenho de funções públicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Art. 244 — Os títulos e trabalhos apresentados pelos candidatos deverão ficar durante quinze dias na secretaria da Faculdade à disposição dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único — A secretaria da F. N. F. deverá enviar a cada membro da comissão examinadora a relação completa dos títulos e trabalhos apresentados pelo candidato, em seis vias.

Art. 245 — Em sessão previamente marcada a comissão examinadora julgará o conjunto de títulos e trabalhos dos candidatos, conferindo cada examinador sua nota a cada candidato de acordo com o artigo 240 e será lavrada a ata da reunião.

Art. 246 — Para efeito de julgamento, aos títulos e trabalhos serão, conforme sua natureza, conferidos pesos assim especificados:

Peso

a) diplomas e quaisquer outras

- dignidades universitárias e acadêmicas 1
- b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor..... 3
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato 5
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo 1

SEÇÃO IV

Do Concurso de Provas

Art. 247 — O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como seus predicados, constará de:

- a) prova didática;
- b) prova prática ou experimental;
- c) defesa de tese.

Parágrafo único — Quando um só candidato for submetido a provas, por inscrição única ou por desistência dos demais inscritos, ficará o mesmo sujeito apenas à prova didática e exame dos respectivos títulos e trabalhos.

SEÇÃO V

Da Prova Prática ou Experimental

Art. 248 — O candidato terá para realização da prova prática ou experimental o prazo máximo de 6 horas que, a critério da comissão examinadora, poderá ser dividida em duas etapas com um intervalo.

Parágrafo único — Durante o intervalo mencionado neste artigo só será permitido ao candidato ausentar-se do recinto da prova acompanhado de um dos membros da comissão examinadora.

Art. 249 — A organização dos pontos para a prova prática deverá obedecer às exigências formuladas, de acordo com as disciplinas discriminadas nos parágrafos seguintes:

§ 1.º — Nas cadeiras de Física aplicada à Farmácia, Química analítica e Farmácia química, os pontos constarão de dois itens, de maneira que o candidato haja sempre de demonstrar sua competência na realização de verificações qualitativas e determinações quantitativas.

§ 2.º — Nas cadeiras de Zoologia e Parasitologia, e de Microbiologia a organização dos pontos práticos atenderá a necessidade de revelar o candidato suas habilitações em pelo menos duas modalidades técnicas de trabalho.

§ 3.º — Nas cadeiras de Química orgânica e biológica e de Química bromatológica, cada ponto deverá constar de dois itens, cada um dos quais sobre uma das partes distintas em que as cadeiras se dividem.

§ 4.º — Na cadeira de Química industrial farmacêutica os pontos deverão constar da preparação de um produto químico farmacêutico que possa ser realizado em pequena escala, no laboratório.

§ 5.º — Na cadeira de Botânica os pontos deverão constar de dois itens a saber:

- a) identificação botânica de uma espécie vegetal;

b) técnica microscópica aplicada aos vegetais.

§ 6.º — Na cadeira de Farmacognosia os pontos constarão dos dois itens seguintes:

a) diagnose microscópica de drogas;

b) identificação microscópica de drogas.

§ 7.º — Na cadeira de Farmácia galênica os pontos deverão constar de dois itens:

a) preparação de produto original com a respectiva verificação qualitativa ou quantitativa;

b) manipulação de fórmula magistral.

§ 8.º — Na cadeira de Higiene, Deontologia e Legislação farmacêutica, a prova prática exigirá a resolução de:

a) execução da técnica de laboratório para diagnóstico de uma doença infectuosa;

b) simples interpretação em certas doenças e outros casos do resultado de provas de laboratório que condicione medidas profiláticas;

c) exercício experimental sobre assunto de higiene geral.

Art. 250 — Com a devida antecedência a comissão examinadora providenciará todo material necessária à execução de qualquer prova prática referente à disciplina em concurso.

Art. 251 — Na prova prática o candidato deverá apresentar relatório sucinto sobre os trabalhos realizados.

Art. 252 — É permitido ao candidato a consulta de tabelas, agendas

ou mesmo livros durante os trabalhos práticos.

Art. 253 — O candidato deverá apresentar, por escrito, uma requisição do principal material para os trabalhos que tiver de realizar na prova e repetir também, por escrito, todo novo pedido de material de que venha a necessitar.

Art. 254 — A comissão examinadora é facultado determinar a realização da prova prática por tantos candidatos simultaneamente quantos o laboratório comportar.

Art. 255 — Para formular de modo exato o julgamento, todos os membros da comissão examinadora deverão acompanhar atentamente a execução dos trabalhos práticos pelos candidatos, sem porém interpellá-los ou arguí-los.

Art. 256 — Terminados os trabalhos, a comissão examinadora, de posse dos relatórios e requisições, se reunirá em sessão secreta, para julgamento de acordo com as disposições deste Regimento, encerrando os relatórios e requisições em envoltório que será lacrado e rubricado por todos os membros.

SEÇÃO VI

Da Prova Didática

Art. 257 — A prova didática, realizada em sessão pública da Congregação, constará de uma dissertação sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência.

Parágrafo único — Na prova de que trata este artigo deverá o candidato, para objetivar a doutrina refe-

rente ao ponto sorteado, utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta, necessários para ilustrar a prova e evidenciar seus predicados didáticos.

Art. 258 — Completado o prazo de 24 horas após o sorteio do ponto, será feita a chamada dos candidatos, e, enquanto cada um realiza a prova, na ordem de inscrição, os que ainda não o fizerem permanecerão incomunicáveis, sob guarda de pessoa indicada pela comissão examinadora.

Art. 259 — Havendo mais de três candidatos inscritos, a comissão examinadora poderá dividi-los em turmas para a realização da prova didática em dias consecutivos.

§ 1.º — O ponto para a segunda turma será sorteado imediatamente antes da prova da primeira e assim sucessivamente.

§ 2.º — O ponto sorteado uma vez será retirado da lista de pontos.

SEÇÃO VII *Da Defesa*

de Tese

Art. 260 — A tese será elaborada de conformidade com o artigo 141, deste Regimento, devendo ser apresentada datilografada, mimeografada ou impressa, em número mínimo de 20 exemplares.

Art. 261 — A apresentação da tese à Diretoria da Faculdade só será feita pelo candidato quando convocada a comissão examinadora para a realização do concurso.

Art. 262 — Proceder-se-á à arguição da tese de acordo com o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 145, deste Regimento.

SEÇÃO VIII

Do Julgamento Final

Art. 263 — Terminadas as provas, proceder-se-á à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo.

§ 1.º — Cada examinador extrairá a média das notas que tiver atribuído a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma pelo número das provas acrescido de uma unidade.

§ 2.º — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta competindo-lhe decidir o empate entre as médias que tiverem atribuído a dois ou mais candidatos.

§ 3.º — Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete.

§ 4.º — Será escolhido para o provimento da cátedra o candidato que tiver o maior número de indicações parciais, e, em caso de empate entre os candidatos, competirá à Congregação decidir, em tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 5.º — Quando o concurso for feito para mais de uma cadeira da mesma disciplina, cada examinador boicará para o provimento delas os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que assim obtiverem o maior número de indicações.

Art. 264 — A indicação de que beta o artigo anterior deverá ser submetida à Congregação, que só a poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou subscrita por quatro membros da comissão examinadora, e por maioria absoluta quando subscrita por menos de quatro julgadores.

Parágrafo único — Só poderá votar contra o parecer da comissão o membro da Congregação que tiver acompanhado os trabalhos de concurso.

Art. 265 — No caso de recusa da indicação referida no artigo anterior, será aberto novo concurso.

Art. 266 — Aprovada a indicação pela Congregação, esta encaminhará ao Reitor o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 1.º — A nomeação do professor será feita por decreto.

§ 2.º — Aos candidatos habilitados conferir-se-á o título de docente livre.

§ 3.º — A posse do professor terá lugar em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

Art. 267 — Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, dentro do prazo de dez dias, para o Conselho Universitário que, ouvida a Congregação, instruirá o Ministro da Educação e Saúde, opinando pelo provimento ou não do recurso.

Parágrafo único — O recurso deve ser apresentado na secretaria da Fa-

culdade dentro do prazo de dez dias a contar da data do pronunciamento definitivo da Congregação sobre o parecer da comissão examinadora.

CAPÍTULO II

Do Preenchimento da Vaga por Transferência

Art. 268 — O provimento no cargo de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas na F. N. F. poderá ser feito, se assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático da mesma disciplina, de outro instituto oficial ou da própria Universidade do Brasil.

§ 1.º — A transferência será proposta por um dos professores catedráticos da F. N. F., ou solicitada pelo candidato, mas só poderá ser efetivada mediante aprovação, pelo menos por 2/3 da totalidade dos membros da Congregação, de um parecer elaborado por uma comissão de cinco membros, constituída nos termos deste Regimento.

§ 2.º — A transferência só será permitida antes de aberto o concurso para a cadeira a preencher, ainda que este seja anulado ou se torne sem efeito por outro motivo, salvo se no prazo para inscrição nenhum candidato se inscrever.

§ 3.º — A transferência solicitada pelo professor somente pode fazer-se de um para outro estabelecimento oficial e para a mesma disciplina, salvo em caso da extinção da cadeira, quando poderá ser transferido para outra do mesmo departamento.

TÍTULO VIII

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Constituição e Deveres

Art. 269 — Constituem o corpo discente da F. N. F. os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 270 — Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

- a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- b) atender os dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática e especialmente à frequência das aulas e execução dos trabalhos práticos;
- c) observar o regime disciplinar instituído e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

CAPÍTULO II

Do Diretório Acadêmico

Art. 272 — Os estudantes regularmente matriculados nos cursos da F. N. F. deverão eleger o diretório acadêmico, formado de nove membros, no mínimo, que será reconhecido pelo Conselho Departamental como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade.

§ 1.º — As reuniões dos estudantes para realização das eleições de que trata este artigo deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, convidado para esse fim.

§ 2.º — O Diretório, de que trata este artigo, organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a ele pertencentes, entre as quais deverão estar as seguintes:

- a) comissão de beneficência e previdência;
- b) comissão científica;
- c) comissão social.

§ 3.º — As atribuições do diretório acadêmico e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos e regimento interno que deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Departamental.

§ 4.º — Caberá especialmente ao Diretório a defesa dos interesses do corpo discente e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção técnico-administrativa.

Art. 273 — O Diretório Acadêmico elegerá dois representantes no Diretório Central dos Estudantes.

CAPÍTULO III Das

Matrículas Especiais

Art. 274 — Além da matrícula gratuita oferecida como prêmio ao primeiro colocado no exame vestibular, o Diretório Acadêmico disporá ainda de mais duas outras, em cada ano, para serem conferidas aos alunos de menos recursos pecuniários das turmas.

Parágrafo único — Compete ao Diretório Acadêmico, de acordo com as normas estabelecidas em seu estatuto apurar a que alunos cabem as vantagens estabelecidas neste artigo.

Art. 275 — Aos estudantes que

não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Faculdade, poderá ser autorizada a matrícula, independente do pagamento das mesmas, com a obrigação, porém, de indenização posterior.

§ 1.º — Os estudantes beneficiados por esta providência não poderão ser em número superior a 10% dos alunos matriculados.

§ 2.º — As indenizações de que trata este artigo, serão escrituradas e constituem compromisso de honra a ser resgatado posteriormente, de acordo com os recursos do beneficiado.

§ 3.º — Para esse fim será assinado pelo estudante um compromisso anual, que ficará arquivado com os documentos relativos ao curso do aluno beneficiado.

§ 4.º — Caberá ao Diretório Acadêmico indicar, em caráter sigiloso, ao Conselho Departamental, antes do início do ano letivo quais os alunos necessitados do auxílio instituído neste artigo, justificando cada caso, por escrito, ao Diretor da Faculdade, durante o mês de fevereiro.

§ 5.º — Os alunos beneficiados pelo disposto neste artigo, que não obtiverem promoção ao termo do ano letivo do curso, perderão direito à isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo Diretório Acadêmico.

TITULO IX

Da Administração

Art. 276 — A direção técnica e administrativa da F. N. F. será exercida pela Congregação, pelo Con-

selho Departamental e pela Diretoria, cada qual dentro da respectiva esfera de ação.

CAPITULO I

Da Congregação

Art. 277 — A Congregação é o órgão superior da direção pedagógica e didática da Faculdade.

Art. 278 — A Congregação será constituída:

a) pelos professores catedráticos efetivos, em exercício de suas funções;

b) pelos professores interinos, no meados na forma das disposições vigentes;

c) por representante dos livres doentes da F. N. F., por eles eleito por três anos, em reunião presidida pelo Diretor;

d) pelos professores catedráticos em disponibilidade;

e) pelos professores eméritos.

Art. 279 — Compete à Congregação:

a) escolher, por votação uninominal, em um só escrutínio, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício de suas funções, três nomes para constituição da lista tríplice destinada ao provimento no cargo de Diretor;

b) eleger o seu representante no Conselho Universitário;

c) deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento nos cargos de magistério, na forma estabelecida neste Regimento e de acordo com as disposições do estatuto da Universidade;

d) deliberar sobre as questões que, direta ou indiretamente, interessarem às ordens pedagógica, didática e patrimonial, na forma estabelecida no Regimento e de acordo com as disposições do estatuto da Universidade;

e) deliberar, em primeira instância, sobre a destituição de membros do magistério;

f) colaborar, quando devidamente consultada, com a diretoria e os órgãos da Universidade, em tudo que interessar à própria Faculdade e à Universidade;

g) exercer as atribuições que lhe forem cometidas por este Regimento;

h) elaborar o regimento da F. N. F. proposto pelo CD. a fim de ser submetido à aprovação do Conselho Universitário;

i) proceder à revisão anual do Regimento feita pelo C. D. *ad referendum* do Conselho Universitário.

Art. 280 — Salvo caso de força maior, a convocação dos membros da Congregação para as sessões da mesma será feita por ofício do Diretor, com antecedência, pelo menos, de 24 horas. Nesse ofício, quando não houver inconveniente, virá declarado o fim principal da reunião.

Art. 281 — Se até meia hora depois de marcada, não se reunir a maioria dos membros da Congregação convocados, o Diretor fará lavrar uma ata que assinará com os membros presentes.

Art. 282 — Aberta a sessão, o Secretário procederá à leitura da última ata, que, depois de discutida e aprovada será assinada pelos membros presentes. O Diretor exporá,

em resumo, a ordem do dia da reunião e dará a palavra aos membros que a pedirem para discutir cada assunto a sua vez. Na caso de conter partes distintas o assunto em debate, poderá qualquer dos membros da Congregação requerer que seja cada uma delas discutida e votada separadamente.

Art. 283 — Durante a discussão não será permitido a qualquer membro da Congregação o uso da palavra por mais de 10 minutos, de cada vez, nem mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, excluído o relator, para esclarecimento.

Art. 284 — Finda a discussão de cada assunto, o Diretor o sujeitará à votação que, quando nominal, principiará pelo representante dos docentes livres, em seguida votarão os professores interinos e finalmente os catedráticos a começar pelo mais moderno.

Art. 285 — As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos.

§ 1.º — Se o assunto interessar particularmente a algum dos membros da Congregação, a votação será por escrutínio secreto, prevalecendo, se houver empate a opinião mais favorável ao interessado que, embora podendo tomar parte na discussão, não poderá votar nem assistir à votação.

§ 2.º — O Diretor terá, além de seu voto, o de qualidade.

Art. 286 — O membro da Congregação que assistir à sessão não poderá deixar de votar e o que abandonar a sessão, sem justo motivo, apreciado pelo Diretor, incorrerá em

falta igual à que cometeria se não comparecesse sem causa justificada.

Parágrafo único — Verificando-se falta de número no correr da sessão, continuar-se-á a discussão das matérias constantes da ordem do dia, adiando-se as votações para sessão seguinte.

Art. 287 — Resolvendo a Congregação que fique em segredo alguma de suas decisões lavrar-se-á da mesma uma ala especial, fechada com o selo da Faculdade e sobre a capa do envoltório lançará, o Secretário, a declaração de sigilo, assinado por ele e pelo Diretor, assinalando também o dia em que se houver deliberado.

Parágrafo único — Quando lhe parecer oportuno poderá a Congregação retirar da referida ata o caráter secreto.

Art. 288 — O membro da Congregação que se afastar das conveniências e boas normas, em sessão, será chamado à ordem pelo Diretor, que, se não conseguir contê-lo, convidará a retirar-se da sala e em último caso levantará a sessão.

Art. 289 — Esgotado o tempo principal da sessão caberá aos membros da Congregação o direito de propor o que julgarem conveniente à regularidade e ao aperfeiçoamento do ensino.

Art. 290 — Se por falta de tempo não puder alguma das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, ficará adiada a discussão respectiva marcando então o Diretor o dia em que deva prosseguir, o que não ficará na dependencia de nova convocação por officio.

Art. 291 — O Secretário lançará por extenso, na ata de cada sessão, as indicações propostas e o resultado das votações na ordem de andamento dos trabalhos.

§ 1.º — Os requerimentos e demais papéis subretidos à Congregação, assim como as deliberações tomadas, serão lançados em extratos.

§ 2.º — A Congregação poderá mandar inserir por extenso ou em extrato as suas resoluções, não só nas altas como nos documentos em que devam ficar desse modo registradas.

§ 3.º — As deliberações poderão também ser transcritas, em forma de despacho, nos próprios requerimentos destinados, conforme seu objeto a ser arquivados ou devolvidos às partes.

CAPÍTULO II *Do Conselho*

Departementai

Art. 292 — As cadeiras que constituem o curso de graduação da F. N. F. serão distribuídas pelos seguintes departamentos:

- 1.º — Departamento de Botânica
Botânica aplicada à Farmácia
Farmacognosia
- 2.º — Departamento de Física e Química
Física aplicada à Farmácia
Química orgânica e biológica
Química analítica
Química bromatológica e toxicológica

- 3.º — Departamento de Farmácia
Farmácia galênica Farmácia
química Química industrial
farmacêutica
- 4.º — Departamento de Biologia e
Higiene
Zoologia e Parasitologia
Microbiologia
Higiene, Deontologia e Le-
gislação Farmacêutica.

Art. 293 — Os departamentos de ensino são os órgãos instituídos para coordenação do ensino e fiscalização da execução de seus programas, de modo que as matérias a serem lecionadas guardem entre si a conveniente uniformidade didática e pedagógica.

Art. 294 — Cada departamento será chefiado por um professor ca-tedrático efetivo em exercício, designado por dois anos pelo Reitor, por indicação do Diretor é proposta dos professores do respectivo departamento, esta função sendo exercida cumulativamente com a regência que lhe compete.

§ 1.º — O Chefe do departamento cujo mandato expirar poderá ser proposto de novo.

§ 2.º — A vaga de Chefe Departamental, em virtude de renúncia, afastamento temporário ou definitivo, será preenchida, na forma deste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do respectivo exercício.

§ 3.º — Nas ausências e impedimentos do Chefe Departamental, cabe ao membro mais antigo no magistério do respectivo departamento substituí-lo em suas atribuições.

Art. 295 — Aos chefes de departamento compete:

a) examinar os programas apresentados pelos professores de seus departamentos, encaminhando-os, devidamente informados, ao julgamento do Conselho Departamental;

b) fiscalizar a execução do ensino das disciplinas de seu departamento, velando pelo fiel cumprimento do plano de estudos e dos programas aprovados ;

c) encaminhar ao Conselho Departamental, devidamente informados, os relatórios, as sugestões e as propostas sobre assuntos didáticos e administrativos, dos professores dos respectivos departamentos ;

d) levar ao conhecimento do Conselho Departamental qualquer ocorrência que prejudique a boa marcha do ensino e comunicar-lhe qualquer transgressão das disposições deste Regimento ;

e) emitir parecer sobre tudo cuja resolução seja da alçada do Conselho Departamental e que esteja particularmente afeto ao seu departamento;

f) indicar ao Conselho Departamental os membros para as bancas examinadoras das disciplinas dos respectivos departamentos, para as provas parciais, exames finais, exames de validação, de revalidação e de tese.

Art. 296 — O Conselho Departamental será constituído pelos diferentes chefes de departamentos, sob a presidência do Diretor.

Parágrafo único — O Presidente do Diretório Acadêmico fará parte

do Conselho Departamental, como representante do corpo discente.

Art. 297 — O Conselho Departamental reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

Art. 298 — Das reuniões do Conselho Departamental lavrar-se-á uma ata, que será, na sessão imediata, lida submetida à aprovação e assinada por todos os presentes.

Art. 299 — O Conselho Departamental deliberará validamente com a presença de, pelo menos, três chefes de departamento, sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

Parágrafo único — O Diretor, nas reuniões do Conselho Departamental que, sem justa causa, a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a três sessões consecutivas, deverá ser substituído nas condições do artigo.

Art. 300 — O membro do Conselho Departamental que, sem justa causa, a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a três sessões consecutivas, deverá ser substituído nas condições do artigo.

Art. 301 — O Conselho Departamental é órgão consultivo do Diretor para o estudo e solução das questões administrativas e financeiras da vida da Faculdade.

Art. 302 — Compete ao Conselho Departamental:

- a) organizar o seu Regimento;
- b) organizar o Regimento da Faculdade, revê-lo anualmente para propor à Congregação as medidas necessárias à sua atualização;

- c) elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Faculdade;

- d) propor ao Conselho Universitário despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;

- e) aprovar a proposta de nomeação de funcionários administrativos da Faculdade ;

- f) propor a nomeação de professores para realização dos cursos de pós-graduação e extensão e a de técnicos para a execução de pesquisas;

- g) autorizar a nomeação de auxiliares de ensino e a designação de docentes livres como auxiliares dos professores dos cursos;

- h) fixar, anualmente, em dezembro, o número de alunos a serem admitidos à matrícula na Faculdade para o ano seguinte;

- i) organizar os horários para os cursos, de modo a atender às circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa ordem de trabalhos didáticos;

- j) examinar os programas de ensino que forem propostos pelos professores dos diversos departamentos para os vários cursos da faculdade, assim como os propostos pelos docentes, emitir parecer aceitando-os ou os fazendo alterar e encaminhá-los à aprovação da Congregação;

- k) autorizar a realização dos cursos de pós-graduação, extensão e equiparados, depois de aprovados os programas;

- l) suspender qualquer dos cursos de pós-graduação, extensão ou equiparados, em cuja marcha não sejam respeitadas as exigências regulamentares;

- m) deliberar sobre condições de pagamento dos cursos remunerados;
- n) organizar as comissões examinadoras para o exame vestibular, provas parciais, exames finais, exames de validação e revalidação de diplomas e de tese;
- o) deliberar sobre as inscrições para os concursos de professor e livre docente e fixar a data de realização;
- p) constituir comissões especiais ou designar professores para o estudo de assuntos que interessem à Faculdade ;
- q) encaminhar à Congregação, devidamente informadas, representações contra atos dos professores;
- r) tomar conhecimento das representações de natureza administrativa, didática e disciplinar designar comissões para realização de inquéritos e propor e decidir sobre penalidades ;
- s) resolver questões relativas a matrículas, exames e trabalhos escolares, ouvidos os chefes departamentais ;
- t) emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor;
- u) submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática da faculdade, de sua iniciativa ou da Congregação e por ambos aprovada;
- v) tomar, em relação à vida social da Faculdade, as providências que lhe competirem;
- x) julgar da idoneidade de Farmácia para fins de estágio profissional.

CAPÍTULO III *Da*

Diretoria

Art. 303 — A Diretoria da F. N. F., representada na pessoa do Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade.

Art. 304 — O Diretor será designado pelo Reitor, na forma do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 9.377, de 18 de junho de 1916.

Art. 305 — O Diretor terá exercício pelo prazo de três anos e só poderá figurar na lista tríplice seguinte, pelo voto de dois terços dos membros presentes da Congregação.

Art. 306 — O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, eleito pela Congregação .

Parágrafo único — No caso de afastamento definitivo do Diretor, dentro de quinze dias a Congregação deverá indicar a lista tríplice para o provimento da vaga.

Art. 307 — Constituem atribuições do Diretor:

- a) entender-se com os poderes públicos sobre assuntos que interessem à Faculdade e dependam de decisões daqueles, quando autorizado pelo Reitor;
- b) representar a Faculdade em atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, instituições científicas e corporações particulares;
- c) representar a Faculdade em juízo e fora dele;
- d) fazer parte do Conselho Universitário ;

e) assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas expedidos e conferir *grau*;

f) submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da Faculdade;

g) apresentar anualmente ao Reitor o relatório dos trabalhos da Faculdade, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência do ensino;

h) executar e fazer executar as decisões da Congregação e do Conselho Departamental;

i) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental ;

j) superintender os serviços administrativos da Faculdade:

k) requisitar material e serviços necessários à Faculdade, de acordo com os interesses do ensino e as disposições deste Regimento;

l) fiscalizar o emprego das verbas autorizadas de acordo com os preceitos da contabilidade; m) fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância dos horários e programas e à atividade dos professores, livres doentes, auxiliares de ensino e estudantes;

n) assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

o) nomear os livres docentes, professores adjuntos, assistentes e instrutores;

p) remover de um para outro serviço da Faculdade os funcionários administrativos, de acordo com as necessidades ocorrentes,

q) aplicar as penalidades regulamentares;

r) conceder férias regulamentares;

s) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

t) exercer as demais atribuições que lhe competirem, em virtude da lei, deste Regimento e por determinações dos poderes superiores.

TÍTULO X

Dos Serviços Administrativos

CAPÍTULO I

Da Organização dos Serviços

Art. 308 — Os serviços administrativos da Faculdade Nacional de Farmácia ficarão a cargo dos seguintes órgãos, que funcionarão sob a superintendência geral do Diretor:

1 — Gabinete do Diretor

2 — Secretaria, compreendendo:

a) Seção de Expediente Escolar;

b) Seção de Pessoal;

c) Seção de Comunicações;

d) Almoxarifado Secional;

e) Contadoria Secional;

f) Serviço de Documentação;

g) Portaria.

3 — Biblioteca

4 — Serviço de Ilustração Técnico-Científica, compreendendo:

a) Seção de Cartografia, Desenho e Mimeografia;

b) Seção de Fotografia e Microfotografia.

5 — Biotério.

6 — Horto Botânico.

Art. 309 — Os diversos órgãos referidos nas alíneas do número 2 e nos números 3, 4, 5 e 6, terão cada um, um chefe, designado pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 310 — A Seção de Comunicações constituir-se-á de:

- a) Protocolo
- b) Arquivo

Art. 311 — A Seção de Pessoal será constituída na forma que será estabelecida pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 312 — O Almoxarifado Seccional, a Contadoria Seccional e o Serviço de Documentação funcionarão em estreita colaboração com os órgãos congêneres da Universidade do Brasil.

CAPITULO II

Do Pessoal Administrativo

Art. 313 — Os Serviços administrativos da Faculdade serão executados pelos funcionários abaixo discriminados e outros que forem necessários, de acordo com a lotação fixada pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental:

- Secretário.
- Oficiais Administrativos.
- Escrivães.
- Estenodatilógrafos.
- Estatísticos.
- Datilógrafos.
- Protocolista.
- Auxiliares de Protocolista.

Parágrafo único — Os atos do Secretário ficam sob a imediata inspeção do Diretor.

Art. 314 — As atribuições e deveres dos demais servidores não previstos neste Regimento serão determinados pelo Secretário.

SEÇÃO I

Da Seção de Expediente Escolar

Art. 315 — À Seção de Expediente Escolar, que funcionará sob a fiscalização direta do Secretário, ficarão afetos os serviços de expediente da Faculdade, competindo-lhe:

1.º — informar, por escrito, os requerimentos de alunos, que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, ao Conselho Departamental ou à Congregação;

2.º — preparar a correspondência oficial, certidões, acordos e contratos, bem como editais, avisos e convocações referentes às atividades didáticas;

3.º — superintender todo o serviço escolar;

4.º — manter fichários dos alunos, inclusive o financeiro;

5.º — prestar à Contadoria Seccional diariamente, os informes necessários à execução dos serviços a ela afetos;

6.º — escriturar, em livros ou fichas, todo o serviço interno, que lhe for afeto, tendo para esse fim os livros e fichários necessários.

§ 1.º — Para a execução dos serviços enumerados neste artigo, o Secretário distribuirá os funcionários sob sua dependência, de acordo com o Diretor.

§ 2.º — Além do que for necessário para os trabalhos a juízo do Di-

retor, haverá, na Seção de Expediente Escolar da Faculdade, os seguintes livros ou fichários :

- a) para inscrição de matrícula em cada um dos anos letivos;
- b) para inscrição em exames em cada ano letivo;
- c) para os termos dos exames e promoções realizados;
- d) para registro dos títulos e diplomas expedidos pela Faculdade;
- e) para os termos das defesas de teses;
- f) para os termos de concursos;
- g) para os termos das penas impostas aos alunos;
- h) para as fés de ofício dos estudantes .

§ 3.º — Além dos livros especificados, poderá determinar o Diretor a criação dos que julgar convenientes ao serviço da Secretaria.

SEÇÃO II *Da Seção*

do Pessoal

Art. 316 — A Seção de Pessoal compete, de modo geral, e em estreita colaboração com o Conselho Departamental :

- 1.º — opinar, do ponto de vista legal, sobre a aplicação da legislação relativa ao pessoal;
- 2.º — estudar os papéis e expedir as comunicações necessárias relativas a direitos, deveres, vantagens e demais assuntos concernentes ao pessoal, inclusive docente;
- 3.º — estudar e opinar quanto à celebração, renovação ou rescisão de contratos, ou termos aditivos;
- 4.º — estudar e opinar quanto ao preenchimento de função e dispensa

de mensalistas, à admissão e dispensa de diaristas e tarefeiros;

5.º — propor, nas épocas próprias, alterações nas tabelas numéricas e organizar as relações nominais de funcionários extraordinários;

6.º — lavrar todos os atos relativos aos funcionários efetivos e extraordinários e encaminhar à Seção de Documentação, para fins de divulgação, os que não forem reservados ;

7.º — promover o provimento de cargos;

8.º — coligir os elementos relativos a viria administrativa dos funcionários, durante o estágio probatório, promovendo, na forma da legislação, a confirmação ou exoneração dos mesmos;

9.º — organizar e manter em dia os elementos necessários ao processamento das promoções;

10.º — organizar, manter em dia e publicar as classificações de antiguidade dos funcionários;

11.º — manter em dia o assentamento individual de todo o pessoal. docente e administrativo lotado na Faculdade, com as indicações que a legislação exigir;

12.º — promover a averbação de descontos e verificar sua efetivação;

13.º — providenciar a remessa ao órgão competente dos boletins de frequência dos funcionários efetivos e extraordinários para efeito do respectivo assentamento individual;

14.º — organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do pessoal;

15.º — organizar e manter em dia a conta corrente do custo do pessoal, por órgão de serviço;

16.º — organizar e manter em dia a conta corrente do quadro, remetendo à Contadoria Seccional os dados respectivos;

17.º — manter fichários do pessoal administrativo e do pessoal docente;

18.º — fornecer à Contadoria Seccional os elementos para elaboração da proposta orçamentária relativa ao pessoal;

19.º — providenciar o exame de sanidade e de capacidade física do pessoal nomeado ou admitido para a Faculdade;

20.º — promover exames médicos nos casos de licença para tratamento de saúde, verificação de doença em pessoa da família e de ausência ao serviço, por motivo de doença;

21.º — promover os exames de saúde, prévios, periódicos e ocasionais;

22.º — providenciar sobre a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal ;

23.º — colaborar na incentivação do cooperativismo;

24.º — estudar, permanentemente, em colaboração com o Conselho Departamental, as necessidades do pessoal ;

25.º — fiscalizar o ponto do pessoal administrativo;

26.º — manter atualizado o ementário da legislação atinente ao pessoal.

§ 1.º — Para esses serviços a Seção manterá livros e fichários especiais para:

a) para termos de posse;

b) para o registro dos títulos dos servidores da Faculdade;

c) para os termos das penas impostas aos membros do corpo docente e aos demais funcionários;

d) para apontamento das faltas dos funcionários administrativos e demais serventuários;

e) para registro de licenças;

f) para as fês de ofício dos professores ;

g) para as fês de ofício dos auxiliares de ensino;

h) para as fês de ofício do pessoal administrativo.

SEÇÃO III

Da Seção de Comunicações

SUB-SEÇÃO I

Do Protocolo

Art. 317 — Ao protocolo incumbe:

a) receber, abrir e registrar em fichários apropriados toda a correspondência recebida pela Faculdade;

b) distribuir pelas seções os papéis recebidos, de acordo com as atribuições de cada uma delas;

c) expedir toda a correspondência da Faculdade;

d) manter registro de movimento dos papéis dentro da Faculdade para os fins de manter articulados os serviços de protocolo e arquivo.

SUB-SEÇÃO II

Do Arquivo

Art. 318 — O arquivo será destinado à guarda e à conservação dos papéis e documentos findos, competindo ao Arquivista:

1.º — organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua

guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

2.º — informar a parte que lhe couber nas certidões que devem ser expedidas pela Secretaria;

3.º — fornecer à Secretaria os elementos necessários ao levantamento do histórico escolar dos alunos e ex-alunos da Faculdade;

4.º — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

5.º — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

Parágrafo único — Ao auxiliar de arquivista caberá cumprir as determinações que lhe forem feitas pelo Arquivista e substituí-lo nas suas faltas eventuais.

SEÇÃO IV

Do Almoxarifado Secional

Art. 319 — Ao Almoxarifado Secional, que será chefiado por um al-moxarife, compete:

1.º — promover junto à Reitoria, a lavratura dos contratos e atos de aquisição do material;

2.º — zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimentos, comunicando imediatamente ao Secretário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas necessárias;

3.º — examinar, do ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material;

4.º — encaminhar à Reitoria, após registro na Contadoria Secional, as contas apresentadas;

5.º — organizar e apresentar em épocas próprias ao Diretor da Faculdade, para serem encaminhadas à Reitoria as requisições do material necessário;

6.º — declarar, nas contas apresentadas, o recebimento e escrituração do material ou execução do serviço;

7.º — receber o material adquirido de acordo com as normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;

8.º — distribuir o material;

9.º — escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuído;

10.º — organizar o mapa do movimento mensal de entrada e saída do material;

11.º — apresentar, em épocas determinadas pelo Diretor da Faculdade, a estimativa do material de uso corrente que deva ser adquirido;

12.º — manter em "stock" quantidade suficiente do material de uso mais frequente, classificando-o por espécie de modo que se possa com rapidez efetuar os suprimentos requisitados;

13.º — zelar pela conservação do material em depósito;

14.º — coligir e interpretar dados estatísticos relativos ao material consumido pelos órgãos da Faculdade;

15.º — propor a troca, cessão ou venda do material considerado em deuso, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;

16.º — providenciar o conserto e a conservação do material em uso;

17.º — encaminhar ao órgão competente todos os dados atinentes à contabilidade relativa ao material;

18.º — escriturar, para fins de controle de requisição, os créditos desunamos ao material;

19.º — fazer e manter atualizada o inventário do material da Faculdade;

20.º — fornecer os dados para o orçamento do material da Faculdade;

21.º — proceder ao controle estatístico relativo ao custo do material em uso na Faculdade;

22.º — escriturar as importâncias que receber por adiantamento e as despesas que fizer, documentando-as devidamente e prestando contas dentro dos prazos estabelecidos;

23.º — orientar a utilização dos materiais;

24.º — manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente;

25.º — fornecer diariamente ao Secretário e à Contabilidade um mapa circunstanciado, relativo ao material saído;

26.º — exigir dos destinatários o recibo do material que lhes for entregue, para o consumo ou utilização no respectivo serviço;

27.º — atender os pedidos formulados pelos professores, depois da necessária autorização do Diretor;

28.º — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário ;

29.º — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

Art. 320 — Ao Ajudante de almoxarifado compete auxiliar o Almoxarife na execução dos serviços da

seção e substituí-la nas suas faltas eventuais.

SEÇÃO V

Da Contadoria Secional

Art. 321 — À Contadoria Secional, sob a direção de um Contador, caberá:

1.º — organizar a escrituração da Faculdade de acordo com a orientação da Contadoria Central da Universidade ;

2.º — manter em dia e boa ordem a escrita relativa à arrecadação de taxas e de quaisquer outras fontes de rendas;

3.º — examinar e processar as contas de fornecimento;

4.º — expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acordo com os dispositivos regulamentares e as instruções do Diretor;

5.º — apresentar quinzenalmente ao Diretor o balancete relativo ao movimento financeiro;

6.º — organizar a proposta orçamentária anual, com as necessárias tabelas explicativas;

7.º — colaborar com o Conselho Departamental no reparo e elaboração da proposta orçamentária;

8.º — escriturar os créditos adicionais e os extraordinários.

Art. 322 — O Contador responderá pela fiel execução do disposto no artigo anterior, competindo-lhe ainda:

1.º — orientar, fiscalizar e promover os trabalhos da seção, autenticando as cópias, guias, folhas, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;

2.º — distribuir, pelos funcionários da seção, os serviços que lhes competirem;

3.º — ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da escrituração em andamento bem como os relativos a exercícios passados, frequentemente consultados;

4.º — propor a remessa para o Arquivo de livres, documentos e papéis findos;

5.º — apresentar, no fim do exercício, o balanço financeiro, o balanço patrimonial e os quadros da execução orçamentária;

6.º — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

7.º — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

Art. 323 — Ao Ajudante do contador competirá auxiliar o Contador, no que lhe for por este determinado para o bom andamento dos serviços da seção, e substituí-lo nas suas faltas eventuais.

SEÇÃO VI

Do Serviço de Documentação

SUB-SEÇÃO I

Da Seção de Documentação e Estatística

Art. 324 — A Seção de Documentação e Estatística compete:

1.º — coligir, classificar e conservar a documentação referente à Faculdade e a necessária ao estudo e orientação dos seus problemas de administração;

2.º — organizar e atualizar os fichados, quer os de legislação geral, quer os de jurisprudência firmada pela Reitoria e demais órgãos componentes da Universidade do Brasil;

3.º — proceder à coleta, apuração crítica e interpretação de estatística administrativa relativa às atividades da Faculdade;

4.º — coligir os dados necessários à elaboração do relatório anual do Diretor.

SUB-SEÇÃO II

Da Seção de Publicações

Art. 325 — À Seção de Publicações compete:

1.º — preparar originais e rever provas de publicações;

2.º — organizar os textos das publicações julgadas de interesse da Faculdade;

3.º — preparar e editar, em colaboração com o Conselho Departamental, os anais da Faculdade;

4.º — redigir informações e o noticiário destinado à imprensa.

SEÇÃO VII

Da Portaria

Art. 326 — A Portaria compete: 1.º — providenciar para que o edifício da Faculdade diariamente seja aberto antes de iniciados e fechado depois de findos os trabalhos escolares ;

2.º — encaminhar, diariamente à Secretaria toda a correspondência da Faculdade e diretamente aos professores a que lhes for endereçada;

3.º — ter a seu cargo as chaves do edifício;

4.º — cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor ou do Secretário;

5.º — distribuir os serviços dos contínuos, serventes e vigia, ouvido o Diretor;

6.º — fiscalizar os contínuos e serventes no exato cumprimento dos seus deveres, levando ao conhecimento do Secretário quaisquer irregularidades cometidas pelos mesmos;

7.º — determinar a escala a ser seguida pelos serventuários, ouvido o Secretário da Faculdade;

8.º — fornecer ao pessoal encarregado da limpeza do prédio e dependências da Faculdade o material necessário;

9.º — informar ao Secretário as irregularidades ocorridas na Faculdade ;

10.º — manter, à entrada da Faculdade, um servidor incumbido de prestar quaisquer informações solicitadas pelo público sobre a localização e funcionamento dos diversos serviços;

11.º — dispor do registro nominal dos servidores com indicação do local em que trabalham na Faculdade;

12.º — promover a limpeza dos salões, escadas, corredores, terraços e áreas de serventias, zelar pelo bom estado de conservação e boa aparência das paredes, revestimentos, assoalhos e portas;

13.º — providenciar sobre a coleta de lixo das diversas dependências, zelar pela limpeza das vidraças e dos revestimentos metálicos;

14.º — manter em perfeito funcionamento a instalação elétrica, hidráulica e de gás, inclusive os filtros;

15.º — prover à rigorosa higiene das instalações sanitárias;

16.º — exercer vigilância permanente nos lugares de entrada e saída, especialmente nos setores de maior contato com o público.

CAPITULO IV *Da*

Biblioteca

Art. 327 — A Biblioteca será dividida nas seguintes seções:

1.º — "Livros", compreendendo obras didáticas, obras clássicas, monografias, teses e publicações congêneres ;

2.º — "Publicações periódicas", compreendendo jornais, revistas etc, de caráter científico ;

3.º — "Bibliografia e referência", compreendendo enciclopédias, dicionários, índices, bibliografias, catálogos, almanaques e todo material elucidativo que sirva como fonte de referência, sendo franqueado aos leitores o acesso direto às estantes;

4.º — "Registro, catalogação e classificação", compreendendo a integração dos livros, revistas, etc, na biblioteca, segundo as normas da biblioteconomia moderna, o registro no "Livro de tombo", a catalogação, a classificação, até a encadernação, quando necessária.

Art. 328 — À Biblioteca compete:

a) — adquirir, registrar, classificar, catalogar, guardar, conservar e permutar obras nacionais e estrangeiras de interesse para a Faculdade;

b) organizar e manter arquivo, mapoteca, discoteca e filmoteca;

c) utilizar-se da Seção de Fotografia e Microfotografia do Serviço de Ilustração Técnico-científica, quando necessário;

d) promover através do serviço de Referência e Empréstimo a utilização das coleções reunidas;

e) manter o serviço de Intercâmbio de Catalogação.

Art. 329 — A Biblioteca será franqueada a toda e qualquer pessoa, independente de formalidades, sendo livre o acesso às estantes de livros e revistas.

Art. 330 — O empréstimo de publicações será feito mediante prova de identidade e termo de responsabilidade e obedecerá a "Instruções de Serviço".

Art. 331 — Cabe ao Chefe da Biblioteca determinar quais as publicações que poderão circular por empréstimo e dilatar ou diminuir o prazo de empréstimo de certas publicações, quando for conveniente ao serviço.

Art. 332 — Ao consulente que não pagar a indenização devida, por perda ou estrago das publicações ou materiais da biblioteca, ou desrespeitar seu regulamento, será vedada a utilização dos serviços da mesma.

Art. 333 — Todos os impressos ou manuscritos pertencentes à Biblioteca levarão o respectivo carimbo, em data de recepção.

Art. 334 — A Biblioteca estará aberta durante o expediente dos dias úteis podendo o horário do seu funcionamento ser alterado pelo Diretor .

Art. 335 — O pessoal da Biblioteca constará, inicialmente, de um Bibliotecário, um auxiliar de Biblioteca e um servente.

Art. 336 — Ao Bibliotecário compete:

a) rever a catalogação, supervisionar o serviço de encadernação e classificar todas as publicações existentes na Biblioteca, mantendo os catálogos organizados de acordo com o previsto no número 4.º do artigo 327 deste Regimento;

b) dirigir a correspondência especializada na Biblioteca, mantendo-se em contato direto com os editores de livros e revistas nacionais ou estrangeiras;

c) remeter trimestralmente a cada professor a lista de novos trabalhos aparecidos sobre a sua disciplina;

d) organizar anualmente as listas de jornais e revistas assináveis e remetê-las aos professores catedráticos, pedindo-lhes indicações dos trabalhos que devam ser adquiridos;

e) arrolar, a pedido dos professores, a literatura especializada necessária aos seus trabalhos, não devendo ultrapassar de 30 dias o prazo para este fim;

f) manter intercâmbio cultural com organizações congêneres no país e no estrangeiro;

g) elaborar anualmente um relatório minucioso das atividades desenvolvidas, enviando-o ao diretor;

h) manter a ordem e a disciplina no recinto da Biblioteca, comunicando imediatamente ao Diretor qualquer ocorrência comprometedora do bom andamento do serviço;

i) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

Art. 337 — Ao Auxiliar de Biblioteca compete:

a) registrar e catalogar todas as publicações que entram na Biblioteca, conforme o previsto no número 4.º do artigo 327 deste Regimento;

b) fiscalizar a utilização e a conservação dos livros e publicações;

c) elaborar mensalmente o mapa do movimento da Biblioteca;

d) atender aos pedidos de consulta dos professores, alunos e outros consulentes, fiscalizando atentamente o trato e a devolução do material consultado;

e) substituir o Bibliotecário em seus impedimentos até 30 dias.

Art. 338 — Ao Servente compete:

a) zelar diretamente pela conservação e conveniente arrumação das publicações da Biblioteca, assim como dos seus móveis e utensílios;

b) abrir e fechar diariamente as salas da Biblioteca na hora do expediente ou em suas alterações.

Art. 339 — Os pedidos de consulta na Biblioteca serão feitos em talões impressos, onde o consulente escreverá com a maior nitidez o título do trabalho que deseja, o nome do autor e o número da classificação, datando e assinando em seguida o seu pedido.

§ 1.º — Para as consultas de artigos, jornais ou revistas os pedidos deverão indicar o nome e o ano ou o volume em que foi inserto o trabalho desejado.

§ 2.º — Todos os talões de consultas serão diariamente entregues ao Auxiliar de Bibliotecário, que os conservará para o levantamento dos movimentos mensais a que se refere a alínea *c*, do artigo 337.

CAPITULO V

Do Serviço de Ilustração Técnico-Científica

SUB-SEÇÃO I

Da Seção de Cartografia e Desenho

Art. 340 — Incumbe à Seção de Cartografia e Desenho elaborar trabalhos técnicos para todas as cadeiras, por determinação dos Chefes de Departamento, e para fora da Faculdade, a juízo do Conselho Departamental.

SUB-SEÇÃO II

Da Seção de Fotografia e Microfotografia

Art. 341 — A Seção de Fotografia e Microfotografia terá as atribuições referidas no artigo anterior, devendo também, colaborar nos trabalhos; da Biblioteca referentes aos serviços de filмотeca e fotocópias.

CAPITULO VI

Do Biotério

Art. 342 — Destina-se o Biotério à criação e conservação de animais de laboratório, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos científicos.

cos, dispondo de um viveiro geral e outro especial, destinado aos animais em observação experimental dos respectivos Departamentos.

Parágrafo único — Nenhum animal poderá ser retirado do viveiro geral sem requisição escrita do professor e autorização do Diretor.

Art. 343 — O serviço do Biotério reger-se-á por "Instruções de Serviço" elaboradas pelo Conselho Departamental e baixadas pelo Diretor.

CAPÍTULO VII *Do*

Horto Botânico

Art. 344 — O Horto Botânico destina-se à cultura de plantas de interesse médico-farmacêutico.

Art. 345 — O Conselho Departamental detalhará em "Instruções de Serviço", baixadas pelo Diretor, as atribuições do pessoal lotado no Horto Botânico.

TÍTULO XI

Das licenças, substituições, faltas, aposentadorias e jubilações

Art. 346 — A licença aos professores catedráticos e aos auxiliares de ensino e demais funcionários bem como substituições, aposentadorias, faltas e jubilações, serão processadas e concedidas na forma da legislação em vigor.

Art. 347 — Nos impedimentos prolongados, de um período letivo ou mais, a substituição do professor catedrático será feita de acordo com este Regimento.

TÍTULO XII

Do Regime

Disciplinar

Art. 348 — Caberá a todos os membros do corpo docente e discente e também aos funcionários administrativos concorrerem para a disciplina e a cordialidade na sede da faculdade e em todas as suas dependências.

Art. 349 — Caberá ao Diretor, à Congregação e ao Conselho Universitário a responsabilidade da fiel observância dos preceitos de boa ordem e dignidade na esfera de suas respectivas jurisdições.

Art. 350 — O pessoal docente, administrativo e discente ficará sujeito às penas disciplinares de:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) afastamento temporário;
- e) destituição. f

§ 1º — As penas de advertência, repreensão e suspensão até oito dias serão da competência do Diretor.

§ 2º — A pena de suspensão até trinta dias e a de afastamento temporário serão da competência da Congregação.

§ 3º — A pena de destituição será da competência do Conselho Universitário.

!

§ 4º — Em relação aos membros do corpo discente, a pena de expulsão equivalerá à de destituição.

Art. 351 — Das penas disciplinares aplicadas por qualquer autoridade universitária caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

Art. 352 — A aplicação das penas disciplinares instituídas neste Regimento não isenta o infrator da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 353 — Incurrerão nas penas instituídas no artigo 364 os membros do magistério:

a) que não apresentarem, em tempo oportuno, os programas, a lista de pontos para as provas parciais e exames, as provas devidamente julgadas e os relatórios do ensino a seu cargo;

b) que não concluírem a execução do programa, a seu cargo, faltarem às provas, aos exames, às sessões da Congregação ou do Conselho Departamental quando dele fizerem parte, sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer à Faculdade, para o desempenho de seus deveres, por mais de oito dias consecutivos, sem causa participada e justificada;

d) que abandonarem suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos em exercício de atividade estranha ao magistério, salvo nos casos de mandatos públicos decorrentes de eleição;

e) que faltarem ao respeito devido ao Diretor, a quaisquer autoridades de ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

f) que praticarem delitos sujeitos à sanção penal;

g) e que, de modo geral infringirem qualquer disposição explícita deste Regimento ou das leis do ensino em vigor.

§ 1.º — Os que incorrerem nas culpas definidas na alínea *a* ficarão

sujeitos à advertência do Diretor e, na reincidência, da Congregação.

§ 2.º — Os que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas *b* e *c*, ficarão sujeitos, além das penas citadas no parágrafo anterior, a desconto em folha do pagamento dos dias correspondentes às faltas.

§ 3.º — Os que incorrerem nas culpas previstas na alínea *d* serão passíveis da pena de destituição.

§ 4.º — Aos que incorrerem nas culpas discriminadas nas alíneas *e*, *f* e *g* será imposta, mediante inquérito, a pena de repreensão ou suspensão por oito a trinta dias.

§ 5.º — A pena de destituição será aplicada aos docentes livre; que reincidirem nas faltas definidas na alínea *c*.

Art. 354 — O professor poderá ser destituído das funções pelo voto de dois terços dos professores catedráticos e sanção do Conselho Universitário, nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, de-sídia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária.

Parág. único — A destituição de que trata este artigo somente poderá ser proposta ao Governo mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de professores eleita pela Congregação da Faculdade.

Art. 355 — Serão punidos com as penas a que se refere o artigo 364 os alunos que cometerem as seguintes faltas:

a) desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

b) desobediência à prescrição feita pelo Diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

c) ofensa ou agressão a outro aluno da Faculdade ou candidato a aluno;

d) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

e) danificação do material do patrimônio da Faculdade;

f) injúria a funcionário administrativo;

g) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;

h) prática de atos desonestos incompatíveis com a dignidade da corporação ;

i) injúria ou agressão ao Diretor, a qualquer membro do corpo, docente ou a autoridade constituída; agressão a funcionário administrativo;

j) prática de delitos sujeitos à sanção penal.

§ 1.º — Os que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas *a, b, c, d, e, f, g*, ficarão sujeitos às penas de advertência e repreensão e no caso de reincidência à suspensão de oito a trinta dias.

§ 2.º — Os que incorrerem na culpa definida pela alínea *e*, além da pena disciplinar referida no parágrafo anterior, ficarão obrigados a indenização do dano ou substituição do danificado.

§ 3.º — Os que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas *h, i, j*, ficarão sujeitos à pena de suspensão de oito a trinta dias e no caso de rein-

cidência a afastamento temporário ou expulsão.

Art. 356 — No caso de aplicação das penalidades a que se refere O artigo anterior, será aberto inquérito podendo ser ouvidos testemunhas e o acusado.

§ 1.º — Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro instituto de ensino.

§ 2.º — Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito, com indicação dos motivos que a tiverem determinado.

Art. 357 — Os alunos já aprovados nos exames da última série de cada curso, e que tenham cometido faltas disciplinares, sofrerão ainda como penalidade a retenção do respectivo diploma ou certificado e retardamento da colação de grau por espaço até três anos de acordo com o que determinar o órgão competente.

Art. 358 — Fica outorgado aos professores, durante a realização de suas aulas, o direito de advertir aos alunos, cujo procedimento se opuser ao bom andamento do ensino, podendo providenciar amplamente no sentido de assegurar imediatamente a ordem, devendo dar conta do ocorrido a < Diretor.

Art. 359 — Serão punidos com as penas a que se refere o art. 350 os funcionários administrativos e auxiliares de serviço que cometerem as seguintes infrações:

a) ausência ao serviço, um ou mais dias, sem aviso à Secretaria;

b) os que demonstrarem falta de assiduidade ao trabalho;

c) os que se apresentarem ao serviço com atraso além da tolerância estabelecida, ou se retirarem antes da terminação do expediente, sem a devida autorização e ainda os que procurarem burlar a fiscalização do seu ponto;

d) os que demonstrarem falta de cuidado na execução dos trabalhos;

e) os que prestarem informações erradas ou que, por negligência, derem motivo a prejuízo de ordem moral ou material à Faculdade;

f) os que deixarem de cumprir as ordens do Diretor ou dos superiores hierárquicos;

g) os que demorarem sem motivo justo a informar os papéis sujeitos a sua apreciação;

h) os que se portarem sem a devida compostura no tratamento aos colegas, ou aos membros do corpo docente;

i) os que no recinto da Faculdade fizerem agressão ou ameaças a colegas ou a membros do corpo docente;

j) os que deixarem de cumprir as resoluções do Conselho Departamental ou da Congregação;

k) os que desrespeitarem o Diretor ou qualquer outro membro da Congregação;

l) os que praticarem, dentro do recinto da Faculdade, atos contra a moral e os bons costumes;

m) os que derem informações falsas em papéis sujeitos à sua apreciação ;

n) os que faltarem mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado ;

o) os que se servirem de seus cargos para pregar doutrinas subversivas à ordem legal do País;

p) os que praticarem delitos sujeitos à sanção do código penal não definidos nos itens anteriores.

§ 1.º — Os que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas *a, b, c, d, e*, ficarão sujeitos à advertência do Diretor e desconto nos vencimentos de acordo com a lei e, na reincidência, repreensão ou suspensão até oito dias.

§ 2.º — Os que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas *f, g, h, i*, ficarão sujeitos à repreensão e, na reincidência, suspensão de oito a trinta dias.

§ 3.º — Os que incidirem nas culpas definidas nas alíneas *j, k, l, m*, ficarão sujeitos à suspensão até trinta dias e, na reincidência, afastamento temporário.

§ 4.º — Os que incorrerem nas culpas definidas nas alíneas *n, o, p*, ficarão sujeitos à destituição.

Art. 360 — Os prejuízos materiais ocasionados por desídia, ou por falta de cuidado na conservação do material sob sua guarda, serão indenizados pelo responsável, que sofrerá descontos nos vencimentos até que cubra o dano causado.

Art. 361 — No caso de aplicação da penalidade aos funcionários administrativos e serventuários poderá ser instaurado inquérito para o qual será nomeada" uma comissão constituída por três professores catedráticos.

§ 1.º — Não poderão ser nomeados para a comissão parentes consanguíneos ou afins ou amigos íntimos do acusado.

§ 2.º — Durante o inquérito, se assim for julgado conveniente, poderá ser determinado o afastamento do acusado.

§ 3.º — A comissão deverá reunir-se no prazo de três dias, contados da data da nomeação, e, lavrando ata de instalação designar lugar, dia e hora para o início dos trabalhos e determinar a expedição das notificações que se tornarem necessárias.

§ 4.º — Deve ser notificado e ouvido em primeiro lugar o acusado e, em seguida, as testemunhas, se houver.

§ 5.º — Se o acusado, feita a notificação, deixar de comparecer para prestar declarações no dia e hora marcados, o processo correrá a sua revelia, salvo prova de moléstia devidamente comprovada e feita antes do início dos trabalhos.

§ 6.º — De todos os interrogatórios será lavrada ata minuciosa assinada por todos os membros.

§ 7.º — Os depoimentos do acusado e das testemunhas, por ventura arroladas, serão pelos mesmos lidos e assinados.

§ 8.º — Findos os trabalhos da comissão, os autos serão enviados ao órgão competente.

Art. 362 — Os casos omissos relativos a membros de magistério, corpo discente, funcionários administrativos e serventuários, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO XIII

Do Patrimônio e das Rendas da Faculdade

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 363 — Constituem o patrimônio da F. N. F.:

a) material de ensino, livros, mobiliários já existentes e o que venha a ser adquirido para os laboratórios, bibliotecas e gabinetes das diversas cadeiras;

b) os donativos e legados que lhe forem feitos;

c) os terrenos, edifícios e instalações com que vier a ser dotada.

CAPÍTULO II

Das Rendas da Faculdade

Art. 364 — Constituem rendas da F. N. F. as provenientes de:

a) dotação orçamentária;

b) juros e outros interesses relativos aos bens patrimoniais;

c) execução de trabalhos remunerados a que se refere o Título V deste Regimento.

Art. 365 — As rendas cuja finalidade não estão implicitamente discriminadas serão aplicadas em melhoramento de instalações, reforma de material escolar, distribuição de prêmios, aquisição de livros e revistas a critério do Conselho Departamental e de acordo com o orçamento aprovado.

Art. 366 — A administração financeira da Faculdade é da competência

do Diretor, assistido pelo Conselho Departamental.

TÍTULO XIV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 367 — Além dos dias de festa e feriados nacionais considere-se-á feriado o dia do falecimento ou do enterro do professor efetivo, aposentado ou em disponibilidade, e o dia comemorativo do aniversário da Faculdade — 3 de outubro.

Art. 368 — A Faculdade deverá organizar com particular cuidado, a coleção de retratos de seus professores à medida que os atuais se forem retirando do ensino; deverá igualmente conservar em lugar distinto os retratos dos ex-diretores, dos doadores e de todos os que instituírem prêmios para serem distribuídos aos alunos.

Art. 369 — As turmas de farmacologos deverão obrigatoriamente fazer entrega de um exemplar do álbum de formatura para o arquivo da F. N. F.

Art. 370 — Os professores, alunos e funcionários da F. N. F. não poderão tomar oficialmente, nem coletivamente, dentro da Faculdade, qualquer atitude de caráter político-partidário.

Art. 371 — E' proibido aos funcionários constituírem-se procuradores de interessados em negócios que devem ser processados na F. N. F. salvo se tais interessados forem seus ascendentes, descendentes ou cônjuges e não tenham os autos de ser processados ou despachados por eles.

Art. 372 — O Diretor, professores, docentes-livres, assistentes e instrutores deverão apresentar-se com seus trajes talares e distintivos nas sessões solenes da Congregação e em todas as cerimônias públicas e solenes em que a Faculdade se faça representar.

Art. 373 — Serão utilizados dois selos na Faculdade, segundo os modelos anexos, ficando o maior reservado para os diplomas.

Art. 374 — Os professores e demais integrantes do corpo docente serão obrigados a prestar seus serviços fora das horas do expediente, mesmo em período de férias, quando assim o determinar o Diretor, para assuntos urgentes, que interessem diretamente à Faculdade.

Art. 375 — As comissões estranhas às funções docentes da Faculdade, solicitadas por entidades oficiais ou privadas, poderão ser permitidas pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 376 — Pessoas estranhas não poderão trabalhar na Faculdade e suas dependências, sem autorização do Diretor.

Art. 377 — E' vedado a qualquer membro do corpo docente fornecer atestados oficiais de qualquer natureza, para fins comerciais e de publicidade.

Art. 378 — Os membros do corpo docente só poderão usar o seu título reproduzindo-o por extenso e de acordo com a respectiva investidura.

Art. 379 — O fornecimento para fora da Faculdade Nacional de Farmácia de material científico ou didático existente em duplicata ou con-

feccionado especialmente nos departamentos e seções técnicas e administrativas, como sejam, preparações, desenhos, esquemas, fotografias, ampliações, dispositivos e diversos, só será concedido mediante pedido por escrito ao Diretor, informado pelo Conselho Departamental, e pagamento ao serviço de contabilidade das taxas por ela arbitradas.

Parágrafo único — Todo o material referido neste artigo trará, em caracteres impressos, a identificação da Faculdade.

Art. 380 — A matrícula poderá ser feita por procurador legalmente constituído.

Art. 381 — O Conselho Departamental poderá promover a aquisição de direitos autorais de obras didáticas de real valor, nacionais e estrangeiras, e providenciará a feitura de edições em vernáculo.

§ 1.º — A indicação do mérito das obras referidas neste artigo será feita por 2/3 da totalidade dos membros da Congregação.

§ 2.º — As obras didáticas editadas na conformidade deste artigo serão vendidas exatamente a preço do custo, de acordo com o plano da "Coleção do Estudante" da Biblioteca Científica Brasileira, que integra o Instituto Nacional do Livro.

§ 3.º — Para a efetivação do disposto neste artigo, o Conselho Departamental poderá entrar em contato direto com o Instituto Nacional do Livro ou órgão que o substitua.

Art. 382—O Conselho Departamental promoverá também a publicação ou reedição das melhores biografias dos grandes vultos da Far-

mácia, de exemplo edificante, nacionais e estrangeiros, as quais serão entregues conjuntamente com o diploma de formação a todos os profissionais que venham a se graduar pela Faculdade.

Art. 383 — Os funcionários da Faculdade não poderão direta ou indiretamente, por si ou como representantes de outrem, fazer contratos comerciais com a Faculdade.

Parágrafo único — Além dos vencimentos, o professor, quando designado para fazer curso fora da cadeira, pelo Diretor ou Conselho Departamental, receberá uma gratificação fixada por este, enquanto não for instituído o regime de tempo integral.

Art. 384 — O requerimento da gratificação de tempo integral será dirigido ao Reitor da Universidade e encaminhado pelo Diretor da Faculdade, que o informará.

Parágrafo único — O requerimento deverá ser apresentado ao Diretor da Faculdade até o dia trinta de junho de cada ano, para que, em caso de deferimento, sejam consignados os créditos necessários ao orçamento do ano seguinte.

Art. 385 — Será promovida pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental, a gratificação diária "pro-labore", aos membros de comissões examinadoras de concursos, que vierem de fora da Capital.

Art. 386 — A Faculdade enear-regar-se-á de fornecer diplomas, de acordo com a taxa da tabela anrova-da pelo Conselho Universitário.

Art. 387 — Aprovado o presente Regimento, o Diretor providenciará, imediatamente, a eleição do primeiro Conselho Departamental.

Art. 388 — O Conselho Departamental providenciará a feitura do Regimento, o qual deverá ser posto em vigor no prazo de sessenta dias, após a aprovação do presente Regimento.

Art. 389 — Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

(Publ. no D. O. de 5-3-1947)

PORTARIA N.º 57, DE 30
JANEIRO DE 1947

Expede instruções para a execução do que dispõem o art. 5.º do Decreto-lei n.º 4.958, de 14 de novembro de 1942, e o artigo 4.º, n 2, e art. 5.º do Decreto número 19.513, de 25 de agosto de 1945 com referencia ao plano de ensino supletivo de adolescentes e adultos analfabetos, aprovado para o exercício de 1947.

O Ministro da Educação e Saúde, resolve:

Art. 1.º — Fica autorizado o Departamento Nacional de Educação a orientar e coordenar os trabalhos de execução do plano de ensino supletivo para adolescentes e adultos analfabetos, aprovado pelo Ministro da Educação e Saúde, e autorizado pelo Presidente da República, nos termos do art. 5.º do Decreto n.º 19.513, de 25 de agosto de 1945.

Art. 2.º — Para o efeito de orientação técnica das atividades compreendidas no plano referido no artigo anterior, e concessão de auxílios aos

Estados e Territórios e ao Distrito Federal, bem como para o de fiscalizar as cláusulas dos acordos que para esse fim se celebrarem, o Departamento Nacional de Educação fica autorizado a organizar o Serviço de Educação de Adultos, que funcionará de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3.º — O Serviço de Educação de Adultos, do Departamento Nacional de Educação, será superintendido pelo Diretor Geral desse Departamento, e reger-se-á na forma das instruções aprovadas pelo Ministro da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1947 — *Clemente Mariani.*

(Publ. no D. O. de 7-2-1947)

PORTARIA N.º 85, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1947

Regula o concurso vestibular para o ano de 1947.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 20, de 10 de fevereiro de 1947, resolve baixar as seguintes instruções para a realização dos concursos vestibulares em 1947:

Art. 1.º — Nos concursos de habilitação para a matrícula inicial nos estabelecimentos de ensino superior no ano escolar de 1947 versarão as seguintes disciplinas:

a) física, química e biologia para os cursos de medicina, de odontolo-

gia, de farmácia, de veterinária, de agronomia e de história natural;

b) física, química, matemática e desenho para o curso de engenharia;

c) física, matemática e desenho para os cursos de arquitetura e de matemática;

d) física, química e matemática para os cursos de química industrial, de física e de química;

e) matemática, história do Brasil e geografia do Brasil, para os cursos de ciências econômicas contábeis e atuariais;

f) português, latim e francês ou inglês para os cursos de direito, de pedagogia, de filosofia, de letras clássicas e letras neolatinas;

g) história do Brasil, geografia do Brasil e francês ou inglês para os cursos de geografia, história e de ciências sociais;

h) português, latim, inglês ou alemão para os cursos de letras anglo-germânicas ;

i) desenho geométrico, desenho figurado e modelagem, para os cursos de pintura, escultura e gravura (Escola de Belas Artes);

j) português, história da civilização, história do Brasil e francês ou inglês para o curso de jornalismo.

Art. 2º — Poderão inscrever-se nos concursos de habilitação de que trata a presente portaria somente os candidatos que satisfaçam as exigências da legislação do ensino em vigor, para esse fim.

Art. 3º — Os requerimentos incompletos terão despacho interlo-

cutório e serão guardados à parte, a fim de que, uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos, se ainda possível, a inclusão do pe-ticionário na chamada para a prova escrita.

Art. 4.º — E' vedada na constituição das comissões julgadoras, a inclusão, pelo Conselho Técnico-Administrativo, de professores que tenham lecionado a candidatos.

Parágrafo único — A infração da exigência deste artigo acarretará a nulidade do exame.

Art. 5.º — O julgamento do concurso será feito pela média aritmética das notas atribuídas às provas escritas e orais, sendo habilitado o candidato que atingir a média global mínima cinco, e não tenha na apreciação por matéria, nota inferior a três.

Art. 6.º — A classificação para o preenchimento das vagas, será feita de acordo com a ordem decrescente do total de pontos obtidos em todas as disciplinas pelos candidatos aprovados.

Parágrafo único. — No caso de não haver candidatos habilitados em número suficiente para o preenchimento de todas as vagas, somente serão admitidos à matrícula os que satisfizerem aquela condição.

Art. 7.º — Os programas para os concursos de habilitação de que trata esta portaria versarão tão somente a matéria dos programas do ciclo colegial .

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1947 — *Clemente Mariani*.

(Publ. no D. O. de 19-2-1947).

PORTARIA N.º 114, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1947

O Ministro de Estado, de acordo com o disposto no art. 2.º § 2º, do Decreto-lei nº 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o artigo 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.741, de 11 do referido mês e ano, resolve aprovar as instruções para o funcionamento do curso avulso de genética, anexas a esta portaria e assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão. —*Daniel de Carvalho.*

Instruções para o funcionamento do Curso Avulso de Genética a que se refere a Portaria n.º 114, de 28 de fevereiro de 1947.

Art. 1º — E' criado nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão (C. A. E.), um curso avulso de genética destinado a fornecer os elementos fundamentais aos que se dedicam ao melhoramento animal ou vegetal.

Art. 2. — O Curso, de caráter teórico-prático será ministrado nos Laboratórios de genética da Universidade Rural de acordo com o seguinte programa:

PARTE I

- 1 — Mitóse, meiose; gametogênese.
- 2 — Evolução das noções relativas à hereditariedade.
- 3 — Genética; conceito e Importância .
- 4 — Leis de Mendel; mono, di e polihibildismo: aplicações gerais.

- 5 — Interação gênica; epistasia; letais; genes modificadores; pleiotropia.
- 6 — Fatores múltiplos.
- 7 — Alelos múltiplos.
- 8 — Ligação e crossing-over; m?pas genéticos.
- 9 — Sexo e sua determinação.
- 10 — Hereditariedade ligada aos cromossômicos sexuais.
- 11 — Hereditariedade extra-gênica.
- 12 — Mutação gênica; aberrações cromossômicas.
- 13 — Ploidia.
- 14 — Genética, Fisiologia e Ecologia; o meio e o genótipo.
- 15 — Genética e Patologia.
- 16 — Idéias gerais sobre a Fenogenética.
- 17 — Genética e Evolução.

PARTE II

Trabalhos prático ;

- a) de Citologia;
- b) de Biometria; análise de dados reais: problemas;
- c) Problemas de Genética;
- d) Análise de dados de nossas estações experimentais;
- e) Discussões sobre planos gerais de trabalho.

Art. 3.º — O Curso terá a duração de 25 semanas, sendo as aulas ministradas 2 vezes por semana, de acordo com o horário aprovado.

Art. 4.º — O aproveitamento do aluno será verificado em relatórios e trabalhos executados durante o curso, além das provas orais, escritas e práticas.

Parágrafo único. — Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a sessenta (60) deduzida dos relatórios, trabalhos e provas.

Art. 5.º — Não poderá realizar as provas finais o aluno que tiver mais de 20% (vinte por cento) de faltas às aulas e aos trabalhos escolares.

Art. 6.º — As inscrições estarão abertas durante quinze (15) dias consecutivos, contados da data da publicação destas instruções, devendo o candidato inscrever-se no Serviço Escolar da Universidade Rural, Avenida Pasteur n.º 404, Rio, mediante preenchimento de ficha que lhe será fornecida à vista dos seguintes documentos:

- a) prova de identidade;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) prova de conhecimento de nível de curso científico;
- d) 3 retratos tamanho 3x4 cm.

Art. 7.º — Os números, máximo e

mínimo de alunos admitidos à matrícula serão, respectivamente 16 e 5.

Parágrafo único — Terão preferência os técnicos do Ministério da Agricultura e alunos do 4º ano da Escola Nacional de Agronomia e Nacional de Veterinária.

Art. 8.º — O Diretor dos C. A. E. fixará a data do início das aulas.

Art. 9.º — Aos alunos aprovados conferir-se-ão certificados de habilitação expedidos nos termos do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.741, de 11-2-942.

Art. 10 — O professor, designado na forma do art. 4º § 4.º, do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-942, alterado pelo de n.º 5.115, de 18-12-942, terá as atribuições do art. 31 do Regulamento citado no artigo anterior.

Art. 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos C.A.E., ouvido o Conselho Técnico.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1947. — *Cynéas Lima Guimarães*, Diretor.

(Publ. no D. O. de 3-3-947)

*Tip. Baptista de
Sousa*
**Rua da
Misericordia, 51
Rio de Janeiro**